

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	1 <i>Comunicações</i>	
	Parlamento Europeu	
	Sessão 1996/1997	
96/C 166/01	Acta da sessão de segunda-feira, 20 de Maio de 1996	
	<i>Desenrolar da sessão</i>	
	1. Abertura da sessão	1
	2. Aprovação da acta	1
	3. Pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Deputado Vandemeulebroucke	1
	4. Composição do Parlamento	1
	5. Composição das delegações	2
	6. Autorização para elaborar relatórios	2
	7. Consulta de comissões	2
	8. Entrega de documentos	2
	9. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho	5
	10. Petições	5
	11. Transferência de dotações	6
	12. Ordem dos trabalhos	6
	13. Tempo de uso da palavra	7
	14. Debate sobre questões actuais (assuntos propostos)	9
	15. Restituição e exportação de bens culturais ***I/* (debate)	9
	16. Ajuda humanitária **II (debate)	9
	17. Gestão da ajuda alimentar **II (debate)	9
	18. Acções de reabilitação a favor dos PVD **II (debate)	9
	19. Ordem do dia da próxima sessão	10

PT

Acta da sessão de terça-feira, 21 de Maio de 1996*Parte I – Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta	12
2. Entrega de documentos	12
3. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)	12
4. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência	14
5. Acordo-Quadro de Cooperação CE/Mercosul * (debate)	14
6. Hooliganismo (debate)	14
7. Transmissão televisiva de acontecimentos desportivos (debate)	15

Legenda dos símbolos utilizados

*	processo de consulta
**I	processo de cooperação (1ª leitura)
**II	processo de cooperação (2ª leitura)
***	parecer favorável
***I	processo de co-decisão (1ª leitura)
***II	processo de co-decisão (2ª leitura)
***III	processo de co-decisão (3ª leitura)

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Notas respeitantes ao período de votação

- salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações,
- os resultados das votações nominais figuram em anexo.

Significado das abreviaturas utilizadas para as comissões parlamentares

POLI	Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa
AGRI	Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
ORÇM	Comissão dos Orçamentos
ECON	Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial
ENER	Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia
RELA	Comissão das Relações Económicas Externas
JURI	Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos
ASOC	Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego
PREG	Comissão da Política Regional
TRAN	Comissão dos Transportes e do Turismo
AMBI	Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor
JUVE	Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social
DESE	Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação
LIBE	Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos
CONT	Comissão do Controlo Orçamental
INST	Comissão dos Assuntos Institucionais
PESC	Comissão das Pescas
REGI	Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades
MULH	Comissão dos Direitos da Mulher
PETI	Comissão das Petições

Significado das abreviaturas utilizadas para os grupos políticos

PSE	Grupo do Partido dos Socialistas Europeus
PPE	Grupo do Partido Popular Europeu (Grupo Democrata-Cristão)
UPE	Grupo União para a Europa
ELDR	Grupo do Partido Europeu dos Liberais, Democratas e Reformistas
GUE / NGL	Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia / Esquerda Nórdica Verde
V	Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu
ARE	Grupo da Aliança Radical Europeia (Grupo de coordenação)
EDN	Grupo Europa das Nações
NI	Não-inscritos

8. Redes transeuropeias no sector da energia ***III (debate)	15
--	----

PERÍODO DE VOTAÇÃO

9. Redes transeuropeias no sector da energia ***III (votação)	15
10. Ajuda humanitária **II (votação)	15
11. Gestão da ajuda alimentar **II (votação)	16
12. Acções de reabilitação a favor dos PVD **II (votação)	16
13. Restituição e exportação de bens culturais ***I/* (votação)	16
14. Acordo-Quadro de Cooperação CE/Mercosul * (votação)	16
15. Hooliganismo (votação)	16

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

16. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)	17
17. Telecomunicações ***I (debate)	18
18. Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 1/96 — Previsão de receitas e despesas para 1997 — Anteprojecto de Orçamento para o exercício de 1997 (debate)	18
19. Águas minerais naturais ***II (debate)	19
20. Período de perguntas (perguntas à Comissão)	19
21. Substâncias aromatizantes nos géneros alimentícios ***II (debate)	20
22. Qualidade do ar ambiente **II (debate)	20
23. Deposição de resíduos em aterros **II (debate)	20
24. Ordem do dia da próxima sessão	20

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Redes transeuropeias no sector da energia ***III A4-0153/96 Decisão referente ao projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um conjunto de orientações relativas às redes transeuropeias no sector da energia (C4-0206/96 — 94/0009(COD))	22
Anexo: Declaração do Conselho e do Parlamento Europeu e Declaração da Comissão	22
2. Ajuda humanitária **II A4-0125/96 Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho relativo à ajuda humanitária (C4-0098/96 — 95/0119(SYN))	23
3. Gestão da ajuda alimentar **II A4-0126/96 Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção do regulamento do Conselho relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e das acções específicas de apoio à segurança alimentar (C4-0097/96 — 95/0160(SYN))	24
4. Acções de reabilitação a favor dos PVD **II A4-0136/96 Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção do regulamento do Conselho relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (C4-0099/96 — 95/0165(SYN))	33
5. Restituição e exportação de bens culturais ***I/* a) A4-0110/96 Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Anexo da Directiva 93/7/CEE, de 15 de Março de 1993, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-membro (COM(95)0479 — C4-0463/95 — 95/0254(COD))	38
Resolução legislativa	38

b) A4-0111/96	
Proposta de regulamento do Conselho que altera o Anexo do Regulamento (CEE) nº 3911/92 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1992, relativo à exportação de bens culturais (COM(95)0479 – C4-0558/95 -95/0253(CNS))	39
Resolução legislativa	39
6. Acordo-Quadro de Cooperação CE/Mercosul *	
A4-0118/96	
Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo-Quadro Inter-Regional de Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul e os seus Estados-membros, por outro (COM(95)0504 – C4-0130/96 – 95/0261(CNS))	40
7. Hooliganismo *	
A4-0124/96	
Resolução sobre o problema do <i>hooliganismo</i> e a livre circulação dos adeptos de futebol	40

96/C 166/03

Acta da sessão de quarta-feira, 22 de Maio de 1996*Parte I – Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta	51
2. Debate sobre questões actuais (recursos)	51
3. Défices excessivos dos Estados-membros (declaração seguida de perguntas)	52
4. Prevenção e controlo da poluição **II (debate)	52
5. Eliminação dos PCB/PCT **II (debate)	52
6. Protecção dos interesses financeiros * (debate)	52

PERÍODO DE VOTAÇÃO

7. Rotulagem das substâncias perigosas ***II (artigo 66º, nº 7 do Regimento)	53
8. Telecomunicações e comunicações via satélite ***I (artigo 99º do Regimento)	53
9. Equipamentos de protecção individual (EPI) ***I (artigo 99º do Regimento)	53
10. Águas minerais naturais ***II (votação)	53
11. Substâncias aromatizantes nos géneros alimentícios ***II (votação)	54
12. Qualidade do ar ambiente **II (votação)	54
13. Deposição de resíduos em aterros **II (votação)	54
14. Prevenção e controlo da poluição **II (votação)	54
15. Eliminação dos PCB/PCT **II (votação)	55
16. Telecomunicações ***I (votação)	55
17. Protecção dos interesses financeiros * (votação)	56
18. Telecomunicações (votação)	56
19. Transmissão televisiva de acontecimentos desportivos (votação)	56

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

20. Preços agrícolas * (debate)	57
21. Período de perguntas (perguntas ao Conselho)	57
22. Composição de comissões e delegações	58
23. Quitação quanto à execução do orçamento de 1994 (debate)	58
24. Segurança e saúde no local de trabalho * (debate)	58

25. Actividades da Comissão no domínio do emprego * (debate)	58
26. «Pobreza 3» (1989-1994) (debate)	59
27. Centro Europeu de Relações Laborais (CERL) (debate)	59
28. Ordem do dia da próxima sessão	59

Parte II – Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Rotulagem das substâncias perigosas ***II (artigo 66º, nº 7 do Regimento)	
Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 67/548/CEE, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (C4-0224/96 – 95/0325(COD))	60
2. Telecomunicações e comunicações por satélite ***I (artigo 99º do Regimento)	
Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos equipamentos terminais de telecomunicações e aos equipamentos das estações terrestres de comunicação via satélite, incluindo o reconhecimento mútuo da sua conformidade (versão codificada) (COM(95)0612 – C4-0576/95 – 95/0309(COD))	60
3. Equipamentos de protecção individual ***I (artigo 99º do Regimento) A4-0137/96	
A4-0137/96	
Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/686/CEE do Conselho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos equipamentos de protecção individual (COM(95)0552 – C4-0533/95 – 95/0279(COD))	60
Resolução legislativa	61
4. Águas minerais naturais ***II	
A4-0116/96	
Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 80/777/CEE do Conselho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à exploração e à comercialização de águas minerais naturais (C4-0060/96 – 94/0235(COD))	61
5. Substâncias aromatizantes nos géneros alimentícios ***II	
A4-0143/96	
Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho em 22 de Novembro de 1995 tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um procedimento comunitário aplicável no domínio das substâncias aromatizantes utilizadas ou que se destinam a ser utilizadas nos géneros alimentícios (C4-0059/96 -00/0478(COD))	62
6. Qualidade do ar ambiente **II	
A4-0155/96	
Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente (C4-0061/96 – 94/0106(SYN))	63
7. Deposição de resíduos em aterros **II	
A4-0150/96	
Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho relativa à deposição de resíduos em aterros (C4-0067/96 – 00/0335(SYN))	69
8. Prevenção e controlo da poluição **II	
A4-0159/96	
Decisão sobre a posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (C4-0094/96 – 00/0526(SYN))	69
9. Eliminação dos PCB/PCT **II	
A4-0140/96	
Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho relativa à eliminação dos policlorobifenilos e dos policlorotri-fenilos (PCB/PCT) (C4-0095/96 -00/0161(SYN))	76

10. Telecomunicações ***I	
a) A4-0142/96	
Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro comum para autorizações gerais e licenças individuais no domínio dos serviços de telecomunicações (COM(95)0545 — C4-0089/96 — 95/0282(COD))	78
Resolução legislativa	86
b) A4-0144/96	
Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 90/387/CEE e 92/44/CEE para efeitos de adaptação a um ambiente concorrencial no sector das telecomunicações (COM(95)0543 — C4-0001/96 — 95/0280(COD))	87
Resolução legislativa	91
11. Protecção dos interesses financeiros *	
a) A4-0130/96	
Projecto de Acto do Conselho que estabelece o Protocolo à Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias e o projecto de protocolo, estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, à Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias (funcionários e membros) (C4-0607/95 — 12549/95 — 96/0902(CNS))	92
Resolução legislativa	102
b) A4-0145/96	
Proposta de regulamento (CE, Euratom) do Conselho relativo aos controlos e às verificações no local efectuados pela Comissão para detecção das fraudes e irregularidades lesivas dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (COM(95)0690 -C4-0115/96 — 95/0358(CNS))	102
Resolução legislativa	105
12. Telecomunicações	
A4-0141/96	
Resolução sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa ao futuro desenvolvimento do mercado das listas e de outros serviços de informações sobre as telecomunicações num ambiente concorrencial (COM(95)0431 — C4-0454/95)	106
13. Transmissão televisiva de acontecimentos desportivos	
B4-0326/96	
Resolução sobre a transmissão televisiva de acontecimentos desportivos	109

96/C 166/04

Acta da sessão de quinta-feira, 23 de Maio de 1996*Parte I — Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta	128
2. Ordem do dia	128
3. Homenagem a Altiero Spinelli	128
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
4. Preços agrícolas * (votação)	128
5. Segurança e saúde no local de trabalho * (votação)	132
6. Actividades da Comissão no domínio do emprego * (votação)	132
7. Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 1/96 — Previsão de receitas e despesas para 1997 (votação)	133
8. Quitação quanto à execução do orçamento de 1994 (votação)	133
9. «Pobreza 3» (1989-1994) (votação)	133
10. Centro Europeu de Relações Laborais (CERL) (votação)	134

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO



11. Votos de boas-vindas	134
12. Ajuda à Cisjordânia e à Faixa de Gaza (debate)	134
13. Políticas demográficas nos PVD **I (debate)	134
14. Comunicação de posições comuns do Conselho	134
DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS	
15. Minas antipessoal (debate)	135
16. Livre circulação de produtos agrícolas (debate)	135
17. Direitos do Homem (debate)	136
18. Cambodja (debate)	136
19. Libéria (debate)	136
20. Minas antipessoal (votação)	136
21. Livre circulação de produtos agrícolas (votação)	136
22. Direitos do Homem (votação)	137
23. Camboja (votação)	138
24. Libéria (votação)	138
FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS	
25. Habitat II (declaração seguida de debate)	138
26. Comércio e ambiente (debate)	139
27. Cooperação com os PECO (debate)	139
28. Declarações escritas (artigo 48º do Regimento)	139
29. Ordem do dia da próxima sessão	139

Parte II – Textos adoptados pelo Parlamento Europeu

1. Preços agrícolas *	
A4-0117/96	
1. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1765/92 que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses e revoga o Regulamento (CEE) nº 1541/93 (COM(96)0044 – C4-0159/96 – 96/0056(CNS))	140
Resolução legislativa	142
2. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/97, os acréscimos mensais do preço dos cereais (COM(96)0044 – C4-0160/96 – 96/0057(CNS))	143
Resolução legislativa	144
3. Proposta de regulamento do Conselho que institui uma medida específica a favor de determinadas leguminosas para grão (COM(96)0044 – C4-0161/96 – 96/0058(CNS)) ..	145
Resolução legislativa	146
4. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/97, os acréscimos mensais do preço do arroz <i>paddy</i> (COM(96)0044 – C4-0162/96 – 96/0059(CNS))	146
Resolução legislativa	147
5. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/97, determinados preços no sector do açúcar e a qualidade-tipo das beterrabas (COM(96)0044 – C4-0163/96 – 96/0060(CNS))	147
Resolução legislativa	148
6. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/97, os preços de intervenção derivados do açúcar branco, o preço de intervenção do açúcar bruto, os preços mínimos da beterraba A e da beterraba B e o montante do reembolso para a perequação das despesas de armazenagem (COM(96)0044 – C4-0164/96 – 96/0903(CNS))	148
Resolução legislativa	149

(Continua no verso)

7. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento nº 136/66/CEE, que estabelece a organização comum de mercado no sector das matérias gordas (COM(96)0044 – C4-0165/96 – 96/0061(CNS))	150
Resolução legislativa	150
8. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3089/78 que adopta as regras gerais relativas à ajuda ao consumo para o azeite (COM(96)0044 – C4-0166/96 – 96/0904(CNS))	151
Resolução legislativa	151
9. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/97, os preços, as ajudas e as retenções aplicáveis no sector do azeite (COM(96)0044 – C4-0167/96 – 96/0062(CNS))	152
Resolução legislativa	153
10. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1554/95 que fixa as regras gerais do regime de ajuda ao algodão e revoga o Regulamento (CEE) nº 2169/81 (COM(96)0044 – C4-0168/96 – 96/0905(CNS))	153
Resolução legislativa	154
11. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1308/70 que estabelece a organização comum de mercado no sector do linho e do cânhamo (COM(96)0044 – C4-0169/96 – 96/0063(CNS))	155
Resolução legislativa	156
12. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/1997, os montantes da ajuda para o linho têxtil e o cânhamo, bem como o montante retido para o financiamento das medidas que favorecem a utilização de filamentos de linho (COM(96)0044 – C4-0170/96 – 96/0064(CNS))	156
Resolução legislativa	157
13. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de criação de 1996/97, o montante da ajuda para o bicho-da-seda (COM(96)0044 – C4-0171/96 – 96/0065(CNS))	157
Resolução legislativa	158
14. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 804/68 que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (COM(96)0044 – C4-0172/96 – 96/0066(CNS))	158
Resolução legislativa	158
15. Proposta de regulamento do Conselho que fixa o preço indicativo do leite e os preços de intervenção da manteiga e do leite em pó desnatado para o período de 1 de Julho de 1996 a 30 de Junho de 1997 (COM(96)0044 – C4-0173/96 – 96/0067(CNS))	159
Resolução legislativa	159
16. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 805/68 que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (COM(96)0044 – C4-0174/96 – 96/0068(CNS))	160
Resolução legislativa	163
17. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/97, o preço de intervenção dos bovinos adultos (COM(96)0044 – C4-0175/96 – 96/0906(CNS))	164
Resolução legislativa	164
18. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3013/89 que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (COM(96)0044 – C4-0176/96 – 96/0069(CNS))	165
Resolução legislativa	165
19. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1997, o preço de base e a sazonalização do preço de base no sector da carne de ovino (COM(96)0044 – C4-0177/96 – 96/0070(CNS))	165
Resolução legislativa	166
20. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para o período de 1 de Julho de 1996 a 30 de Junho de 1997, o preço de base e a qualidade-tipo do suíno abatido (COM(96)0044 – C4-0178/96 – 96/0071(CNS))	166
Resolução legislativa	166
21. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de 1996/97, os preços de base e de compra aplicáveis no sector das frutas e produtos hortícolas (COM(96)0044 – C4-0179/96 – 96/0072(CNS))	167
Resolução legislativa	167

22. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 822/87 que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (COM(96)0044 – C4-0180/96 – 96/0073(CNS))	168
Resolução legislativa	168
23. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de 1996/97, os preços de orientação no sector do vinho (COM(96)0044 – C4-0181/96 – 96/0074(CNS))	169
Resolução legislativa	169
24. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2332/92 relativo aos vinhos espumantes produzidos na Comunidade e o Regulamento (CEE) nº 4252/88 relativo à elaboração e à comercialização dos vinhos licorosos produzidos na Comunidade (COM(96)0044 – C4-0182/96 – 96/0075(CNS))	170
Resolução legislativa	170
25. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1442/88 relativo à concessão, para as campanhas vitícolas de 1988/89 a 1995/96, de prémios de abandono definitivo de superfícies vitícolas (COM(96)0044 – C4-0183/96 – 96/0076(CNS))	170
26. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2392/86 que estabelece o cadastro vitícola comunitário (COM(96)0044 -C4-0184/96 – 96/0907(CNS))	170
Resolução legislativa	171
27. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a colheita de 1996, os prémios para o tabaco em folha por grupo de variedades de tabaco (COM(96)0044 – C4-0185/96 – 96/0077(CNS))	171
Resolução legislativa	171
2. Segurança e saúde no local de trabalho *	
A4-0099/96	
Proposta de decisão do Conselho que estabelece um programa relativo a medidas não legislativas para a melhoria da segurança e da saúde no local de trabalho (COM(95)0282) – C4-0386/95 – 95/0155(CNS))	172
Resolução legislativa	179
3. Actividades da Comissão no domínio do emprego *	
A4-0127/96	
Proposta de decisão do Conselho relativa às actividades da Comissão em matéria de análise, investigação, cooperação e acção no domínio do emprego (ESSEN) (COM(95)0250 - C4-0385/95 – 9/0149(CNS))	179
Resolução legislativa	181
4. Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 1/96 – Previsão de receitas e despesas para 1997	
a) A4-0164/96	
Resolução sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento e sobre a previsão de receitas e despesas do Provedor de Justiça, com vista à aprovação de um orçamento rectificativo e suplementar para o exercício de 1996	182
b) A4-0162/96	
Resolução sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu e sobre a previsão de receitas e despesas do Provedor de Justiça para o exercício de 1997	184
5. Quitação quanto à execução do Orçamento de 1994	
A4-0132/96	
I. Decisão que dá quitação quanto à execução do orçamento para o exercício de 1994 – Secção I – PARLAMENTO EUROPEU	189
II. Decisão que dá quitação quanto à execução do orçamento para o exercício de 1994 SECÇÕES IV – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, V – TRIBUNAL DE CONTAS, VI – COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL/COMITÉ DAS REGIÕES	190
6. «Pobreza 3» (1989-1994)	
A4-0102/96	
Resolução sobre o relatório final da Comissão sobre a execução do programa comunitário para a integração económica e social dos grupos de pessoas menos favorecidas «Pobreza 3» (1989-1994) (COM(95)0094 -C4-0150/95)	191

7.	Centro Europeu de Relações Laborais (CERL) A4-0121/96 Resolução sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à criação de um Centro Europeu de Relações Laborais (CERL) (COM(95)0445 – C4-0440/95)	195
8.	Minas Antipessoal B4-0582, 0596, 0602, 0613, 0629, 0646 e 0656/96 Resolução sobre o fracasso da Conferência sobre as minas antipessoal	197
9.	Livre circulação de produtos agrícolas B4-0597, 0603, 0617, 0652 e 0660/96 Resolução sobre livre circulação e transporte de produtos agrícolas na União Europeia	198
10.	Direitos do Homem	
a)	B4-0586, 0605, 0623, 0638 e 0657/96 Resolução sobre a violação dos direitos humanos no Brasil	199
b)	B4-0599, 0624, 0631 e 0635/96 Resolução sobre a Nigéria	200
c)	B4-0588, 0608, 0630, 0642 e 0648/96 Resolução sobre a violação dos direitos humanos na Birmânia (Myanmar)	201
d)	B4-0607, 0625, 0637, 0640 e 0651/96 Resolução sobre a liberdade de opinião na Albânia e na Bielorrússia	203
e)	B4-0606, 0621 e 0647/96 Resolução sobre os direitos do Homem na Tunísia	204
f)	B4-0636 e 0649/96 Resolução sobre os direitos do Homem no Tibete	204
g)	B4-0650/96 Resolução sobre os ataques ao direito à vida dos deficientes	205
11.	Cambodja B4-0598, 0612, 0627, 0644 e 0653/96 Resolução sobre o primeiro acordo UE-Cambodja	206
12.	Liberia B4-0632, 0633 e 0634/96 Resolução sobre a guerra civil na Libéria	207

96/C 166/05

Acta da sessão de sexta-feira, 24 de Maio de 1996*Parte I – Desenrolar da sessão*

1.	Aprovação da acta	232
2.	Entrega de documentos	232
3.	Observatório Europeu para as PME (artigo 52º do Regimento)	233
4.	Fundo de Coesão (artigo 52º do Regimento)	233
5.	Peste suína * (artigo 99º do Regimento)	233
6.	Conservação dos recursos da pesca * (artigo 99º do Regimento)	234
7.	Comercialização de sementes e plantas * (artigo 99º do Regimento)	234
8.	Recursos da pesca no Mediterrâneo * (artigo 99º do Regimento)	234
9.	Acordo de pesca com a Mauritânia * (artigo 99º do Regimento)	234
10.	Políticas demográficas nos PVD **I (votação)	234
11.	Ajuda à Cisjordânia e à Faixa de Gaza (votação)	235
12.	Habitat II (votação)	235
13.	Comércio e Meio Ambiente (votação)	235

14. Cooperação com os PECO (votação)	235
15. Estatísticas agrícolas comunitárias * (debate e votação)	236
16. Participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisões * (debate e votação)	236
17. Comércio com Cuba, Irão e Líbia (declaração seguida de debate)	236
18. Composição de comissões	237
19. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso da presente sessão	237
20. Calendário das próximas sessões	237
21. Interrupção da sessão	237

Parte II – Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Observatório Europeu para as PME (artigo 52º do Regimento) A4-0139/96 Resolução sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Observatório Europeu para as PME – Comentários da Comissão sobre o Terceiro Relatório Anual (1995)» (COM(95)0526 – C4-0202/95)	238
2. Fundo de Coesão (artigo 52º do Regimento) A4-0114/96 Resolução sobre o projecto de decisão da Comissão relativa às medidas de informação e publicidade a aplicar pelos Estados-membros e pela Comissão no que diz respeito às actividades desenvolvidas pelo Fundo de Coesão ao abrigo do Regulamento (CE) nº 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994 (C4-0014/96)	240
3. Peste suína * (artigo 99º do Regimento) Proposta de directiva do Conselho que estabelece medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica (versão codificada) (COM(95)0598 – C4-0075/96 – 95/0298(CNS))	242
4. Conservação dos recursos da pesca * (artigo 99º do Regimento) Proposta alterada de regulamento do Conselho que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca (versão codificada) (COM(95)0613 – C4-0084/96 – 00/0532(CNS))	242
5. Comercialização de sementes e plantas * (artigo 99º do Regimento) Proposta de directiva do Conselho que altera as Directivas 66/400/CEE, 66/401/CEE, 66/402/CEE, 66/403/CEE, 69/208/CEE e 70/458/CEE do Conselho, relativas à comercialização de sementes de beterraba, sementes de plantas forrageiras, sementes de cereais, batata de semente, sementes de plantas oleaginosas e de fibras e sementes de produtos hortícolas (COM(96)0127 – C4-0269/96 – 96/0099(CNS))	243
6. Recursos da pesca no Mediterrâneo * (artigo 99º do Regimento) A4-0134/96 Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1626/94 que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca no Mediterrâneo (COM(95)0635 – C4-0069/96 – 95/0328(CNS))	243
Resolução legislativa	243
7. Acordo de pesca com a Mauritânia * (artigo 99º do Regimento) A4-0120/96 Proposta de Regulamento do Conselho respeitante à celebração do complemento ao protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica da Mauritânia relativo à pesca ao largo da Mauritânia, para o período compreendido entre 15 de Novembro de 1995 e 31 de Julho de 1996 (COM(95)0726 – C4-0114/96 -96/0005(CNS))	244
Resolução legislativa	245
8. Políticas demográficas nos PVD **I A4-0122/96 Proposta de regulamento do Conselho relativo à ajuda às políticas e programas demográficos nos países em desenvolvimento (COM(95)0295 – C4-0421/95 – 95/0166(SYN))	245
Resolução legislativa	252

9. Ajuda à Cisjordânia e à Faixa de Gaza	
A4-0129/96	
Resolução sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a futura assistência económica da União Europeia à Cisjordânia e à Faixa de Gaza (COM(95)0505 – C4-0488/95)	253
10. Habitat II	
B4-0581/96	
Resolução sobre a Conferência das Nações Unidas Habitat II: «A Cimeira da Cidade», Istambul, Junho de 1996	257
11. Comércio e Meio Ambiente	
A4-0156/96	
Resolução sobre as negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) no domínio do comércio e do ambiente	260
12. Cooperação com os PECO	
A4-0084/96	
Resolução sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu intitulada «Cooperação industrial com os países da Europa Central/Oriental» (COM(95)0071 – C4-0108/95)	262
13. Estatísticas Agrícolas Comunitárias *	
A4-0115/96	
Proposta de decisão do Conselho relativa ao aperfeiçoamento das Estatísticas Agrícolas Comunitárias (COM(95)0472 – C4-0526/95 – 95/0250(CNS))	265
Resolução legislativa	268
14. Participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisões *	
A4-0149/96	
Proposta de recomendação do Conselho relativa à participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisões (COM(95)0593 – C4-0081/96 – 95/0308(CNS))	269
Resolução legislativa	276
15. Comércio com Cuba, Irão e Líbia	
B4-0658, 0659, 0661, 0662 e 0663/96	
Resolução sobre as obrigações dos Estados Unidos no âmbito do GATT de 1994 e do GATS	277

Segunda-feira, 20 de Maio de 1996

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

SESSÃO 1996-1997

Sessões de 20 a 24 de Maio de 1996
PALÁCIO DA EUROPA – ESTRASBURGO

ACTA DA SESSÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1996

(96/C 166/01)

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. HÄNSCH,
Presidente

(A sessão tem início às 17H00.)

Córdoba, que custou a vida a um militar espanhol. Em nome do seu Grupo condena este atentado e solicita que as condolências sejam apresentadas à família da vítima.

O Senhor Presidente associa-se, em nome do Parlamento, a esta intervenção e empenha-se para que sejam apresentadas as respectivas condolências.

1. Abertura da sessão

O Senhor Presidente declara aberta a Sessão que tinha sido interrompida em 9 de Maio de 1996.

2. Aprovação da acta

O Deputado Berthu comunicou por escrito que na votação do relatório Oostlander sobre o Ano Europeu contra o racismo (A4-0135/96), que teve lugar em 9 de Maio de 1996 (Parte I, ponto 13 da acta dessa data), tinha pretendido votar contra a proposta de resolução e abster-se no projecto de resolução legislativa, o Deputado Posselt comunicou que pretendeu votar contra e não a favor da alteração 39 deste mesmo relatório e o Deputado Van der Waal comunicou que, no que lhe respeita, pretendeu votar contra e não a favor das alterações 21 e 27 do relatório Simpson sobre os serviços postais (A4-0105/96, Parte I, ponto 7, da acta de 9.05.1996).

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenção do Deputado Maset Campos que lamenta o atentado terrorista perpetrado esta manhã pela ETA em

3. Pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Deputado Vandemeulebroucke

O Senhor Presidente informa o Parlamento de que a Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, a quem transmitira uma carta em 14 de Março de 1996 na qual as autoridades belgas competentes comunicavam que renunciavam ao pedido de levantamento da imunidade parlamentar ao Deputado Jaak Vandemeulebroucke, apreciou a questão nas suas reuniões de 22 e 23 de Abril de 1996 e concluiu nessa altura que esta comunicação põe fim ao processo aberto no seio do Parlamento Europeu.

4. Composição do Parlamento

O Senhor Presidente informa o Parlamento de que as autoridades espanholas competentes lhe comunicaram que o Sr. José Javier Pomés Ruiz foi designado Deputado ao Parlamento Europeu, em substituição do Sr. Matutes Juan, com efeitos a partir de 10 de Maio de 1996.

Segunda-feira, 20 de Maio de 1996

O Senhor Presidente dá as boas-vindas a este novo colega e recorda o disposto no nº 4 do artigo 7º do Regimento.

5. Composição das delegações

A pedido do Grupo PSE, o Parlamento ratifica a nomeação do Deputado Elchlepp como membro da Delegação para as Relações com o Japão.

6. Autorização para elaborar relatórios

A Comissão dos Assuntos Externos foi autorizada a elaborar um relatório sobre os progressos realizados na aplicação da política externa e de segurança comum.

7. Consulta de comissões:

Foram consultadas para parecer:

- a Comissão MULH: sobre a petição nº 176/95 de Erika Stosh sobre os direitos à pensão com efeitos retroactivos para empregados a tempo parcial (competente quanto à matéria de fundo: PETI);
- a Comissão AGRI:
 - sobre o relatório especial 3/95 do Tribunal de Contas sobre a aplicação de medidas de intervenção previstas pela Organização Comum dos Mercados no sector das carnes de bovino e caprino (C4-0592/95) (competente quanto à matéria de fundo: CONT)
 - sobre o relatório especial 4/95 do Tribunal de Contas sobre a gestão das despesas do FEOGA-Secção «Orientação» em Portugal entre 1988 e 1993 (competente quanto à matéria de fundo: CONT) (C4-0536/95).

8. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) do Conselho:

aa) pedidos de parecer sobre:

— Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, no que respeita às matérias da sua competência, dos resultados das negociações na OMC sobre serviços financeiros e circulação de pessoas singulares (COM(96)0154 — C4-0272/96 — 96/0105(CNS))

enviada
fundo: RELA
parecer: ECON

base jurídica: Art. 054 CE, Art. 057 CE, Art. 063 CE, Art. 066 CE, Art. 073-C CE, Art. 100-A CE, Art. 113 CE, Art. 228, nº 2 CE, Art. 228, nº 2/a 1 CE

— Proposta de Decisão (CE e CECA) do Conselho e da Comissão relativa à conclusão do Acordo que altera a Quarta Convenção ACP-CE (COM(95)0707 — C4-0278/96 — 96/0023(AVC))

enviada
fundo: DESE
parecer: RELA, TRAN, PESC, comissões interessadas

ab) pareceres sobre propostas de transferência de dotações:

— Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações nº 07/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (C4-261/96)

enviada
fundo: ORÇM
parecer: CONT

— Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações nº 08/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção IV — Tribunal de Justiça — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (C4-262/96)

enviada
fundo: ORÇM

b) da Comissão:

ba) as seguintes propostas e/ou comunicações:

— Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Artigo 12º da Directiva 77/780/CEE relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao acesso à actividade dos estabelecimentos de crédito e ao seu exercício, os Artigos 2º, 6º 7º, 8º e os Anexos II e III da Directiva 89/647/CEE relativa a um rácio de solvabilidade das instituições de crédito e o Artigo 2º e o Anexo II da Directiva 93/6/CEE relativa à adequação dos fundos próprios das empresas de investimento e das instituições de crédito (COM(96)0183 — C4-0258/96 — 96/0121(COD))

enviada
fundo: JURI
parecer: ECON

base jurídica: Art. 057, nº 2 CE

— Decisão da Comissão de 10.04.1996 relativa ao apuramento das contas dos Estados-membros relativas às despesas financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia, exercício financeiro de 1992, assim como a certas despesas do exercício de 1993 (C(96)0417 — C4-0259/96)

enviada
fundo: CONT

— Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a interligação das operações de emergência, reabilitação e desenvolvimento (ERD) (COM(96)0153 — C4-0265/96)

enviada
fundo: DESE
parecer: POLI, RELA

— Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social: Uma política de competitividade industrial para a indústria química europeia: um exemplo (COM(96)0187 — C4-0273/96)

enviada
fundo: ECON
parecer: ENER, ASOC

línguas disponíveis: EN, FR

Segunda-feira, 20 de Maio de 1996

— Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à manutenção de disposições legislativas nacionais respeitantes à proibição de utilizar certos aditivos na produção de determinados géneros alimentícios (COM(96)0050 — C4-0275/96 — 95/0085(COD))

enviada
fundo: AMBI
parecer: ECON

base jurídica: Art. 100 A CE

— Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos sistemas de indemnização dos investidores (COM(96)0169 — C4-0279/96 — 00/0471(COD))

enviada
fundo: JURI
parecer: ECON

base jurídica: Art. 057, nº 2 CE

bb) proposta de transferência de dotações:

— Proposta de transferência de dotações nº 12/96 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte A — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1996 (SEC(96)0837 — C4-0263/96)

enviada
fundo: ORÇM

bc) os seguintes documentos:

— Acordo de Cooperação entra a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os Estados Unidos da América no Domínio da utilização pacífica da energia nuclear (C4-0264/96)

enviada
fundo: ENER
parecer: comissões interessadas

— Relatório sobre a avaliação de um plano de acção comunitário em favor do turismo 1993-1995 — Decisão do Conselho 92/421/CEE (COM(96)0166 — C4-0266/96)

enviada
fundo: TRAN
parecer: ECON, AMBI, JUVÉ

línguas disponíveis: EN, FR

— Relatório da Comissão ao Conselho: «Perspectivas de desenvolvimento da cooperação regional para os países da ex-Jugoslávia e os meios da Comunidade (SEC(96)0252 — C4-0274/96)

enviada
fundo: POLI
parecer: ORÇM, RELA, DESE

língua disponível: FR

c) do Provedor de Justiça europeu:

— Relatório anual 1995 (C4-257/96)

enviada
fundo: PETI

d) das comissões parlamentares:

da) os seguintes relatórios:

— * Relatório sobre o projecto de Acto do Conselho que estabelece o Protocolo à Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias e sobre o projecto de protocolo, estabelecido com base no Artigo K.3 do Tratado da União Europeia, anexo à Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias (12549/95 — C4-0607/95 — 96/0902(CNS)) — Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos

Relator: Deputado Bontempi
(A4-0130/96)

— Relatório sobre os problemas do sector da pesca na zona NAFO — Comissão das Pescas

Relator: Deputado Arias Cañete
(A4-0133/96)

— Relatório sobre o Terceiro Relatório Anual do Observatório Europeu para as PME — 1995 e sobre a comunicação da Comissão intitulada «Observatório Europeu para as PME — Comentários da Comissão sobre o Terceiro Relatório Anual (1995)» (COM(95)0526 — C4-0202/95) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Deputado Mezzaroma
(A4-0139/96)

— Relatório sobre o segundo relatório da Comissão relativo à aplicação da decisão relativa à concessão por parte da Comunidade de bonificações de juro aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento às pequenas e médias empresas, no âmbito do seu mecanismo temporário de empréstimo (Mecanismo PME) (COM(95)0485 — C4-0594/95) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relatora: Sra. Ewing
(A4-0147/96)

— * Relatório sobre a proposta de Regulamento do Conselho relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para determinados produtos da pesca, originários de Ceuta (COM(95)0687 — C4-0134/96 — 95/0351(CNS)) — Comissão das Relações Económicas Externas

Relator: Deputado Valdivielso de Cué
(A4-0154/96)

— Relatório sobre as negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) no domínio do comércio e do ambiente — Comissão das Relações Económicas Externas

Relator: Deputado Kreissl-Dörfler
(A4-0156/96)

— * Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho que revoga a Decisão 94/939/CE relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à República Eslovaca (COM(96)0009 — C4-0154/96 — 96/0018(CNS)) — Comissão das Relações Económicas Externas

Relator: Deputado Konecny
(A4-0157/96)

Segunda-feira, 20 de Maio de 1996

— ** I Relatório sobre a proposta de directiva do Conselho relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores expostos a riscos derivados de atmosferas potencialmente explosivas (COM(95)0310 — C4-0508/95 — 95/0235(SYN)) — Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego

Relator: Deputado Mather
(A4-0158/96)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão relativa às perspectivas de cooperação internacional em matéria de investigação e desenvolvimento tecnológico (COM(95)0489 — C4-0502/95) — Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relator: Deputado Pompidou
(A4-0160/96)

— Relatório sobre uma recomendação da Comissão relativa aos prazos de pagamento nas transacções comerciais (C(95)1075 — C4-0198/95) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Deputado Harrison
(A4-0161/96)

db) as seguintes recomendações para segunda leitura:

— ** II Recomendação para segunda leitura relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Conselho relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente (C4-0061/96 — 94/0106(SYN)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relator: Deputado Papayannakis
(A4-0155/96)

— ** II Recomendação para segunda leitura relativa sobre a posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Conselho relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (C4-0094/96 — 00/0526(SYN)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relator: Deputado Bowe
(A4-0159/96)

e) dos Deputados:

ea) as seguintes perguntas orais tendo em vista o período de perguntas de 21 e 22 de Maio de 1996 (B4-0441/96) (art. 41º do Regimento):

— Smith, Trakatellis, Murphy, McIntosh, Roubatis, Lomas, Lindqvist, Ahlqvist, Wibe, Alavanos, Provan, Vallvé, Tongue, Needle, Oddy, Papayannakis, Tillich, Posselt, Izquierdo Rojo, Mulder, Gahrton, Ahern, Hyland, Watson, Howitt, Ferrer, David, Gallagher, Elles, Nencini, Kjer Hansen, Sánchez García, Apolinário, Wibe, Vallvé, Izquierdo Rojo, Howitt, Todini, Kestelijn-Sierens, Fraga Estévez, Arias Cañete, Günther, Kinnock, Sindal, Hardstaff, Posselt, Eriksson, Smith, Lindholm, McMahon, Watson, Camisón Asensio, Gredler, Bowe, Hautala, Miller, Megahy, Plooij-van Gorsel, Svensson, Ahern, McKenna, Breyer, Schroedter, Watts, Ferrer, Van der Waal, Vecchi, Kerr, Lannoye, Tamino, Roubatis, Dury, Alavanos,

Pompidou, Vieira, Lomas, Stenmarck, Añoveros Trias de Bes, Lindqvist, McIntosh, Harrison, Hyland, Valverde López, Macartney, Kranidiotis, Cassidy, Andrews, Truscott, Tongue, Needle, Oddy, Vandemeulebroucke, Hatzidakis, Tillich, Teverson, Gahrton, Jackson, De Coene, Dybkjær, Holm, Sandbæk, Kreissl-Dörfler, Krarup, Hulthén, Schörling, Eisma.

eb) as seguintes propostas de resolução (art. 45º do Regimento):

— pela Deputada Ferrer, em nome do Grupo PPE, sobre o programa de acção relativo às energias renováveis na Bacia do Mediterrâneo (B4-0306/96)

enviada
fundo: ENER

— Fernández-Albor sobre a inclusão nos cursos universitários da cadeira de Cooperação para o Desenvolvimento (B4-0418/96)

enviada
fundo: JUVE
parecer: DESE

— Imaz San Miguel sobre a organização comum de mercado no sector da batata (B4-0419/96)

enviada
fundo: AGRI

— Muscardini, Amadeo, Parigi sobre a protecção do Castelo de Hartheim (B4-0420/96)

enviada
fundo: JUVE
parecer: LIBE

— Ferrer sobre a diversidade cultural europeia (B4-0421/96)

enviada
fundo: JUVE

— Ferrer sobre a reforma dos Fundos Estruturais (B4-0422/96)

enviada
fundo: PREG
parecer: ECON

— Ferrer sobre a participação do Parlamento Europeu nos comités de acompanhamento dos fundos estruturais (B4-0423/96)

enviada
fundo: PREG

— Ferrer sobre a criação de uma directiva que obrigue ao pagamento de transacções comerciais num prazo determinado (B4-0424/96)

enviada
fundo: ECON
parecer: PREG

— Ferrer sobre a preservação da dimensão humanista da educação (B4-0465/96)

enviada
fundo: JUVE

— Muscardini sobre a rede de transporte alternativo destinado a apoiar o comércio entre Lodi e Piacenza (B4-0466/96)

enviada
fundo: TRAN
parecer: PREG

Segunda-feira, 20 de Maio de 1996

f) *da delegação do Parlamento ao Comité de Conciliação:*

— ***III Relatório da delegação do Parlamento Europeu ao Comité de Conciliação sobre o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação relativo à decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um conjunto de orientações relativas às redes transeuropeias no sector da energia (C4-0206/96 — 94/0009(COD))

Relator: Deputado Adam
(A4-0153/96)

9. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho

O Senhor Presidente comunica que recebeu do Conselho cópia autenticada dos seguintes documentos:

— protocolo que completa, na sequência da adesão, o memorando de entendimento relativo ao reagrupamento de missões diplomáticas de determinados Estados-membros, bem como da representação da Comissão em Abuja,

— terceiro protocolo adicional ao Acordo Europeu entre as Comunidades europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro.

10. Petições

O Senhor Presidente comunica que, nos termos do nº 5 do artigo 156º do Regimento, enviou à comissão competente as seguintes petições, que tinham sido inscritas na lista geral, nas datas que se seguem:

22 de Abril de 1996

Norbert Rudolf (nº 352/96);
Dominik Petri (nº 353/96);
Ahmed El-Khariby (nº 354/96);
Rohmer (nº 355/96);
Walter Ritschel (VIM) (nº 356/96);
Horst Wende (Deutscher Bundeswehr-Verband e.V.) (nº 357/96);
E. Bennett (nº 358/96);
D. Stannard (nº 359/96);
Andrew Dundas (com 67 signatários) (nº 360/96);
Sarah Whyler (nº 361/96);
Günther Deboelpaep (nº 362/96);
Antero das Neves Gama (nº 363/96);
Maria das Dores Cabral da Silva (nº 364/96);
Francisco Carranza Jornet (nº 365/96);
Benigno Fernandez (Comision de pensionistas y jubilados) (nº 366/96);
Marie-Yolande Beau (nº 367/96);
Georges Kokkinos (nº 368/96);
Gabriel Richard (nº 369/96);
Maurizio Cancelmo (nº 370/96);
Patrizio Navarro (nº 371/96);
Fabio Padovan (Life Veneto) (nº 372/96);

26 de Abril de 1996

Angelillo Filippo (nº 373/96);
Oronzo Caputo Leser (nº 374/96);
Nathalie Legros (Maison de l'Europe) (nº 375/96);
Andre Pauma (nº 376/96);
Pierre Lemoine (Association Bretonne de Culture) (nº 377/96);
Jean-Pol Thuin (nº 378/96);
Jacques Poilane (nº 379/96);
Mireille Ferri (Groupe «Les Ecologistes des Pays de la Loire») (com mais 24 signatários) (nº 380/96);
Mary Baker (com 3 signatários) (nº 381/96);
Mary Baker (Wexford Environmental Alliance) (nº 382/96);
Gilbert Wiseman (nº 383/96);
Jeff Henry Jansen (nº 384/96);
Rita van Nek (nº 385/96);
Paddy Fitzgerald (nº 386/96);
N. J. Nokes (nº 387/96);
Bernhard Völk (nº 388/96);
Horst Dornberger (nº 389/96);
Robert Schwartzmanns (nº 390/96);
Lennart Lüders (nº 391/96);
Lennart Lüders (nº 392/96);
Rosemarie Kositzki (Christlich-Demokratischer Arbeitskreis) (nº 393/96);
Rudi Maier (Bürgerinitiative Molschleben) (com mais 570 signatários) (nº 394/96);
Bert Brendel (nº 395/96);
Seref Demirci (Solidaritätsbund der Migranten aus der Türkei e.V.) (nº 396/96);
Tariq Meer (MQM «Mohajir Quami Movement») (nº 397/96);
Tariq Meer (MQM «Mohajir Quami Movement») (nº 398/96);

14 de Maio de 1996

B. Lane (com 2 signatários) (nº 399/96);
Peter Jackson (nº 400/96);
S. Brunisholz (com mais 380 signatários) (nº 401/96);
Viviane Anne-Westwood (nº 402/96);
Rory Meldrum (nº 403/96);
Doreen Turner (nº 404/96);
John Higgins (nº 405/96);
Colin Stickland (nº 406/96);
T.G. Prior (nº 407/96);
Fintan Cassidy (Marino Development Action Group) (nº 408/96);
Betty Bowen (com mais 3.500 signatários) (nº 409/96);
Rozemarijn Spilliaert (nº 410/96);
Support for Cyprus Struggle (com mais 800 signatários) (nº 411/96);

Segunda-feira, 20 de Maio de 1996

Knud Hencke (nº 412/96);
 Rolf Jürgens (nº 413/96);
 Marion Erdelkamp (nº 414/96);
 Wilhelm Brunert (nº 415/96);
 Irmtraut Krumrey (Evang. Diakoniewerk Schwäbisch Hall e.V.) (com mais 300 signatários) (nº 416/96);
 Ewald Böök (nº 417/96);
 Bettina Wieggers e Holger Schmidt (nº 418/96);
 Herbert Holz (nº 419/96);
 Karin Baer (nº 420/96);
 Stephanie Luscher (Junge Liberale Niedersachsen e.V.) (nº 421/96);
 Petra König (nº 422/96);
 Adolf Tüch (com 3 signatários) (nº 423/96);
 Claude Nicolet (nº 424/96);
 Jeannine Astruc (nº 425/96);
 Ph. Sarris (nº 426/96);
 Hafsi Nordine (nº 427/96);
 Simon Kessler (Union Européenne des Frontaliers) (nº 428/96);
 Celestino Gutiérrez González (nº 429/96);
 Francesco Lucantoni (nº 430/96);
 José Enrique Herrera Arteaga (com mais 315 signatários) (nº 431/96);
 Vicente Padrón Sánchez (nº 432/96);
 Faustino Acosta Arias (nº 433/96);
 Isabel Cuervo Fernández (com 2 signatários) (nº 434/96);
 Jordi Roig Sans (Colectivo Antipolución de Cervelló y Vallirana) (nº 435/96);
 Braulio Cruz Almeida (nº 436/96);
 Olindo Alvez Oliveira (nº 437/96).

11. Transferência de dotações*MAIO DE 1996*

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 05/96 (SEC(96)0547 — C4-0215/96) relativa às despesas obrigatórias e à rubrica orçamental B0-240 (Transferências para o fundo de garantia a título de novas operações), na sua reunião de 22 de Abril de 1996.

A Comissão dos Orçamentos, após apreciação e tendo tomado conhecimento do parecer do Conselho, decidiu autorizar a transferência da reserva para a rubrica:

B0-240	Transferências para o fundo de garantia a título de novas operações	191.890.000 ecus.
--------	---	-------------------

Caso o Conselho não aprove o pedido de transferência apresentado pela Comissão, dever-se-á dar início a um tríplice nos termos do ponto 15º do A.I.I.

*
* *

A Comissão do Controlo Orçamental examinou a proposta de transferência de dotações nº 06/96 (SEC(96)0581 — C4-0216/96) relativa às despesas obrigatórias e emitiu parecer favorável.

*
* *

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 07/96 (SEC(96)0599 — C4-0217/96) relativa à rubrica orçamental B8-013 (Outras acções conjuntas da União Europeia que relevam da política externa e de segurança comum).

A Comissão dos Orçamentos, após apreciação e tendo tomado conhecimento do parecer do Conselho, decidiu autorizar a transferência da reserva para a rubrica:

B8-013	Outras acções conjuntas da União Europeia que relevam da PESC	5.000.000 ecus.
--------	---	-----------------

Todavia, durante a reunião chamou-se a atenção da Comissão para o facto de que, caso as dotações suplementares sejam necessárias em 1996 para esta acção, o Parlamento considera que o financiamento poderia ser feito a partir de outras linhas orçamentais. De qualquer forma, a comissão insiste em que o financiamento desta acção deveria ser assegurado a partir da rubrica B7-6002 *Acções externas de cooperação*, para 1997.

*
* *

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 08/96 (SEC(96)0626 — C4-0227/96) relativa às despesas não obrigatórias.

A Comissão dos Orçamentos verificou que esta proposta de transferência provém de informações relativas às acções empreendidas em matéria de cooperação interinstitucional no âmbito da gestão das despesas inerentes aos edifícios.

Com o apoio destas informações, a Comissão dos Orçamentos autorizou a transferência de 500.000 ecus a partir do capítulo 100 a título do artigo 203 «Despesas de limpeza e manutenção».

12. Ordem dos trabalhos

Segue-se na ordem do dia a fixação da ordem dos trabalhos.

O Senhor Presidente comunica que foi distribuído o projecto definitivo de ordem do dia dos períodos de sessões de Maio II e de Junho I de 1996 (PE 165.957), ao qual foram propostas as seguintes alterações (artigo 96º do Regimento):

a) *Sessões de 20 a 24 de Maio de 1996 em Estrasburgo*

Prazos de entrega:

— o Senhor Presidente informa a Assembleia de que o Grupo PPE solicita que seja fixado um prazo para a entrega de propostas de resolução sobre a Declaração da Comissão sobre as medidas americanas relativas ao comércio com Cuba, Irão e Líbia, inscrita na ordem do dia de sexta-feira (ponto 175).

Segunda-feira, 20 de Maio de 1996

Fixa os prazos como se segue:

- Terça-feira, às 12H00, para as propostas de resolução,
- Quarta-feira, às 12H00 para as alterações e propostas de resolução comum

Tempo de uso da palavra:

— o Senhor Presidente informa a Assembleia de que o Grupo UPE propõe uma alteração à sessão de quarta-feira. Solicita, com efeito, que, por forma a permitir uma repartição mais flexível do tempo de uso da palavra de quarta-feira à tarde, se preveja um tempo de uso da palavra global das 15 às 17 h 30 e das 21 às 24H00, e não, conforme é o caso, um tempo de uso da palavra separado para o debate sobre os preços agrícolas, permanecendo o tempo de uso da palavra global atribuído aos Deputados conforme está.

Intervenções dos Deputados Pasty que, em nome do Grupo UPE, fundamenta o seu pedido, Green, em nome do Grupo PSE, De Vries, em nome do Grupo ELDR, e Green que indica que o seu Grupo pode subscrever este pedido na condição de que lhe seja dada a garantia de que, mesmo que o relatório Dankert (A4-0132/96, ponto 146) seja chamado na sessão da noite, o debate tenha lugar na presença dos altos funcionários responsáveis pelo Orçamento do Parlamento Europeu (O Senhor Presidente dá-lhe esta garantia).

O Parlamento manifesta a sua concordância com este pedido.

Intervenção da Deputada Green sobre a questão das presenças nas sessões da noite.

*
* * *

Pedido de aplicação do processo de urgência (artigo 97º do Regimento) da Comissão a:

— uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento 1626/94 que prevê certas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca no Mediterrâneo (COM(95)0635 — C4-0069/96 -95/0328(CNS)) (relatório Baldarelli A4-0134/96).

Fundamentação da urgência: A proposta prevê uma proibição de se praticar a pesca ao atum vermelho entre 1 de Junho e 31 de Julho. O Regulamento poderá portanto entrar em vigor antes de 1 de Junho de 1996.

O Parlamento deverá pronunciar-se sobre este pedido de urgência no início da sessão de amanhã.

b) Sessões de 5 e 6 de Junho de 1996 em Bruxelas

— O Grupo PPE solicita que o Conselho faça uma declaração sobre a não-admissão da Croácia ao Conselho da Europa.

Intervenção da Deputada Oomen-Ruijten para fundamentar o pedido.

Sob proposta do Senhor Presidente, o Parlamento manifesta a sua concordância relativamente à inscrição desta declaração na ordem do dia da sessão de quarta-feira, 5 de Junho.

*
* * *

A ordem de trabalhos fica assim fixada.

13. Tempo de uso da palavra

Nos termos do artigo 106º do Regimento, está prevista a organização dos debates da seguinte forma:

Segunda-feira, 20 de Maio de 1996

das 17h00 às 20h00

Início da sessão e ordem dos trabalhos	30 minutos
Relatório Escudero (restituição de bens culturais)	
Relatório Escudero (exportação de bens culturais)	
Recomendação Sauquillo Perez Del Arco	
Recomendação Telkämper	
Recomendação Andrews e Baldi	
Relatores	25 minutos (5 x 5')
Relatores de parecer	8 minutos
Comissão	25 minutos (incluindo as réplicas)
Deputados	75 minutos

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

das 9h15 às 12h00

Relatório Valdivielso De Cué	
Relatório Roth	
Pergunta oral (transmissão telev. de acontecimentos desportivos)	
Relatório Adam	
Relatores	15 minutos (3 x 5')
Relatores de parecer	14 minutos
Autor	5 minutos
Comissão	20 minutos (incluindo as réplicas)
Deputados	90 minutos

das 15h00 às 17h30 e das 21h00 às 24h00

Relatório W.G. van Velzen	
Relatório Herman	
Relatório Cassidy	
Relatório Miranda	
Relatório Fabra Vallés	
Apresentação do ante-projecto de orçamento '97	
Recomendação Florenz	
Recomendação K. Jensen	
Recomendação Papayannakis	
Recomendação Bowe (deposição de resíduos em aterros)	
Relatores	45 minutos (9 x 5')
Relatores de parecer	14 minutos
Comissão	55 minutos (incluindo as réplicas)
Deputados	180 minutos

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

das 9h15 às 12h00

Declaração da Comissão (défices excessivos nos Estados-membros)	
Recomendação Bowe (prevenção e controlo integrados da poluição)	
Recomendação Bowe (eliminação dos PCB/PCT)	

Segunda-feira, 20 de Maio de 1996

Relatório Bontempi
Relatório Theato

Comissão	35 minutos (incluindo as réplicas)
Relatores	20 minutos (4 x 5')
Relatores de parecer	8 minutos
Deputados	60 minutos (+ 30 minutos de perguntas)

das 15h00 às 17h30 e das 21h00 às 24h00

Relatório Santini
Relatório Dankert
Relatório Skinner
Relatório Papakyriazis
Relatório Mezzaroma
Relatório Morris

Relator «Preços agrícolas»	10 minutos
Outros relatores	25 minutos (5 x 5')
Relatores de parecer	26 minutos
Conselho	5 minutos
Comissão	35 minutos (incluindo as réplicas)
Deputados	195 minutos

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

das 12h00 às 13h00 e das 18h00 às 20h00

Relatório Gahrton
Relatório Nordmann
Declaração da Comissão (HABITAT II)
Relatório Kreissl-Dörfler
Relatório Pex

Relatores	20 minutos (4 x 5')
Relatores de parecer	16 minutos
Comissão	30 minutos (incluindo as réplicas)
Deputados	90 minutos

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

Relatório Girão Pereira
Relatório Jové Peres

Relatório Crepaz
Declaração da Comissão (medidas comerciais americanas)

Relatores	15 minutos (3 x 5')
Relatores de parecer	8 minutos
Comissão	25 minutos (incluindo as réplicas)
Deputados	90 minutos

Quarta-feira, 5 de Junho de 1996

das 16h30 às 20h00 e das 21h00 às 24h00

Relatório Habsburg
Perguntas orais (circulação de pessoas)
Declaração do Conselho (Croácia)

Relatório Kittelmann
Relatório Argyros
Relatório Plooij-van Gorsel
Relatório Pompidou
Recomendação Marinucci

Relatores	30 minutos (6 x 5')
Relatores de parecer	38 minutos
Autor	2 minutos
Conselho	15 minutos (incluindo as réplicas)
Comissão	35 minutos (incluindo as réplicas)
Deputados	195 minutos

Quinta-feira, 6 de Junho de 1996

das 9h00 às 11h00

Relatório Parodi
Recomendação Farassino
Recomendação Le Rachinel

Relatores	15 minutos (3 x 5')
Relatores de parecer	14 minutos
Comissão	15 minutos (incluindo as réplicas)
Deputados	60 minutos

REPARTIÇÃO DO TEMPO DE USO DA PALAVRA DOS DEPUTADOS

(em minutos)

Tempo global:	60	90	120	150	180	210	240	270	300
<i>Grupo</i>									
do Partido dos Socialistas Europeus (217)	17	27	37	48	58	68	79	89	100
do Partido Popular Europeu (173)	14	22	30	38	47	55	63	72	80
União para a Europa (55)	6	8	11	13	16	19	21	24	26
do Partido Europeu dos Liberais, Democratas e Reformistas (52)	5	8	11	13	15	18	20	23	25
Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde (33)	4	6	7	9	11	12	14	15	17
dos Verdes no PE (27)	4	5	7	8	9	11	12	13	15
da Aliança Radical Europeia(20)	3	4	5	6	7	8	9	10	10,5
Europa das Nações (18)	3	4	5	6	7	8	9	10	10,5
Não inscritos (31)	4	6	7	9	10	11	13	14	16

Segunda-feira, 20 de Maio de 1996

14. Debate sobre questões actuais (assuntos propostos)

O Senhor Presidente propõe a inscrição dos cinco assuntos seguintes na ordem do dia do debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que se realizará na quinta-feira, 23 de Maio 1996:

- Fracasso da Conferência sobre as Minas Antipessoal
- Livre circulação e transporte de produtos agrícolas na União
- Direitos do Homem
- Cambodja
- Deposição de resíduos nucleares na União

15. Restituição e exportação de bens culturais *I/*** (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, dois relatórios, elaborados em nome da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social.

O Deputado Escudero apresenta os seus relatórios

- sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Anexo da Directiva 93/7/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-membro (COM(95)0479 — C4-0463/95 — 95/0254(COD)) (A4-0110/96), e
- sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Anexo do Regulamento (CEE) nº 3911/92 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1992, relativo à exportação de bens culturais (COM(95)0479 — C4-0558/95 — 95/0253(CNS)) (A4-0111/96).

Intervenções dos Deputados Papayannakis, em nome do Grupo GUE/NGL, Ullmann, em nome do Grupo V, Leperre-Verrier, em nome do Grupo ARE, Theonas, Blot, Lukas e da Srª Bonino, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 13 da acta de 21.5.1996.

16. Ajuda humanitária **II (debate)

A Deputada Sauquillo Pérez del Arco apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, relativa à posição comum adoptada pelo Conselho sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à ajuda humanitária (C4-0098/96 — 95/0119(SYN)) (A4-0125/96).

Intervenções dos Deputados Kouchner, presidente da Comissão para o Desenvolvimento, em nome do Grupo PSE, Liese, em nome do Grupo PPE, Baldi, em nome do Grupo UPE, Bertens, em nome do Grupo ELDR e Telkämper, em nome do Grupo V.

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES GIL-DELGADO,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, Howitt, e das Srªs Kinnock e Bonino, Membros da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 10 da acta de 21.5.1996.

17. Gestão da ajuda alimentar **II (debate)

O Deputado Telkämper apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção do regulamento do Conselho relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e das acções específicas de apoio à segurança alimentar (C4-0097/96 — 95/0160(SYN)) (A4-0126/96).

Intervenções dos Deputados Kouchner, presidente da Comissão para o Desenvolvimento, em nome do Grupo PSE, Andrews, em nome do Grupo UPE, Howitt e da Srª Bonino, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 11 da acta de 21.5.1996.

18. Acções de reabilitação a favor dos PVD **II (debate)

Os Deputados Baldi e Andrews, co-relatores, apresentam a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção do regulamento do Conselho relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (C4-0099/96 — 95/0165(SYN)) (A4-0136/96).

Intervenções dos Deputados Kouchner, presidente da Comissão para o Desenvolvimento, em nome do Grupo PSE, Corrie, em nome do Grupo PPE e Aelvoet, em nome do Grupo V.

PRESIDÊNCIA DO SR. AVGERINOS,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Souchet, em nome do Grupo EDN, Howitt, e das Srªs Kinnock e Bonino, Membros da Comissão, e Baldi que coloca uma pergunta à Comissão à qual a Srª Bonino responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 12 da acta de 21.5.1996.

Segunda-feira, 20 de Maio de 1996

19. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, terça-feira, foi fixada como se segue:

das 9 às 13H00, das 15 às 19H00 e das 21 à 24H00

das 9H00 às 9H15

- debate sobre questões actuais (propostas de resolução apresentadas)
- decisão relativa à aplicação do processo de urgência

das 9H15 às 12H00

- relatório Valdivielso de Cué sobre o acordo-quadro de cooperação com o Mercosul *
- relatório Roth sobre o hooliganismo
- pergunta oral à Comissão sobre a transmissão dos eventos desportivos
- relatório Adam sobre as redes transeuropeias no sector da energia ***III

12H00

- período de votação
- debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)

das 15 às 17H30, das 15 às 21H00, das 21 às 24H00

- discussão conjunta de três relatórios (W. G. van Velzen, Herman e Cassidy) sobre as telecomunicações ***I
- discussão conjunta de dois relatórios (Miranda e Fabra Vallés) sobre a previsão de receitas e despesas e a apresentação do APO 1997
- recomendação para segunda leitura Florenz sobre as águas mineirais ***II
- recomendação para segunda leitura Kirsten M. Jensen sobre os géneros alimentícios ****II
- recomendação para segunda leitura Papayannakis sobre a qualidade do ar **II
- recomendação para segunda leitura Bowe sobre a deposição de resíduos **II

das 17H30 às 19H00

- período de perguntas (perguntas à Comissão)

(A sessão é suspensa às 19H15.)

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

José Maria GIL-ROBLES GIL-DELGADO,
Vice-Presidente

Segunda-feira, 20 de Maio de 1996

LISTA DE PRESENCAS**20 de Maio de 1996**

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Alber, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Aparicio Sánchez, Apolinário, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Augias, Avgerinos, Baggioni, Baldarelli, Baldi, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthes-Mayer, Barzanti, Baudis, Bébéar, Belleré, Berend, Berès, Bernard-Reymond, Bertens, Berthu, Bertinotti, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Boniperti, Bontempi, Boogerd-Quaak, Bourlanges, Bowe, Bredin, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Burenstam Linder, Burtone, Cabezón Alonso, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Candal, Capucho, Carlsson, Casini Carlo, Casini Pier Ferdinando, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Caudron, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Correia, Corrie, Costa Neves, Cox, Crampton, Crawley, Crepez, Crowley, Cunha, Cunningham, Dankert, Dary, David, De Clercq, De Giovanni, Dell'Alba, De Luca, De Melo, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Eriksson, Escudero, Estevan Bolea, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Farassino, Farthofer, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fitzsimons, Fontaine, Ford, Fraga Estévez, Friedrich, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Gallagher, García-Margallo y Marfil, Garosci, Gasòliba i Böhm, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Gomolka, González Triviño, Graenitz, Graziani, Gröner, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guigou, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Hatzidakis, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hernandez Mollar, Herzog, Hlavac, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jacob, Järvilahti, Jensen Kirsten M., Jensen Lis, Jöns, Joupila, Jung, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Klaß, Klironomos, Koch, König, Kofoed, Korkola, Konrad, Kouchner, Krarup, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, La Malfa, Lambriki, Lambrias, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leperre-Verrier, Liese, Ligabue, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linzer, Löow, Lukas, Lulling, Macartney, McIntosh, McKenna, McMahon, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Mamère, Mann Erika, Mann Thomas, Marinho, Marinucci, Marset Campos, Martens, Martin David W., Mayer, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Miller, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Moniz, Moorhouse, Morán López, Moretti, Moscovici, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Nassauer, Needle, Newens, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Novo, Oddy, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Pack, Pailler, Panagopoulos, Papakyriazis, Papayannakis, Parodi, Pasty, Pelttari, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Pimenta, Piquet, Plooi-j-van Gorsel, Plumb, Poettering, Pompidou, Pons Grau, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, van Putten, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Rehn Elisabeth, Rehn Olli Ilmari, Ribeiro, Rinsche, Rönnholm, Rosado Fernandes, Roth, Roth-Behrendt, Roubatis, Rübig, Rusanen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Scapagnini, Schäfer, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schmidbauer, Schnellhardt, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Skinner, Smith, Sonneveld, Souchet, Soulier, Spiers, Spindelegger, Stenius-Kaukonen, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Striby, Sturdy, Svensson, Tajani, Tamino, Tannert, Telkämper, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Todini, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trakatellis, Tsatsos, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Viceconte, Vieira, de Villiers, Vinci, Virgin, van der Waal, Waddington, Waidelich, Watson, Watts, Weber, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wynn, Zimmermann.

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

ACTA DA SESSÃO DE TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1996

(96/C 166/02)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES GIL-DELGADO,
Vice-Presidente

(A sessão tem início às 9H00.)

1. Aprovação da acta

A acta da sessão anterior é aprovada.

*
* *

Intervenção do Deputado Morris, sobre um problema de ordem técnica relativo à interpretação em língua inglesa.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu das comissões parlamentares os seguintes relatórios:

— Relatório sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento e a previsão de receitas e despesas do Provedor para o exercício de 1997 — Comissão dos Orçamentos

Relator: Fabra Vallés
(A4-0162/96)

— Relatório sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento e a previsão de receitas e despesas do Provedor tendo em vista um Orçamento Rectificativo e Suplementar para o exercício de 1996 — Comissão dos Orçamentos

Relator: Miranda
(A4-0164/96)

3. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

A Senhora Presidente comunica que recebeu, dos Deputados (ou grupos políticos) a seguir indicados, pedidos de debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, apresentados nos termos do nº 1 do artigo 47º do Regimento, para as seguintes propostas de resolução:

— André-Léonard, Goerens e Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a proibição das minas anti-pessoal (B4-0582/96);

— Pimenta e Cars, em nome do Grupo ELDR, sobre as eleições na Rússia (B4-0583/96);

— Gredler, Plooij-van Gorsel, Eisma e Pimenta, em nome do Grupo ELDR, sobre o armazenamento de resíduos nucleares em Gorleben (B4-0584/96);

— Moretti e Cars, em nome do Grupo ELDR, sobre a violação dos direitos humanos na Croácia (B4-0585/96);

— Pimenta, Goerens e André-Léonard, em nome do Grupo ELDR, sobre o massacre de trabalhadores agrícolas no Brasil (B4-0586/96);

— Pimenta, em nome do Grupo ELDR, sobre a falta de liberdades fundamentais na Indonésia (B4-0587/96);

— Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a violação dos direitos humanos na Birmânia (Myanmar) (B4-0588/96);

— Gredler, em nome do Grupo ELDR, sobre os refugiados vietnamitas em Hong Kong (B4-0589/96);

— Bloch von Blottnitz, Lannoye, Ahern, Breyer, Ripa Di Meana e McKenna, em nome do Grupo V, sobre o armazenamento de resíduos radioactivos na Europa (B4-0593/96);

— Mamère, em nome do Grupo ARE, sobre pessoas indocumentadas em Sainte Ambroise (França) (B4-0594/96);

— Mamère e Macartney, em nome do Grupo ARE, sobre as manifestações provocadas pela chegada de um carregamento de resíduos nucleares a Gorleben (Alemanha) (B4-0595/96);

— Pradier, Macartney e Mamère, em nome do Grupo ARE, sobre as minas anti-pessoal e a Conferência Internacional de Viena para a revisão da Convenção relativa a certas Armas Convencionais (B4-0596/96);

— Mulder, Gasòliba i Böhm e Vallvé, em nome do Grupo ELDR, sobre as ameaças à livre circulação de produtos agrícolas na União (B4-0597/96);

— Eisma e Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre o primeiro acordo UE-Cambodja (B4-0598/96);

— Bertens, André-Léonard e Fassa, em nome do Grupo ELDR, sobre a constante violação de direitos humanos na Nigéria (B4-0599/96);

— W.G. van Velzen, Schleicher, Mombaur e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o transporte de resíduos radioactivos para Gorleben (B4-0600/96);

— Piquet, Sierra González, Manisco, Ribeiro, Ephremidis, Sjöstedt e Alavanos, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre o Acordo de Genebra sobre minas anti-pessoal (B4-0602/96);

— Jové Peres, Ephremidis, Sornosa Martínez, Sierra González, Marset Campos e Mohamed Ali, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a circulação e transporte de produtos agrícolas na União Europeia (B4-0603/96);

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

- Pettinari, Mohamed Ali, Alavanos e Theonas, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a liberdade de imprensa na Croácia (B4-0604/96);
- González Álvarez, Ribeiro, Novo, Ainardi, Vinci e Maset Campos, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre os direitos humanos no Brasil (B4-0605/96);
- Elmalan, Sierra González, Svensson e Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre as violações dos direitos humanos na Tunísia (B4-0606/96);
- Alavanos, Sornosa Martínez e Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a violação de direitos humanos na perspectiva das eleições gerais na Albânia (B4-0607/96);
- Vinci e Sornosa Martínez, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre as violações dos direitos do Homem e do povo Karen em Myanmar (B4-0608/96);
- González Álvarez, Novo, Svensson, Piquet, Carnero González, Manisco e Theonas, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre os direitos humanos em Chiapas (B4-0609/96);
- Sornosa Martínez e Sierra González, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a mutilação genital feminina (B4-0610/96);
- Papayannakis, Maset Campos, Manisco e Eriksson, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre o armazenamento de resíduos nucleares em Gorleben (Alemanha) (B4-0611/96);
- Pasty, Ligabue e Pompidou, em nome do Grupo UPE, sobre a situação no Camboja (B4-0612/96);
- Pasty, Ligabue e Pompidou, em nome do Grupo UPE, sobre os limitados resultados da Conferência de Genebra sobre a proibição das minas anti-pessoal (B4-0613/96);
- Gerard Collins, Andrews, Crowley, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Killilea, Pasty, Ligabue e Pompidou, em nome do Grupo UPE, sobre redes pedófilas na Internet (B4-0614/96);
- Pons Grau, em nome do Grupo PSE, sobre o julgamento por assassínio do cidadão europeu Carmelo Soria Espinosa (B4-0615/96);
- Cabezón Alonso, em nome do Grupo PSE, sobre a pena de morte em Cuba (B4-0616/96);
- Cabezón Alonso e Colino Salamanca, em nome do Grupo PSE, sobre os ataques de agricultores franceses à fruta espanhola (B4-0617/96);
- Tomlinson e Murphy, em nome do Grupo PSE, sobre a detenção de Raghbir Singh Johal (B4-0618/96);
- Howitt, em nome do Grupo PSE, sobre os acontecimentos em Hong Kong (B4-0619/96);
- Dury, em nome do Grupo PSE, sobre a situação dos «desaparecidos» na Argentina (B4-0620/96);
- Lindeperg, Kouchner e Sakellariou, em nome do Grupo PSE, sobre os direitos humanos na Tunísia (B4-0621/96);
- Van Lancker, em nome do Grupo PSE, sobre as Honduras (B4-0622/96);
- Katifioris, Howitt e Miranda de Lage, em nome do Grupo PSE, sobre a situação dos direitos humanos no Brasil (B4-0623/96);
- Hardstaff, Kinnock, Waddington, Cunningham e Needle, em nome do Grupo PSE, sobre a Nigéria (B4-0624/96);
- Hoff, Occhetto, Roubatis e Wiersma, em nome do Grupo PSE, sobre a situação na Albânia (B4-0625/96);
- Dury, em nome do Grupo PSE, sobre a expulsão da família Vangu (B4-0626/96);
- Van Bladel, Kenneth D. Collins e Malone, em nome do Grupo PSE, sobre o Camboja (B4-0627/96);
- Lange, em nome do Grupo PSE, sobre o transporte de resíduos radioactivos para um aterro provisório em Gorleben (B4-0628/96);
- D'Ancona, Elliott, Cunningham, Berès, Tongue, Schulz, Barros Moura, Sauquillo Pérez del Arco, Linkohr e Kouchner, em nome do Grupo PSE, sobre o fracasso da conferência sobre minas anti-pessoal (B4-0629/96);
- D'Ancona, em nome do Grupo PSE, sobre a Birmânia (B4-0630/96);
- Pettinari, Miranda e Gutiérrez Díaz, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a Nigéria (B4-0631/96);
- Ferrer, Maij-Weggen e Schwaiger, em nome do Grupo PPE, sobre a situação de guerra civil na Libéria (B4-0632/96);
- Sauquillo Pérez del Arco, Pons Grau e Díez de Rivera Icaza, em nome do Grupo PSE, sobre o conflito na Libéria (B4-0633/96);
- Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, sobre a situação da população liberiana (B4-0634/96);
- Müller, Aelvoet, Telkämper e McKenna, em nome do Grupo V, sobre a Nigéria (B4-0635/96);
- Aglietta e Ripa Di Meana, em nome do Grupo V, sobre a perseguição de monges budistas (B4-0636/96);
- Schroedter, em nome do Grupo V, sobre a criminalização da oposição política e a perseguição de jornalistas na Bielorrússia (B4-0637/96);
- Kreissl-Dörfler, Telkämper e Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre o massacre do Pará (Brasil) (B4-0638/96);
- Aelvoet, Cohn-Bendit e Tamino, em nome do Grupo V, sobre a liberdade de imprensa na Croácia (B4-0639/96);
- Aelvoet e Tamino, em nome do Grupo V, sobre a situação na Albânia na perspectiva das próximas eleições (B4-0640/96);
- Roth, em nome do Grupo V, sobre a utilização de produtos químicos nocivos nas minas de ouro próximo de Pergamon, na Turquia (B4-0641/96);

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

— Telkämper, em nome do Grupo V, sobre a Birmânia (B4-0642/96);

— McKenna e Ahern, em nome do Grupo V, sobre as deploráveis condições de detenção na prisão de Mountjoy, em Dublin, a maior da Irlanda (B4-0643/96);

— Telkämper, em nome do Grupo V, sobre o Camboja (B4-0644/96);

— Telkämper e McKenna, em nome do Grupo V, sobre a condenação do ex-ministro dos Assuntos Parlamentares da República da Indonésia (B4-0645/96);

— Telkämper, Hautala, McKenna e Ripa Di Meana, em nome do Grupo V, sobre o fracasso da conferência sobre minas anti-pessoal (B4-0646/96);

— Cohn-Bendit e Roth, em nome do Grupo V, sobre as violações dos direitos humanos na Tunísia (B4-0647/96);

— Moorhouse, Maij-Weggen e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a violação de direitos humanos do povo Karen de Myanmar (B4-0648/96);

— Moorhouse e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre os direitos humanos no Tibete (B4-0649/96);

— Liese, em nome do Grupo PPE, sobre os atentados contra o direito à vida dos deficientes (B4-0650/96);

— Lenz e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a situação na Bielorrússia (B4-0651/96);

— Ferrer e Redondo Jiménez, em nome do Grupo PPE, sobre os ataques contra transportadores de fruta espanhóis no Sul de França (B4-0652/96);

— Maij-Weggen, Moorhouse e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o Camboja (B4-0653/96);

— von Habsburg e Oostlander, em nome do Grupo PPE, sobre a detenção do oficial Rudolf Peresin na ex-Jugoslávia (B4-0654/96);

— Oostlander, Stenius-Kaukonen e Stewart-Clark, em nome do Grupo PPE, sobre os direitos humanos na Bósnia, na Croácia e na Sérvia (B4-0655/96);

— Oostlander e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a conferência sobre minas antipessoal (B4-0656/96);

— Camisón Asensio, Lenz e Fernández-Albor, em nome do Grupo PPE, sobre o incidente ocorrido no Estado do Pará entre forças policiais e trabalhadores agrícolas (B4-0657/96).

A Senhora Presidente comunica que, nos termos do artigo 47º do Regimento, a Presidência informará o Parlamento, no final da sessão desta manhã, da lista de assuntos a inscrever na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira, 23 de Maio de 1996, das 15H00 às 18H00.

4. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência

Segue-se na ordem do dia a decisão relativa à aplicação do processo de urgência a:

— proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1626/94 que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca no Mediterrâneo (COM(95)0635 — C4-0069/96 — 95/0328(CNS)) * (Relatório Baldarelli A4-0134/96).

Intervenção do Deputado Arias Cañete, Presidente da Comissão das Pescas.

É decidida a aplicação do processo de urgência.

Este ponto é inscrito na ordem do dia de sexta-feira, 24 de Maio de 1996.

O prazo para a entrega de alterações é fixado para quarta-feira, 22 de Maio, às 12H00.

5. Acordo-Quadro de Cooperação CE/Mercosul * (debate)

O Deputado Valdivielso de Cué apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo-Quadro Inter-Regional de Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul e os seus Estados-membros, por outro (COM(95)0504 — C4-0130/96 — 95/0261(CNS)) (A4-0118/96).

Intervenções dos Deputados Estevan Bolea, relatora do parecer da Comissão da Investigação, Miranda de Lage, em nome do Grupo PSE, Bertens, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Externos, Malerba, em nome do Grupo UPE, Kreissl-Dörfler, em nome do Grupo V, Berthu, em nome do Grupo EDN, Carl Lang (Não-inscritos), Moniz e Schreiner e do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 14.

6. Hooliganismo (debate)

A Deputada Roth apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, sobre o problema do *hooliganismo* e a livre circulação dos adeptos de futebol (A4-0124/96).

Intervenções dos Deputados Ford, em nome do Grupo PSE, Reding, em nome do Grupo PPE, Boniperti, em nome do Grupo UPE, Pailler, em nome do Grupo GUE/NGL, Cohn-Bendit, em nome do Grupo V, Tapie, em nome do Grupo ARE, Krarup, em nome do Grupo EDN, Le Gallou (Não-inscritos), Marinho, que envia as suas condolências à família de uma vítima do hooliganismo, falecida na semana passada em Lisboa, Oostlander e Andrews.

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

PRESIDÊNCIA DO SR. CAPUCHO,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Ribeiro, Bellerè, De Coene e Evans e do Sr. Monti, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 15.

7. Transmissão televisiva de acontecimentos desportivos (debate)

A Deputada Castellina desenvolve a pergunta oral que formulou, em nome da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, sobre a transmissão televisiva de acontecimentos desportivos (B4-0135/96 — 0-0049/96).

O Sr. Monti, Membro da Comissão, responde à pergunta.

Intervenções dos Deputados Tongue, em nome do Grupo PSE, Hoppenstedt, em nome do Grupo PPE, Santini, em nome do Grupo UPE, Larive, em nome do Grupo ELDR, Mohammed Ali, em nome do Grupo GUE/NGL, Tamino, em nome do Grupo V, e Leperre-Verrier, em nome do Grupo ARE.

O Senhor Presidente comunica que recebeu a proposta de resolução a seguir indicada, apresentada nos termos do nº 5 do art. 40º do Regimento pela Deputada:

— Castellina, em nome da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, sobre a transmissão televisiva de acontecimentos desportivos (B4-0326/96).

Intervenções dos Deputados Murphy, Perry, Fitzsimons, Monfils, De Coene, Pex, Augias, Linzer e Hawlicek e do Sr. Monti.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 19 da acta de 22.5.1996.

8. Redes transeuropeias no sector da energia ***III (debate)

O Deputado Adam apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Delegação do Parlamento Europeu ao Comité de Conciliação, sobre o projecto comum de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um conjunto de orientações respeitantes às redes transeuropeias no sector da energia, aprovado pelo Comité de Conciliação (C4-0206/96 — 94/0009(COD)) (A4-0153/96).

Intervenções dos Deputados Desama, em nome do Grupo PSE, W.G. van Velzen, em nome do Grupo PPE, Plooi-j-van Gorsel, em nome do Grupo ELDR, Stenius-Kaukonen, em nome do Grupo GUE/NGL, Lannoye, em nome do Grupo V, Rönholm, Fontaine e Jouppila e da Srª Bonino, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 9.

PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados:

— Izquierdo Rojo, que, referindo-se a um convite dirigido por parlamentares europeus ao antigo chefe do governo libanês, General Aoun, no sentido de este os informar sobre a situação no Líbano, critica a atitude do governo francês de se opor ao referido convite; solicita ao Presidente do Parlamento Europeu que proteste contra esta atitude do governo francês e que defenda a natureza europeia e extraterritorial do Parlamento Europeu, que, afirma a oradora, não deve ser confundida com uma assembleia francesa;

— Pasty, que observa que o referido convite emanou do intergrupo Mediterrâneo, que não é órgão oficial do Parlamento, e aproveita para qualificar o referido convite como uma *gaffe* política;

— Watson, que requer que a Comissão, por intermédio do Sr. Fischler, ou o Conselho, façam neste período de sessões uma declaração sobre a situação que actualmente se verifica no que toca ao embargo às exportações de carne bovina britânica (O Senhor Presidente responde-lhe que consultará a Mesa sobre este problema);

— Thomas, que apoia este pedido.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

9. Redes transeuropeias no sector da energia ***III (votação)

Relatório da Delegação do Parlamento Europeu ao Comité de Conciliação — A4-0153/96 (relator Adam)

PROJECTO DE DECISÃO

O Parlamento aprova a decisão (*Parte II, ponto 1*).

O projecto comum C4-0206/96 — 94/0009(COD) é consequentemente aprovado.

10. Ajuda humanitária **II (votação)

Recomendação para segunda leitura Sauquillo Pérez del Arco — A4-0125/96

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0098/96 — 95/0119(SYN):

Alterações aprovadas: 1 e 3

Alterações rejeitadas: 2 por VE (264 a favor, 133 contra, 0 abstenções)

Votações em separado: alteração 2 (PPE)

A posição comum é assim alterada (*Parte II, ponto 2*).

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

11. Gestão da ajuda alimentar **II (votação)

Recomendação para segunda leitura Telkämper — A4-0126/96

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0097/96 — 95/0160(SYN):

Alterações aprovadas: 1 a 11 e 13 a 41 em bloco;

Alterações rejeitadas: 12

Votações em separado: alteração 12 (PPE)

A posição comum é assim alterada (*Parte II, ponto 3*).

12. Acções de reabilitação a favor dos PVD **II (votação)

Recomendação para segunda leitura Andrews e Baldi — A4-0136/96

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0099/96 — 95/0165(SYN):

Alterações aprovadas: 1 a 19 em bloco

A posição comum é assim alterada (*Parte II, ponto 4*).

13. Restituição e exportação de bens culturais ***I/* (votação)

Relatórios Escudero — A4-0110/96 e A4-0111/96

a) A4-0110/96

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(95)0479 — C4-0463/95 — 95/0254(COD):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 5 a*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 5 a*)).

b) A4-0111/96

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(95)0479 — C4-0558/95 — 95/0253(CNS):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 5 b*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 5 b*)).

14. Acordo-Quadro de Cooperação CE/Mercosul * (votação)

Relatório Valdivielso de Cué — A4-0118/96

PROPOSTA DE DECISÃO COM(95)0504 — C4-0130/96 — 95/0261(CNS):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 6*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (EDN), o Parlamento aprova a resolução legislativa:

votantes:	407
a favor:	370
contra:	30
abstenções:	7

(*Parte II, ponto 6*)).

15. Hooliganismo (votação)

Relatório Roth — A4-0124/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 16 por VE (257 a favor, 151 contra, 1 abstenção); 17 por VE (234 a favor, 184 contra, 2 abstenções); 1 por VE (239 a favor, 164 contra, 19 abstenções); 35; 2; 20; 5 alterada por VE (266 a favor, 156 contra, 8 abstenções); 6, 1ª parte por VE (283 a favor, 149 contra, 6 abstenções); 7 por VE (254 a favor, 163 contra, 13 abstenções); 33; 21; 9; 22; 10; 23 por VE (236 a favor, 203 contra, 11 abstenções); 13 alterada por VE (297 a favor, 155 contra, 10 abstenções); 24; 15

Alterações rejeitadas: 30 por VN; 25; 26; 34 por VE (185 a favor, 234 contra, 11 abstenções); 27; 18; 3; 28 por VE (189 a favor, 223 contra, 27 abstenções); 19; 6, 2ª parte; 29; 32 por VE (183 a favor, 232 contra, 29 abstenções)

Alterações caducas: 12; 11; 31; 14

Alterações retiradas: 4; 8

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente:

por VE: considerando H (252 a favor, 168 contra, 12 abstenções); considerando M (258 a favor, 158 contra, 11 abstenções); nº 5 (256 a favor, 172 contra, 16 abstenções); nº 9 (214 a favor, 203 contra, 8 abstenções); nº 10 (229 a favor, 201 contra, 4 abstenções); nº 14 (295 a favor, 134 contra, 3 abstenções); nº 15 (221 a favor, 208 contra, 10 abstenções); nº 17 (280 a favor, 124 contra, 15 abstenções); nº 32 (288 a favor, 145 contra, 8 abstenções); nº 38 (229 a favor, 203 contra, 4 abstenções); nº 47 (250 a favor, 183 contra, 7 abstenções);

Foram rejeitados: nº 19 por VE (210 a favor, 222 contra, 11 abstenções); nº 45 por VE (211 a favor, 225 contra, 4 abstenções);

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

Intervenções:

— O Senhor Presidente comunica que a relatora manifestou a sua concordância com a alteração 1, na condição de que esta seja considerada como aditamento; a Deputada Larive, co-autora da alteração, em nome do Grupo ELDR, opõe-se;

— a relatora propõe que, na alteração 5, os termos «e os adeptos» sejam aditados após os termos «associações de adeptos», proposta com a qual a Deputada Larive, co-autora da alteração, em nome do Grupo ELDR, concorda (O Senhor Presidente constata que não há oposição a que esta alteração oral seja posta à votação);

— a Deputada Larive retira a alteração 8;

— a relatora considera que a alteração 22, declarada caduca por força da aprovação da alteração 9, é compatível com esta; a alteração 22 é portanto posta à votação;

— a relatora solicita que a primeira parte da alteração 12 seja combinada com a segunda parte da alteração 23; o Senhor Presidente, constatando que grande parte dos deputados se opõe a este procedimento, não atende a solicitação;

— a relatora solicita que a alteração 13, referente ao nº 51, substitua na realidade o nº 7; a Deputada Larive, co-autora da alteração 13, em nome do Grupo ELDR, concorda.

Votações em separado: considerando M (UPE, PPE); nº 12 (UPE); 17 (PPE); 19 (Deputado Ford, em nome do Grupo PSE); 38 (UPE, PPE); 47 (PPE); 49 (UPE).

Votações por partes:

Alteração 6 (PSE):

1ª parte: texto sem os termos «e o Comité das Regiões»
2ª parte: estes termos

Resultados das votações nominais:

Alteração 30 (PSE):

votantes:	429
a favor:	177
contra:	242
abstenções:	10

Por VN (PSE, V), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	458
a favor:	285
contra:	152
abstenções:	21

(Parte II, ponto 7).

* * *

Declarações de voto:

Relatório Valdivielso de Cué (A4-0118/96)

— *escritas:* Deputados Novo, em nome do Grupo GUE/NGL, Van der Waal, em nome do Grupo EDN, Poisson

Relatório Roth A4-0124/96

— *orais:* Deputado Titley

— *escritas:* Deputados Vanhecke; Striby; Berthu; Poisson; Wibe; Blak, Sindal e Kirsten M. Jensen; Svensson, Holm, Lindholm, Eriksson, Lindqvist e Gahrton

*FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO***16. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)**

Nos termos do nº 2 do artigo 47º do Regimento, foi estabelecida a lista dos assuntos para o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira.

Esta lista compreende 42 propostas de resolução, assim distribuídas:

I. MINAS ANTIPESSOAL

B4-582/96 do Grupo ELDR
B4-596/96 do Grupo ARE
B4-602/96 do Grupo GUE/NGL
B4-613/96 do Grupo UPE
B4-629/96 do Grupo PSE
B4-646/96 do Grupo V
B4-656/96 do Grupo PPE

II. LIVRE CIRCULAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

B4-597/96 do Grupo ELDR
B4-603/96 do Grupo GUE/NGL
B4-617/96 do Grupo PSE
B4-652/96 do Grupo PPE
B4-660/96 do Grupo V

*III. DIREITOS DO HOMEM**Brasil*

B4-586/96 do Grupo ELDR
B4-605/96 do Grupo GUE/NGL
B4-623/96 do Grupo PSE
B4-638/96 do Grupo V
B4-657/96 do Grupo PPE

Nigéria

B4-599/96 do Grupo ELDR
B4-624/96 do Grupo PSE
B4-631/96 do Grupo GUE/NGL
B4-635/96 do Grupo V

Birmânia

B4-588/96 do Grupo ELDR
B4-608/96 do Grupo GUE/NGL
B4-630/96 do Grupo PSE
B4-642/96 do Grupo V
B4-648/96 do Grupo PPE

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

Liberdade de expressão na Albânia e na Bielorrússia

B4-607/96 do Grupo GUE/NGL
B4-625/96 do Grupo PSE
B4-637/96 do Grupo V
B4-640/96 do Grupo V
B4-651/96 do Grupo PPE

Tunísia

B4-606/96 do Grupo GUE/NGL
B4-621/96 do Grupo PSE
B4-647/96 do Grupo V

IV. CAMBOJA

B4-598/96 do Grupo ELDR
B4-612/96 do Grupo UPE
B4-627/96 do Grupo PSE
B4-644/96 do Grupo V
B4-653/96 do Grupo PPE

V. LIBÉRIA

B4-632/96 do Grupo PPE
B4-633/96 do Grupo PSE
B4-634/96 do Grupo ARE

Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do Regimento, o tempo global de uso da palavra para este debate foi repartido como se segue, salvo modificação da lista:

para um dos autores:	1 minuto
Deputados:	60 minutos no total

Nos termos do segundo parágrafo do n.º 2 do artigo 47.º do Regimento, os eventuais recursos contra esta lista, que deverão ser escritos e fundamentados e apresentados por um grupo político ou por um mínimo de 29 deputados, deverão ser entregues esta tarde, antes das 20H00, e a respectiva votação terá lugar, sem debate, no início da sessão de amanhã.

(A sessão, suspensa às 12H55, é reiniciada às 15H00.)

PRESIDÊNCIA DO SR. VERDE I ALDEA,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados de Villiers, que, referindo-se às intervenções dos Deputados Izquierdo Rojo e Pasty (após o ponto 8), denuncia a atitude do governo francês, que impede o general Aoun de aceitar o convite do Parlamento Europeu (O Senhor Presidente toma nota destas afirmações), e Izquierdo Rojo (O Senhor Presidente retira-lhe a palavra).

17. Telecomunicações *I (debate)**

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de três relatórios elaborados em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial.

O Deputado W.G. van Velzen apresenta o seu relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro comum para autorizações gerais e licenças individuais no domínio dos serviços de telecomunicações (COM(95)0545 – C4-0089/96 – 95/0282(COD)) (A4-0142/96).

O Deputado Herman apresenta o seu relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 90/387/CEE e 92/44/CEE do Conselho para efeitos de adaptação a um ambiente concorrencial no sector das telecomunicações (COM(95)0543 – C4-0001/96 – 95/0280(COD)) (A4-0144/96).

O Deputado Cassidy apresenta o seu relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa ao futuro desenvolvimento do mercado das listas e de outros serviços de informações sobre as telecomunicações num ambiente concorrencial (COM(95)0431 – C4-0454/95) (A4-0141/96).

Intervenções dos Deputados Read, em nome do Grupo PSE, Spindelegger, em nome do Grupo PPE, Malerba, em nome do Grupo UPE, Lindqvist, em nome do Grupo ELDR, Hautala, em nome do Grupo V, Ewing, em nome do Grupo ARE, de Rose, em nome do Grupo EDN, Schreiner (Não-inscritos), Wibe, Gallagher e Wolf, e do Sr. Bangemann, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, pontos 16 e 18 da acta de 22.5.1996.

18. Orçamento Rectificativo e Suplementar n.º 1/96 – Previsão de receitas e despesas para 1997 – Anteprojecto de Orçamento para o exercício de 1997 (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios elaborados em nome da Comissão dos Orçamentos e a apresentação do Anteprojecto de Orçamento para o exercício de 1997.

O Senhor Presidente comunica que, devido a um problema de ordem técnica relacionado com a distribuição de documentos, o prazo para a entrega de alterações aos relatórios Miranda e Fabra Vallés é prorrogado para amanhã às 10H00.

O Deputado Fabra Vallés apresenta:

– o seu relatório sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento e a previsão de receitas e despesas do Provedor para o exercício de 1997 (A4-0162/96), e

– o relatório elaborado pelo Deputado Miranda sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento e a previsão de receitas e despesas do Provedor tendo em vista um Orçamento Rectificativo e Suplementar para o exercício de 1996 (A4-0164/96).

O Sr. Liikanen, Membro da Comissão, apresenta o Anteprojecto de Orçamento para o exercício de 1997.

Intervenções dos Deputados Dankert, em nome do Grupo PSE, Elles, em nome do Grupo PPE, Crowley, em nome do Grupo UPE, Brinkhorst, em nome do Grupo ELDR, e Stenius-Kaukonen, em nome do Grupo GUE/NGL.

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID W. MARTIN,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Müller, em nome do Grupo V, Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, Fabre-Aubrespy, em nome do Grupo EDN, Le Gallou (Não-inscritos), Samland, presidente da Comissão dos Orçamentos, Gil-Robles Gil-Delgado, que usa da palavra igualmente na qualidade de membro da Mesa, Olli I. Rehn, Van der Waal, Bösch, Bardong, Questor, Gredler, Schreiner, Wynn, Kristoffersen e Howitt, e do Sr. Liikanen.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 7 da acta de 23.5.1996

19. Águas minerais naturais ***II (debate)

O Deputado Florenz apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 80/777/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à exploração e à comercialização de águas minerais naturais (C4-0060/96 — 94/0235(COD)) (A4-0116/96).

Intervenções dos Deputados Garosci, em nome do Grupo UPE, Breyer, em nome do Grupo V, Macartney, em nome do Grupo ARE, Kirsten M. Jensen, em nome do Grupo PSE, Jackson, em nome do Grupo PPE, e Apolinário, e do Sr. Bangemann, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 1 da acta de 22.5.1996.

PRESIDÊNCIA DE Sir JACK STEWART-CLARK,

Vice-Presidente

20. Período de perguntas (perguntas à Comissão)

O Parlamento examina uma série de perguntas à Comissão (B4-0441/96).

Primeira parte

A pergunta nº 28 foi retirada pelo seu autor.

Pergunta nº 29 de Elles: Desminagem de minas terrestres (B7-615 — Orçamento 1996).

O Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Srs. Elles e Truscott.

Pergunta nº 30 de Nencini: Iniciativas para a desminagem na Bósnia.

O Sr. Marín responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Sr. Nencini.

Pergunta nº 31 de Kjer Hansen: Não aplicação pela Comissão do nº 2 do artigo 171º.

O Sr. Marín responde à pergunta, bem como às perguntas complementares da Srª Kjer Hansen e do Sr. Smith.

Segunda parte

A pergunta nº 32 foi retirada.

Pergunta nº 33 de Apolinário: Acordo de Associação UE-Egipto.

O Sr. Marín responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Sr. Apolinário.

Pergunta nº 34 de Wibe: A UE e o novo Estado palestiniano.

O Sr. Marín responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Sr. Wibe.

Pergunta nº 35 de Vallvé: Seguimento dos acordos da Conferência Euro-Mediterrânica.

O Sr. Marín responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Sr. Vallvé.

Pergunta nº 36 de Izquierdo Rojo: Previsões relativas a programas de desenvolvimento integrado na região Norte de Marrocos.

O Sr. Marín responde à pergunta, bem como à pergunta complementar da Srª Izquierdo Rojo.

As perguntas nºs 37 e 38 que, por falta de tempo, não receberam resposta, serão objecto de resposta escrita.

Pergunta nº 39 de Kestelijn-Sierens: Pescas.

A Srª Bonino, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares da Srª Kestelijn-Sierens e do Sr. Teverson.

Pergunta nº 40 de Fraga Estévez: Bloqueio da descarga de capturas da frota comunitária em portos chilenos.

A Srª Bonino responde à pergunta, bem como à pergunta complementar da Srª Fraga Estévez.

Pergunta nº 41 de Arias Cañete: Limitação do uso de redes de emalhar de deriva.

A Srª Bonino responde à pergunta, bem como às perguntas complementares do Sr. Arias Cañete e das Srªs Izquierdo Rojo e Fraga Estévez.

As perguntas nºs 42 a 46 que, por falta de tempo, não receberam resposta, serão objecto de resposta escrita.

Pergunta nº 47 de Eriksson: Construção da ponte sobre o estreito de Ore.

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

A Srª Bjerregaard, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares da Srª Eriksson e do Sr. Krarup.

Pergunta nº 48 de Smith: Transporte de resíduos altamente radioactivos.

A Srª Bjerregaard responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Sr. Smith.

Pergunta nº 49 de Lindholm: Caça às focas.

A Srª Bjerregaard responde à pergunta, bem como à pergunta complementar da Srª Lindholm.

Pergunta nº 50 de McMahon: Processo por infracção A92/4132 (pedreira de Pilmuir).

A Srª Bjerregaard responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Srs. McMahon, Howitt e Bowe.

As perguntas nºs 51 a 106 que, por falta de tempo, não receberam resposta, serão objecto de resposta escrita.

O Senhor Presidente dá por encerrado o período de perguntas à Comissão.

(A sessão, suspensa às 19H25, é reiniciada às 21H00.)

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,

Vice-Presidente

Intervenção do Deputado De Vries, que solicita que o Conselho faça uma declaração na sequência das afirmações feitas esta tarde pelo primeiro-ministro britânico na Câmara dos Comuns, afirmações que, no dizer do orador, são sem precedentes e constituem uma verdadeira chantagem. O Sr. Major teria, com efeito, ameaçado bloquear os trabalhos da CIG se as decisões tomadas nas reuniões do Conselho sobre a BSE não derem satisfação ao governo britânico (O Senhor Presidente toma nota do pedido, que se compromete a transmitir ao Presidente do Parlamento).

21. Substâncias aromatizantes nos géneros alimentícios *II (debate)**

A Deputada Kirsten M. Jensen apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um procedimento comunitário aplicável no domínio das substâncias aromatizantes utilizadas ou que se destinam a ser utilizadas nos géneros alimentícios (C4-0059/96 — 00/0478(COD)) (A4-0143/96).

Intervenções dos Deputados Schleicher, em nome do Grupo PPE, Dybkjær, em nome do Grupo ELDR, Breyer, em nome do Grupo V, do Sr. Bangemann, Membro da Comissão, Roth-Behrendt, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Bangemann responde, Roth-Behrendt, sobre esta intervenção, Breyer e do Sr. Bangemann.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Partye I, ponto 11 da acta de 22.5.1996.

22. Qualidade do ar ambiente **II (debate)

O Deputado Papayannakis apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Conselho relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente (C4-0061/96 — 94/0106(SYN)) (A4-0155/96).

Intervenções dos Deputados Pollack, em nome do Grupo PSE, Valverde López, em nome do Grupo PPE, Olsson, em nome do Grupo ELDR, Lannoye, em nome do Grupo V, Mamère, em nome do Grupo ARE, Blokland, em nome do Grupo EDN, Ryyänen e da Srª Bjerregaard, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 12 da acta de 22.5.1996.

23. Deposição de resíduos em aterros **II (debate)

O Deputado Bowe apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Conselho relativa à deposição de resíduos em aterros (C4-0067/96 — 00/0335 (SYN)) (A4-0150/96).

Intervenções dos Deputados Graenitz, em nome do Grupo PSE, Florenz, em nome do Grupo PPE, Chesa, em nome do Grupo UPE, Eisma, em nome do Grupo ELDR, Papayannakis, Grupo GUE/NGL, McKenna, em nome do Grupo V, Mamère, em nome do Grupo ARE, Howitt, Trakatellis, Crowley, González Álvarez, Valverde López, Jackson, Bowe, relator, da Srª Bjerregaard, Membro da Comissão, Florenz, que pede ao Conselho que responda às perguntas que lhe foram dirigidas, Eisma, McKenna, Bowe, estes para dirigirem perguntas à Comissão, às quais a Srª Bjerregaard responde, Eisma, Florenz, que retira o seu pedido ao Conselho, e Jackson.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 13 da acta de 22.5.1996.

24. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

das 9H00 às 13H00, das 15H00 às 19H00 e das 21H00 às 24H00

das 9H00 às 9H15

— debate sobre questões actuais (recursos)

das 9H15 às 12H00

— declaração da Comissão sobre os défices excessivos dos Estados-membros

— recomendação para segunda leitura Bowe sobre a prevenção e controlo da poluição **II

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

- recomendação para segunda leitura Bowe sobre a eliminação dos PCB/PCT **II
- discussão conjunta dos relatórios Bontempi e Theato sobre a protecção dos interesses financeiros das Comunidades *

às 12H00

- período de votação

das 15H00 às 17H30 e das 21H00 às 24H00

- relatório Santini sobre os preços dos produtos agrícolas *
- relatório Dankert sobre a quitação quanto à execução do Orçamento de 1994 *

- relatório Skinner sobre segurança e saúde no local de trabalho *

- relatório Papakyriazis sobre as actividades da Comissão no domínio do emprego *

- relatório Mezzaroma sobre o programa «Pobreza 3» (1989-1994)

- relatório Morris sobre o Centro Europeu de Relações Laborais (CERL)

das 17H30 às 19H00

- período de perguntas ao Conselho

(A sessão é suspensa às 23H20.)

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

Nicole PERY,
Vice-Presidente

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Redes transeuropeias no sector da energia *III**

A4-0153/96

Decisão referente ao projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um conjunto de orientações relativas às redes transeuropeias no sector da energia (C4-0206/96 – 94/0009(COD))

(Processo de co-decisão: terceira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação, a declaração do Conselho e do Parlamento Europeu e a declaração da Comissão que se lhe referem (C4-0206/96 – 94/0009(COD)),
 - Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(93)0685 ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a sua decisão referente à posição comum ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento à posição comum (C4-0539/95),
 - Tendo em conta o nº 5 do artigo 189º-B do Tratado CE,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 77º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da sua delegação ao Comité de Conciliação (A4-0153/96),
1. Aprova o projecto comum, bem como as declarações anexas à presente decisão;
 2. Encarrega o seu Presidente de assinar o acto em questão, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 191º do Tratado CE;
 3. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no *Jornal Oficial*;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 151 de 19.6.1995, p. 228.

⁽²⁾ JO C 72 de 10.3.1994, p. 10.

⁽³⁾ JO C 308 de 20.11.1995, p. 113.

ANEXO

Declaração do Conselho e do Parlamento Europeu

O Parlamento Europeu e o Conselho reconhecem que o desenvolvimento e a integração das redes de gás natural em todos os Estados-membros se reveste de um grande interesse para a União. No quadro do programa RTE, deve prestar-se uma especial atenção a todas as regiões comunitárias onde essa infra-estrutura está menos desenvolvida. Uma dessas regiões é a Europa do Norte, onde um maior desenvolvimento das redes de gás ofereceria possibilidades com vista a uma ampliação substancial dos mercados de gás e a um reforço da segurança energética, bem como da qualidade do ambiente no conjunto da União.

É, portanto, com satisfação que o Parlamento Europeu e o Conselho tomam conhecimento da intenção dos referidos Estados-membros de apresentarem propostas de projectos devidamente estudadas, com vista a identificar os projectos de interesse comum.

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

Declaração da Comissão

A Comissão declara que, em conformidade com o artigo 6º, apresentará ao Comité um projecto de decisão que definirá as especificações dos projectos com base no anexo da posição comum.

2. Ajuda humanitária **II

A4-0125/96

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho relativo à ajuda humanitária (C4-0098/96 – 95/0119(SYN))

(Processo de cooperação: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C4-0098/96 – 95/0119(SYN))⁽¹⁾,
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura⁽²⁾ sobre a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0201)⁽³⁾,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(95)0721)⁽⁴⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0125/96),

1. Altera a posição comum como se segue;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Artigo 5º, parágrafo único bis (novo)

As operações previstas no presente regulamento ficarão isentas de impostos, direitos e condicionamentos pautais.

(Alteração 3)

Artigo 19º, quarto parágrafo bis (novo)

A Comissão realizará uma reunião de informação anual com as organizações vinculadas à ajuda humanitária da CE através de contratos de associação, com o objectivo de estudar estratégias de trabalho comuns, efectuar o acompanhamento e avaliar os resultados das acções realizadas em associação.

⁽¹⁾ JO C 87 de 25.3.1996, p. 46.⁽²⁾ JO C 339 de 18.12.1995, p. 54.⁽³⁾ JO C 180 de 14.7.1995, p. 6.⁽⁴⁾ JO C 58 de 28.2.1996, p. 8.

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

3. Gestão da ajuda alimentar **II

A4-0126/96

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção do regulamento do Conselho relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e das acções específicas de apoio à segurança alimentar (C4-0097/96 – 95/0160(SYN))

(Processo de cooperação: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0097/96 – 95/0160(SYN) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽²⁾ sobre a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0283) ⁽³⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0126/96),

1. Altera a posição comum como se segue;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Primeiro considerando

Considerando que a ajuda alimentar *constitui* um dos aspectos *essenciais* da política comunitária de cooperação para o desenvolvimento;

Considerando que a ajuda alimentar **continua a constituir** um dos aspectos **importantes** da política comunitária de cooperação para o desenvolvimento;

(Alteração 2)

Segundo considerando

Considerando que a ajuda alimentar *deve inserir-se na política dos países em desenvolvimento que tem por objectivo melhorar a segurança alimentar, nomeadamente mediante a aplicação de estratégias alimentares;*

Considerando que a ajuda alimentar *deve inserir-se na política dos países em desenvolvimento que tem por objectivo melhorar a segurança alimentar, nomeadamente mediante a aplicação de estratégias alimentares* **vocacionadas para o combate à pobreza, visando, em última instância, tornar supérflua a ajuda alimentar;**

(Alteração 3)

Terceiro considerando

Considerando que a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros coordenam estreitamente as suas políticas de cooperação para o desenvolvimento, *concertando-se sobre os respectivos programas de ajuda alimentar; que a Comunidade participa com os seus Estados-membros em determinados acordos internacionais neste domínio, nomeadamente na Convenção relativa à Ajuda Alimentar;*

Considerando que a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros coordenam estreitamente as suas políticas de cooperação para o desenvolvimento **no respeitante aos respectivos programas de ajuda alimentar e às acções específicas que visam fomentar a segurança alimentar;** que a Comunidade participa com os seus Estados-membros em determinados acordos internacionais neste domínio, nomeadamente na Convenção relativa à Ajuda Alimentar;

⁽¹⁾ JO C 87 de 25.3.1996, p. 34.⁽²⁾ JO C 17 de 22.1.1996, p. 431.⁽³⁾ JO C 253 de 29.9.1995, p. 10.

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

Sexto considerando

Considerando que a ajuda alimentar e as acções de apoio à segurança alimentar, enquanto aspectos essenciais da política comunitária de cooperação para o desenvolvimento, devem ser objectivos a tomar em consideração no conjunto das políticas comunitárias susceptíveis de afectar os países em vias de desenvolvimento;

Considerando que a ajuda alimentar e as acções de apoio à segurança alimentar, enquanto aspectos essenciais da política comunitária de cooperação para o desenvolvimento, devem ser objectivos a tomar em consideração no conjunto das políticas comunitárias susceptíveis de afectar os países em vias de desenvolvimento, **designadamente no respeitante às reformas económicas e ao ajustamento estrutural;**

(Alteração 5)

Sexto considerando bis (novo)

Considerando que, dadas as diferentes responsabilidades que cabem aos homens e às mulheres no referente à segurança alimentar dos agregados familiares, os diferentes papéis desempenhados pelas mulheres e pelos homens deveriam ser sistematicamente tidos em consideração aquando da elaboração de programas destinados a garantir a segurança alimentar;

(Alteração 6)

Sexto considerando ter (novo)

Considerando ser importante fomentar o nível de participação das mulheres e das comunidades nos esforços tendentes a garantir a segurança alimentar a nível nacional, regional, local e dos agregados familiares;

(Alteração 7)

Oitavo considerando

Considerando que o instrumento da «ajuda alimentar» constitui um elemento fundamental da política comunitária de prevenção e de intervenção em situações de crise nos países em desenvolvimento; neste contexto, a sua aplicação deveria ter em conta *este papel fundamental enquanto factor de estabilização social e política;*

Considerando que o instrumento da «ajuda alimentar» constitui um elemento fundamental da política comunitária de prevenção e de intervenção em situações de crise nos países em desenvolvimento; **que, neste contexto, a sua aplicação deveria ter em conta as implicações sociais e políticas de que eventualmente se poderá revestir;**

(Alteração 8)

Décimo terceiro considerando

Considerando que é possível reforçar o apoio da Comunidade aos esforços dos países em desenvolvimento que tenham por objectivo a segurança alimentar, mediante uma maior flexibilidade da ajuda alimentar, que permita, em determinadas circunstâncias, substituir as acções de ajuda alimentar por um apoio financeiro em benefício de acções relacionadas com o objectivo de promover a segurança alimentar, em especial o desenvolvimento agrícola e da produção alimentar;

Considerando que é possível reforçar o apoio da Comunidade aos esforços dos países em desenvolvimento que tenham por objectivo a segurança alimentar, mediante uma maior flexibilidade da ajuda alimentar, que permita, em determinadas circunstâncias, substituir as acções de ajuda alimentar por um apoio financeiro em benefício de acções relacionadas com o objectivo de promover a segurança alimentar, em especial o desenvolvimento agrícola e da produção alimentar, **de acordo com as necessidades de ordem ecológica e os interesses dos pequenos agricultores e pescadores;**

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 9)

Décimo quarto considerando

Considerando que a Comunidade pode prestar assistência às populações necessitadas das zonas rurais e urbanas dos países em desenvolvimento participando no financiamento de acções de apoio à segurança alimentar através da aquisição de produtos alimentares, sementes, alfaias agrícolas e outros factores de produção, assim como através de programas de armazenamento, de sistemas de alerta rápido, de mobilização, enquadramento e de assistência técnica e financeira;

Considerando que a Comunidade pode prestar assistência às populações necessitadas das zonas rurais e urbanas dos países em desenvolvimento participando no financiamento de acções de apoio à segurança alimentar através da aquisição de produtos alimentares, sementes, alfaias agrícolas e outros factores e meios de produção, assim como através de programas de armazenamento, de sistemas de alerta rápido, de mobilização, enquadramento e de assistência técnica e financeira;

(Alteração 10)

Décimo quarto considerando bis (novo)

Considerando que as estratégias regionais que visam a segurança alimentar, incluindo as operações triangulares de ajuda alimentar e as aquisições locais, deveriam continuar a ser intensificadas e apoiadas, por forma a tirar partido da complementaridade natural entre países que pertencem à mesma região; que as políticas de segurança alimentar deveriam assumir uma dimensão regional, no intuito de promover o comércio regional de produtos alimentares e a integração;

(Alteração 11)

Décimo quarto considerando ter (novo)

Considerando que, face à ineficácia, aos custos e aos danos ambientais relacionados com o transporte de volumes consideráveis de produtos alimentares através do planeta, se deveria, sempre que possível, dar primazia à respectiva aquisição a nível local;

(Alteração 13)

Décimo nono considerando

Considerando que, para facilitar a aplicação de algumas das disposições previstas, é conveniente prever uma estreita cooperação entre os Estados-membros e a Comissão no âmbito de um comité da ajuda alimentar;

Considerando que, para facilitar a aplicação de algumas das disposições previstas e a respectiva harmonização com a política de segurança alimentar prosseguida pelo país beneficiário, é conveniente prever uma estreita cooperação entre os Estados-membros e a Comissão no âmbito de um comité da segurança alimentar;

(Alteração 14)

Artigo 1º, nº 1 bis (novo)

1 bis. As intervenções de ajuda alimentar a curto prazo em regiões atingidas por catástrofes serão levadas a efeito no quadro do regulamento relativo à ajuda humanitária, não devendo recair no âmbito de aplicação do presente regulamento. Em caso de crises de maior gravidade, todos os instrumentos da política comunitária em matéria de ajuda deverão ser postos em prática, actuando em estreita interacção em prol das populações sofredoras.

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 15)

Artigo 1º, nº 3, primeiro e segundo travessões

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> — promover a segurança alimentar <i>ao nível das famílias, ao nível local, nacional e regional,</i> — elevar o nível nutricional das populações beneficiárias, | <ul style="list-style-type: none"> — promover uma segurança alimentar das populações dos países e regiões em desenvolvimento centrada no problema da pobreza, — elevar o nível nutricional das populações beneficiárias e promover o respectivo acesso a uma alimentação equilibrada, — melhorar o abastecimento de água potável às populações, |
|---|--|

(Alteração 41)

Artigo 1º, nº 3, sexto e sétimo travessões

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> — reduzir a dependência <i>desses países da ajuda alimentar,</i> — <i>promover a independência alimentar desses países, quer através do aumento da produção, quer através da melhoria e do aumento do poder de compra,</i> | <ul style="list-style-type: none"> — promover a autonomia desses países em matéria de política alimentar, no intuito de reduzir a sua dependência da importação de géneros alimentícios, |
|---|--|

(Alteração 16)

Artigo 2º, nº 2, parte introdutória e primeiro, segundo e terceiro travessões

2. A atribuição da ajuda alimentar basear-se-á, *em primeiro lugar,* numa avaliação objectiva das necessidades reais que justificam a ajuda, *tendo igualmente em conta considerações de carácter económico.* Para o efeito, serão tomados em consideração os critérios a seguir mencionados, sem excluir outras considerações pertinentes:

- défices alimentares,
- *rendimento per capita e existência de camadas de população particularmente desfavorecidas,*
- *indicadores sociais de bem-estar das populações em causa,*

2. A atribuição da ajuda alimentar basear-se-á **exclusivamente** numa avaliação objectiva das necessidades reais que justificam a ajuda, **quando tais operações se afigurem a única via adequada para promover a segurança alimentar de grupos destituídos de instrumentos e de possibilidades que lhes permitam paliar, pelos seus próprios meios, o défice alimentar.** Para o efeito, serão tomados em consideração os critérios a seguir mencionados, sem excluir outras considerações pertinentes:

- défices alimentares **de carácter primário,**
- **situação alimentar avaliada com base em indicadores do desenvolvimento humano e alimentar, como sejam a taxa de mortalidade infantil, o peso médio na altura do nascimento, a taxa de anemia entre as mulheres, a esperança de vida, as possibilidades de que dispõem as populações no tocante ao acesso a água impoluta e outros dados de ordem alimentar,**

(Alteração 17)

Artigo 2º, nº 3

3. A concessão da ajuda alimentar será, se for caso disso, subordinada à execução de projectos de desenvolvimento de curta duração plurianuais, de acções sectoriais ou de programas de desenvolvimento, prioritariamente, dos que se destinem a favorecer a produção *alimentar duradoura* e a longo prazo nos países beneficiários, no âmbito de uma política e de uma estratégia alimentares. Se for caso disso, a ajuda pode contribuir directamente para a realização de tais projectos, acções ou programas. Esta complementaridade deve ser assegurada graças à utilização, definida de comum acordo entre

3. A concessão da ajuda alimentar será, se for caso disso, subordinada à execução de projectos de desenvolvimento de curta duração plurianuais, de acções sectoriais ou de programas de desenvolvimento, prioritariamente, dos que se destinem a favorecer **uma** produção **e segurança alimentares duradouras** e a longo prazo nos países beneficiários, no âmbito de uma política e de uma estratégia alimentares. Se for caso disso, a ajuda pode contribuir directamente para a realização de tais projectos, acções ou programas. Esta complementaridade deve ser assegurada graças à utilização, defi-

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

a Comunidade e o país beneficiário, dos fundos de contrapartida, sempre que a ajuda comunitária se destine a venda. Nos casos em que se destine a apoiar um programa de desenvolvimento que abranja vários anos, a ajuda alimentar pode tomar a forma de um fornecimento plurianual associado a esse programa. A ajuda pode, nomeadamente, ter como objecto, além da concessão de produtos alimentares de base, o fornecimento de sementes, adubos, alfaias, outros factores de produção e produtos de base, a constituição de reservas, a assistência técnica e financeira, e ainda acções de sensibilização e de formação.

nida de comum acordo entre a Comunidade e o país beneficiário **ou, eventualmente, o organismo ou a organização não governamental que recebe a ajuda**, dos fundos de contrapartida, sempre que a ajuda comunitária se destine a venda. Nos casos em que se destine a apoiar um programa de desenvolvimento que abranja vários anos, a ajuda alimentar pode tomar a forma de um fornecimento plurianual associado a esse programa. A ajuda pode, nomeadamente, ter como objecto, além da concessão de produtos alimentares de base, o fornecimento de sementes, adubos, alfaias, outros factores de produção e produtos de base, a constituição de reservas, a assistência técnica e financeira, e ainda acções de sensibilização e de formação.

(Alteração 18)

Artigo 3º, terceiro parágrafo

Tais acções terão por objectivo apoiar, através dos meios disponíveis, a elaboração e a aplicação de uma estratégia alimentar ou de outras medidas destinadas a facilitar a segurança alimentar *nesses países, e incitá-los a reduzir a sua dependência alimentar*, nomeadamente *nos casos dos* países de baixos rendimentos e com grave défice alimentar. As acções em causa devem contribuir para uma melhoria das condições de vida das camadas da população mais desfavorecidas nos países em questão.

Tais acções têm por objectivo apoiar, através dos meios disponíveis, a elaboração e aplicação de uma estratégia alimentar ou de outras medidas destinadas a facilitar a segurança alimentar **das populações visadas, e incitar**, nomeadamente, **os** países de baixos rendimentos e com grave défice alimentar **a reduzirem a sua dependência em matéria alimentar**. As acções em causa devem contribuir para uma melhoria das condições de vida das camadas da população mais desfavorecidas nos países em questão.

(Alteração 19)

Artigo 4º

Poderão ser realizadas acções de apoio à segurança alimentar em benefício dos países em desenvolvimento elegíveis para acções de ajuda alimentar da Comunidade por força do presente regulamento, relativamente a uma parte ou à totalidade das quantidades de ajuda alimentar que lhes sejam afectadas ou que possam vir a ser-lhes afectadas e tendo em conta, nomeadamente, a evolução da produção, do consumo e do nível das reservas do país em questão, a situação alimentar da sua população e as ajudas alimentares atribuídas por outros doadores.

Poderão ser realizadas acções de apoio à segurança alimentar em benefício dos países em desenvolvimento e **das organizações internacionais ou não governamentais** elegíveis para acções de ajuda alimentar da Comunidade por força do presente regulamento, relativamente a uma parte ou à totalidade das quantidades de ajuda alimentar que lhes sejam afectadas ou que possam vir a ser-lhes afectadas e tendo em conta, nomeadamente, a evolução da produção, do consumo e do nível das reservas do país em questão, a situação alimentar da sua população e as ajudas alimentares atribuídas por outros doadores.

(Alteração 20)

Artigo 5º, parte introdutória

As acções de apoio à segurança alimentar são acções de ajuda financeira e técnica que terão por finalidade, de acordo com os objectivos referidos no artigo 1º, melhorar a segurança alimentar contribuindo, nomeadamente, para o financiamento:

As acções de apoio à segurança alimentar são acções de ajuda financeira e técnica que terão por finalidade, de acordo com os objectivos referidos no artigo 1º, melhorar a segurança alimentar **duradoura e a longo prazo**, contribuindo, nomeadamente, para o financiamento:

(Alteração 21)

Artigo 5º, segundo a oitavo travessões

- de operações de apoio ao crédito rural,
- de operações de armazenamento ao nível apropriado,

- de operações de apoio ao crédito rural **que contemplem particularmente as mulheres**,
- de operações de armazenamento ao nível apropriado,
- **de medidas que visem o abastecimento de água potável às populações**,

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<ul style="list-style-type: none"> — de operações <i>relativas à</i> comercialização, transporte, distribuição ou transformação de produtos agrícolas e alimentares, — <i>de acções de apoio ao sector privado para o desenvolvimento das correntes comerciais ao nível nacional, regional e internacional,</i> — de acções de investigação aplicada e de formação no terreno, — de projectos de desenvolvimento da produção de alimentos, — de actividades de acompanhamento, sensibilização, assistência técnica e formação no terreno, 	<ul style="list-style-type: none"> — de operações tendentes a apoiar todas as pessoas intervenientes na comercialização, transporte, distribuição ou transformação de produtos agrícolas e alimentares, — de acções de investigação aplicada e de formação no terreno, — de projectos de desenvolvimento da produção de alimentos compatível com o ambiente, — de actividades de acompanhamento, sensibilização, assistência técnica e formação no terreno destinadas, em particular, às mulheres e às organizações de produtores, — de projectos vocacionados para a produção de fertilizantes a partir de matérias-primas e de base existentes nos países beneficiários, — de actividades de apoio às estruturas locais de ajuda alimentar, incluindo a formação no terreno,

(Alteração 22)

Artigo 6º, segundo parágrafo

Deverá assegurar-se que as acções *tenham em conta* outros instrumentos da ajuda da Comunidade, incluindo a utilização de fundos de contrapartida resultantes da venda de ajuda alimentar, e que estejam em conformidade com a política de desenvolvimento prosseguida pela Comunidade.

Deverá assegurar-se que as acções **sejam coerentes com os** outros instrumentos da ajuda **prestada pela** Comunidade **para fins de desenvolvimento**, incluindo a utilização de fundos de contrapartida resultantes da venda de ajuda alimentar, e que estejam em conformidade com a política de desenvolvimento prosseguida pela Comunidade.

(Alteração 23)

Artigo 8º, primeiro travessão

— sistemas de alerta rápido e de recolha de dados sobre a evolução das colheitas, das reservas e dos mercados, *dos níveis de nutrição e de vulnerabilidade*, destinados a melhorar a informação sobre a situação alimentar nos países em causa,

— sistemas de alerta rápido e de recolha de dados sobre a evolução das colheitas, das reservas e dos mercados, **do nível nutricional dos agregados familiares e da vulnerabilidade das populações**, destinados a melhorar a informação sobre a situação alimentar nos países em causa,

(Alteração 24)

Artigo 9º, nº 2, alínea a)

a) Estarem constituídas em organizações autónomas sem fins lucrativos num Estado-Membro da Comunidade Europeia, nos termos da legislação em vigor nesse Estado-Membro;

a) **No caso de organizações não governamentais europeias**, estarem constituídas em organizações autónomas sem fins lucrativos num Estado-Membro da Comunidade Europeia, nos termos da legislação em vigor nesse Estado-Membro;

(Alteração 25)

Artigo 11º, nº 1

1. A mobilização dos produtos será efectuada *no mercado comunitário*, no país beneficiário ou num *dos países* em desenvolvimento *que constam do Anexo* pertencente, *se possível*, à mesma região geográfica.

1. A mobilização dos produtos será efectuada **primordialmente** no país beneficiário ou num **país** em desenvolvimento pertencente à mesma região geográfica. **Caso tal seja impossível, a mobilização dos produtos objecto da ajuda deverá ser efectuada num outro país em desenvolvimento que figure no Anexo ao presente regulamento, ou no mercado comunitário, se nenhuma das alternativas acima mencionadas for viável.**

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 26)

Artigo 11º, nº 3

3. A mobilização dos produtos alimentares disponíveis no mercado interno *pode* ser efectuada no mercado de um país em desenvolvimento, desde que seja assegurada a eficácia económica em relação a mobilizações no mercado europeu.

3. A mobilização dos produtos alimentares disponíveis no mercado interno **deve** ser efectuada no mercado de um país em desenvolvimento, desde que seja assegurada a eficácia económica em relação a mobilizações no mercado europeu **ou a mobilização no mercado de um país em desenvolvimento assegure uma maior eficácia das operações de ajuda alimentar ou da promoção da segurança alimentar no país de aquisição.**

(Alteração 27)

Artigo 11º, nº 4

4. Sempre que uma aquisição *seja efectuada* no país beneficiário ou num país em desenvolvimento, é necessário verificar se *a mesma não é susceptível* de perturbar o mercado do país em questão ou dos países em desenvolvimento da mesma região, nem de ter consequências negativas no aprovisionamento alimentar das respectivas populações. Tais aquisições devem inserir-se tanto quanto possível no contexto da aplicação da política de desenvolvimento comunitário em relação a esses países, nomeadamente em matéria de promoção da segurança alimentar do país em causa ou ao nível regional.

4. Sempre que uma aquisição **ou uma venda sejam efectuadas** no país beneficiário ou num país em desenvolvimento, é necessário verificar se **as mesmas não são susceptíveis** de perturbar o mercado do país em questão ou dos países em desenvolvimento da mesma região, nem de ter consequências negativas **na produção local de bens alimentares ou** no aprovisionamento alimentar das respectivas populações. Tais aquisições **ou vendas** devem inserir-se tanto quanto possível no contexto da aplicação da política de desenvolvimento comunitário em relação a esses países, nomeadamente em matéria de promoção da segurança alimentar do país em causa ou ao nível regional.

(Alteração 28)

Artigo 12º, segundo parágrafo

Neste caso, a contribuição comunitária poderá ser aplicada sob a forma de uma disponibilização de divisas em benefício dos países em causa, a colocar à disposição dos operadores do sector privado, sob reserva de que esta operação se integre numa política de segurança alimentar (incluindo a estratégia de importação de produtos alimentares de base) coerente com a política *económica*.

Neste caso, a contribuição comunitária poderá ser aplicada sob a forma de uma disponibilização de divisas em benefício dos países em causa, a colocar à disposição dos operadores do sector privado, sob reserva de que esta operação se integre numa política de segurança alimentar (incluindo a estratégia de importação de produtos alimentares de base) coerente com **uma política socioeconómica e agrícola que vise minorar a pobreza. Os países beneficiários deverão comprometer-se a demonstrar a aplicação regular das verbas disponibilizadas. Deverá ser concedida prioridade aos pequenos e médios operadores privados, por forma a assegurar a complementaridade das acções. A Comissão, na medida em que tal recaia sob a sua competência executiva, decidirá das medidas destinadas a favorecer os pequenos e médios operadores privados.**

(Alteração 29)

Artigo 15º, quarto parágrafo

Os eventuais fundos de contrapartida serão utilizados em conformidade com os objectivos fixados no presente regulamento e geridos de acordo com a Comissão.

Os eventuais fundos de contrapartida serão utilizados em conformidade com os objectivos fixados no presente regulamento e geridos de acordo com a Comissão. **As autoridades competentes do país beneficiário procederão ao registo contabilístico da recepção e da aplicação das verbas, ficando obrigadas à apresentação das contas respectivas.**

(Alteração 30)

Artigo 17º, primeiro parágrafo

A participação nos concursos, públicos ou limitados, e nos contratos *está* aberta, em igualdade de circunstâncias, a todas

A participação nos concursos, públicos ou limitados, e nos contratos **será** aberta, em igualdade de circunstâncias, a todas

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

as pessoas singulares ou colectivas da *Comunidade Europeia* e dos países beneficiários, podendo ser alargada pela Comissão, relativamente às acções previstas no nº 2 do artigo 11º, às pessoas singulares e colectivas de outros países onde se efectuar a mobilização.

as pessoas singulares ou colectivas da **União Europeia** e dos países beneficiários, podendo ser alargada pela Comissão, relativamente às acções previstas no nº 2 do artigo 11º, às pessoas singulares e colectivas de outros países onde se efectuar a mobilização.

(Alteração 31)

Artigo 19º, nº 2

2. A ajuda só será *realizada se o beneficiário respeitar essas condições.*

2. A ajuda só será **concedida aos países e às organizações internacionais ou não governamentais se os beneficiários respeitarem as condições acima estabelecidas.**

(Alteração 32)

Artigo 20º, segundo parágrafo bis (novo)

A Comissão zelará pela necessária harmonização entre as suas várias Direcções-Gerais e serviços, a fim de garantir a compatibilidade entre as operações promovidas no domínio da ajuda e da segurança alimentares e as desenvolvidas noutros sectores, nomeadamente no da Política Agrícola Comum.

(Alteração 33)

Artigo 21º

1. O Conselho, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão e após consulta ao Parlamento Europeu, *fixará a parte que incumbe à Comunidade no montante global da ajuda em cereais prevista na Convenção relativa à Ajuda Alimentar como contribuição total tanto da Comunidade como dos Estados-membros.*

2. *A Comissão, assegurará a coordenação da Comunidade e dos Estados-membros no que se refere ao fornecimento da ajuda em cereais ao abrigo da Convenção relativa à Ajuda Alimentar e zelará por que a contribuição total da Comunidade e dos Estados-membros atinja pelo menos as quantidades previstas nessa Convenção.*

No que respeita à ajuda alimentar, o Conselho, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão e após consulta ao Parlamento Europeu:

- **estabelecerá a repartição das acções a cargo da Comunidade e das acções a cargo dos diferentes Estados-Membros no que se refere à ajuda em cereais prevista na Convenção relativa à Ajuda Alimentar.**
- **repartirá pelos diversos Estados-Membros as acções a cargo destes últimos previstas globalmente na Convenção relativa à Ajuda Alimentar.**

(Alteração 34)

Artigo 22º, terceiro travessão

- *Fixará a repartição, expressa em termos de quantidades e custos, entre os diferentes beneficiários dos produtos mobilizáveis dentro do limite orçamental referente a cada produto;*

- **Fixará a repartição entre os diferentes beneficiários dos produtos mobilizáveis,**

(Alteração 35)

Artigo 23º, primeiro travessão

- *de concessão de ajuda alimentar ou de ajudas de substituição e as decisões que estabelecem as condições de fornecimento dessas ajudas;*

- **de concessão de ajuda alimentar ou de ajudas tendentes a apoiar a segurança alimentar e as decisões que estabelecem as condições de fornecimento dessas ajudas;**

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 36)

Artigo 26º, nº 2

2. O Comité analisará as incidências de todas as propostas de autorização de despesas de segurança alimentar a longo prazo ao nível das famílias e aos níveis local, nacional e regional nos países beneficiários, tendo em conta os princípios estabelecidos no artigo 1º. Procederá igualmente à análise e ao acompanhamento das políticas de segurança alimentar que beneficiem de ajuda comunitária, bem como à análise das propostas de iniciativas conjuntas.

2. O Comité analisará as incidências de todas as propostas de autorização de despesas de segurança alimentar a longo prazo ao nível das famílias e aos níveis local, nacional e regional nos países beneficiários, tendo em conta os princípios estabelecidos no artigo 1º. Procederá igualmente à análise e ao acompanhamento das políticas de segurança alimentar que beneficiem de ajuda comunitária **ou nacional**, bem como à análise das propostas de iniciativas conjuntas.

(Alteração 37)

Artigo 28º, nº 1, primeiro parágrafo

1. A fim de garantir o princípio da complementaridade referido no Tratado e de reforçar a eficácia e a coerência dos dispositivos comunitários e nacionais da ajuda alimentar e as acções de apoio à segurança alimentar, a Comissão esforçar-se-á por assegurar, na medida do possível, uma estreita coordenação das suas actividades com as dos Estados-Membros, tanto ao nível das decisões como no terreno, podendo tomar qualquer iniciativa útil para promover essa coordenação.

1. A fim de garantir o princípio da complementaridade referido no Tratado e de reforçar a eficácia e a coerência dos dispositivos comunitários e nacionais da ajuda alimentar e as acções de apoio à segurança alimentar, a Comissão esforçar-se-á por assegurar, na medida do possível, uma estreita coordenação das suas actividades com as dos Estados-Membros, **bem como com outras políticas da UE**, tanto ao nível das decisões como no terreno, podendo tomar qualquer iniciativa útil para promover essa coordenação.

(Alteração 38)

Artigo 28º, nº 1, segundo parágrafo

Para o efeito, os Estados-membros notificarão à Comissão as suas acções nacionais de ajuda alimentar. A Comissão fixará as regras de notificação das acções nacionais de acordo com o procedimento previsto no artigo 27º.

Para o efeito, os Estados-membros notificarão à Comissão as suas acções nacionais de ajuda alimentar, **bem como dos seus programas de segurança alimentar**. A Comissão fixará as regras de notificação das acções nacionais de acordo com o procedimento previsto no artigo 27º.

(Alteração 39)

Artigo 30º, primeiro parágrafo

A Comissão efectuará regularmente avaliações de acções de ajuda alimentar significativas, a fim de verificar se foram atingidos os objectivos definidos na instrução das referidas acções e de fornecer directrizes para melhorar a eficácia das acções futuras. A Comissão informará periodicamente o Comité sobre os programas de avaliação.

A Comissão efectuará regularmente avaliações de acções de ajuda alimentar significativas, a fim de verificar se foram atingidos os objectivos definidos na instrução das referidas acções e de fornecer directrizes para melhorar a eficácia das acções futuras. A Comissão informará periodicamente o Comité **e, pelo menos uma vez por ano, o Parlamento Europeu** sobre os programas de avaliação.

(Alteração 40)

Artigo 30º, segundo parágrafo bis (novo)

A Comissão deverá igualmente levar a efeito estudos de avaliação da complementaridade das acções de ajuda e de segurança alimentares relativamente a outras políticas da UE.

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

4. Acções de reabilitação a favor dos PVD **II

A4-0136/96

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção do regulamento do Conselho relativo a acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento (C4-0099/96 – 95/0165(SYN))

(Processo de cooperação: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0099/96 – 95/0165(SYN) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta os pareceres que emitiu em primeira leitura ⁽²⁾ sobre as propostas da Comissão ao Conselho COM(95)0291 ⁽³⁾ e COM(95)0175,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0136/96),
1. Altera a posição comum como se segue;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Terceiro considerando

Considerando que o Parlamento Europeu sublinhou a amplitude das necessidades de ajuda à recuperação dos países em desenvolvimento e considerou desejável a criação de um quadro financeiro específico dotado de meios financeiros avultados no Orçamento Geral das Comunidades Europeias para fazer face a estas necessidades;

Considerando que, **na sua Resolução de 16 de Novembro de 1993** ⁽¹⁾, o Parlamento Europeu sublinhou a amplitude das necessidades de ajuda à recuperação dos países em desenvolvimento e considerou desejável a criação de um quadro financeiro específico dotado de meios financeiros avultados no Orçamento Geral das Comunidades Europeias para fazer face a estas necessidades;

⁽¹⁾ JO C 329 de 6.12.1993, p. 77.

(Alteração 2)

Terceiro considerando bis (novo)

Considerando que o Parlamento Europeu tomou a iniciativa, em 1986, de criar uma rubrica orçamental destinada a proporcionar ajuda aos países da África Austral afectados pela deliberada desestabilização comandada pelo regime de *apartheid* sul-africano; que esta ajuda visava beneficiar as crianças órfãs de guerra e outras necessitadas, e, ulteriormente, os refugiados, os repatriados e os desalojados, em conformidade com as recomendações da Conferência de Oslo de Agosto de 1988, organizada pelas Nações Unidas e pela Organização de Unidade Africana.

⁽¹⁾ JO C 87 de 25.3.1996, p. 29.⁽²⁾ JO C 17 de 22.1.1996, pp. 445 e 449.⁽³⁾ JO C 235 de 9.9.1995, p. 11.

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 3)

Quarto considerando bis (novo)

Considerando que o Parlamento entendeu ainda que, em matéria de ajuda, deveria ser conferida a máxima prioridade aos parâmetros da rapidez e da eficiência, e que a segurança alimentar, bem como a reconstrução das infra-estruturas sociais de base, constituem temas que deverão ser tratados primordialmente;

(Alteração 4)

Artigo 1º, nº 1

1. A Comunidade *porá em prática* acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento referidos no nº 2, dando prioridade aos países menos avançados grandemente destruídos em consequência de guerras, de conflitos internos ou de catástrofes naturais. Estas acções, com uma duração limitada, têm por objectivo contribuir para o relançamento *da* economia e o restabelecimento das capacidades institucionais necessárias para restaurar a estabilidade social e política dos países em causa e para satisfazer as necessidades do conjunto das populações afectadas. As acções devem substituir progressivamente a acção humanitária e preparar o relançamento da ajuda ao desenvolvimento a médio e a longo prazo.

1. A Comunidade **lançará** acções de recuperação e de reconstrução em favor dos países em desenvolvimento referidos no nº 2, dando prioridade aos países menos avançados grandemente destruídos em consequência de guerras, de conflitos internos ou de catástrofes naturais. Estas acções, com uma duração limitada, **e a encetar o mais rapidamente possível**, têm por objectivo contribuir para o relançamento **de uma economia estável e compatível com o ambiente** e o restabelecimento das capacidades institucionais necessárias para restaurar a estabilidade social, **cultural** e política dos países em causa e para satisfazer as necessidades do conjunto das populações afectadas. As acções devem substituir progressivamente a acção humanitária e preparar o relançamento da ajuda ao desenvolvimento a médio e a longo prazo. **Deverão, em especial, permitir o regresso dos refugiados, dos desalojados e dos militares desmobilizados, bem como a reinserção de toda a população na vida civil normal dos respectivos países e regiões de origem.**

(Alteração 5)

Artigo 2º, nº 2

2. As acções a realizar ao abrigo do presente regulamento incidem prioritariamente nos seguintes domínios: relançamento do sistema produtivo sustentável, recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem, reinserção social e restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, designadamente ao nível local.

2. As acções a realizar ao abrigo do presente regulamento incidem prioritariamente nos seguintes domínios: relançamento do sistema produtivo sustentável, recuperação material e funcional das infra-estruturas de base, incluindo através da desminagem, reinserção social **dos refugiados, dos desalojados, dos deficientes e dos militares desmobilizados; acções de formação e educação contra os efeitos de conflitos internos e das políticas de desestabilização;** restabelecimento das capacidades institucionais necessárias durante a fase de recuperação, designadamente ao nível local. **Os recursos poderão ser utilizados também para encorajar e apoiar o desenvolvimento da actividade económica, em particular através da criação de PME e da promoção da integração económica regional.**

(Alteração 6)

Artigo 3º

Os parceiros da cooperação que podem obter um apoio financeiro ao abrigo do presente regulamento são as organizações regionais e internacionais, as organizações não governa-

Os parceiros da cooperação que podem obter um apoio financeiro ao abrigo do presente regulamento são as organizações regionais e internacionais, as organizações não governa-

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

 POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

mentais, as administrações e organismos públicos nacionais, provinciais e locais, e as organizações com base comunitária, os institutos e os operadores públicos ou privados.

(Alteração 7)

Artigo 4º, nº 1

1. Os meios que podem ser mobilizados no âmbito das acções referidas no artigo 1º incluem, designadamente, estudos, assistência técnica, acções de formação ou outros serviços, fornecimentos e empreitadas, bem como auditorias e missões de avaliação e de controlo.

(Alteração 8)

Artigo 4º, nº 2

2. O financiamento comunitário pode abranger tanto as despesas de investimento, salvo a aquisição de bens imóveis, como as despesas recorrentes (que incluem despesas de administração, manutenção e funcionamento), atendendo a que o projecto deve ter como objectivo que os beneficiários reassumam os custos recorrentes.

(Alteração 9)

Artigo 4º, nº 3

3. Procurará obter-se uma contribuição financeira dos parceiros definidos no artigo 3º em relação a cada acção de cooperação. Essa contribuição será solicitada no limite das possibilidades dos parceiros em causa e em função da natureza de cada acção. Em casos específicos e quando o parceiro for uma organização não governamental ou uma organização com base comunitária, a contribuição poderá ser concedida em espécie.

(Alteração 10)

Artigo 4º, nºs 6 e 7

6. A fim de realizar os objectivos de coerência e complementaridade referidos no Tratado e no intuito de assegurar a máxima eficácia de todas essas acções, a Comissão poderá adoptar todas as medidas de coordenação necessárias, nomeadamente:

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

mentais, as administrações e organismos públicos nacionais, provinciais e locais, **as organizações internacionais especializadas e as organizações não governamentais que, na medida das suas competências e capacidades, possam contribuir para as acções referidas nos artigos 1º e 2º.**

1. Os meios que podem ser mobilizados no âmbito das acções referidas nos artigos 1º e 2º incluem, designadamente, estudos, assistência técnica, acções de formação ou outros serviços, fornecidos e obras, bem como auditorias e missões de avaliação e de controlo. **Neste contexto, deve ser dada prioridade ao reforço das capacidades nacionais, designadamente através da formação de pessoal e do restabelecimento de infra-estruturas materiais, sociais e económicas de base, visando um desenvolvimento sustentado.**

2. O financiamento comunitário pode abranger tanto as despesas de investimento, salvo a aquisição de bens imóveis, como as despesas recorrentes **essenciais** (que incluem despesas de administração, manutenção e funcionamento) **efectuadas na fase de arranque de um projecto**, atendendo a que o projecto deve ter como objectivo que os beneficiários reassumam os custos recorrentes.

3. Procurará obter-se uma contribuição financeira dos parceiros definidos no artigo 3º em relação a cada acção de cooperação. Essa contribuição será solicitada no limite das possibilidades dos parceiros em causa e em função da natureza de cada acção. Em casos específicos e quando o parceiro for uma organização não governamental ou uma organização com base comunitária, a contribuição poderá ser concedida em espécie. **A procura de uma contribuição financeira dos parceiros locais, em especial no que se refere às despesas de funcionamento, deve ser prioritária nos casos em que o projecto esteja concebido como arranque de uma actividade duradoura, de forma a garantir a sustentabilidade de tais projectos após a cessação do financiamento comunitário.**

6. **A fim de reforçar a coerência e a complementaridade entre as acções financiadas pela Comunidade e as financiadas pelos Estados-membros e por outros doadores, como as organizações da ONU, a Comissão tomará todas as medidas necessárias para assegurar a sua consulta, tanto ao nível institucional como ao nível da base.**

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

a) *A instauração de um sistema de intercâmbio e análise sistemáticos de informações sobre as acções financiadas e sobre as acções cujo financiamento está previsto por parte da Comunidade e dos Estados-membros;*

b) *Uma coordenação no local de realização das acções através de reuniões regulares e do intercâmbio de informações entre os representantes da Comissão e dos Estados-membros no país beneficiário.*

7. *A Comissão, em colaboração com os Estados-membros, poderá tomar quaisquer iniciativas necessárias para assegurar uma boa coordenação com os outros financiadores em causa, designadamente com os do sistema das Nações Unidas.*

A Comissão assegurará a coerência e a continuidade adequadas dos seus esforços nos domínios da ajuda humanitária, da reabilitação e do desenvolvimento.

(Alteração 11)

Artigo 6º, nº 1

1. Incumbe à Comissão a instrução, decisão e gestão das acções referidas no presente regulamento, de acordo com os processos orçamentais, *entre outros*, em vigor, designadamente os processos previstos no Regulamento Financeiro aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias.

1. Incumbe à Comissão a instrução, decisão e gestão das acções referidas no presente regulamento, de acordo com os processos orçamentais em vigor, designadamente os processos previstos no Regulamento Financeiro aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias.

(Alteração 12)

Artigo 6º, nº 5

5. Todos os acordos ou contratos de financiamento celebrados ao abrigo do presente regulamento deverão prever nomeadamente a possibilidade de a Comissão e o Tribunal de Contas procederem a controlos no local, *de acordo com as regras habituais definidas pela Comissão no âmbito das disposições em vigor, especialmente as previstas no Regulamento Financeiro aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias.*

5. Todos os acordos ou contratos de financiamento celebrados ao abrigo do presente regulamento deverão prever nomeadamente a possibilidade de a Comissão e o Tribunal de Contas procederem a controlos no local e **tomarem medidas de avaliação.**

(Alteração 13)

Artigo 6º, nº 6

6. Sempre que as acções se traduzem em acordos de financiamento entre a Comunidade e os países beneficiários, os acordos deverão prever que o pagamento de impostos, direitos e encargos não será financiado pela Comunidade.

6. Sempre que as acções se traduzam em acordos de financiamento entre a Comunidade e o país beneficiário, os mesmos deverão prever que o pagamento de impostos, direitos e encargos não será financiado pela Comunidade. **Em harmonia com este princípio, deverão igualmente ser abolidos todos os impostos, direitos e encargos aplicáveis aos fornecimentos e serviços a cargo da Comunidade ou efectuados por sua incumbência.**

(Alteração 14)

Artigo 6º, nº 7

7. A participação nos concursos e contratos está aberta em igualdade de condições a todas as pessoas singulares e colectivas dos Estados-membros e do Estado beneficiário, podendo ser alargada a outros países *em desenvolvimento* e, em casos excepcionais devidamente justificados, a outros países terceiros.

7. A participação nos concursos e contratos será aberta em igualdade de condições a todas as pessoas singulares e colectivas dos Estados-membros e do Estado beneficiário, podendo ser alargada a outros países **da região** e, em casos excepcionais devidamente justificados, a outros países terceiros.

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 15)

Artigo 6º, nº 8

8. Os fornecimentos deverão ser originários dos Estados-membros, do Estado beneficiário ou de outros países *em desenvolvimento*. Em casos excepcionais, devidamente justificados, os fornecimentos poderão ser originários de outros países.

8. Os fornecimentos deverão ser originários dos Estados-membros, do Estado beneficiário ou de outros países **da região**. Em casos excepcionais, devidamente justificados, os fornecimentos poderão ser originários de outros países.

(Alteração 16)

Artigo 7º

1. A Comissão será assistida *pelo comité geográfico competente*.

1. A Comissão será assistida **por um comité com funções consultivas composto por representantes dos Estados-membros e presidido por um representante da Comissão, que, consoante o país ou a região beneficiários das acções, será:**

- a) para os países africanos, da região das Caraíbas e do Oceano Pacífico, o Comité FED, instituído pelo artigo 21º do Acordo Interno nº 91/401/CEE relativo ao financiamento e à gestão das ajudas da Comunidade concedidas no quadro da Quarta Convenção ACP-CEE, adoptado em 16 de Julho de 1990 pelos representantes dos Estados-Membros reunidos no Conselho ⁽¹⁾;
- b) para os países da Bacia do Mediterrâneo, o Comité MED, instituído pelo artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 1762/92 do Conselho relativo à implementação dos Protocolos de cooperação financeira e técnica concluídos pela Comunidade com países terceiros mediterrânicos ⁽²⁾;
- c) para os países da América Latina e da Ásia, o Comité ALA, criado pelo artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 443/92 do Conselho relativo à assistência financeira e técnica e à cooperação económica com os países em desenvolvimento da Ásia e da América Latina ⁽³⁾.

2. O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto num prazo *que o presidente pode* fixar em função da urgência da questão em causa. *O parecer será emitido por maioria, nos termos previstos no nº 2 do artigo 148º do Tratado para a adopção das decisões que o Conselho é chamado a tomar sob proposta da Comissão. Nas votações no Comité, os votos dos representantes dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no artigo atrás referido. O presidente não participa na votação.*

A Comissão adoptará as medidas projectadas desde que sejam conformes com o parecer do Comité.

Se as medidas projectadas não forem conformes com o parecer do Comité, ou na ausência de parecer, a Comissão submeterá sem demora ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho deliberará por maioria qualificada.

Se, no termo de um prazo de um mês a contar da data em que o assunto foi submetido à apreciação do Conselho, este último ainda não tiver deliberado, a Comissão adoptará as medidas propostas.

2. O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto em prazo **a** fixar **pelo** presidente em função da urgência da questão em causa, **se necessário recorrendo a uma votação.**

O parecer será exarado em acta, tendo cada Estado-Membro o direito de solicitar que a sua posição conste da mesma.

A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo Comité e informá-lo-á da forma como tal parecer tiver sido tomado em consideração.

As reuniões do Comité criado nos termos do presente artigo serão públicas, devendo as respectivas actas ser, na sua integralidade, enviadas para conhecimento, no prazo de dez dias úteis a contar da data de cada reunião, ao comité geograficamente competente, bem como à Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação do Parlamento Europeu.

⁽¹⁾ JO L 229 de 17.8.1991, p. 288.

⁽²⁾ JO L 181 de 1.7.1992, p. 1.

⁽³⁾ JO L 52 de 27.2.1992, p. 1.

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 17)

Artigo 8º, parágrafos único bis e único ter (novos)

Estará presente como observador, com direito a intervir nos debates, um representante da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação do Parlamento Europeu.

A Comissão estabelecerá as orientações gerais após ter consultado as autoridades, as organizações suas parceiras e os beneficiários nos países receptores de ajuda.

(Alteração 18)

Artigo 9º, segundo parágrafo

O resumo conterá nomeadamente *informações relativas* aos agentes com os quais foram celebrados contratos de execução.

O resumo conterá nomeadamente **pormenores relativos** aos agentes com os quais tiverem sido celebrados contratos de execução.

(Alteração 19)

Artigo 9º, terceiro parágrafo bis (novo)

Se, com base no presente regulamento, forem financiadas acções em países ou regiões onde também possam ser financiadas medidas de reabilitação e reconstrução no quadro do FED ou de outros regulamentos específicos, o relatório anual deverá incluir uma justificação com as razões que tiverem levado a que, nestes casos, se tenha optado pelo financiamento com base no presente regulamento.

5. Restituição e exportação de bens culturais ***I/**

a) A4-0110/96

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Anexo da Directiva 93/7/CEE, de 15 de Março de 1993, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-membro (COM(95)0479 – C4-0463/95 – 95/0254(COD))

Esta proposta foi aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Anexo da Directiva 93/7/CEE, de 15 de Março de 1993, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-membro (COM(95)0479 – C4-0463/95 – 95/0254(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(95)0479 – 95/0254(COD)) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE e o artigo 100º-A do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0463/95),

⁽¹⁾ JO C 6 de 11.1.1996, p. 15.

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social e o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0110/96),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Caso o Conselho entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, solicita ser informado desse facto e requer a abertura do processo de concertação;
 3. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

b) A4-0111/96**Proposta de regulamento do Conselho que altera o Anexo do Regulamento (CEE) nº 3911/92 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1992, relativo à exportação de bens culturais (COM(95)0479 — C4-0558/95 — 95/0253(CNS))**

Esta proposta foi aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Anexo do Regulamento (CEE) nº 3911/92 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1992, relativo à exportação de bens culturais (COM(95)0479 — C4-0558/95 — 95/0253(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0479 — C4-0558/95 — 95/0253(CNS))⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 113º do Tratado CE (C4-0558/95),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social e o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0111/96),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 6 de 11.1.1996, p. 14.

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

6. Acordo-Quadro de Cooperação CE/Mercosul *

A4-0118/96

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo-Quadro Inter-Regional de Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul e os seus Estados-membros, por outro (COM(95)0504 – C4-0130/96 – 95/0261(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(95)0504 – 95/0261(CNS)),
 - Tendo em conta o projecto de Acordo-Quadro Inter-Regional de Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul e os seus Estados-membros, por outro, rubricado pela Comissão (COM(95)0504),
 - Tendo em conta os artigos 113º e 130º-Y do Tratado CE,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 228º, nº 3, primeiro parágrafo do Tratado CE (C4-0130/96),
 - Tendo em conta o nº 7 do artigo 90º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e da Comissão das Pescas (A4-0118/96),
1. Aprova a conclusão do acordo-quadro;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

7. Hooliganismo *

A4-0124/96

Resolução sobre o problema do hooliganismo e a livre circulação dos adeptos de futebol

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as propostas de resolução apresentadas pelos Deputados:
 - a) David, sobre a livre circulação dos adeptos de futebol (B4-0184/94),
 - b) De Coene, sobre uma estratégia coordenada de luta contra o hooliganismo, respeitadora das liberdades públicas (B4-0218/94),
 - c) Ligabue e Mezzaroma, sobre a violência nos estádios (B4-0503/95),
- Tendo em conta a Directiva 64/221/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1964, relativa à coordenação de medidas especiais relativas aos estrangeiros em matéria de deslocação e estada justificadas por razões de ordem pública, segurança pública e saúde pública ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e, em especial, o seu Protocolo nº 4, referente aos direitos à liberdade de circulação, à saída de qualquer país e ao regresso ao país de que se é cidadão,

⁽¹⁾ JO 850 de 4.4.1964, p. 64.

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

- Tendo em conta a Convenção Europeia de 19 de Agosto de 1985 sobre a violência e os excessos dos espectadores por ocasião das manifestações desportivas e nomeadamente nos jogos de futebol,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 11 de Julho de 1985 sobre as medidas necessárias para a luta contra o vandalismo e a violência no desporto ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 22 de Janeiro de 1988 sobre o vandalismo e a violência nos desportos ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão de Inquérito sobre o Racismo e a Xenofobia, de 17 de Julho de 1990, sobre as conclusões da Comissão de Inquérito ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Parlamento e ao Conselho de 31 de Julho de 1991 sobre «A Comunidade Europeia e o desporto» (SEC(91)1438),
 - Tendo em conta a sua Resolução de 6 de Maio de 1994 sobre a União Europeia e o desporto ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta a Resolução (76) 41 do Comité de Ministros do Conselho da Europa, denominada «Carta Europeia do Desporto para todos»,
 - Tendo em conta a recomendação que apela ao intercâmbio de informações por ocasião de acontecimentos desportivos importantes, aprovada pelo Conselho em 30 de Novembro de 1994, e a recomendação sobre o vandalismo no futebol, aprovada pelo Conselho em 19 de Março de 1996,
 - Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos e o parecer da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A4-0124/96),
- A. Salientando a contribuição prestada pelo desporto para a promoção da compreensão e do respeito mútuos entre as pessoas e os povos;
- B. Preocupado com as explosões de violência que se podem registar por ocasião das manifestações desportivas, nomeadamente nos desafios de futebol, tanto dentro como fora do campo;
- C. Convicto de que a violência presente nos encontros desportivos, e em especial nos desafios de futebol, é, de uma forma geral, sintomática de um mal-estar social muito mais profundo, que deve ser cuidadosamente estudado;
- D. Chocado com as manifestações e os ataques de índole racista de que são vítimas os jogadores de cor, de raça judaica ou de origem étnica ou nacional diferente;
- E. Alarmado com a forma como as organizações extremistas exploram deliberadamente a violência ligada ao desporto, inclusivamente mediante a manipulação e infiltração de grupos de *hooligans*;
- F. Atendendo à importância dos meios de comunicação social na prevenção da violência no desporto e na promoção do ideal desportivo, do *fair-play* e do respeito mútuo;
- G. Desejando uma intensificação da cooperação ao nível da União Europeia que ajude a restringir as manifestações transfronteiriças de violência e racismo relacionadas com o futebol;
- H. Considerando que o artigo 3º da Directiva 64/221/CEE do Conselho acima citada estipula que «as medidas de ordem pública ou de segurança pública devem fundamentar-se, exclusivamente, no comportamento pessoal do indivíduo em causa, não podendo a mera existência de condenações penais servir, por si só, de fundamento à aplicação de tais medidas»;
- I. Considerando que as vítimas do *hooliganismo* incluem os residentes em zonas situadas nas proximidades dos estádios, os habitantes dos países onde os desafios são realizados e os próprios adeptos do desporto em causa;
- J. Considerando que as vítimas dos comportamentos vandálicos e violentos dos adeptos sofrem frequentemente danos materiais e/ou físicos graves, com sérias consequências, nomeadamente a nível psicológico;

⁽¹⁾ JO C 229 de 9.9.1985, p. 99.

⁽²⁾ JO C 49 de 22.2.1988, p. 168.

⁽³⁾ JO C 284 de 12.11.1990, p. 57.

⁽⁴⁾ JO C 205 de 25.7.1994, p. 486.

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

- K. Considerando que as autoridades públicas, as organizações desportivas, as associações nacionais, os clubes e os jogadores têm responsabilidades distintas, mas complementares, na luta contra a violência e os excessos dos espectadores, e que importa, por conseguinte, unir esforços aos diversos níveis;
- L. Verificando que certos clubes de futebol recorrem à prática de venda de bilhetes apenas aos adeptos que se comprometam a viajar por intermédio das agências por si designadas;
- M. Considerando que a maioria esmagadora dos adeptos de futebol são pessoas pacíficas e que urge garantir plenamente o respeito da liberdade de circulação e uma protecção adequada contra as manifestações de violência;
- N. Considerando a necessidade de distinguir entre os adeptos pacíficos, os adeptos potencialmente violentos e os espectadores violentos (*hooligans*); e que, entre estes últimos, convém distinguir as pessoas que praticam actos de carácter racista, anti-semita ou xenófobo;
- O. Considerando que uma campanha eficaz contra a violência não pode ignorar as razões profundas a ela subjacentes, nem limitar-se a uma simples tentativa de cura dos sintomas;
- P. Congratulando-se com iniciativas como a da Associação dos Futebolistas Profissionais/Comissão para a Igualdade de Oportunidades, «O racismo fora do futebol!»;
- Q. Considerando que a aplicação de certas medidas de carácter pragmático, baseadas em padrões comuns, deverá poder contribuir para a contenção de tal fenómeno;
- R. Considerando o papel desempenhado pelo programa *Eurathlon* em prol de uma melhor compreensão e de um maior espírito de solidariedade entre as pessoas na União Europeia, através da participação em manifestações desportivas;
- S. Considerando que a organização do Euro 96 na Grã-Bretanha, do Campeonato Mundial de 1998 em França e do Euro 2000 na Bélgica e nos Países Baixos impõe a aplicação, na União Europeia, de medidas de prevenção e de luta contra o *hooliganismo*,

Aspectos gerais

1. Constata que a participação nos eventos desportivos, quer na qualidade de participante, quer na de espectador, constitui uma importante actividade cultural e social, e que as manifestações desportivas são acontecimentos culturais a que é aconselhável facilitar o acesso de todos os grupos sociais;
2. Assinala que o desporto é uma actividade que suscita grande interesse junto de milhões de pessoas na União Europeia e que, por conseguinte, importa ter esse facto na devida conta nas políticas comunitárias e nacionais;
3. Assinala que os actos de *hooliganismo* e de violência praticados antes, durante e após os desafios de futebol, especialmente nos encontros internacionais, constituem um problema que tende a generalizar-se e que assume uma dimensão transfronteiriça, razão pela qual seria oportuno tentar encontrar soluções a nível comunitário;
4. Verifica que as actuais acções de prevenção a nível internacional são realizadas com base em acordos de cooperação entre os Estados-membros, sem que haja qualquer enquadramento jurídico internacional, o que já levou à apresentação de queixas por parte de cidadãos da União Europeia, que se insurgem contra a limitação da liberdade de circulação das pessoas e a ausência de vias de recurso;
5. Espera que, com a adopção de políticas tanto preventivas como repressivas do *hooliganismo*, seja possível conter o fenómeno em causa, reduzindo-o a proporções que o tornem controlável;
6. Felicita o Conselho da Europa pela acção que tem desempenhado na matéria e assinala, em particular, o importante trabalho levado a cabo pelo Comité Permanente da Convenção Europeia sobre a violência e os excessos dos espectadores das manifestações desportivas e, em particular, dos desafios de futebol;
7. Verifica que a Convenção do Conselho da Europa sobre a luta contra a violência nos encontros de futebol representa um instrumento da máxima actualidade, pelo que insta vivamente os Estados-membros que ainda o não fizeram a ratificarem e aplicarem *de facto* as medidas enunciadas na Convenção;

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

8. Convida, por conseguinte, as autoridades públicas, as organizações desportivas e os clubes a implementarem as medidas previstas na referida Convenção, assegurando em especial:

- uma concepção dos estádios que garanta a segurança do espectador, com várias saídas devidamente separadas e que permitam a intervenção das forças da ordem e dos serviços de emergência,
- a separação dos grupos de adeptos rivais,
- o controlo da venda de bilhetes,
- a instalação nos estádios de altifalantes que permitam a comunicação com o público,
- a proibição de introduzir nos estádios bebidas alcoólicas ou objectos perigosos ou susceptíveis de servir para actos de violência,
- a proibição de introduzir nos estádios símbolos de carácter racista ou xenófobo, tais como cruzeiros gamadas, ostentados em cachecóis, bandeirolas, etc.,
- a instalação de *scanners* na entrada dos estádios;

9. Entende que o recurso exclusivo a lugares sentados constitui uma medida supérflua e que a instalação de «gradeamentos» se afigura perigosa e degradante, podendo inclusivamente suscitar a violência; entende, em contrapartida, que convém incentivar a participação das mulheres e das crianças nos espectáculos desportivos, prevendo para o efeito a instalação de tribunas para as famílias;

10. Verifica que o actual sistema de fichas e o intercâmbio de dados já levou à prisão ou expulsão de pessoas inocentes;

Política social e de prevenção

11. Considera que o incremento de «projectos para adeptos» constitui um meio excelente de prevenção da violência por ocasião das manifestações desportivas, e encoraja o desenvolvimento de tais iniciativas;

12. Apoiava iniciativas como a organização pelo grupo *Philosophy Football*, no contexto do Euro 96, de um Parlamento Europeu dos Adeptos;

13. Apela aos clubes, às associações nacionais, à UEFA e à FIFA para que apoiem financeiramente, aos vários níveis, os projectos para adeptos; além disso, solicita à Comissão que estude urgentemente a possibilidade de financiar um número limitado de projectos para adeptos no quadro do Euro 96 e do Campeonato do Mundo de 1998;

14. Exorta todos os clubes a assegurarem uma total transparência nas suas transacções financeiras e a consagrarem uma parte dos seus recursos à integração dos adeptos na vida do clube, nomeadamente através da associação destes últimos à tomada de decisões importantes;

15. Exorta a Comissão a tomar medidas concretas contra os clubes de futebol que subordinem inteiramente a venda de bilhetes à aquisição da viagem;

16. Considera que os jogadores de futebol devem assumir um comportamento responsável e que é desejável que mantenham contactos estreitos com as associações de adeptos e com os adeptos e entende que a atitude dos jogadores durante os desafios de futebol pode ser determinante; por conseguinte, exorta os jogadores a absterem-se de todo e qualquer comportamento violento ou agressivo e a exprimirem abertamente a sua rejeição da violência, do racismo, do anti-semitismo e da xenofobia, recusando-se inclusivamente a jogar sempre que se verifiquem comportamentos violentos, racistas, xenófobos ou anti-semitas;

17. Convida a Comissão a instaurar a partir de 1997 — Ano Europeu de Luta Contra o Racismo —, em estreita colaboração com o Conselho da Europa, uma jornada europeia contra o racismo e pelo *fair-play* no desporto, que deverá ser assinalada em toda a União por acções mediáticas de promoção protagonizadas por figuras desportivas de renome europeu;

18. Sugere que todos os clubes de adeptos nomeiem, de entre os seus membros, pessoal encarregado de facilitar o enquadramento dos espectadores e de acompanhar os grupos de adeptos por ocasião dos desafios realizados no exterior;

19. Solicita que, por ocasião de desafios internacionais, sejam organizados programas culturais e de acolhimento que permitam aos adeptos tirar partido da sua presença no país anfitrião e descobrir algo de interesse sobre o mesmo;

20. Manifesta o seu apoio às associações que lutam contra a violência e o racismo nos estádios;

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

21. Reitera a sua proposta de conceder todos os anos três prémios, a uma equipa, a um atleta e a uma claque que se tenham distinguido pelo seu *fair play*;
22. Propõe o fomento de iniciativas (intercâmbios, encontros, etc.) destinadas à promoção de um bom relacionamento entre os adeptos de equipas adversárias e que eles mesmos concebiam estratégias para a erradicação da violência;
23. Felicita-se com o facto de a Comissão, em colaboração com o Conselho da Europa, ter levado a cabo uma campanha de promoção do *fair play*, e solicita que esta campanha assegure uma estreita ligação entre os jogadores e as claques dos clubes;
24. Exorta os meios de comunicação social a promoverem o respeito e o *fair play* no desporto, a contribuírem para a promoção dos valores positivos do desporto e para o combate a comportamentos agressivos e chauvinistas, assim como a evitarem quaisquer tratamentos «sensacionalistas» das informações relativas à violência nos eventos desportivos;
25. Reconhece o importante papel que a educação e a sensibilização dos jovens terá que desempenhar na prevenção da violência, especialmente de cariz racista, bem como na promoção da tolerância, e exorta todos os que se dedicam, formal ou informalmente, a actividades educativas a assumirem as suas responsabilidades na matéria;

Livre circulação de pessoas

26. Entende que as medidas restritivas da liberdade de circulação das pessoas devem visar exclusivamente aqueles cujo comportamento precedente, e, nomeadamente, condenações passadas, sejam de molde a sugerir que representam um perigo sério e real para a segurança pública;
27. Considera que a nacionalidade de um adepto não deverá constituir um critério com base no qual o acesso a manifestações desportivas possa ser de algum modo proibido;
28. Considera que a realização de um desafio pode, em determinadas condições, justificar a realização de controlos nas fronteiras internas, desde que estes não excedam aquilo que é estritamente necessário para acautelar uma séria ameaça para a segurança pública e proteger os direitos e liberdades dos restantes cidadãos;
29. Considera que a adopção de medidas neste domínio deverá ser guiada pela necessidade de estabelecer um justo equilíbrio entre os diversos direitos, a saber, o direito à livre circulação das pessoas — incluindo os adeptos de futebol — dentro da União Europeia, o direito de assistir a desafios de futebol num clima de segurança e os direitos de todos os que vivam nas proximidades dos estádios;
30. Entende que a restrição do acesso aos estádios com vista a reduzir o nível de violência deve ser exercida com base em normas comuns;
31. Deplora que as diferenças jurídicas fundamentais existentes entre os Estados-membros não permitem de modo algum conceber a supressão do direito de pessoas reconhecidas como culpadas de crimes relacionados com o futebol a assistirem a jogos de futebol noutros Estados-membros;
32. Salaria que só após um adepto ter sido condenado por um acto de violência ou por um crime relacionado com o futebol poderá ser legitimamente impedido de assistir a desafios no seu país ou no estrangeiro;

Medidas policiais e judiciais

33. Exorta os Estados-membros a aplicarem ou, se for caso disso, a adoptarem legislação que preveja penas apropriadas para as pessoas que tenham sido reconhecidas culpadas de infracções, incluindo medidas como a proibição do acesso aos estádios por um período determinado;
34. Convida os Estados-membros a zelarem por que os espectadores que cometam actos de violência ou outros actos repreensíveis sejam identificados e julgados em conformidade com a lei do país em que o delito foi cometido e a respeitarem os direitos fundamentais dos acusados, como o direito a uma defesa justa, à intervenção de intérpretes caso não conheçam o idioma, etc.;
35. Entende que o enquadramento policial deve ser efectuado por agentes da polícia local, acompanhados, aquando dos desafios internacionais, e após a consulta e o acordo prévios obrigatórios das autoridades competentes, por agentes policiais provenientes do mesmo local que a ou as equipas visitantes;

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

36. Pronuncia-se a favor de um reforço da cooperação policial internacional, a fim de lutar mais eficazmente contra a violência nos estádios; considera que o intercâmbio de informações sobre os adeptos reconhecidos como culpados de actos de *hooliganismo* deve poder exercer-se no respeito dos critérios definidos pelo Conselho da Europa em matéria de protecção de dados de carácter pessoal;
37. Convida as autoridades responsáveis a darem formação adequada às forças policiais, assente no enquadramento adequado dos espectadores e visando responder a eventuais excessos violentos;
38. Considera que as escoltas policiais que acompanham normalmente os adeptos devem abster-se de quaisquer comportamentos que possam suscitar manifestações de violência;
39. Apela aos clubes atingidos para que tomem medidas no sentido de evitar que os grupos de fanáticos intimidem os jogadores e os adeptos;
40. Chama a atenção de todos os interessados e responsáveis para o carácter racista, anti-semita, xenófobo e anti-social que as manifestações de violência física ou verbal assumem frequentemente e exorta-os a assumirem as suas responsabilidades e o seu empenhamento no combate às causas deste tipo de violência;
41. Pronuncia-se a favor da instituição de sanções contra os clubes que tolerem abertamente a expressão da violência ou do ódio racial;
42. Considera inaceitáveis as práticas caracterizadas pela detenção, prisão preventiva ou expulsão de adeptos que não tenham cometido qualquer crime, por ocasião de desafios internacionais, a maior parte das vezes com base na sua nacionalidade ou em qualquer outro motivo sem justificação;
43. Considera que importa efectuar controlos rigorosos de segurança nas entradas dos estádios e na sua proximidade, por forma a evitar o acesso de pessoas que estejam na posse de objectos perigosos ou de material de propaganda extremista, racista ou xenófoba, tais como panfletos, insígnias, etc.;
- *
* *
*
44. Espera que, aquando da revisão do Tratado da União Europeia, seja neste incluído um artigo sobre a luta contra o racismo, o anti-semitismo e a xenofobia;
45. Solicita à Comissão que compile e actualize os dados já existentes nos Estados-membros relativos ao problema do *hooliganismo* como fenómeno social multidimensional;
46. Convida a Comissão a apresentar-lhe um relatório anual sobre o impacto das medidas tomadas e a evolução da situação em matéria de violência no desporto, bem como sobre as eventuais ligações entre as claques de futebol e certas organizações racistas e extremistas;
47. Solicita a realização de vastos inquéritos sobre a origem do *hooliganismo*, o papel desempenhado pelas organizações extremistas junto dos adeptos e a forma como os órgãos de comunicação social podem contribuir para a prevenção da violência no desporto derivada do *hooliganismo*;
48. Felicita a Unidade «Desportos» da DG X da Comissão pelo trabalho efectuado até à data, e sublinha a importância da manutenção de uma rubrica orçamental distinta para o desporto;
49. Deseja ser informado pelo Conselho e pelo Grupo K4 sobre as iniciativas que venham a ser tomadas pelos Estados-membros visando impedir a violência no futebol por ocasião do Euro 96;
50. Exprime o desejo de que, no quadro do Terceiro Pilar, o Conselho envide esforços no sentido de elaborar uma convenção sobre a luta contra a violência em desafios de futebol, na qual, *inter alia*, se defina o conceito de «adepto perigoso» e sejam estabelecidas regras claras sobre a recolha, compilação, tratamento e intercâmbio de informações entre os Estados-membros sobre os cidadãos da União, e em que sejam consignados os direitos em matéria de informação, de comunicação e de vias de recurso de todas as pessoas que sejam alvo de intercâmbio de informações;
51. Considera que a luta contra a violência no desporto deverá processar-se no respeito dos direitos e das liberdades fundamentais, e que deve ser concedida a máxima prioridade aos esforços tendentes a promover a cultura da não violência entre os adeptos do futebol;
52. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos dos Estados-membros, ao Comité Olímpico Internacional, à UEFA e à FIFA.

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

LISTA DE PRESENCAS

21 de Maio de 1996

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Ainardi, Alavanos, Alber, Aldo, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Añoveros Trias de Bes, Aparicio Sánchez, Apolinário, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baggioni, Baldarelli, Baldi, Balfe, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barthes-Mayer, Barton, Barzanti, Baudis, Bazin, Bébéar, Belleré, Berend, Berès, Bernard-Reymond, Bernardini, Bertens, Berthu, Bertinotti, Bianco, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Boniperti, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, Bredin, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Cabezón Alonso, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zueco, Candal, Capucho, Carlsson, Carniti, Carrère d'Encausse, Cars, Casini Carlo, Casini Pier Ferdinando, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Chanterie, Chesa, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colajanni, Colino Salamanca, Colli Comelli, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Cornelissen, Correia, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crepez, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, D'Andrea, Danesin, Dankert, Darras, Dary, Daskalaki, De Clercq, De Coene, Decourrière, De Giovanni, Dell'Alba, De Luca, De Melo, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Dupuis, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Elmalan, Eriksson, Escudero, Estevan Bolea, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Farthofer, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fitzsimons, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Ford, Fraga Estévez, Friedrich, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Graziani, Gredler, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guigou, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Hernandez Mollar, Herzog, Hlavac, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hulthén, Hyland, Iivari, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jacob, Järvilähti, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jensen Kirsten M., Jensen Lis, Jöns, Jouppila, Jové Peres, Jung, Junker, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Kjer Hansen, Klauf, Klironomos, Koch, Kofoed, Kokkola, Konečný, Konrad, Kouchner, Kranidiotis, Krarup, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Laurila, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Ligabue, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linser, Löow, Lomas, Lucas Pires, Lüttge, Lukas, Lulling, Macartney, McCartin, McGowan, McIntosh, McKenna, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Mamère, Mann Erika, Mann Thomas, Manzella, Marin, Marinho, Marinucci, Marsset Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mather, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Meier, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Moniz, Moorhouse, Morán López, Moreau, Morris, Moscovici, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Myller, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Neys-Uytbroeck, Nicholson, Nordmann, Novo, Nußbaumer, Oddy, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Paakkinen, Pack, Pailler, Palacio Vallelersundi, Panagopoulos, Papakyriazis, Papayannakis, Parigi, Parodi, Pasty, Peijs, Peltari, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Pimenta, Piquet, des Places, Plooi-j-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poisson, Pollack, Pomés Ruiz, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Rehn Elisabeth, Rehn Olli Ilmari, Ribeiro, Rinsche, Rocard, Rönholm, Rosado Fernandes, de Rose, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rovsing, Rübige, Rusanen, Ryyänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafraña Sánchez-Neyra, Samland, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Scapagnini, Schäfer, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schreiner, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Spindelegger, Stenius-Kaukonen, Stenmark, Stevens, Stewart-Clark, Stirbois, Stockmann, Striby, Sturdy, Svensson, Tajani, Tamino, Tannert, Tapie, Tappin, Tatarella, Telkämper, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Todini, Toivonen, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vallvé, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Viceconte, Vieira, de Villiers, Vinci, Virgin, Voggenhuber, van der Waal, Waddington, Waidelich, Walter, Watson, Watts, Weber, Weiler, West, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wynn, Zimmermann.

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

ANEXO

Resultado da votação nominal

- (+) = A favor
 (−) = Contra
 (O) = Abstenções

1. Relatório Valdivielso de Cué A4-0118/96

Conjunto

(+)

ARE: Ewing, Lalumière, Macartney, Pradier, Sainjon, Vandemeulebroucke

EDN: Blokland

ELDR: André-Léonard, Bertens, Costa Neves, De Melo, Kofoed, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Olsson, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Rehn Olli, Spaak, Teverson, Vallvé, Väyrynen, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Bertinotti, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Maset Campos, Mohamed Ali, Pailler, Papayannakis, Pettinari, Piquet, Sierra González, Stenius-Kaukonen, Svensson, Vinci

NI: Jung, Linser, Lukas, Schreiner

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Casini Pierferdinando, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Colombo Svevo, Corrie, Decourrière, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Glase, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Spindelegger, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Barzanti, Beres, Bernardini, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Korkola, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Löf, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereira, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morris, Moscovici, Murphy, Myller, Needle, Newens, Oddy, Paakkinen, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Rönholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, Baldi, Boniperti, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Danesin, De Luca, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Jacob, Ligabue, Malerba, Parodi, Pasty, Rosado Fernandes, Viceconte, Vieira

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

(—)

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Rose, Souchet, Striby

NI: Dillen, Feret, Lang Carl, Le Gallou, Vanhecke

UPE: Fontana

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Schoedter, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

EDN: Bonde, Jensen Lis, Krarup, Sandbæk

ELDR: Cunha

GUE/NGL: Novo

V: Cohn-Bendit

2. Relatório Roth A4-0124/96

Alteração 30

(+)

EDN: Bonde, Sandbæk

GUE/NGL: Bertinotti, Castellina, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Maset Campos, Novo, Pailler, Pettinari, Stenius-Kaukonen, Vinci

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Barzanti, Beres, Bernardini, Billingham, van Bladel, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hlavac, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Kouchner, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lööw, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morris, Moscovici, Murphy, Myller, Needle, Newens, Paakkinen, Panagopoulos, Pérez Royo, Pery, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dell'Alba, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Tapie, Vandemeulebroucke

EDN: Fabre-Aubrespy

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Costa Neves, Cox, Cunha, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasòliba i Böhm, Järvilahti, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Olsson, Peltari, Plooi-j-van Gorsel, Rehn elisabeth, Rehn Olli, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Eriksson, Svensson

NI: Blot, Dillen, Feret, Jung, Lang Carl, Le Gallou, Le Rachinel, Linser, Lukas, Schreiner, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areatio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Casini Carlo, Casini Pierferdinando, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterrie, Chichester, Colombo Svevo, Corrie, Decourrière, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner,

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Glase, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Janssen van Raay, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Spindelegger, Stenmarck, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Marinucci

UPE: d' Aboville, Andrews, Baggioni, Baldi, Boniperti, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Danesin, De luca, Donnay, Fontana, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Jacob, Ligabue, Malerba, Parodi, Pasty, Rosado Fernandes, Tajani, Todini, Viceconte, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schoedter, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

EDN: Berthu, Blokland, Jensen Lis, Krarup, de Rose, Souchet, Striby

ELDR: Gredler

PPE: Graziani, Hoppenstedt

3. Relatório Roth A4-0124/96

Resolução

(+)

ARE: Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Sainjon, Saint-Pierre, Tapie, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, De Clercq, De Melo, de Vries, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goerens, Gredler, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Mendonça, Mulder, Neyts-Uytebroeck, Peltari, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Spaak, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijssenbeek

GUE/NGL: Bertinotti, Castellina, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Maset Campos, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Pettinari, Piquet, Ribeiro, Sierra González, Stenius-Kaukonen, Vinci

PPE: Banotti, Decourrière, Deprez, Dimitrakopoulos, Ferrer, Herman

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Barzanti, Beres, Bernardini, Billingham, van Bladel, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Evans, Farthofer, Ford, Frutos Gama, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Kouchner, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lööw, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morán López, Morris, Moscovici, Murphy, Myller, Needle, Newens, Oddy, Paakinen, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers,

Terça-feira, 21 de Maio de 1996

Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Baldi, Bazin, Boniperti, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Crowley, Danesin, De luca, Donnay, Fontana, Garosci, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Jacob, Ligabue, Malerba, Pasty, Rosado Fernandes, Santini, Tajani, Todini, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Roth, Schoedter, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

EDN: Blokland, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, des Places, Poisson, de Rose, Souchet, van der Waal

ELDR: Väyrynen

NI: Blot, Dillen, Feret, Jung, Lang Carl, Le Gallou, Le Rachinel, Linser, Lukas, Schreiner, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Bardong, Baudis, Bébéar, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Casini Pierferdinando, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Corrie, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Hernandez Mollar, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Spindelegger, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Jensen Kirsten, Sindal

(O)

EDN: Bonde, Sandbæk

ELDR: Capucho, Costa Neves, Cox, Dybkjær, Järvilähti, Kjer Hansen, Lindqvist, Nordmann, Olsson, Rehn elisabeth, Rehn Olli, Ryynänen

GUE/NGL: Eriksson, Svensson

PPE: Graziani, Heinisch, Hoppenstedt, Schierhuber

PSE: Fayot

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

ACTA DA SESSÃO DE QUARTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1996

(96/C 166/03)

PARTE I**Desenrolar da sessão**PRESIDÊNCIA DA SR^a. PERY,*Vice-Presidente**(A sessão tem início às 9H00.)*

- Tomlinson, sobre a intervenção do Deputado De Vries; e
- McMahon, sobre a resposta dada pela Comissão à sua pergunta nº 50, durante o período de perguntas de ontem.

A acta da sessão anterior é aprovada.

*
* * ***1. Aprovação da acta***Intervenções dos Deputados:*

— Dell'Alba, que pergunta porque é que ontem à noite, durante a «Festa dos Espargos» para a qual os Deputados são tradicionalmente convidados, o Presidente do Parlamento não fez nenhum discurso;

— Fabre-Aubrespy, que, referindo-se às intervenções relativas ao convite dirigido pelo intergrupo Mediterrâneo ao ex-chefe do governo libanês, general Aoun, destinados a informar o Parlamento sobre a situação no Líbano (Parte I, pontos 8 e 16), solicita que a Presidência forneça explicações oficiais sobre o facto de ter proibido a realização da conversa telefónica que o intergrupo Mediterrâneo projectava ter com o general Aoun; além disso, põe a questão de saber se existem controlos sobre os convidados dos intergrupos no Parlamento (A Senhora Presidente toma nota desta intervenção);

— De Vries, que, referindo-se à intervenção por si efectuada no início da sessão nocturna de ontem, na qual solicitou que o Conselho fizesse uma declaração sobre as afirmações proferidas ontem à tarde pelo primeiro-ministro britânico sobre a crise da BSE (Parte I, final do ponto 20), pergunta se a Presidência já recebeu resposta do Conselho ao seu pedido de que este fizesse uma declaração sobre esta tentativa de bloqueio dos trabalhos da União por parte dos britânicos;

— Parigi, que comunica que, na sequência da sua intervenção na sessão plenária de 9 de Maio de 1996, no debate sobre «1997, Ano Europeu contra o Racismo» (acta desta data, Parte I, ponto 4), intervenção em que atacou a Liga do Norte, recebeu uma carta anónima com ameaças e insultos; além disso, refere-se também a declarações racistas alegadamente feitas por representantes da Liga do Norte (A Senhora Presidente retira-lhe a palavra);

— Kellett-Bowman, que comunica que, aparentemente, a acta da sessão de ontem não se encontra disponível em inglês;

— Gutiérrez Díaz, que, depois de ter recordado que presidiu à sessão nocturna de ontem, durante a qual o Deputado De Vries fez o pedido de declaração do Conselho acima mencionado sobre as afirmações do primeiro-ministro britânico, comunica que transmitiu acto contínuo este pedido ao Presidente do Parlamento;

Intervenções dos Deputados:

— Oomen-Ruijten, que, em nome do Grupo PPE e referindo-se à intervenção do Deputado De Vries no início da sessão, considera que se deveria esperar pelas decisões da Comissão, que se reúne hoje, e do Conselho de Ministros da Agricultura, que se reúne na próxima semana, antes de se ouvir uma declaração do Conselho; por conseguinte, propõe que a referida declaração seja feita no período de sessões de 5 e 6 de Junho de 1996;

— Green, em nome do Grupo PSE, que apoia a intervenção anterior;

— Keppelhoff-Wiechert, que, após recordar que o Parlamento deve ser uma instituição aberta aos cidadãos, protesta contra o facto de ontem um grupo de visitantes ter sido proibido de se sentar nos lugares da tribuna reservados à imprensa, os quais não estavam ocupados;

— Fassa, que, regressando à intervenção do Deputado Parigi, afirma que a Liga do Norte sempre defendeu posições autonomistas e europeístas, e que não lhe pode ser atribuído nenhum episódio de racismo; acrescenta que a Liga do Norte se orgulha de pertencer ao Grupo ELDR e não aceita lições de anti-racismo do partido político a que pertence o Deputado Parigi; e

— Martens, que solicita que se passe ao ponto seguinte da ordem do dia.

2. Debate sobre questões actuais (recursos)

A Senhora Presidente comunica que recebeu, nos termos do segundo parágrafo do nº 2 do artigo 47º do Regimento, os seguintes recursos, escritos e fundamentados, relativos à lista dos assuntos inscritos para o próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes:

II. Livre circulação de produtos agrícolas

— recurso do Grupo UPE que visa substituir este ponto por um novo ponto intitulado «Redes pedófilas», incluindo a proposta de resolução B4-0614/96 do Grupo UPE.

Este recurso é rejeitado.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

— recurso do Grupo V que visa substituir este ponto por um novo ponto intitulado «Armazenamento de detritos nucleares», incluindo as propostas de resolução B4-0584/96 do Grupo ELDR, 0593 do Grupo V, 0595 do Grupo ARE, 0600 do Grupo PPE, 0611 do Grupo GUE/NGL e 0628/96 do Grupo PSE.

Este recurso é rejeitado.

III. Direitos do Homem

— recurso do Grupo PPE que visa suprimir o subponto «Liberdade de expressão na Albânia e na Bielorrússia», incluindo as propostas de resolução B4-0607 do Grupo GUE/NGL, 0625 do Grupo PSE, 0637 do Grupo V, 0640 do Grupo V e 0651/96 do Grupo PPE.

Por VE, este recurso é rejeitado (152 a favor, 172 contra, 5 abstenções).

— recurso do Grupo PSE que visa inserir neste ponto um novo subponto intitulado «Detenção de Raghbir Singh Johal», incluindo a proposta de resolução B4-0618/96 do Grupo PSE.

Este recurso é rejeitado por VN (PSE):

votantes:	329
a favor:	161
contra:	166
abstenções:	2

— recurso do Grupo PPE e do Grupo V que visa inserir neste ponto um novo subponto intitulado «Tibete», incluindo as propostas de resolução B4-0636/96 do Grupo V e 0649/96 do Grupo PPE.

Intervenção do Deputado De Luca, que pede aos autores do recurso que o retirem (A Senhora Presidente retira-lhe a palavra).

Este recurso é aprovado.

— recurso do Grupo PPE que visa inserir neste ponto um novo subponto intitulado «Direito dos deficientes à vida», incluindo a proposta de resolução B4-0650/96 do Grupo PPE.

Por VN (PPE), este recurso é aprovado:

votantes:	332
a favor:	170
contra:	152
abstenções:	10

3. Défices excessivos dos Estados-membros (declaração seguida de perguntas)

O Sr. de Silguy, Membro da Comissão, faz uma declaração sobre os défices excessivos dos Estados-membros.

Intervenções dos Deputados Metten, em nome do Grupo PSE, Martens, em nome do Grupo PPE, Cox, em nome do Grupo ELDR, Jové Peres, em nome do Grupo GUE/NGL, Soltwedel-Schäfer, em nome do Grupo V, Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, Martinez (Não-inscritos), Berès, Christodoulou, Gallag-

her, Torres Marques, von Wogau, Randzio-Plath, Katiforis, Rönholm e Hendrick, para formularem perguntas às quais o Sr. de Silguy responde, e Dell'Alba, sobre as respostas do Comissário.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

4. Prevenção e controlo da poluição **II (debate)

O Deputado Bowe apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Conselho relativa à prevenção e controlo integrais da poluição (C4-0094/96 — 00/0526(SYN)) (A4-0159/96).

Intervenções dos Deputados Myller, em nome do Grupo PSE, Florenz, em nome do Grupo PPE, Cabrol, em nome do Grupo UPE, e Olsson, em nome do Grupo ELDR.

PRESIDÊNCIA DO SR. SCHLÜTER,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL, Lannoye, em nome do Grupo V, Blokland, em nome do Grupo EDN, da Srª. Bjerregaard, Membro da Comissão, Schleicher, Florenz e Bowe, estes últimos para dirigirem perguntas à Comissão, às quais a Srª Bjerregaard responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 14.

5. Eliminação dos PCB/PCT **II (debate)

O Deputado Bowe apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Conselho relativa à eliminação dos policlorobifenilos e dos policlorotrifenilos (PCB/PCT) (C4-0095/96 — 00/0161(SYN)) (A4-0140/96).

Intervenções dos Deputados Schleicher, em nome do Grupo PPE, Eisma, em nome do Grupo ELDR, Amadeo (Não-inscritos), e da Srª Bjerregaard, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 15.

6. Protecção dos interesses financeiros * (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios.

O Deputado Bontempi apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

Internos, sobre o projecto de Acto do Conselho que estabelece o Protocolo à Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias e sobre o projecto de protocolo, estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, à Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias (funcionários e membros) (C4-0607/95 — 12549/95 — 96/0902(CNS)) (A4-0130/96).

A Deputada Theato apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Controlo Orçamental, sobre a proposta de regulamento (CE, Euratom) do Conselho relativo aos controlos e às verificações no local efectuados pela Comissão para detecção das fraudes e irregularidades lesivas dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (COM(95)0690 — C4-0115/96 — 95/0358(CNS)) (A4-0145/96). Em seguida fala na qualidade de relatora do parecer da Comissão do Controlo Orçamental sobre o relatório Bontempi.

Intervenções dos Deputados Tomlinson, em nome do Grupo PSE, Chanterrie, em nome do Grupo PPE, Caccavale, em nome do Grupo UPE, Wiebenga, em nome do Grupo ELDR, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARE, Le Gallou (Não-inscritos), Blak, Kellett-Bowman, De Luca, Schulz e Rosado Fernandes, e da Srª Gradin, Membro da Comissão.

PRESIDÊNCIA DO SR. HÄNSCH,

Presidente

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 17.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

7. Rotulagem das substâncias perigosas ***II (artigo 66º, nº 7 do Regimento)

Recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 67/548/CEE, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (C4-0224/96 — 95/0325(COD)).

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0224/96 — 95/0325(COD):

O Senhor Presidente declara a posição comum aprovada (*Parte II, ponto 1*).

8. Telecomunicações e comunicações via satélite ***I (artigo 99º do Regimento)

Segue-se na ordem do dia a votação da proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos equipamentos terminais de telecomunicações e aos equipamentos das estações terrestres de comunicação via satélite, incluindo o reconhecimento mútuo da sua conformidade (versão codificada) (COM(95)0612 — C4-0576/95 — 95/0309(COD)).

enviada

fundo: JURI

parecer: ECON, TRAN

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(95)0612 — C4-0576/95 — 95/0309(COD)

Por VE, o Parlamento aprova a proposta da Comissão (331 a favor, 1 contra, 4 abstenções) (*Parte II, ponto 2*).

9. Equipamentos de protecção individual (EPI) ***I (artigo 99º do Regimento)

Relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/686/CEE do Conselho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos equipamentos de protecção individual (COM(95)0552 — C4-0533/95 — 95/0279(COD)) (A4-0137/96) (Relator: Wolf) (sem debate).

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(95)0552 — C4-0533/95 — 95-0279(COD)

Intervenção do relator.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 3*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 3*).

10. Águas minerais naturais ***II (votação)

Recomendação para segunda leitura Florenz — A4-0116/96

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0060/96 — 94/0235(COD):

Alterações aprovadas: 1; 2

Alterações rejeitadas: 3; 4 por VN

Alterações retiradas: 5

Resultados das votações nominais:

Alteração 4 (V):

votantes:	435
a favor:	41
contra:	393
abstenções:	1

(O Deputado Gallagher comunica que pretendeu votar contra.)

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

O Senhor Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada (*Parte II, ponto 4*).

11. Substâncias aromatizantes nos géneros alimentícios ***II (votação)

Recomendação para segunda leitura Kirsten M. Jensen — A4-0143/96

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0059/96 — 00/0478(COD):

Alterações aprovadas: 2; 4

Alterações rejeitadas: 1, 3 e 5 em bloco; 7; 6 por VN

Votação em separado: alterações 2 (PPE); 4 (PPE)

Resultados das votações nominais:

Alteração 6 (V):	
votantes:	459
a favor:	278
contra:	171
abstenções:	10

O Senhor Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada (*Parte II, ponto 5*).

12. Qualidade do ar ambiente **II (votação)

Recomendação para segunda leitura Papayannakis — A4-0155/96

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0061/96 — 94/0106(SYN):

Alterações aprovadas: 1 a 23 em bloco

A posição comum é assim alterada (*Parte II, ponto 6*).

13. Deposição de resíduos em aterros **II (votação)

Recomendação para segunda leitura Bowe — A4-0150/96

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0067/96 — 00/0335(SYN):

Intervenção do relator, que pretende saber se a Comissão está disposta, e se tem um mandato do Conselho para esse efeito, a alterar certas partes da posição comum e, nomeadamente, o seu art. 3º (A Comissão comunica que não pretende intervir).

Proposta de rejeição (alterações 25 (PSE) e 26 (PPE)): aprovadas por VN (V)

votantes:	485
a favor:	445
contra:	18
abstenções:	22

A posição comum é assim rejeitada (*Parte II, ponto 7*).

O Senhor Presidente pergunta à Comissão se está disposta a retirar a sua proposta.

Intervenção da Srª Gradin, Membro da Comissão, que comunica que a Comissão vai reexaminar a sua proposta e informará o Parlamento das conclusões a que tiver chegado.

14. Prevenção e controlo da poluição **II (votação)

Recomendação para segunda leitura Bowe — A4-0159/96

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0094/96 — 00/0526(SYN):

Proposta de rejeição (alteração 61 (PPE)): rejeitada por VN (PSE, PPE)

votantes:	480
a favor:	185
contra:	281
abstenções:	14

Intervenção da Deputada Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, para requerer a votação em separado das alterações 16 e 17.

Alterações aprovadas: 2; 4 por VN; 5; 7 e 8 em bloco; 10; 14; 15 por VN; 16 e 17 em bloco por VE (320 a favor, 149 contra, 3 abstenções); 18, 19, 21 e 22 em bloco; 20 por VN; 24; 28; 30; 32; 33; 34 por VE (324 a favor, 145 contra, 3 abstenções); 35; 37 por VN; 54; 39; 57; 42; 44; 46; 49; 52 por VE (315 a favor, 160 contra, 3 abstenções)

Alterações rejeitadas: 1 por VE (287 a favor, 187 contra, 4 abstenções); 3 por VE (287 a favor, 195 contra, 1 abstenção); 9 por VE (288 a favor, 190 contra, 3 abstenções); 11 por VE (295 a favor, 183 contra, 5 abstenções); 12 por VE (298 a favor, 178 contra, 8 abstenções); 13 por VE (293 a favor, 177 contra, 11 abstenções); 53; 23 por VE (260 a favor, 211 contra, 6 abstenções); 25 por VE (256 a favor, 221 contra, 6 abstenções); 60; 26 por VE (282 a favor, 188 contra, 9 abstenções); 27 por VN; 29 por VE (272 a favor, 182 contra, 13 abstenções); 31 por VE (287 a favor, 186 contra, 4 abstenções); 36 por VE (261 a favor, 193 contra, 15 abstenções); 38 por VE (297 a favor, 163 contra, 14 abstenções); 55; 56; 59; 40; 58; 41; 43 por VE (286 a favor, 186 contra, 0 abstenções); 45; 47; 48; 50; 51

Alterações não postas à votação: 6 (art. 125º, nº 1 do Regimento)

Votações em separado: alterações 1, 3, 5, 9, 11, 12, 13, 23, 24, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 (UPE)

Resultados das votações nominais:

Alteração 4 (V):	
votantes:	480
a favor:	415
contra:	60
abstenções:	5

Alteração 15 (V):	
votantes:	475
a favor:	404
contra:	53
abstenções:	18

Alteração 20 (V):	
votantes:	483
a favor:	451
contra:	24
abstenções:	8

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

Alteração 27 (V):

votantes:	473
a favor:	282
contra:	182
abstenções:	9

Alteração 37 (V):

votantes:	478
a favor:	396
contra:	74
abstenções:	8

(A Deputada Dybkjær comunica que pretendeu votar contra, e não a favor, e a Deputada Roth-Behrendt, a favor.)

A posição comum é assim alterada (*Parte II, ponto 8*).

15. Eliminação dos PCB/PCT **II (votação)

Recomendação para segunda leitura Bowe — A4-0140/96

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0095/96 — 00/0161(SYN):

Alterações aprovadas: 5; 2; 3 (1ª parte)

Alterações rejeitadas: 3 (2ª parte) por VE (266 a favor, 196 contra, 0 abstenções)

Alterações caducas: 1

Alterações anuladas: 4

Votações por partes:

Alteração 3 (PPE):

1ª parte: 1º parágrafo
2ª parte: 2º parágrafo

A posição comum é assim alterada (*Parte II, ponto 9*).

Intervenções das Deputadas:

— Jackson, que, após constatar a ausência do Membro da Comissão responsável pelo ambiente, solicita que a Comissão diligencie no sentido de que os Comissários responsáveis passem a estar presentes aquando de votações importantes;

— Roth-Behrendt, sobre esta intervenção.

16. Telecomunicações *I (votação)**

Relatórios W.G. van Velzen (A4-0142/96) e Herman (A4-0144/96)

a) A4-0142/96:

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(95)0545 — C4-0089/96 — 95/0282(COD):

Alterações aprovadas: 1 e 3 a 12 em bloco; 2 por VE (224 a favor, 200 contra, 27 abstenções); 13; 36; 39 por VE (278 a

favor, 185 contra, 1 abstenções); 14 a 16 em bloco; 17; 18 e 19 em bloco; 20 por VE (256 a favor, 201 contra, 0 abstenções); 21, 23, 24, 26 a 30, 32, 33 e 35 em bloco; 22 (1ª parte); 25 por VE (242 a favor, 208 contra, 14 abstenções); 31 (1ª parte); 31 (2ª parte) por VE (231 a favor, 221 contra, 13 abstenções); e 34 por VE (230 a favor, 181 contra, 49 abstenções)

Alterações rejeitadas: 40 por VE (224 a favor, 237 contra, 0 abstenções); 22 (2ª parte)

Alterações caducas: 37

Alterações anuladas: 38

Votações em separado: alterações 2, 25, 34 (PSE)

Votações por partes:

Alteração 22 (PSE):

1ª parte: 1º parágrafo
2ª parte: 2º parágrafo

Alteração 31 (PSE):

1ª parte: 1º e 2º parágrafos
2ª parte: 3º parágrafo (supressão do texto original)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 10 a*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 10 a*).

b) A4-0144/96:

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(95)0543 — C4-0001/96 — 95/0280(COD):

(O texto da alteração 5 do relatório é retomado na alteração 4.)

Alterações aprovadas: 1 a 4 e 6 a 10 em bloco; 19 alterada; e 12 a 18 em bloco

Alterações caducas: 11

Intervenções:

— do relator, que comunica que, na alteração 19, há que inserir os termos «organizações sindicais» (O Senhor Presidente constata que não existe oposição a que esta alteração oral seja posta à votação).

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 10 b*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 10 b*).

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

17. Protecção dos interesses financeiros * (votação)

Relatórios Bontempi (A4-0130/96) e Theato (A4-0145/96)

a) A4-0130/96:

PROJECTO DO ACTO DO CONSELHO C4-0607/95 -12549/95 — 96/0902(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 8, 10, 12 a 21 e 23 a 25 em bloco; 9 por partes; 11 e 22

Intervenções:

— do relator, sobre a redacção da alteração 22.

Votações em separado: alteração 11 (ELDR)

Votações por partes:

Alteração 9 (ELDR):

1ª parte: texto sem o termo «tentativa»

2ª parte: este termo

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 11 a*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 11 a*)).

b) A4-0145/96:

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(95)O690 — C4-0115/96 — 95/0358(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 13 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 10 b*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 11 b*)).

18. Telecomunicações (votação)

Relatório Cassidy — A4-0141/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 3 por VE (214 a favor, 202 contra, 6 abstenções); 4; 1 por VE (258 a favor, 168 contra, 4 abstenções); 2

Alterações rejeitadas: 5; 6

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 12*)).

19. Transmissão televisiva de acontecimentos desportivos (votação)

Proposta de resolução B4-0326/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0326/96:

(O Deputado Tamino é igualmente signatário das alterações 11, 12 e 13.)

Alterações aprovadas: 17 por VE (219 a favor, 189 contra, 2 abstenções); 18 por VE (215 a favor, 194 contra, 5 abstenções); 4; 5; 6; 1 por VE (197 a favor, 191 contra, 4 abstenções); 13; 19; 2 por VE (229 a favor, 169 contra, 4 abstenções); 8; 9 por VE (210 a favor, 193 contra, 6 abstenções); 15 por VE (198 a favor, 197 contra, 11 abstenções); 20 por VE (212 a favor, 186 contra, 1 abstenções); 21

Alterações rejeitadas: 10 por VE (194 a favor, 215 contra, 6 abstenções); 11; 12 por VE (196 a favor, 212 contra, 3 abstenções); 16 por VE (139 a favor, 223 contra, 36 abstenções)

Alterações caducas: 7

Alterações retiradas: 3; 14

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Intervenções:

— da Deputada Tongue, que solicita que a versão inglesa das alterações 4, 6, 13 e 19 seja reformulada, pedido com o qual a Deputada Guinebertière, co-autora da alteração 4, manifestou a sua concordância.

Depois de a Deputada Tongue, antes da votação da alteração 6, ter renovado o seu pedido, o Deputado Kuhne contestou esta alteração, considerando que a mesma se aplicava ao Reino Unido, mas não necessariamente aos outros países; a Deputada Tongue considerou que este aditamento não deveria constituir problema para as outras versões linguísticas.

O Senhor Presidente considerou que se tratava de uma alteração de fundo, sobre a qual constatou a oposição de alguns Deputados, e, por conseguinte, decidiu pôr as alterações à votação na sua versão original.

O Deputado Kuhne pediu garantias de que esta alteração não figuraria na alteração 4, anteriormente aprovada (O Senhor Presidente deu-lhas).

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 13*)).

* * *

Declarações de voto:

Recomendação para segunda leitura Florenz (A4-0116/96):

— *escritas:* Deputados Díez de Rivera Icaza; Caudron e Blot

Recomendação para segunda leitura Papayannakis (A4-0155/96):

— *escritas:* Deputado Caudron

Recomendação para segunda leitura Bowe (A4-0150/96)

— *escritas:* Deputados Eisma e Jackson

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

Recomendação para segunda leitura Bowe (A4-0159/96)

— *escritas*: Deputada Jackson

Relatório W.G. van Velzen (A4-0142/96):

— *escritas*: Deputados Rovsing, Blak, Kirsten M. Jensen, Sindal; Caudron; Lindqvist

Relatório Herman (A4-0144/96):

— *escritas*: Deputados Fayot; Blot; Lindqvist; Blak e Rovsing

Relatório Cassidy (A4-0141/96):

— *escritas*: Deputados Wolf; Kirsten M. Jensen, Blak e Sindal

Transmissões desportivas (B4-0326/96):

— *orais*: Deputado Titley— *escritas*: Deputado Cushnahan**FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO***(A sessão, suspensa às 13H30, é reiniciada às 15H00.)*

PRESIDÊNCIA DO SR. IMBENI,

*Vice-Presidente***20. Preços agrícolas * (debate)**

O Deputado Santini apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta de 27 regulamentos do Conselho relativos à fixação dos preços dos produtos agrícolas e a determinadas medidas conexas (1996/1997) (COM(96)0044 — C4-0159/96 a C4-0185/96 — 96/0056(CNS) a 96/0077(CNS) e 96/0903(CNS) a 96/0907(CNS)) (A4-0117/96).

Intervenções dos Deputados Giansily, relator do parecer da Comissão dos Orçamentos, Fantuzzi, em nome do Grupo PSE, Funk, em nome do Grupo PPE, Jacob, presidente da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, que fala igualmente em nome do Grupo UPE, Cunha, em nome do Grupo ELDR, Jové Peres, em nome do Grupo GUE/NGL, Graefe zu Baringdorf, em nome do Grupo V, Barthelet-Mayer, em nome do Grupo ARE, Poisson, em nome do Grupo EDN, Martinez (Não-inscritos), do Sr. Pinto, Presidente em exercício do Conselho, e do Sr. Fischler, Membro da Comissão.

Intervenções dos Deputados Graefe zu Baringdorf, para um ponto de ordem (O Senhor Presidente, ao verificar que não se trata de um ponto de ordem, retira-lhe a palavra), e Thomas, que dirige uma pergunta à Comissão (O Senhor Presidente observa-lhe que a Comissão responderá a todas as perguntas no fim do debate).

Intervenções dos Deputados Colino Salamanca, Redondo Jiménez, Hyland e Mulder.

PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Svensson, Tamino, des Places, Thomas, Goepel, Rosado Fernandes, Järvilahti, Rehder, Schierhuber, Daskalaki, Cox, Happart, Sonneveld, Philippe Armand Martin, Goerens, Wilson, Filippi, Chesa, Lambraki, Gillis, Hallam, Sturdy, Virgin, Arias Cañete, McCartin e Keppelhoff-Wiechert.

PRESIDÊNCIA DO SR. FONTANA,

Vice-Presidente

Intervenções da Deputada Fraga Estévez, do Sr. Fischler e do Deputado Santini.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 4 da acta de 23.5.1996.

21. Período de perguntas (perguntas ao Conselho)

O Parlamento examina uma série de perguntas ao Conselho (B4-0441/96).

Pergunta nº 1 de Smith: Seguro para instalações nucleares.

O Sr. Fassino, Presidente em exercício do Conselho, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Smith, Gollnisch e Ewing.

Pergunta nº 2 de Trakatellis: Risco de acidente nuclear na central de Kozloduy.

O Sr. Fassino responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Trakatellis, von Habsburg e Lindqvist.

Pergunta nº 3 de Murphy: Exigências em termos de capacidade visual para os motoristas de veículos pesados de mercadorias.

O Sr. Fassino responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Deputado Murphy.

Pergunta nº 4 de McIntosh: Medidas destinadas a fazer face à poluição petrolífera.

O Sr. Fassino responde à pergunta, bem como à pergunta complementar da Deputada McIntosh.

Pergunta nº 5 de Roubatis: Violação dos tratados internacionais e das normas da OACI por empresas aéreas europeias.

O Sr. Fassino responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Roubatis e Tsatsos.

Pergunta nº 6 de Lomas: Turquia.

O Sr. Fassino responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Lomas, Falconer e Tajani, e assegura que completará a sua resposta à pergunta do Deputado Falconer no próximo período de perguntas ao Conselho.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

Pergunta nº 7 de Lindqvist: Situação dos curdos na Turquia.

O Sr. Fassino responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Lindqvist, Newens e Papayanakis.

Pergunta nº 8 de Ahlqvist: A UE e a Bielorrússia.

O Sr. Fassino responde à pergunta, bem como à pergunta complementar da Deputada Ahlqvist.

Pergunta nº 9 de Wibe: A UE e as eleições na Albânia.

Pergunta nº 10 de Alavanos: Respeito pelos processos democráticos com vista às eleições legislativas na Albânia.

O Sr. Fassino responde às perguntas, bem como à pergunta complementar do Deputado Wibe.

Intervenção da Deputada Tongue, que, depois de observar que o período de perguntas tinha começado quinze minutos depois do previsto, pede que o mesmo prossiga (O Senhor Presidente responde-lhe que teve em conta esse atraso).

As perguntas que não receberam resposta serão objecto de respostas escritas.

O Senhor Presidente dá por encerrado o período de perguntas.

22. Composição de comissões e delegações

A pedido dos Deputados Não-inscritos, o Parlamento ratifica as seguintes nomeações:

- Comissão das Relações Económicas Externas: Deputado Jung
- Comissão da Agricultura: Deputado Linser, em substituição do Deputado Lukas
- Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades: Deputado Jung
- Delegação à Comissão Parlamentar Mista UE-República Checa: Deputado Lukas
- Delegação à Comissão Parlamentar Mista UE-República Eslovaca: Deputado Lukas
- Delegação para as Relações com a Eslovénia: Deputado Lukas
- Delegação para as Relações com o Canadá: Deputados Jung e Linser.

(A sessão, suspensa às 19H15, é reiniciada às 21H00.)

PRESIDÊNCIA DA SR^a SCHLEICHER,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados:

— Tomlinson, que pergunta se está previsto que o Secretário-Geral do Parlamento assista ao debate sobre a quitação quanto à execução do orçamento do Parlamento (A Senhora Presidente responde que o Secretário-Geral está informado, e que deverá estar a chegar de um minuto para o outro);

— Theato, que recorda que há um mês, em circunstâncias semelhantes, a sessão foi suspensa enquanto se aguardava a chegada da instituição em causa (Parte I, ponto 16 da acta de 16.4.1996) e solicita que a sessão seja suspensa até à chegada do Secretário-Geral;

— Mulder, que suspende de imediato a sua intervenção, devido à chegada do Secretário-Geral do Parlamento.

A Senhora Presidente observa que, visto que o Secretário-Geral já está presente, o pedido da Deputada Theato deixou de se justificar.

23. Quitação quanto à execução do orçamento de 1994 (debate)

O Deputado Dankert apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Controlo Orçamental, sobre a quitação quanto à execução do orçamento para o exercício de 1994 (A4-0132/96).

Intervenções dos Deputados Tomlinson, em nome do Grupo PSE, Theato, em nome do Grupo PPE, Florio, em nome do Grupo UPE, Mulder, em nome do Grupo ELDR, Müller, em nome do Grupo V, Blak, König, Teverson e Wynn.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 8 da acta de 23.5.1996.

24. Segurança e saúde no local de trabalho * (debate)

O Deputado Skinner apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, sobre a proposta de decisão do Conselho que estabelece um programa relativo a medidas não legislativas para a melhoria da segurança e da saúde no local de trabalho (COM(95)0282 — C4-0386/95 — 95/0155(CNS)) (A4-0099/96).

Intervenções dos Deputados Gredler, relatora do parecer da Comissão dos Orçamentos, Sornosa Martínez, relatora do parecer da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, Hughes, em nome do Grupo PSE, Hatzidakis, em nome do Grupo PPE, Florio, em nome do Grupo UPE, Boogerd-Quaak, em nome do Grupo ELDR, Stenius-Kaukonen, em nome do Grupo GUE/NGL, Wolf, em nome do Grupo V, Blak, e do Sr. Flynn, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 5, da acta de 23.5.1996.

25. Actividades da Comissão no domínio do emprego * (debate)

O Deputado Papakyriazis apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, sobre a proposta de decisão do Conselho relativa às actividades da Comissão em matéria de análise, investigação, cooperação e acção no domínio do emprego (ESSEN) (COM(95)0250 - C4-0385/95 — 95/0149(CNS)) (A4-0127/96).

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

Intervenções dos Deputados Pronk, relator do parecer da Comissão dos Orçamentos, Carlsson, relatora do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, Van Lancker, em nome do Grupo PSE, Thomas Mann, em nome do Grupo PPE, Crowley, em nome do Grupo UPE, Boogerd-Quaak, em nome do Grupo ELDR, Stenius-Kaukonen, em nome do Grupo GUE/NGL, Wolf, em nome do Grupo V, Nußbaumer (Não-inscritos), Cabezón Alonso e Porto, e do Sr. Flynn, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 6 da acta de 23.5.1996.

26. «Pobreza 3» (1989-1994) (debate)

O Deputado Mezzaroma apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, sobre o relatório final da Comissão sobre a execução do programa comunitário para a integração económica e social dos grupos de pessoas menos favorecidas «Pobreza 3» (1989-1994) (COM(95)0094 — C4-0150/95) (A4-0102/96).

Intervenções dos Deputados Sornosa Martínez, relatora do parecer da Comissão dos Direitos da Mulher, Waddington, em nome do Grupo PSE, Gil-Robles Gil-Delgado, em nome do Grupo PPE, Vieira, em nome do Grupo UPE, Boogerd-Quaak, em nome do Grupo ELDR, González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL, Wolf, em nome do Grupo V, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARE, Angelilli (Não-inscritos), Weiler, Schiedermeier, Eriksson e Ghilardotti, e do Sr. Flynn, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 9 da acta de 23.5.1996.

27. Centro Europeu de Relações Laborais (CERL) (debate)

O Deputado Morris apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à criação de um Centro Europeu das Relações Laborais (CERL) (COM(95)0445 — C4-0440/95) (A4-0121/96).

Intervenções dos Deputados Tappin, relator do parecer da Comissão dos Orçamentos, Wim van Velzen, em nome do Grupo PSE, Menrad, em nome do Grupo PPE, Boogerd-Quaak, em nome do Grupo ELDR, Wolf, em nome do Grupo V, Nußbaumer (Não-inscritos), Hughes, presidente da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, Thomas Mann, Ghilardotti e Skinner, e do Sr. Flynn, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 10, da acta de 23.5.1996.

28. Ordem do dia da próxima sessão

A Senhora Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, quinta-feira, 23 de Maio de 1996, está fixada como se segue:

das 10H00 às 13H00 e das 15H00 às 20H00:

das 10H00 às 12H00

— período de votação

das 12H00 às 13H00 e das 18H00 às 20H00

— relatório Gahrton sobre a futura assistência económica da UE à Cisjordânia e à Faixa de Gaza

— relatório Nordmann sobre a ajuda às políticas e programas demográficos nos PVD **I

— declaração da Comissão (seguida de debate) sobre HABITAT II

— relatório Kreissl-Dörfler sobre comércio e ambiente

— relatório Pex sobre cooperação industrial com os PECO

das 15H00 às 18H00

— debate sobre questões actuais

(A sessão é suspensa às 00H25.)

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

Nicole FONTAINE,
Vice-Presidente

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Rotulagem das substâncias perigosas *II (artigo 66º, nº 7 do Regimento)**

Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 67/548/CEE, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (C4-0224/96 – 95/0325(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

Esta posição comum foi aprovada.

Solicita ao Conselho que, no prazo mais breve possível, adopte definitivamente o acto em causa de acordo com a sua posição comum.

2. Telecomunicações e comunicações por satélite *I (artigo 99º do Regimento)**

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos equipamentos terminais de telecomunicações e aos equipamentos das estações terrestres de comunicação via satélite, incluindo o reconhecimento mútuo da sua conformidade (versão codificada) (COM(95)0612 – C4-0576/95 – 95/0309(COD))

Esta proposta foi aprovada.

3. Equipamentos de protecção individual *I (artigo 99º do Regimento)**

A4-0137/96

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/686/CEE do Conselho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos equipamentos de protecção individual (COM(95)0552 – C4-0533/95 – 95/0279(COD))

Esta proposta é aprovada.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/686/CEE do Conselho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos equipamentos de protecção individual (COM(95)0552 – C4-0533/95 – 95/0279(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(95)0552 – 95/0279(COD) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o artigo 100º-A e o nº 2 do artigo 189º-C do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0533/95),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0137/96),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Caso o Conselho entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, solicita ser informado desse facto e requer a abertura do processo de concertação;
 3. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 23 de 27.1.1996, p. 6.

4. Águas minerais naturais *II**

A4-0116/96

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 80/777/CEE do Conselho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à exploração e à comercialização de águas minerais naturais (C4-0060/96 – 94/0235(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0060/96 – 94/0235(COD),
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(94)0423 ⁽²⁾,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(95)0563),
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 72º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0116/96),

⁽¹⁾ JO C 287 de 30.10.1995, p. 101.

⁽²⁾ JO C 314 de 11.11.1994, p. 4.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

1. Altera a posição comum como se segue;
2. Convida a Comissão a pronunciar-se favoravelmente sobre as alterações do Parlamento no parecer que emitirá em conformidade com o disposto no nº 2, alínea d), do artigo 189º-B do Tratado CE;
3. Solicita ao Conselho que aprove todas as alterações do Parlamento, altere a sua posição comum nesse sentido e adopte definitivamente o acto em causa;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

ARTIGO 1º, PONTO 2)

Artigo 4º, nº 4 (Directiva 80/777/CEE)

- | | |
|---|---|
| <p>4. O nº 1 não impede a utilização de <i>uma água mineral natural</i> para o fabrico de bebidas refrigerantes sem álcool.</p> | <p>4. O nº 1 não impede a utilização de águas minerais naturais e de águas de nascente para o fabrico de bebidas refrigerantes sem álcool.</p> |
|---|---|

(Alteração 2)

ARTIGO 1º, PONTO 5)

Artigo 9º, nº 4-A, primeiro travessão (Directiva 80/777/CEE)

- | | |
|--|---|
| <p>— preencha as condições de exploração estipuladas nos pontos 2 e 3 do Anexo II,</p> | <p>— preencha as condições de exploração estipuladas nos pontos 2 e 3 do Anexo II, que são inteiramente aplicáveis às águas de nascente,</p> |
|--|---|

5. Substâncias aromatizantes nos géneros alimentícios ***II

A4-0143/96

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho em 22 de Novembro de 1995 tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um procedimento comunitário aplicável no domínio das substâncias aromatizantes utilizadas ou que se destinam a ser utilizadas nos géneros alimentícios (C4-0059/96 — 00/0478(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C4-0059/96 — 00/0478 COD),
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(93)0609) ⁽²⁾,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(94)0236) ⁽³⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 72º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0143/96),

⁽¹⁾ JO C 205 de 25.7.1994, p. 398.

⁽²⁾ JO C 1 de 4.1.1994, p. 22.

⁽³⁾ JO C 171 de 24.6.1994, p. 6.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

1. Altera a posição comum como se segue;
2. Convida a Comissão a pronunciar-se favoravelmente sobre as alterações do Parlamento no parecer que emitirá em conformidade com o disposto no nº 2, alínea d), do artigo 189º-B do Tratado CE;
3. Solicita ao Conselho que aprove todas as alterações do Parlamento, altere a sua posição comum nesse sentido e adopte definitivamente o acto em causa;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Nono considerando bis (novo)

Considerando que as substâncias aromatizantes já autorizadas que venham a ser produzidas por processos ou recorrendo a produtos de base não avaliados pelo Comité Científico da Alimentação Humana serão de novo submetidas a uma avaliação exaustiva por parte do referido Comité;

(Alteração 4)

Artigo 3º, nº 2, parágrafo único bis (novo)

As substâncias aromatizantes serão designadas de modo a possibilitar a protecção da propriedade intelectual do produtor.

6. Qualidade do ar ambiente **II

A4-0155/96

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente (C4-0061/96 – 94/0106(SYN))

(Processo de cooperação: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0061/96 – 94/0106(SYN),
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Conselho (COM(94)0109) ⁽²⁾,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(95)0312) ⁽³⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0155/96),

⁽¹⁾ JO C 166 de 3.7.1995, p. 167.

⁽²⁾ JO C 216 de 6.8.1994, p. 4.

⁽³⁾ JO C 28 de 13.9.1995, p. 10.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

1. Altera a posição comum como se segue;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Artigo 2º, ponto 5)

- | | |
|--|--|
| <p>5) «Valor-limite», o nível fixado com base em conhecimentos científicos com o intuito de evitar, prevenir ou reduzir os efeitos nocivos sobre a saúde humana e/ou o ambiente na sua globalidade, susceptível de ser atingido num prazo determinado e que, quando atingido, não deverá ser excedido;</p> | <p>5) «Valor-limite», o nível fixado com base em conhecimentos científicos com o intuito de evitar, prevenir ou reduzir os efeitos nocivos sobre a saúde humana e/ou o ambiente na sua globalidade, de acordo com o conceito de «carga crítica», susceptível de ser atingido num prazo determinado e que, quando atingido, não deverá ser excedido;</p> |
|--|--|

(Alteração 2)

Artigo 2º, ponto 5 bis) (novo)

- 5 bis) «Nível máximo admissível de imissão», o nível de um determinado poluente, cujos efeitos, quando inalado ou depositado, não são prejudiciais para seres humanos, animais, plantas ou bens, de acordo com o conceito de «carga crítica»;**

(Alteração 3)

Artigo 2º, ponto 5 ter) (novo)

- 5 ter) «Carga crítica», no caso das precipitações ácidas, o nível máximo admissível não conducente a alterações químicas que venham a provocar efeitos nocivos a longo prazo nos sistemas ecológicos mais sensíveis, ou, no caso de poluentes gasosos, a concentração de poluentes na atmosfera que, de acordo com o actual estado dos conhecimentos científicos, é susceptível de ser directamente nociva para receptores como as plantas, os ecossistemas ou os materiais;**

(Alteração 4)

Artigo 2º, ponto 6)

- | | |
|---|--|
| <p>6) «Valor-alvo», o nível fixado com o intuito de evitar a longo prazo <i>mais</i> efeitos nocivos para a saúde humana e/ou o ambiente na sua globalidade, a alcançar, na medida do possível, no decurso de um período determinado;</p> | <p>6) «Valor-alvo», o nível fixado com base nos conhecimentos científicos relativos à carga crítica, isto é, a concentração susceptível de ser directamente nociva para os seres humanos, os animais, as plantas e os bens, com o intuito de prevenir ou de impedir a longo prazo efeitos nocivos para a saúde humana e/ou o ambiente na sua globalidade, a alcançar, na medida do possível, no decurso de um período determinado;</p> |
|---|--|

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 5)

Artigo 2º, ponto 10)

10) «Aglomeração», uma zona caracterizada por uma concentração de população superior a 250.000 habitantes ou, quando a concentração da população for inferior ou igual a 250.000 habitantes uma densidade populacional por km² que justifique que os Estados-membros avaliem e giram a qualidade do ar ambiente.

10) «Aglomeração», uma zona caracterizada por uma concentração de população superior a **100.000** habitantes ou, quando a concentração da população for inferior ou igual a **100.000** habitantes uma densidade populacional por km² que justifique que os Estados-membros avaliem e giram a qualidade do ar ambiente.

(Alteração 6)

Artigo 3º, parágrafo único bis (novo)

Os Estados-membros colocarão também à disposição da opinião pública, por todos os meios adequados, as informações acima referidas.

(Alteração 7)

Artigo 4º, título e nº 1

Fixação dos valores-limite e dos limiares de alerta para o ar ambiente.

1. No que respeita aos poluentes enumerados no Anexo I, a Comissão apresentará ao Conselho propostas relativas à fixação dos valores-limite e, de modo apropriado, aos limiares de alerta, de acordo com o seguinte calendário:

- o mais tardar até 31 de Dezembro de 1996, no que diz respeito às substâncias *1 a 5*;
- de acordo com o artigo 8º da Directiva 92/72/CEE para o ozono;
- o mais brevemente possível, e o mais tardar até 31 de Dezembro de 1999, no que diz respeito aos poluentes *7 a 15*.

Para fixar os valores-limite e, de forma adequada, os limiares de alerta, serão tomados em consideração, *a título de exemplo*, os factores constante do Anexo II.

No que respeita ao ozono, as referidas propostas tomarão em consideração os mecanismos específicos de formação desse poluente e, para o efeito, *poderão prever* valores-alvo e/ou valores-limite.

Se for ultrapassado um «valor-alvo» fixado para o ozono, os Estados-membros informarão a Comissão das medidas tomadas para atingir este valor. Com base nesta informação, a Comissão avaliará se é necessário tomar medidas adicionais a nível comunitário e, eventualmente, apresentará propostas ao Conselho.

Quanto aos outros poluentes, a Comissão apresentará ao Conselho propostas relativas à fixação de valores-limite e, de modo apropriado, de limiares de alerta sempre que, com base na evolução dos conhecimentos científicos e tendo em conta os critérios do Anexo III, se verificar a necessidade de evitar, prevenir ou reduzir na Comunidade os efeitos nocivos desses poluentes para a saúde humana e/ou para o meio ambiente.

Fixação dos valores-limite, **dos valores-alvo** e dos limiares de alerta para o ar ambiente.

1. No que respeita aos poluentes enumerados no Anexo I, a Comissão apresentará ao Conselho propostas relativas à fixação dos valores-limite, **dos valores-alvo** e, de modo apropriado, aos limiares de alerta, de acordo com o seguinte calendário:

- o mais tardar até 31 de Dezembro de 1996, no que diz respeito às substâncias **da primeira série (secção I)**;
- de acordo com o artigo 8º da Directiva 92/72/CEE para o ozono;
- o mais brevemente possível, e o mais tardar até 31 de Dezembro de 1999, no que diz respeito aos poluentes **da segunda série (secção II)**.

Para fixar os valores-limite **e os valores-alvo** e, de forma adequada, os limiares de alerta, serão tomados em consideração, os factores constante do Anexo II.

No que respeita ao ozono, as referidas propostas tomarão em consideração os mecanismos específicos de formação desse poluente e, para o efeito, **fixar-se-ão** valores-alvo e/ou valores-limite.

Se for ultrapassado um «valor-alvo» fixado para o ozono, os Estados-membros informarão a Comissão das medidas tomadas para atingir este valor. Com base nesta informação, a Comissão avaliará se é necessário tomar medidas adicionais a nível comunitário e, eventualmente, apresentará propostas ao Conselho.

Quanto aos outros poluentes, a Comissão apresentará ao Conselho propostas relativas à fixação de valores-limite, **de valores-alvo** e, de modo apropriado, de limiares de alerta sempre que, com base na evolução dos conhecimentos científicos e tendo em conta os critérios do Anexo III, se verificar a necessidade de evitar, prevenir ou reduzir na Comunidade os efeitos nocivos desses poluentes para a saúde humana e/ou para o meio ambiente.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 8)

Artigo 4º, nº 2

2. Tomando em consideração os dados mais recentes da investigação científica nos domínios apropriados da epidemiologia, assim como os mais recentes progressos da metrologia, a Comissão providenciará para que sejam reavaliados os elementos sobre os quais se fundamentam os valores-limite e os limiares de alerta mencionados no número precedente.

2. Tomando em consideração os dados mais recentes da investigação científica nos domínios apropriados da epidemiologia **e do meio ambiente**, assim como os mais recentes progressos da metrologia, a Comissão providenciará para que sejam reavaliados os elementos sobre os quais se fundamentam os valores-limite, **os valores-alvo** e os limiares de alerta mencionados no número precedente.

(Alteração 9)

Artigo 4º, nº 3, parte introdutória

3. A fixação dos valores-limite e dos limiares de alerta deve ser acompanhada pela fixação dos critérios e técnicas para:

3. A fixação dos valores-limite, **dos valores-alvo** e dos limiares de alerta deve ser acompanhada pela fixação dos critérios e técnicas para:

(Alteração 10)

Artigo 4º, nº 4

4. De modo a tomar em consideração os níveis efectivos de um determinado poluente na fixação de valores-limite, bem como os prazos necessários para aplicar as medidas destinadas a melhorar a qualidade do ar ambiente, poderá igualmente ser fixada pelo Conselho uma margem de tolerância temporária para o valor-limite.

Esta margem será reduzida segundo normas a definir para cada poluente, de forma a que o valor-limite seja atingido o mais tardar no termo *de um prazo a determinar no momento da fixação desse valor*.

4. De modo a tomar em consideração os níveis efectivos de um determinado poluente na fixação de valores-limite, bem como os prazos necessários para aplicar as medidas destinadas a melhorar a qualidade do ar ambiente, poderá igualmente ser fixada pelo Conselho uma margem de tolerância temporária para o valor-limite **cuja duração não ultrapasse 5 anos**.

Esta margem será reduzida segundo normas a definir para cada poluente, de forma a que o valor-limite seja atingido o mais tardar no termo **do prazo de 5 anos referido no primeiro parágrafo**.

(Alteração 11)

Artigo 4º, nº 7

7. Sempre que um Estado-membro tencionar fixar valores-limite ou limiares de alerta relativamente a poluentes não referidos no Anexo I e não abrangidos pelas disposições comunitárias relativas à qualidade do ar ambiente da Comunidade deve informar do facto a Comissão, em tempo útil, *de modo a permitir-lhe verificar se se impõe uma acção a nível comunitário segundo os critérios constantes do Anexo III*.

7. Sempre que um Estado-membro tencionar fixar valores-limite ou limiares de alerta relativamente a poluentes não referidos no Anexo I e não abrangidos pelas disposições comunitárias relativas à qualidade do ar ambiente da Comunidade deve informar do facto a Comissão em tempo útil. **A Comissão deverá declarar, em tempo útil, se considera que se impõe uma acção a nível comunitário segundo os critérios constantes do Anexo III**.

(Alteração 12)

Artigo 6º, nº 2, primeiro travessão bis (novo)

— **as zonas de forte concentração industrial e de elevado consumo de combustíveis minerais,**

(Alteração 13)

Artigo 7º, nº 2, alínea a)

a) Ter em conta uma abordagem integrada da protecção do ar, da água e do solo;

a) Ter em conta uma abordagem integrada da protecção do ar, da água, do solo **e dos ecossistemas;**

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 14)

Artigo 11º, ponto 1), alínea a), ponto iii)

iii) Enviar-lhe-ão os planos ou programas previstos no nº 3 do artigo 8º, o mais tardar no prazo de *dois anos* após o final do ano no decurso do qual se registaram os níveis em questão;

iii) Enviar-lhe-ão os planos ou programas previstos no nº 3 do artigo 8º, o mais tardar no prazo de **um ano** após o final do ano no decurso do qual se registaram os níveis em questão;

(Alteração 15)

Artigo 12º

1. As alterações necessárias para adaptar ao progresso científico e técnico os critérios e técnicas referidos no nº 2 do artigo 4º e as modalidades de envio das informações a fornecer em conformidade com o artigo 11º, bem como quaisquer outras tarefas especificadas nas disposições referidas no nº 3 do artigo 4º serão aprovadas nos termos do nº 2 do presente artigo.

Esta adaptação não deve ter por efeito modificar, directa ou indirectamente, os valores-limite ou os limiares de alerta.

2. *A Comissão será assistida por um Comité composto por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.*

O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa. O parecer será emitido por maioria, nos termos previstos no nº 2 do artigo 148º do Tratado para a adopção das decisões que o Conselho é chamado a tomar sob proposta da Comissão. Nas votações no Comité, os votos dos representantes dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no artigo atrás referido. O presidente não participa na votação.

A Comissão adoptará as medidas projectadas desde que sejam conformes com o parecer do Comité. Se as medidas projectadas não forem conformes com o parecer do Comité, ou na ausência de parecer, a Comissão submeterá sem demora ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho deliberará por maioria qualificada.

Se, no termo de um prazo de três meses a contar da data em que o assunto foi submetido à apreciação do Conselho, este último ainda não tiver deliberado, a Comissão adoptará as medidas propostas.

1. **A Comissão será assistida por um Comité de carácter consultivo composto por representantes dos Estados-membros e presidido por um representante da Comissão; este Comité deverá consultar peritos nos domínios e sectores em questão, incluindo as ONG especializadas em assuntos da sua competência.**

2. **O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre o projecto em prazo a fixar pelo presidente em função da urgência da questão em causa, se necessário procedendo a votação.**

2 bis. **O parecer será exarado em acta, tendo cada Estado-membro o direito de solicitar que a sua posição conste da mesma.**

2 ter. **A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo Comité e informá-lo-á do modo como o mesmo tiver sido tomado em consideração.**

(Alteração 16)

Anexo I, secção I, título

I. Poluentes abrangidos pelas directivas comunitárias existentes no domínio da qualidade do ar ambiente

I. Poluentes **a estudar numa primeira fase, incluindo os poluentes** abrangidos pelas directivas comunitárias existentes no domínio da qualidade do ar ambiente

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 17)
	<i>Anexo I, secção I, ponto 6 bis (novo)</i>
	6 bis. Benzeno
	(Alteração 18)
	<i>Anexo I, secção I, ponto 6 ter (novo)</i>
	6 ter. Monóxido de carbono
	(Alteração 19)
	<i>Anexo I, secção II, ponto 7</i>
7. <i>Benzeno</i>	Suprimido
	(Alteração 20)
	<i>Anexo I, secção II, ponto 9</i>
9. <i>Monóxido de carbono</i>	Suprimido
	(Alteração 21)
	<i>Anexo I, secção II, ponto 12</i>
12. <i>Níquel</i>	12. Compostos de níquel cancerígenos (Categoria L) na aceção da Directiva 67/548/CEE
	(Alteração 22)
	<i>Anexo I, secção II bis (nova)</i>
	II bis. Poluentes a estudar numa segunda fase:
	– Dioxinas
	– Compostos orgânicos voláteis (COV)
	– Metano
	– Amoníaco
	– Ácido nítrico
	(Alteração 23)
	<i>Anexo II, parte introdutória</i>

Na fixação do valor-limite e, de modo apropriado, do limiar de alerta, os factores a seguir referidos *a título de exemplo* poderão, nomeadamente, ser considerados:

Na fixação do valor-limite e, de modo apropriado, do limiar de alerta, **deverão considerar-se** os factores a seguir referidos:

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

7. Deposição de resíduos em aterros **II

A4-0150/96

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho relativa à deposição de resíduos em aterros (C4-0067/96 -00/0335(SYN))

(Processo de cooperação: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0067/96 — 00/0335(SYN),
 - Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Conselho (COM(91)0102) ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a proposta modificada da Comissão (COM(93)0275) ⁽³⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0150/96),
1. Rejeita a posição comum;
 2. Convida a Comissão a retirar a sua proposta;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 150 de 15.6.1992, p. 129 e JO C 305 de 23.11.1992, p. 75.

⁽²⁾ JO C 190 de 22.7.1991, p. 1.

⁽³⁾ JO C 212 de 5.8.1993, p. 33.

8. Prevenção e controlo da poluição **II

A4-0159/96

Decisão sobre a posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (C4-0094/96 — 00/0526(SYN))

(Processo de cooperação: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0094/96 — 00/0526(SYN) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽²⁾ sobre a proposta da Comissão ao Conselho (COM(93)0423) ⁽³⁾,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(95)0088 — 00/0526(SYN)) ⁽⁴⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0159/96),

⁽¹⁾ JO C 87 de 25.3.1996, p. 8.

⁽²⁾ JO C 18 de 23.1.1995, p. 82.

⁽³⁾ JO C 311 de 17.11.1993, p. 6.

⁽⁴⁾ JO C 165 de 1.7.1995.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

1. Altera a posição comum como se segue;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Considerando 10.

10. Considerando que *a presente directiva se aplica sem prejuízo da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente; que, sempre que, para um licenciamento, devam ser consideradas informações ou conclusões obtidas na sequência da aplicação da referida directiva, a presente directiva não obsta à aplicação da Directiva 85/337/CEE;*

10. Considerando que, **incluindo e concretizando na presente directiva os requisitos constantes** da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, **se incorpora a obrigatoriedade do respeito pelos interesses ambientais no processo comunitário de pedido de licenciamento para determinadas instalações industriais e se harmoniza e simplifica o direito processual válido para todos os media;**

(Alteração 4)

Considerando 17.

17. Considerando que os valores-limite de emissão, parâmetros ou medidas técnicas equivalentes deverão ser baseados nas melhores técnicas disponíveis, sem que se imponha a utilização de uma técnica ou tecnologia específicas, e tomar em consideração as características técnicas da instalação em causa, *a sua implantação geográfica e as condições locais do ambiente;* que, em qualquer dos casos, as condições de licenciamento deverão prever disposições relativas à minimização da poluição a longa distância ou transfronteiras e garantir um nível elevado de protecção do ambiente no seu todo;

17. Considerando que os valores-limite de emissão, parâmetros ou medidas técnicas equivalentes deverão ser baseados nas melhores técnicas disponíveis, sem que se imponha a utilização de uma técnica ou tecnologia específicas e tomando em consideração as características técnicas da instalação em causa; que, em qualquer dos casos, as condições de licenciamento deverão prever disposições relativas à minimização da poluição a longa distância ou transfronteiras e garantir um nível elevado de protecção do ambiente no seu todo;

(Alteração 5)

Considerando 18.

18. Considerando que competirá aos Estados-membros determinar de que forma poderão ser tomadas em consideração, na medida do necessário, as características técnicas da instalação em causa, *a sua implantação geográfica e as condições locais do ambiente;*

18. Considerando que competirá aos Estados-membros determinar de que forma poderão ser tomadas em consideração, na medida do necessário, as características técnicas da instalação em causa;

(Alteração 7)

Considerando 24.

24. Considerando que a criação de um inventário das principais emissões e fontes responsáveis pode ser considerada um instrumento importante que permitirá, nomeadamente, uma comparação das actividades poluentes na Comunidade; que a criação desse inventário será efectuada pela Comissão, assistida, para o efeito, por um comité *de regulamentação;*

24. Considerando que a criação de um inventário das principais emissões e fontes responsáveis pode ser considerada um instrumento importante que permitirá, nomeadamente, uma comparação das actividades poluentes na Comunidade; que a criação desse inventário será efectuada pela Comissão, assistida, para o efeito, por um comité **consultivo;**

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 8)

Considerando 25 bis. (novo)

25 bis. Considerando que é necessário conceder uma atenção especial à fixação dos valores-limite de emissão com base no artigo 18º da directiva, a fim de garantir uma melhor prevenção baseada nas melhores técnicas disponíveis para conseguir o objectivo referido no artigo 130º-R do Tratado;

(Alteração 10)

Artigo 1º

A presente directiva tem por objecto a prevenção e controlo integrados da poluição proveniente das actividades constantes do Anexo I e prevê medidas destinadas a evitar e, quando tal não seja possível, a reduzir as emissões das referidas actividades para o ar, a água e o solo, incluindo medidas relativas aos resíduos, de modo a alcançar-se um nível elevado de protecção do ambiente considerado no seu todo, *sem prejuízo da Directiva 85/337/CEE e das outras disposições comunitárias na matéria.*

A presente directiva tem por objecto a prevenção e controlo integrados da poluição proveniente **das categorias de instalações** e das actividades constantes do Anexo I e prevê medidas destinadas a evitar, **eliminar** e, quando tal não seja possível, a reduzir as emissões das referidas **instalações** e actividades para o ar, a água e o solo, incluindo medidas relativas aos resíduos, de modo a **verificar o seu eventual impacto ambiental e, consequentemente, a** alcançar-se um nível elevado de protecção do ambiente considerado no seu todo;

(Alteração 14)

Artigo 2º, ponto 11), parte introdutória

11) «Melhores técnicas disponíveis», a fase de desenvolvimento mais eficaz e avançada das actividades e dos respectivos modos de exploração, que demonstre a aptidão prática de técnicas específicas para constituir, *em princípio*, a base dos valores-limite de emissão com vista a evitar e, quando tal não seja possível, a reduzir de um modo geral as emissões e o impacto no ambiente no seu todo. Entende-se por:

11) «Melhores técnicas disponíveis», a fase de desenvolvimento mais eficaz e avançada das actividades e dos respectivos modos de exploração, que demonstre a aptidão prática de técnicas específicas para constituir a base dos valores-limite de emissão com vista a evitar e, quando tal não seja possível, a reduzir de um modo geral as emissões e o impacto no ambiente no seu todo. Entende-se por:

(Alteração 15)

Artigo 2º, ponto 11), segundo travessão

— «disponíveis», as técnicas desenvolvidas a uma escala que possibilite a sua aplicação no contexto do sector industrial em causa, em condições económica e tecnicamente viáveis, *tendo em conta os custos e os benefícios*, quer essas técnicas sejam ou não utilizadas ou produzidas no território do Estado-membro em questão, desde que sejam acessíveis ao operador em condições razoáveis,

— «disponíveis», as técnicas desenvolvidas a uma escala que possibilite a sua aplicação no contexto do sector industrial em causa, em condições económica e tecnicamente viáveis, quer essas técnicas sejam ou não utilizadas ou produzidas no território do Estado-membro em questão, desde que sejam acessíveis ao operador em condições razoáveis,

(Alteração 16)

Artigo 3º, primeiro parágrafo, alínea b)

b) Não *seja causada qualquer* poluição importante;

b) Não **possam verificar-se riscos para a saúde humana ou qualquer outro tipo de** poluição importante;

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 17)

Artigo 3º, primeiro parágrafo, alínea f)

- | | |
|--|---|
| <p>f) Sejam tomadas as medidas necessárias aquando da sua desactivação definitiva para evitar qualquer risco de poluição e para voltar a pôr o local da exploração em estado satisfatório.</p> | <p>f) Sejam tomadas as medidas necessárias aquando da sua desactivação definitiva para evitar qualquer risco de poluição e para voltar a pôr o local da exploração em estado satisfatório, a fim de garantir que não haja danos para os seres humanos e para o ambiente.</p> |
|--|---|

(Alteração 18)

Artigo 6º, nº 1, primeiro travessão

- | | |
|---|---|
| <p>— da instalação e das <i>suas</i> actividades,</p> | <p>— da instalação, do local de implantação, do tipo, das dimensões e das actividades dessa instalação,</p> |
|---|---|

(Alteração 19)

Artigo 6º, nº 1, quinto travessão

- | | |
|---|--|
| <p>— do tipo e volume das emissões previsíveis da instalação para os diferentes meios físicos e de quais os efeitos significativos dessas emissões no ambiente,</p> | <p><i>(Não se aplica à versão portuguesa.)</i></p> |
|---|--|

(Alteração 20)

Artigo 6º, nº 1, sexto travessão

- | | |
|---|--|
| <p>— da tecnologia prevista e das outras técnicas destinadas a evitar as emissões provenientes da instalação ou, se tal não for possível, a reduzi-las,</p> | <p>— da tecnologia prevista e das outras técnicas destinadas a evitar as emissões provenientes da instalação ou, se tal não for possível, a reduzi-las ou eliminá-las, bem como uma descrição das medidas que permitam satisfazer as condições estabelecidas na presente directiva, assim como, se for caso disso, uma relação das principais possibilidades de solução apreciadas pelo operador e a indicação das principais razões da sua escolha tendo em conta o impacto ambiental,</p> |
|---|--|

(Alteração 21)

Artigo 6º, nº 1, parágrafo único bis (novo)

Os pedidos de licenciamento deverão ainda incluir uma síntese não técnica dos dados enumerados nos travessões do parágrafo anterior.

(Alteração 22)

Artigo 6º, nº 2

- | | |
|---|---|
| <p>2. Sempre que os dados fornecidos em conformidade com os requisitos estabelecidos na Directiva 85/337/CEE, os relatórios de segurança elaborados em conformidade com a Directiva 82/501/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1982, relativa aos riscos de acidentes graves de certas actividades industriais, ou outras informações fornecidas ao abrigo de quaisquer outros diplomas permitirem preencher um dos requisitos previstos no presente artigo, tais informações <i>podem</i> ser retomadas nos pedidos de licenciamento ou ser a eles apensas.</p> | <p>2. Sempre que os dados fornecidos em conformidade com os requisitos estabelecidos na Directiva 85/337/CEE, os relatórios de segurança elaborados em conformidade com a Directiva 82/501/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1982, relativa aos riscos de acidentes graves de certas actividades industriais, ou outras informações fornecidas ao abrigo de quaisquer outros diplomas permitirem preencher um dos requisitos previstos no presente artigo, tais informações devem ser retomadas nos pedidos de licenciamento ou ser a eles apensas.</p> |
|---|---|

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

 POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 24)

Artigo 9º, nº 4

4. Sem prejuízo do artigo 10º, os valores-limite de emissão, os parâmetros e as medidas técnicas equivalentes a que se refere o nº 3 devem basear-se nas melhores técnicas disponíveis, sem impor a utilização de uma técnica ou de uma tecnologia específicas, e tomar em consideração as características técnicas da instalação em causa, *a sua implementação geográfica e as condições locais do ambiente*. Em qualquer dos casos, as condições de licenciamento devem prever disposições relativas à minimização da poluição a longa distância ou transfronteiras e garantir um nível elevado de protecção do ambiente no seu todo.

4. Sem prejuízo do disposto no artigo 10º, os valores-limite de emissão, os parâmetros e as medidas técnicas equivalentes a que se refere o nº 3 devem basear-se nas melhores técnicas disponíveis, sem impor a utilização de uma técnica ou de uma tecnologia específicas, e **podem, se for caso disso**, tomar em consideração as características técnicas da instalação em causa. Em qualquer dos casos, as condições de licenciamento devem prever disposições relativas à minimização **da emissão das substâncias poluentes referidas no Anexo III** e da poluição a longa distância ou transfronteiras e garantir um nível elevado de protecção do ambiente no seu todo.

(Alteração 28)

Artigo 13º, nº 1

1. Os Estados-membros devem tomar as medidas necessárias para que as autoridades competentes reexaminem periodicamente e *actualizem, se necessário, as condições de licenciamento*.

1. Os Estados-membros devem tomar as medidas necessárias para que as autoridades competentes reexaminem periodicamente e, **o mais tardar 10 anos após a entrada em funcionamento da instalação, as condições de licenciamento com vista à sua actualização e, posteriormente, pelo menos de 5 em 5 anos. Sempre que um licenciamento seja actualizado por uma das razões que figuram no nº 2, o período de 5 anos será contado da data de actualização do licenciamento.**

(Alteração 30)

Artigo 15º, nº 1, primeiro parágrafo

1. Sem prejuízo da Directiva 90/313/CEE do Conselho, de 7 de Junho de 1990, relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente, os Estados-membros devem tomar as medidas necessárias para assegurar que, durante um período adequado, o público tenha acesso aos pedidos de licenciamento de novas instalações ou de alterações substanciais, para que possa pronunciar-se antes de a autoridade competente tomar uma decisão.

1. Sem prejuízo do disposto na Directiva 90/313/CEE do Conselho, de 7 de Junho de 1990, relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente, os Estados-membros devem tomar as medidas necessárias para assegurar que, durante um período adequado, o público tenha acesso aos pedidos de licenciamento de novas instalações ou de alterações substanciais, **para além de toda a informação relevante, nomeadamente o estudo de impacto ambiental**, para que possa pronunciar-se antes de a autoridade competente tomar uma decisão.

(Alteração 32)

*Artigo 18º bis (novo)***Artigo 18º bis****Outras medidas de protecção**

1. A presente Directiva não impede que qualquer Estado-membro mantenha ou adopte medidas de protecção mais rigorosas, compatíveis com a legislação comunitária. Essas medidas deverão ser notificadas à Comissão.

2. Os Estados-membros poderão tomar medidas de protecção diferentes das que constam da presente Directiva, desde que sejam compatíveis com a legislação comunitária em vigor. Essas disposições poderão, em particular:

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

- definir áreas particularmente poluídas ou que devam ser especialmente protegidas, e proibir a construção de certas categorias de instalações ou subordinar o seu funcionamento a requisitos adicionais para além da utilização das melhores técnicas disponíveis;
- utilizar, sendo caso disso, instrumentos económicos;
- exigir que a presente Directiva se aplique a outras categorias de instalações além das que são referidas no Anexo I;
- considerar outras substâncias e preparados, além dos enunciados no Anexo III, como substâncias poluentes;

3. Os Estados-membros comunicarão à Comissão as medidas que adoptarem em aplicação do presente artigo. Com base nessa informação, a Comissão indicará se é necessário proceder à harmonização dessas medidas e apresentará ao Conselho as propostas que tiver por adequadas.

(Alteração 33)

Artigo 19º

A Comissão será assistida por um Comité composto por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.

O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre *esse projecto* num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa. *O parecer será emitido por maioria, nos termos previstos no nº 2 do artigo 148º do Tratado para a adopção das decisões que o Conselho é chamado a tomar sob proposta da Comissão. Nas votações no Comité, os votos dos representantes dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no artigo atrás referido. O presidente não participa na votação.*

A Comissão *adoptará as medidas projectadas desde que sejam conformes com o parecer do Comité.*

Se as medidas projectadas não forem conformes com o parecer do Comité, ou na ausência de parecer, a Comissão submeterá sem demora ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho deliberará por maioria qualificada.

Se, no termo de um prazo de três meses a contar da data em que o assunto foi submetido à apreciação do Conselho, este último ainda não tiver deliberado, a Comissão adoptará as medidas propostas.

A Comissão será assistida por um Comité **de natureza consultiva** composto por representantes dos Estados-membros e presidido por um representante da Comissão.

O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre **o projecto** em prazo a fixar pelo presidente em função da urgência da questão em causa **recorrendo, se necessário, a votação.**

O parecer será exarado em acta, tendo cada Estado-membro o direito de exigir que a sua posição conste da mesma.

A Comissão **atenderá de forma especial ao parecer emitido pelo Comité, informando-o acerca da forma como o tiver tomado em consideração.**

(Alteração 34)

Artigo 20º, nº 3, terceiro parágrafo

Sob proposta da Comissão, o Conselho altera, na medida do necessário, as disposições pertinentes das directivas referidas no Anexo II a fim de as adaptar aos requisitos da presente directiva antes da data da revogação da Directiva 84/360/CEE referida no primeiro parágrafo.

Sob proposta da Comissão, o Conselho **e o Parlamento Europeu** alterarão, na medida do necessário, as disposições pertinentes das directivas referidas no Anexo II, a fim de as adaptar aos requisitos da presente directiva antes da data da revogação da Directiva 84/360/CEE referida no primeiro parágrafo.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 35)

Anexo I, introdução, ponto 1.

1. Não são abrangidas pela presente directiva as instalações ou partes de instalações utilizadas para a investigação, desenvolvimento e experimentação de novos produtos e processos.

1. A presente directiva não se aplica às instalações que exerçam exclusiva ou essencialmente actividades de investigação, nem às instalações em que, durante o período máximo de um ano, se desenvolvam ou testem novos processos, substâncias, combustíveis ou produtos.

(Alteração 37)

Anexo I, ponto 2.4.

2.4. Fundições de metais ferrosos com uma capacidade de produção superior a 20 toneladas por dia.

2.4. Fundições de metais ferrosos com uma capacidade de produção superior a 50 toneladas por dia.

(Alteração 54)

Anexo I, ponto 2.6.

2.6. Instalações de tratamento de superfície de metais e matérias plásticas que utilizem um processo electrolítico ou químico, quando o volume das cubas utilizadas no tratamento realizado for superior a 30 m³.

2.6. Instalações de tratamento de superfície de metais e matérias plásticas que utilizem um processo electrolítico ou químico, quando o volume dos depósitos destinados ao tratamento (revestimento/decapagem/conversão) seja superior a 100m³ e sejam produzidos simultaneamente mais de 5m³ de água residual purificada por hora dentro dos valores-limite estabelecidos na lista para metais.

(Alteração 39)

Anexo I, ponto 3.5.

3.5. Instalações de fabrico de produtos cerâmicos por *cozedura*, nomeadamente telhas, tijolos, refractários, ladrilhos, produtos de grés ou porcelanas, com uma capacidade de produção superior a 75 toneladas por dia, e/ou uma capacidade de forno superior a 4 m³ e superior a 300 kg/m³ de densidade de carga.

3.5. Instalações de fabrico de produtos cerâmicos por **aquecimento**, nomeadamente telhas, tijolos, refractários, ladrilhos, produtos de grés ou porcelanas, com uma capacidade de produção **por quilo** superior a 75 toneladas por dia e uma **densidade de vazamento por forno** superior a 300 kg/m³.

(Alteração 57)

Anexo I, ponto 6.4., alínea c)

c) Tratamento e transformação de leite, sendo a quantidade de leite recebida superior a 200 toneladas por dia (valor médio anual).

c) Tratamento e transformação de leite, sendo a quantidade de leite recebida superior a 500 toneladas por dia (valor médio anual).

(Alteração 42)

Anexo I, ponto 6.7.

6.7. Instalações de tratamento de superfície de matérias, objectos ou produtos, que utilizem solventes orgânicos, nomeadamente para operações de preparação, impressão, revestimento, desengorduramento, impermeabilização, colagem, pintura, limpeza ou impregnação e com uma capacidade de consumo superior a 150 kg de solventes por hora ou a 200 toneladas por ano.

6.7. Instalações de tratamento de superfície de matérias, objectos ou produtos, que utilizem solventes orgânicos, nomeadamente para operações de preparação, impressão, revestimento, desengorduramento, impermeabilização, colagem, pintura, limpeza ou impregnação e com **um consumo** superior a 150 kg de solventes por hora ou a 200 toneladas por ano.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 44)

Anexo III, «Atmosfera», ponto 9 bis. (novo)

9 bis. Bromo e seus compostos

(Alteração 46)

Anexo III, «Água», ponto 12 bis. (novo)

12 bis. Substâncias tensoactivas

(Alteração 49)

Anexo IV, título

Elementos a ter em conta em geral *ou em casos específicos* na determinação das melhores técnicas disponíveis, na acepção do ponto 11 do artigo 2º, tendo em conta *os custos e benefícios que podem resultar de uma acção* e os princípios de precaução e de prevenção:

Elementos a ter em conta em geral na determinação das melhores técnicas disponíveis, na acepção do ponto 11 do artigo 2º, tendo em conta princípios de precaução e de prevenção:

(Alteração 52)

Anexo IV, ponto 8 bis. (novo)

8 bis. Os custos e os benefícios da medida em questão.

9. Eliminação dos PCB/PCT **II

A4-0140/96

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho relativa à eliminação dos policlorobifenilos e dos policlorotrifenilos (PCB/PCT) (C4-0095/96 – 00/0161(SYN))

(Processo de cooperação: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0095/96 – 00/0161(SYN) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽²⁾ sobre a proposta da Comissão ao Conselho COM(88)0559 ⁽³⁾,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(91)0373-00/0161(SYN)) ⁽⁴⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0140/96),

⁽¹⁾ JO C 87 de 25.3.1996, p. 1.

⁽²⁾ JO C 149 de 18.6.1990, p. 150; JO C 19 de 28.1.1991, p. 83.

⁽³⁾ JO C 319 de 12.12.1988, p. 57.

⁽⁴⁾ JO C 299 de 20.11.1991, p. 9.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

1. Altera a posição comum como se segue;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

 POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 5)

Considerando 3 bis) (novo)

3 bis) Considerando que é necessário financiar a investigação sobre outros métodos de eliminação dos PCB e PCT, bem como de outros cloros orgânicos persistentes, em particular os processos que promovam a biodegradação bacteriana e o tratamento prévio mediante extracção do cloro, e processos químicos inovadores de desalogenação;

(Alteração 2)

Considerando 8)

8) Considerando que a Directiva 75/439/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1975, relativa à eliminação dos óleos usados, fixa em 50 ppm o limite máximo de teor de PCB/PCT nos óleos usados regenerados ou utilizados como combustível;

8) Considerando que a Directiva 75/439/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1975, relativa à eliminação dos óleos usados, fixa em 50 ppm o limite máximo de teor de PCB/PCT nos óleos usados regenerados ou utilizados como combustível **e que, portanto, tendo em conta o progresso técnico, esse limite deveria ser reduzido para 20 ppm no caso das misturas destinadas a serem utilizadas como combustível, incluindo os óleos usados;**

(Alteração 3)

Artigo 3º

Sem prejuízo das obrigações internacionais, os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para garantir, logo que possível, a eliminação dos PCB usados e a descontaminação ou eliminação dos PCB e dos equipamentos que contenham PCB. No caso dos equipamentos e dos PCB neles contidos, sujeitos a inventariação, nos termos do nº 1 do artigo 4º, a descontaminação e/ou eliminação serão efectuadas o mais tardar até ao final do ano 2010.

Sem prejuízo das suas obrigações internacionais, os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para garantir, logo que possível, a eliminação dos PCB usados e a descontaminação ou eliminação dos PCB e dos equipamentos que contenham PCB. **Os Estados-membros assegurarão a fiscalização da aplicação destas normas e a punição eficaz das respectivas violações.** No caso dos equipamentos e dos PCB neles contidos, sujeitos a inventariação, nos termos do nº 1 do artigo 4º, a descontaminação e/ou eliminação serão efectuadas o mais tardar até ao final do ano 2010.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

10. Telecomunicações ***I

a) A4-0142/96

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro comum para autorizações gerais e licenças individuais no domínio dos serviços de telecomunicações (COM(95)0545 – C4-0089/96 – 95/0282(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
<i>Considerandos (2 bis) e (2 ter) (novos)</i>	
	<p>(2 bis) Considerando que os Estados-membros deverão garantir a independência das autoridades regulamentadoras nacionais, observando as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> — as autoridades regulamentadoras nacionais serão juridicamente distintas e funcionalmente independentes de todas as organizações fornecedoras de redes, equipamento e/ou serviços de telecomunicações; deverão dispor de todos os recursos necessários, em termos de pessoal, de conhecimentos técnicos e de meios financeiros, para desempenharem de forma completamente autónoma as funções que lhes são confiadas; — os Estados-membros que detenham a posse ou um controlo significativo sobre organizações fornecedoras de redes, equipamento e/ou serviços de telecomunicações assegurarão uma separação estrutural efectiva entre as funções regulamentadoras e as actividades associadas ao exercício de direitos de propriedade e/ou de controlo; <p>(2 ter) Considerando que as autoridades regulamentadoras nacionais desempenham um papel crucial para facilitar e estimular a concorrência no mercado de telecomunicações, devendo intervir de forma resoluta no processo de identificação e de análise das distorções do mercado;</p>
(Alteração 2)	
<i>Considerando (5)</i>	
<p>(5) Considerando que, em consequência, a presente Directiva contribuirá significativamente para a entrada de novos operadores nos mercados, na perspectiva do desenvolvimento da sociedade da informação;</p>	<p>(5) Considerando que, em consequência, a presente Directiva contribuirá significativamente para a entrada de novos operadores nos mercados, na perspectiva do desenvolvimento da sociedade da informação, tendo em conta que os novos operadores continuam a enfrentar importantes obstáculos nos sectores já abertos à concorrência, assim como nos Estados-membros em que foram implementados programas nacionais de liberalização das telecomunicações, tais como a política de tarifas diferenciada do operador já presente no mercado, a apresentação tardia da introdução da portabilidade dos números, a excessiva falta de transparência, os elevados custos de interconexão e a falta de um tratamento assimétrico;</p>

(*) JO C 90 de 27.3.1996, p. 5.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 3)

Considerando (5 bis) (novo)

(5 bis) Considerando que esse tratamento assimétrico não se justifica quando os novos operadores dispõem de todos os elementos necessários a uma rápida entrada no mercado, tais como recursos financeiros importantes ou uma posição dominante num mercado protegido que não o das telecomunicações, ou uma base coerente de clientes, nem quando o mercado proporciona alternativas económicas à utilização dos recursos do operador dominante;

(Alteração 4)

Considerando (12)

(12) Considerando que os Estados-membros podem ser autorizados a impor condições específicas às empresas que oferecem redes públicas de telecomunicações e serviços públicos de telecomunicações, devido ao seu poder de mercado; *que o poder de mercado de uma empresa depende de uma série de factores que incluem a sua parte no mercado de produtos ou serviços do mercado geográfico relevante, do seu volume de negócios relativamente à dimensão do mercado, da sua capacidade de influenciar as condições de mercado, do seu controlo sobre os meios de acesso aos utilizadores finais, do seu acesso aos recursos financeiros, da sua experiência no domínio do fornecimento de produtos e da oferta de serviços no mercado; que, para efeitos da presente Directiva, uma empresa com uma quota superior a 25% de um determinado mercado de telecomunicações da área geográfica de um Estado-membro no qual está autorizada a exercer a sua actividade será considerada detentora de um poder de mercado significativo, a menos que a sua autoridade regulamentadora nacional determine, em conformidade com as regras da concorrência da Comunidade, que tal não é o caso; que a autoridade regulamentadora nacional pode, no entanto, e apenas para efeitos de aplicação do disposto na Directiva 96/.../CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à interconexão com as redes públicas de telecomunicações e os serviços públicos de telecomunicações no contexto da oferta de rede aberta (ORA), determinar que uma empresa cuja parte no mercado é inferior a esse limite é detentora de um poder de mercado significativo;*

(12) Considerando que os Estados-membros podem ser autorizados a impor condições específicas às empresas que oferecem redes públicas de telecomunicações e serviços públicos de telecomunicações, devido ao seu poder de mercado, **sendo** o poder de mercado de uma empresa **definido nos termos da** Directiva 96/.../CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à interconexão com as redes públicas de telecomunicações e os serviços públicos de telecomunicações no contexto da oferta de rede aberta (ORA);

(Alteração 5)

Considerando (13)

(13) Considerando que os serviços de telecomunicações têm um papel a desempenhar no reforço da coesão económica e social, nomeadamente contribuindo para a realização do serviço universal, em especial em zonas remotas, periféricas, rurais e sem litoral, bem como em ilhas; que os Estados-membros podem, consequentemente, impor obrigações de serviço universal através de licenças individuais;

(13) Considerando que os serviços de telecomunicações têm um papel a desempenhar no reforço da coesão económica e social, nomeadamente contribuindo para a realização do serviço universal, em especial em zonas remotas, periféricas, rurais e sem litoral, bem como em ilhas; que os Estados-membros podem, consequentemente, impor obrigações de serviço universal através de licenças individuais; **que a obrigação de contribuir para o financiamento do serviço universal não serve de justificação para a imposição de licenças individuais;**

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 6)

Considerando (19)

(19) Considerando que o funcionamento da presente Directiva deve ser revisto em devido tempo à luz do desenvolvimento do sector das telecomunicações e das redes transeuropeias, bem como à luz da experiência adquirida com os procedimentos de harmonização e de balcão único previstos na presente directiva;

(19) Considerando que o funcionamento da presente Directiva deve ser revisto em devido tempo à luz do desenvolvimento do sector das telecomunicações e das redes transeuropeias, bem como à luz da experiência adquirida com os procedimentos de harmonização e de balcão único previstos na presente directiva; **que parece razoável prever, aquando da revisão da presente directiva, a possibilidade de criar uma autoridade regulamentadora europeia;**

(Alteração 7)

Artigo 1º

A presente directiva refere-se aos procedimentos respeitantes à concessão de autorizações, para efeitos de prestação de serviços de telecomunicações, e às condições que acompanham essas autorizações.

A presente directiva refere-se aos procedimentos respeitantes à concessão de autorizações, para efeitos de prestação de serviços de telecomunicações, **à implementação e/ou exploração de todas as infra-estruturas necessárias à prestação dos referidos serviços** e às condições que acompanham essas autorizações.

(Alteração 8)

Artigo 2º, nº 1, alínea b)

b) «Autoridade regulamentadora nacional»: organismo ou organismos juridicamente distinto(s) e funcionalmente independente(s) das organizações de telecomunicações, encarregado(s) por um Estado-membro de conceder e fiscalizar a aplicação das autorizações;

b) «Autoridade regulamentadora nacional»: organismo ou organismos juridicamente distinto(s) e funcionalmente independente(s) das organizações de telecomunicações, encarregado(s) por um Estado-membro de conceder e fiscalizar a aplicação das autorizações. **As autoridades regulamentadoras nacionais serão juridicamente distintas e funcionalmente independentes de todas as organizações fornecedoras de redes, equipamento e/ou serviços de telecomunicações; deverão dispor de todos os recursos necessários, em termos de pessoal, de conhecimentos técnicos e de meios financeiros, para desempenharem de maneira completamente autónoma as funções que lhes são confiadas. Os Estados-membros que detenham a posse ou um controlo significativo sobre organizações fornecedoras de redes, equipamento e/ou serviços de telecomunicações assegurarão uma separação estrutural efectiva entre as funções regulamentadoras e as actividades associadas ao exercício de direitos de propriedade e/ou de controlo;**

(Alteração 9)

Artigo 2º, nº 1, alínea e)

e) «Serviços de telecomunicações»: serviços cuja oferta consiste, no todo ou em parte, na transmissão e/ou encaminhamento de sinais em redes de telecomunicações;

e) «Serviços de telecomunicações»: serviços cuja oferta consiste, no todo ou em parte, na transmissão e/ou encaminhamento de sinais em redes de telecomunicações; **a presente directiva não se aplica à radiotelevisão;**

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 10)

Artigo 2º, nº 1, alínea g)

g) «Serviço universal»: um serviço ou conjunto de serviços mínimo definido, de qualidade especificada, acessível a todos os utilizadores em qualquer local e, *à luz de condições específicas nacionais*, de preço moderado.

g) «Serviço universal»: um serviço ou conjunto de serviços mínimo definido, de qualidade especificada, acessível a todos os utilizadores em qualquer local e de preço moderado.

(Alteração 11)

Artigo 4º, nº 2

2. Os Estados-membros garantirão que as condições relativas às autorizações gerais sejam publicadas de um modo adequado, por forma a facilitar o acesso dos interessados a essas informações. Deve ser feita uma referência à publicação dessas informações no jornal oficial do Estado-membro em questão.

2. Os Estados-membros garantirão que as condições relativas às autorizações gerais sejam publicadas de modo adequado, por forma a facilitar o acesso dos interessados a essas informações. Deve ser feita uma referência à publicação dessas informações no jornal oficial do Estado-membro em questão e **no «Jornal Oficial das Comunidades Europeias»**.

(Alteração 12)

Artigo 5º, nº 4

4. Os Estados-membros garantirão que as informações relativas aos procedimentos relacionados com as autorizações gerais sejam publicadas de um modo adequado, por forma a facilitar o acesso a essas informações. Deve ser feita uma referência à publicação dessas informações no jornal oficial do Estado-membro em questão.

4. Os Estados-membros garantirão que as informações relativas aos procedimentos relacionados com as autorizações gerais sejam publicadas de modo adequado, por forma a facilitar o acesso a essas informações. Deve ser feita uma referência à publicação dessas informações no jornal oficial do Estado-membro em questão e **no «Jornal Oficial das Comunidades Europeias»**.

(Alterações 13+36+39)

Artigo 7º, nº 1

1. Os Estados-membros podem, para além das condições associadas às autorizações gerais *relativas aos serviços de telecomunicações, incluindo os mencionados no anexo II*, exigir licenças individuais que imponham condições constantes do ponto 4 do anexo I apenas para os seguintes fins:

- a) Conceder ao titular da licença o acesso a radiofrequências ou números específicos;
- b) Conferir ao titular da licença direitos especiais em matéria de acesso a terrenos públicos ou privados;
- c) Conferir ao titular da licença o direito de oferecer infra-estruturas públicas de telecomunicações entre a Comunidade e países terceiros;
- d) Impor ao titular da licença obrigações respeitantes à oferta obrigatória de serviços públicos de telecomunicações;
- e) Impor obrigações específicas, em conformidade com as regras da concorrência da Comunidade, caso o titular da

1. Os Estados-membros podem, para além das condições associadas às autorizações gerais, exigir licenças individuais que imponham condições constantes do ponto 4 do Anexo I apenas para os seguintes fins:

- a) Conceder ao titular da licença o acesso a radiofrequências ou números específicos;
- b) Conferir ao titular da licença direitos especiais em matéria de acesso a terrenos públicos ou privados;
- c) Conferir ao titular da licença o direito de oferecer infra-estruturas públicas de telecomunicações **e de serviços telefónicos** entre a Comunidade e países terceiros;
- d) Impor ao titular da licença obrigações **e condições** respeitantes à **tomada em consideração de aspectos de ordenamento do território e de política ambiental** e à oferta obrigatória de serviços públicos de telecomunicações **nos termos dos pontos 4.5 e 4.8 do Anexo I**;
- e) Impor obrigações específicas, em conformidade com as regras da concorrência da Comunidade, caso o titular da

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

licença possua um poder de mercado significativo no que respeita à oferta de redes e serviços públicos de telecomunicações.

licença possua um poder de mercado significativo, **nos termos das disposições da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à interconexão às redes públicas de telecomunicações e aos serviços públicos de telecomunicações no contexto da oferta de rede aberta**, no que respeita à oferta de redes e serviços públicos de telecomunicações.

(Alteração 14)

Artigo 7º, nº 2

2. As empresas que pretendam prestar serviços ainda não abrangidos por uma autorização geral e que não possam ser prestados sem autorização, ou que pretendam beneficiar de outros direitos não conferidos pela autorização geral aplicável, *podem solicitar uma licença individual.*

2. **As autoridades regulamentadoras nacionais concederão, no prazo de duas semanas, uma licença individual temporária às empresas que pretendam prestar serviços ainda não abrangidos por uma autorização geral e que não possam ser prestados sem autorização, ou que pretendam beneficiar de outros direitos não conferidos pela autorização geral aplicável ou que provem que ao serviço em causa é aplicável o procedimento de licença individual, nos termos do nº 1. Os Estados-membros estabelecerão um procedimento adequado de recurso contra decisões negativas junto de uma instituição independente da autoridade regulamentadora nacional.**

(Alteração 15)

Artigo 7º, nº 3

3. Nas situações a que se refere o nº 2, os Estados-membros devem, *o mais rapidamente possível*, viabilizar a oferta do serviço em causa ou o estabelecimento e/ou funcionamento da infra-estrutura em causa sem necessidade de autorização, ou adoptar as respectivas autorizações gerais em conformidade com o disposto na Secção II.

3. Nas situações a que se refere o nº 2, os Estados-membros devem, **no prazo de um mês**, viabilizar a oferta do serviço em causa ou o estabelecimento e/ou funcionamento da infra-estrutura em causa sem necessidade de autorização, ou adoptar as respectivas autorizações gerais em conformidade com o disposto na Secção II.

(Alteração 16)

Artigo 9º, nº 3, segundo travessão

— estabelecendo prazos razoáveis e, nomeadamente, comunicando ao candidato a decisão sobre o pedido tão rapidamente quanto possível, o mais tardar seis semanas após a recepção desse pedido.

— estabelecendo prazos razoáveis e, nomeadamente, comunicando ao candidato a decisão sobre o pedido tão rapidamente quanto possível, o mais tardar seis semanas após a recepção desse pedido. **É possível a prorrogação deste prazo em casos previamente definidos, nomeadamente no sentido de garantir a transparência e a coordenação com outros Estados-membros.**

(Alteração 17)

Artigo 10º, nº 1

1. Os Estados-membros apenas podem limitar «a priori» o número de licenças individuais para uma categoria de serviço de telecomunicações na medida do necessário para garantir a utilização eficiente das radiofrequências e em conformidade com as regras da concorrência da Comunidade.

1. Os Estados-membros apenas podem limitar «a priori» o número de licenças individuais para cada categoria de serviços de telecomunicações, **bem como para a implementação e/ou exploração das infra-estruturas de telecomunicações**, na medida do necessário para garantir a utilização eficiente das radiofrequências e em conformidade com as regras da concorrência da Comunidade.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 18)

Artigo 10º, nº 2, parte introdutória

2. *Um Estado-membro que tencione limitar o número de licenças individuais concedidas deve:*

2. **Os Estados-membros que tenham o direito, por força do número anterior, de limitar o número de licenças individuais concedidas deverão:**

(Alteração 19)

Artigo 10º, nº 4

4. *Um Estado-membro que verifique, por iniciativa própria ou na sequência de um pedido formulado por uma empresa, no momento da entrada em vigor da presente directiva ou posteriormente, que o número de licenças individuais pode ser aumentado, deve publicar essa informação e lançar um convite à apresentação de pedidos de novas licenças.*

4. **Os Estados-membros examinarão periodicamente a possibilidade de aumentar as frequências disponíveis. Informarão a Comissão de dois em dois anos sobre a respectiva situação e as eventuais medidas adoptadas. Os Estados-membros que verifiquem que o número de licenças individuais pode ser aumentado deverão publicar essa informação e lançar um convite à apresentação de pedidos de novas licenças.**

(Alteração 20)

Artigo 11º, segundo parágrafo

Para os recursos escassos, os Estados-membros *podem* ainda permitir que as suas autoridades regulamentadoras nacionais imponham, de *um* modo não discriminatório, uma taxa para a concessão de *uma licença individual*. Esta taxa *deve* ter em conta a necessidade de assegurar uma utilização otimizada desse recurso, bem como facilitar a introdução e desenvolvimento de serviços inovadores e da concorrência.

Para os recursos escassos, **nos termos das alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 7º**, os Estados-membros **podirão** ainda permitir que as suas autoridades regulamentadoras nacionais imponham, de modo não discriminatório, uma taxa para a concessão de **licenças individuais**. Esta taxa **deverá** ter em conta a necessidade de assegurar uma utilização otimizada desse recurso, bem como facilitar a introdução e o desenvolvimento de serviços inovadores e da concorrência.

(Alteração 21)

Artigo 13º, título

Coordenação dos procedimentos de autorização

Coordenação dos procedimentos de autorização **geral e de licenças individuais***(Inserir o artigo 13º após o artigo 15º.)*

(Alteração 22)

Artigo 13º, nº 1

1. *Uma empresa que pretenda prestar serviços de telecomunicações ou instalar uma infra-estrutura de telecomunicações em mais do que um Estado-membro pode pedir às autoridades regulamentadoras nacionais envolvidas que coordenem os seus procedimentos de autorização, por forma a que as autorizações necessárias sejam concedidas em condições essencialmente idênticas.*

1. **Na expectativa da harmonização nos termos do artigo 14º, a autoridade regulamentadora nacional em causa conferirá derrogações às suas autorizações gerais a pedido de empresas que pretendam prestar serviços de telecomunicações ou instalar infra-estruturas de telecomunicações em mais do que um Estado-membro, por forma a permitir que essas empresas operem nos Estados-membros em questão em condições essencialmente idênticas.**

(Alteração 23)

Artigo 14º, título

Harmonização

Harmonização **das autorizações gerais e dos procedimentos**

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 24)

Artigo 14º, nº 2, primeiro parágrafo

2. Sempre que necessário, as condições associadas às autorizações gerais de prestação de serviços de telecomunicações enumeradas no Anexo II, os procedimentos de concessão de autorizações gerais e licenças individuais e a determinação do nível das taxas *devem ser harmonizados*.

2. **A fim de garantir uma regulamentação simples**, as condições associadas às autorizações gerais de prestação de serviços de telecomunicações enumeradas no Anexo II, os procedimentos de concessão de autorizações gerais e de licenças individuais e a determinação do nível das taxas **serão harmonizados**, sempre que necessário.

(Alteração 25)

Artigo 14º, nº 4

4. As disposições do nº 3 caducarão em 1 de Janeiro de 2001, a menos que a Comissão tenha proposto, no relatório referido no artigo 22º, a sua manutenção ou alteração.

4. As disposições do nº 3 caducarão em 1 de Janeiro de **2000**, a menos que a Comissão tenha proposto, no relatório referido no artigo 22º, a sua manutenção ou alteração.

(Alteração 26)

Artigo 16º

A Comissão será assistida por um comité consultivo composto por *representantes das autoridades regulamentadoras nacionais dos Estados-membros* e presidido por um representante da Comissão. O comité denominar-se-á Comité das Telecomunicações da União Europeia (CTUE), *seguidamente* designado por «comité».

A Comissão será assistida por um comité **de carácter** consultivo composto por **um representante da autoridade reguladora nacional de cada Estado-membro** e presidido por um representante da Comissão. O comité denominar-se-á Comité das Telecomunicações da União Europeia (CTUE), **adiante** designado por «comité».

(Alteração 27)

Artigo 17º, nº 1, terceiro parágrafo bis (novo)

As reuniões do comité serão, em regra, públicas, salvo decisão expressa em contrário devidamente fundamentada e publicada em tempo útil. O comité publicará as suas ordens do dia duas semanas antes das reuniões. Publicará igualmente as actas das suas reuniões, e criará um registo público das declarações de interesses dos seus membros.

(Alteração 28)

Artigo 20º, nº 3

3. A pedido de um Estado-membro ou por iniciativa própria, a Comissão *examinará* as condições, critérios e/ou procedimentos estabelecidos numa autorização geral, nomeadamente no que respeita à justificação das medidas e sua conformidade com o princípio da proporcionalidade. A Comissão decidirá, no prazo de um mês após a recepção de um pedido e na sequência do procedimento previsto no artigo 17º, se os Estados-membros podem continuar a aplicar a medida. A *Comissão* comunicará a sua decisão ao Conselho e aos Estados-membros.

3. A pedido de um Estado-membro ou por iniciativa própria, a Comissão **poderá, em qualquer momento, examinar** as condições, critérios e/ou procedimentos estabelecidos numa autorização geral, nomeadamente no que respeita à justificação das medidas e sua conformidade com o princípio da proporcionalidade. A Comissão decidirá, no prazo de um mês após a recepção de um pedido e na sequência do procedimento previsto no artigo 17º, se os Estados-membros podem continuar a aplicar a medida, **e** comunicará a sua decisão ao Conselho e aos Estados-membros.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 29)

Artigo 21^o

Os Estados-membros farão todos os esforços necessários para que as autorizações em vigor à data de entrada em vigor da presente directiva sejam postas, até *1 de Janeiro de 1999*, em conformidade com o disposto na presente directiva. As obrigações que até àquela data não tenham sido postas em conformidade com o disposto na presente directiva deixarão de ter efeito. Em casos justificados, a Comissão pode conceder, a pedido dos Estados-membros interessados, um diferimento do disposto no presente artigo.

Os Estados-membros farão todos os esforços necessários para que as autorizações em vigor à data da entrada em vigor da presente directiva sejam postas em conformidade com o disposto na mesma até **1 de Julho de 1998**. As obrigações que até àquela data não tenham sido postas em conformidade com o disposto na presente directiva deixarão de produzir efeitos. Em casos justificados, a Comissão poderá conceder, a pedido dos Estados-membros interessados, um diferimento do disposto no presente artigo.

(Alteração 30)

Artigo 22^o, nº 2

2. *Antes de 1 de Janeiro de 2000*, a Comissão verificará se é ou não necessária uma alteração do disposto na presente directiva, com base num relatório a enviar ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Esse relatório incluirá uma avaliação, com base na experiência adquirida, da necessidade de uma maior evolução das estruturas regulamentares no que respeita às autorizações, nomeadamente em matéria de harmonização e de serviços e redes transeuropeus.

2. **Até 1 de Janeiro de 2000**, a Comissão verificará se é ou não necessária uma alteração do disposto na presente directiva, com base num relatório a enviar ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Esse relatório incluirá uma avaliação, com base na experiência adquirida, da necessidade de uma maior evolução das estruturas regulamentares no que respeita às autorizações, nomeadamente em matéria de harmonização e de serviços e redes transeuropeus, **às disposições institucionais, aos programas de numeração e à portabilidade dos números.**

(Alteração 31)

Artigo 24^o

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva o mais tardar em 1 de Julho de 1997. Os Estados-membros notificarão estas medidas à Comissão.

Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva e **procederem à publicação das condições e dos procedimentos ligados às autorizações**, o mais tardar em 1 de Julho de 1997. Os Estados-membros notificarão estas medidas à Comissão.

Sempre que os Estados-membros adoptarem tais disposições, estas deverão incluir uma referência à presente directiva ou serem acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-membros.

Sempre que os Estados-membros adoptarem tais disposições, estas deverão incluir uma referência à presente directiva ou serem acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As formas dessa referência serão adoptadas pelos Estados-membros.

2. *Os Estados-membros comunicarão à Comissão a lista de representantes no Comité das Telecomunicações da União Europeia o mais tardar dois meses após a publicação da presente directiva.*

Suprimido

(Alteração 32)

Anexo I, ponto 4.5 bis. (novo)

4.5 bis. Respeito de obrigações substanciais, designadamente em matéria de cobertura de zonas escassamente povoadas.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 33)	
<i>Anexo I, ponto 4.6.</i>	
<p>4.6. Condições aplicadas aos operadores com uma posição de mercado significativa, notificadas pelos Estados-membros nos termos da directiva relativa à interconexão destinadas a assegurar a interconexão ou o <i>cumprimento de requisitos específicos em matéria de monitorização</i>.</p>	<p>4.6. Condições aplicadas aos operadores com uma posição de mercado significativa, notificadas pelos Estados-membros nos termos da directiva relativa à interconexão, destinadas a assegurar a interconexão ou o controlo de um poder de mercado significativo.</p>

(Alteração 34)

Anexo I, ponto 4.9 bis. (novo)

4.9 bis. Condições específicas relativas ao fornecimento de linhas alugadas em conformidade com a Directiva 92/44/CEE alterada pela Directiva 96/.../CE que altera as Directivas do Conselho 90/387/CEE e 92/44/CEE com vista à adaptação a um ambiente competitivo no sector das telecomunicações.

(Alteração 35)

Anexo I, ponto 4.9 ter. (novo)

4.9 ter. O contributo do titular para a investigação e a formação em matéria de telecomunicações, nos países em que esse requisito já seja aplicável aos detentores de direitos exclusivos ou especiais aquando da entrada em vigor da presente directiva.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro comum para autorizações gerais e licenças individuais no domínio dos serviços de telecomunicações (COM(95)0545 — C4-0089/96 — 95/0282(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho COM(95)0545 — 95/0282(COD) (1),
 - Tendo em conta os artigos 57º, nº 2, 66º, 100º-A e 189º-B, nº 2 do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0089/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão dos Transportes e do Turismo (A4-0142/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;

(1) JO C 90 de 27.3.1996, p. 5.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
4. Caso o Conselho entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, solicita ser informado desse facto e requer a abertura do processo de concertação;
5. Recorda que cumpre à Comissão a apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

b) A4-0144/96

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 90/387/CEE e 92/44/CEE para efeitos de adaptação a um ambiente concorrencial no sector das telecomunicações (COM(95)0543 – C4-0001/96 – 95/0280(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Considerando (10)

(10) Considerando que o poder de mercado de uma organização depende de uma série de factores que incluem a sua parte do mercado relevante de produtos ou serviços no mercado geográfico relevante, o seu volume de negócios relativamente à dimensão do mercado, a sua capacidade para influenciar as condições de mercado, o seu controlo dos meios de acesso aos utilizadores finais, o seu acesso aos recursos financeiros e a sua experiência no domínio da oferta de produtos e serviços no mercado; que, para efeitos da presente directiva, é considerada possuidora de um poder de mercado significativo, a menos que a sua entidade regulamentadora nacional considere que tal não é o caso, qualquer organização que possua mais de 25% de um determinado mercado de linhas alugadas na área geográfica de um Estado-membro em que está autorizada a exercer a sua actividade; que uma organização cuja parte de mercado é inferior a esse limiar não deve ser considerada possuidora de um poder de mercado significativo, a menos que o contrário possa ser claramente demonstrado;

(10) Considerando que o poder de mercado de uma organização depende de uma série de factores que incluem a sua parte do mercado relevante de produtos ou serviços no mercado geográfico relevante, o seu volume de negócios relativamente à dimensão do mercado, a sua capacidade para influenciar as condições de mercado, o seu controlo dos meios de acesso aos utilizadores finais, o seu acesso aos recursos financeiros e a sua experiência no domínio da oferta de produtos e serviços no mercado; que, para efeitos da presente directiva, é considerada possuidora de um poder de mercado significativo, a menos que a sua entidade regulamentadora nacional considere que tal não é o caso, qualquer organização que possua mais de 25% de um determinado mercado de linhas alugadas na área geográfica de um Estado-membro em que esteja autorizada a exercer a sua actividade; que uma organização cuja parte de mercado **seja** inferior a esse limiar não deve ser considerada possuidora de um poder de mercado significativo, a menos que o contrário possa ser claramente demonstrado, **e que quando existam soluções alternativas e competitivas para o acesso ao mercado, poderá inverter-se esta presunção de um poder de mercado significativo;**

(Alteração 2)

ARTIGO 1º, PONTO 2*Artigo 2º, nº 3, primeiro travessão (Directiva 90/387/CEE)*

3. — «Serviços de telecomunicações», serviços cuja prestação consiste, total ou parcialmente, na transmissão e/ou no encaminhamento de sinais em redes de telecomunicações,

3. — «Serviços de telecomunicações», serviços cuja prestação consiste, total ou parcialmente, na transmissão e/ou no encaminhamento de sinais em redes de telecomunicações, **com excepção da difusão radiofónica e televisiva,**

(*) JO C 62 de 1.3.1996, p. 3.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 3)

ARTIGO 1º, PONTO 2

Artigo 2º, nº 4 (Directiva 90/387/CEE)

- | | |
|--|---|
| 4. «Serviço universal», serviço ou conjunto de serviços mínimo definido de qualidade especificada <i>que é oferecido a todos os utilizadores em todo o território e, à luz das condições nacionais específicas</i> , a um preço acessível; | 4. «Serviço universal», serviço ou conjunto de serviços mínimo definido de qualidade especificada, oferecido a todos os utilizadores em todo o território a um preço acessível; |
|--|---|

(Alteração 4)

ARTIGO 1º, PONTO 2

Artigo 2º, nº 6 (Directiva 90/387/CEE)

- | | |
|--|---|
| 6. «Exigências essenciais», razões não económicas de interesse geral que podem levar um Estado-membro a restringir o acesso às redes públicas de telecomunicações ou aos serviços públicos de telecomunicações. Essas razões são a segurança das operações de rede, a manutenção da integridade da rede e, em casos justificados, a interoperabilidade dos serviços e a protecção dos dados. | 6. «Exigências essenciais», razões não económicas de interesse geral que podem levar um Estado-membro a restringir o acesso às redes públicas de telecomunicações ou aos serviços públicos de telecomunicações. Essas razões são a segurança das operações de rede, a manutenção da integridade da rede, a protecção do ambiente ou do planeamento urbano e, em casos justificados, a interoperabilidade dos serviços e a protecção dos dados. |
|--|---|
- A protecção dos dados *pode incluir* a protecção de dados pessoais, a confidencialidade das informações transmitidas ou armazenadas e a protecção da vida privada;
- 6 bis.** «Protecção dos dados», a protecção de dados pessoais, a confidencialidade **ou a autenticação** das informações transmitidas ou armazenadas e a protecção da vida privada;

(Alteração 6)

ARTIGO 1º, PONTO 2

Artigo 2º, nº 7 (Directiva 90/387/CEE)

- | | |
|--|---|
| 7. «Interconexão», ligação física e lógica dos recursos das organizações que exploram redes de telecomunicações e/ou serviços de telecomunicações que permite que os utilizadores de uma organização comuniquem com os de outra organização ou acedam aos serviços oferecidos por outra organização; | 7. «Interconexão», ligação física e lógica dos recursos das organizações que exploram redes de telecomunicações e/ou serviços de telecomunicações para o público , que permite que os utilizadores de uma organização comuniquem com os de outra organização do mesmo tipo ou acedam aos serviços oferecidos por outra organização do mesmo tipo ; |
|--|---|

(Alteração 7)

ARTIGO 1º, PONTO 2

Artigo 2º, nº 8, segundo parágrafo, primeiro travessão (Directiva 90/387/CEE)

- | | |
|--|---|
| — interfaces técnicas, incluindo a definição e a implementação de pontos terminais da rede, se necessário, | — interfaces técnicas, incluindo a definição e a implementação de pontos de interconexão ou pontos terminais da rede, se necessário, |
|--|---|

(Alteração 9)

ARTIGO 1º, PONTO 6

Artigo 5º-A, nº 2, primeiro travessão (Directiva 90/387/CEE)

- | | |
|---|--|
| — as entidades regulamentadoras nacionais devem ser juridicamente distintas e funcionalmente independentes de todas as organizações que oferecem redes, equipamentos ou serviços de telecomunicações; | — as entidades regulamentadoras nacionais devem ser juridicamente distintas e funcionalmente independentes de todas as organizações que oferecem redes, equipamentos ou serviços de telecomunicações, e possuir todos os recursos, humanos e técnicos, e meios financeiros necessários ao cumprimento da sua missão com total autonomia ; |
|---|--|

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 8)

ARTIGO 1º, PONTO 7

Artigos 6º e 7º (Directiva 90/387/CEE)

7. Os artigos 6º e 7º são *eliminados*.

7. Os artigos 6º e 7º são **substituídos pelo seguinte texto:**
«A Comissão elaborará, até 30 de Setembro de 1996, um projecto de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho sobre os custos e o financiamento do serviço universal.»

(Alteração 10)

ARTIGO 1º, PONTO 8

Artigo 8º (Directiva 90/387/CEE)

A Comissão analisará o funcionamento da presente directiva e enviará um relatório dessa análise ao Parlamento Europeu e ao Conselho logo que possível, o mais tardar até 31 de Dezembro de 1999. O relatório basear-se-á «inter alia» nas informações fornecidas pelos Estados-membros à Comissão e ao Comité ORA. Se necessário, o relatório pode propor outras medidas para adaptar a presente directiva, tendo em conta a evolução para um ambiente totalmente concorrencial.

A Comissão analisará o funcionamento da presente directiva e enviará um relatório dessa análise ao Parlamento Europeu e ao Conselho logo que possível, o mais tardar até 31 de Dezembro de 1999. O relatório basear-se-á «inter alia» nas informações fornecidas pelos Estados-membros à Comissão e ao Comité ORA. Se necessário, **o relatório apreciará quais as disposições da presente directiva, bem como de outras directivas relacionadas com a implementação das disposições ORA e com o novo ambiente regulamentar no sector das telecomunicações, que devam ser adaptadas tendo em conta a evolução do mercado.** O relatório pode propor outras medidas tendo em vista a plena realização dos objectivos destas directivas, sob a forma de uma proposta de texto único consolidado; em particular, o relatório examinará a possibilidade da criação de uma Autoridade Regulamentadora Europeia.

(Alteração 19)

ARTIGO 1º, PONTO 9

Artigo 9º, nº 1, segundo parágrafo (Directiva 90/387/CEE)

9. No nº 1, segundo parágrafo, do artigo 9º, a expressão «organismos de telecomunicações» é substituída por «organizações que oferecem redes públicas de telecomunicações e/ou serviços públicos de telecomunicações».

9. O nº 1 do artigo 9º é substituído pelo texto seguinte:
«A Comissão será coadjuvada por um comité consultivo composto pelos representantes das autoridades regulamentadoras nacionais e presidido pelo representante da Comissão.

O Comité consultará nomeadamente os representantes das organizações que oferecem redes públicas de telecomunicações e/ou serviços públicos de telecomunicações, dos utentes, dos consumidores, dos sindicatos, dos fabricantes dos prestadores de serviços. Estabelecerá as suas próprias regras de funcionamento interno.

Este comité designado «Comité ORA» fará parte, enquanto subcomité, do Comité EUTC no qual será integrado ulteriormente.»

(Alteração 12)

ARTIGO 2º, PONTO 3

Artigo 2º, nº 2, primeiro travessão (Directiva 92/44/CEE)

— «linhas alugadas», os meios de telecomunicações que proporcionam capacidade de transmissão transparente

— «linhas alugadas», os meios de telecomunicações que proporcionam capacidade de transmissão transparente

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<p>entre pontos terminais da rede e que não incluem a comutação a pedido (funções de comutação que o utilizador pode controlar como parte da oferta de linhas alugadas),</p>	<p>entre pontos terminais da rede e que não incluem a comutação a pedido (funções de comutação que o utilizador pode controlar como parte da oferta de linhas alugadas), nem a rede telefónica pública fixa, cujas capacidades de transmissão são regidas pelas directivas ORA (interconexão) e ORA (telefonía vocal),</p>
(Alteração 13)	
<i>ARTIGO 2º, PONTO 10, ALÍNEA b)</i>	
<i>Artigo 10º, nº 4 (Directiva 92/44/CEE)</i>	
<p>4. As autoridades regulamentadoras nacionais não aplicarão os requisitos referidos no nº 1 a <i>uma organização que não tenha</i> um poder de mercado significativo no que respeita a uma oferta específica de linhas alugadas numa zona geográfica específica.</p>	<p>4. As autoridades regulamentadoras nacionais não aplicarão os requisitos referidos no nº 1 a organizações que não tenham um poder de mercado significativo no que respeita a uma oferta específica de linhas alugadas numa zona geográfica significativa, encontrando-se o poder de mercado de uma empresa definido no texto da directiva... do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à interconexão às redes públicas de telecomunicações e serviços públicos de telecomunicações no âmbito da Oferta da Rede Aberta (ORA).</p>
(Alteração 14)	
<i>ARTIGO 2º, PONTO 12</i>	
<i>Artigo 14º (Directiva 92/44/CEE)</i>	
<p>A Comissão analisará o funcionamento da presente directiva e enviará um relatório dessa análise ao Parlamento Europeu e ao Conselho logo que possível, o mais tardar até 31 de Dezembro de 1999. O relatório basear-se-á «inter alia» nas informações fornecidas pelos Estados-membros à Comissão e ao Comité ORA. <i>O relatório incluirá uma avaliação da necessidade de dar continuidade à presente directiva, tendo em conta a evolução para um ambiente plenamente concorrencial.</i> Se necessário, o relatório pode propor outras medidas <i>para adaptar a presente directiva.</i></p>	<p>A Comissão analisará o funcionamento da presente directiva e enviará um relatório dessa análise ao Parlamento Europeu e ao Conselho logo que possível, o mais tardar até 31 de Dezembro de 1999. O relatório basear-se-á «inter alia» nas informações fornecidas pelos Estados-membros à Comissão e ao Comité ORA. Se necessário, o relatório apreciará quais as disposições da presente directiva, bem como de outras directivas relacionadas com a implementação das disposições ORA e com o novo ambiente regulamentar no sector das telecomunicações, que devam ser adaptadas tendo em conta a evolução do mercado. O relatório pode propor outras medidas tendo em vista a plena realização dos objectivos destas directivas, sob a forma de uma proposta de texto único consolidado; em particular, o relatório examinará a possibilidade da criação de uma Autoridade Regulamentadora Europeia.</p>
(Alteração 15)	
<i>ARTIGO 4º</i>	
<p>A presente directiva entra em vigor no <i>vigésimo</i> dia após a sua publicação no «Jornal Oficial das Comunidades Europeias».</p>	<p>A presente directiva entra em vigor no sétimo dia após a sua publicação no «Jornal Oficial das Comunidades Europeias». A Comissão garantirá a publicação, até 1 de Julho de 1997, de uma versão consolidada das directivas 90/387/CEE e 92/44/CEE, na versão alterada pela presente directiva e por outras directivas da Comunidade relativas à implementação das disposições ORA e ao novo ambiente regulamentar no sector das telecomunicações, a implementar a 1 de Janeiro de 1998.</p>

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 16)

ANEXO I, PONTO 3, SEGUNDO PARÁGRAFO, TERCEIRO TRAVESSÃO

- | | |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> — para dar aos utilizadores a possibilidade de escolha entre os <i>diferentes elementos</i> do serviço, e na medida em que a tecnologia o permita, as tarifas devem ser suficientemente discriminadas, de acordo com as regras de concorrência do Tratado. Nomeadamente, as características suplementares introduzidas para oferecer determinados serviços adicionais específicos devem, regra geral, ser objecto de facturação independente das características incluídas na oferta de base e da do transporte propriamente dito, | <ul style="list-style-type: none"> — para dar aos utilizadores a possibilidade de escolha entre as componentes do serviço, e na medida em que a tecnologia o permita, as tarifas devem ser suficientemente discriminadas, de acordo com as regras de concorrência do Tratado. Nomeadamente, as características suplementares introduzidas para oferecer determinados serviços adicionais específicos devem, regra geral, ser objecto de facturação independente das características incluídas na oferta de base e da do transporte propriamente dito, |
|--|---|

(Alteração 17)

ANEXO I, PONTO 3, SEGUNDO PARÁGRAFO, QUARTO TRAVESSÃO

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> — as tarifas devem ser não discriminatórias e devem garantir a igualdade de tratamento. | <ul style="list-style-type: none"> — as tarifas devem ser não discriminatórias e devem garantir a igualdade de tratamento, com excepção de restrições compatíveis com o Direito Comunitário. |
|---|--|

(Alteração 18)

ANEXO I, PONTO 3, TERCEIRO PARÁGRAFO

Qualquer encargo de acesso aos recursos ou serviços da rede deve respeitar os princípios acima enunciados e as regras de concorrência do Tratado e deve igualmente ter em conta o princípio da repartição justa do custo *global* dos recursos utilizados e a necessidade de uma taxa de remuneração razoável dos investimentos efectuados.

Qualquer encargo de acesso aos recursos ou serviços da rede deve respeitar os princípios acima enunciados e as regras de concorrência do Tratado e deve igualmente ter em conta o princípio da repartição justa do custo **líquido** dos recursos utilizados e a necessidade de uma taxa de remuneração razoável dos investimentos efectuados.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 90/387/CEE e 92/44/CEE para efeitos de adaptação a um ambiente concorrencial no sector das telecomunicações (COM(95)0543 — C4-0001/96 — 95/0280(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(95)0543 — 95/0280(COD) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o artigo 100º-A e o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE, nos termos do qual a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0001/96),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão dos Transportes e do Turismo (A4-0144/96),

⁽¹⁾ JO C 62 de 1.3.1996, p. 3.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
4. Caso o Conselho entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, solicita ser informado desse facto e requer a abertura do processo de concertação;
5. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

11. Protecção dos interesses financeiros *

a) A4-0130/96

Projecto de Acto do Conselho que estabelece o Protocolo à Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias e o projecto de protocolo, estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, à Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias (funcionários e membros) (C4-0607/95 – 12549/95 – 96/0902(CNS))

Este projecto foi aprovado com as seguintes alterações:

PROJECTO DE ACTO DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
<i>Título</i>	
Projecto de Acto do Conselho que estabelece o <i>Protocolo à Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros</i> das Comunidades Europeias	Projecto de Acto do Conselho que estabelece a Convenção relativa à corrupção em prejuízo das Comunidades Europeias
<i>(Esta alteração aplica-se aos dois textos.)</i>	
(Alteração 2)	
<i>Terceiro considerando</i>	
Considerando que, em segunda instância, é necessário completar a <i>referida</i> Convenção através de <i>um protocolo consagrado</i> , nomeadamente, à luta contra os actos de corrupção em que estejam implicados funcionários, tanto nacionais como europeus, e que lesem ou sejam susceptíveis de lesar os interesses <i>financeiros</i> das Comunidades Europeias;	Considerando que, em segunda instância, é necessário completar a Convenção de 26 de Julho de 1995 através de uma convenção consagrada , nomeadamente, à luta contra os actos de corrupção em que estejam implicados funcionários, tanto nacionais como europeus, e que lesem ou sejam susceptíveis de lesar os interesses das Comunidades Europeias;
(Alteração 3)	
<i>Terceiro considerando bis (novo)</i>	
	Considerando que se devem também tomar medidas contra actos de corrupção activa ou passiva que envolvam pessoas ao serviço das Comunidades Europeias;

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

PROJECTO DE PROTOCOLO
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

Título

Projecto de Protocolo, estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, à Convenção relativa à *Protecção dos Interesses Financeiros* das Comunidades Europeias

Convenção **estabelecida** com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa à **corrupção em prejuízo** das Comunidades Europeias

(Alteração 5)

Artigo 1º, ponto 1, parágrafo único bis (novo) e ponto 2

São assimiladas aos funcionários europeus as pessoas que trabalham para ou dirigem o BEI, o SEBC e o IME.

2. Por «Convenção» entende-se: A Convenção, estabelecida em Bruxelas em 26 de Julho de 1995 com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias (*Jornal Oficial das Comunidades Europeias, C 316 de 27.11.1995, p. 48*).

2. Por «Convenção **de 26 de Julho de 1995**» entende-se: a Convenção, estabelecida em Bruxelas em 26 de Julho de 1995 com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias (*Jornal Oficial das Comunidades Europeias, C 316 de 27.11.1995, p. 48*).

(Alteração 6)

*Artigo 2º***Delito de corrupção passiva**

1. *Para efeitos do presente Protocolo, constitui* corrupção passiva o facto de um funcionário solicitar, aceitar ou receber *intencionalmente*, de forma directa ou por interposta pessoa, para si próprio ou para terceiros, ofertas, promessas ou vantagens de qualquer natureza para que pratique *ou se abstenha* de praticar actos relacionados com as suas funções ou actos no exercício das suas funções, de forma contrária às suas obrigações oficiais, *e que lesem ou sejam susceptíveis de lesar os interesses financeiros* das Comunidades Europeias.

Os Estados-membros incluirão na sua legislação, como delito de corrupção passiva **em prejuízo** das Comunidades Europeias, o facto de um funcionário solicitar, aceitar ou receber, de forma directa ou por interposta pessoa, para si próprio ou para terceiros, ofertas, promessas ou vantagens de qualquer natureza:

- a) para que pratique actos relacionados com as suas funções ou actos no exercício das suas funções de forma contrária às suas obrigações oficiais;
- b) **para que se abstenha de praticar actos relacionados com as suas funções ou actos no exercício das suas funções, quando as suas obrigações oficiais lhe exijam que os pratique;**
- c) **para que se abstenha de reparar ou de comunicar aos seus superiores hierárquicos erros ou negligências cometidos anteriormente.**

2. *Os Estados-membros adoptarão as medidas necessárias para garantir que os comportamentos referidos no nº 1 sejam qualificados como infracções penais.*

Suprimido

(Alteração 7)

*Artigo 3º***Delito de corrupção activa**

1. *Para efeitos do presente Protocolo, constitui* corrupção activa o facto de uma pessoa *prometer* ou dar *intencional-*

Os Estados-membros incluirão na sua legislação, como delito de corrupção activa, o facto de uma pessoa **fazer** ou

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

PROJECTO DE PROTOCOLO
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

mente, de forma directa ou por interposta pessoa, uma vantagem de qualquer natureza a um funcionário, para este ou para terceiros, para que pratique ou se abstenha de praticar actos relacionados com as suas funções ou actos no exercício das suas funções, de forma contrária às suas obrigações oficiais, e que lesem ou sejam susceptíveis de lesar os interesses financeiros das Comunidades Europeias.

2. Os Estados-membros adoptarão as medidas necessárias para garantir que os comportamentos referidos no nº 1 sejam qualificados como infracções penais.

dar, de forma directa ou por **intermédio de terceiros, ofertas, promessas ou vantagens** de qualquer natureza a um funcionário, para este ou para terceiros:

- a) para que pratique actos relacionados com as suas funções ou actos no exercício das suas funções, de forma contrária às suas obrigações oficiais;
- b) **para que se abstenha de praticar actos relacionados com as suas funções ou actos no exercício das suas funções, quando as suas obrigações oficiais lhe exijam que os pratique;**
- c) **para que se abstenha de reparar ou de comunicar aos seus superiores hierárquicos erros ou negligências cometidos anteriormente.**

Suprimido

(Alteração 8)

Artigo 3º bis (novo)

Artigo 3º bis

Delito qualificado

Constitui delito qualificado a corrupção referida nos artigos 2º e 3º, quando exercida em grupo organizado e/ou no âmbito de estruturas duradouras.

(Alteração 9)

Artigo 3º ter (novo)

Artigo 3º ter

Tentativa de corrupção ou cumplicidade

São também considerados delitos a tentativa, a cumplicidade, a instigação ou qualquer outra forma de cooperação nos comportamentos referidos nos artigos 3º e 3º bis.

(Alteração 10)

Artigo 4º, nºs 1, 2 e 3

1. Os Estados-membros adoptarão as medidas necessárias para garantir que nos respectivos direitos penais as disposições relativas às infracções que se enquadrem nos comportamentos definidos no artigo 1º da Convenção, cometidas pelos seus funcionários nacionais no exercício das suas funções, sejam igualmente aplicáveis aos casos em que tais infracções são cometidas por funcionários europeus no exercício das suas funções.

2. Os Estados-membros adoptarão as medidas necessárias para garantir que, nos respectivos direitos penais, a descrição

1. Os Estados-membros adoptarão as medidas necessárias para garantir que, nos respectivos direitos penais, as disposições relativas às infracções que se enquadrem nos comportamentos definidos no artigo 1º da Convenção **de 26 de Julho de 1995**, cometidas pelos seus funcionários nacionais no exercício das suas funções, sejam igualmente aplicáveis aos casos em que tais infracções sejam cometidas por funcionários europeus **e por funcionários dos outros Estados-membros** no exercício das suas funções.

2. Os Estados-membros adoptarão as medidas necessárias para garantir que, nos respectivos direitos penais, a descrição

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

PROJECTO DE PROTOCOLO
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

das infracções a que se referem o nº 1 e os artigos 2º e 3º, cometidas por ou contra os ministros dos respectivos Governos, os deputados das Assembleias Parlamentares ou os membros dos Supremos Tribunais ou dos Tribunais de Contas no exercício das suas funções sejam igualmente aplicáveis aos casos em que tais infracções são cometidas por ou contra os membros da Comissão, do Parlamento Europeu, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, respectivamente, no exercício das suas funções.

3. Se em determinado Estado-membro tiver sido adoptada legislação específica sobre actos ou omissões pelos quais os ministros do respectivo Governo sejam responsáveis em virtude da sua posição política particular nesse Estado-membro, o nº 2 do artigo 4º poderá não se aplicar a tal legislação, na condição de o Estado-membro em causa assegurar que os membros da Comissão sejam abrangidos pelas disposições de direito penal que dão cumprimento aos artigos 2º e 3º e ao nº 1 do artigo 4º.

(Alteração 11)

Artigo 5º

1. Os Estados-membros adoptarão as medidas necessárias para garantir que os comportamentos mencionados nos artigos 2º e 3º, *bem como a cumplicidade nesses comportamentos, ou a instigação aos mesmos*, sejam passíveis de sanções penais efectivas, proporcionais e dissuasivas, incluindo, *pelo menos nos casos mais graves*, penas privativas da liberdade que possam conduzir à extradição.

2. (suprimido)

3. *O nº 1 não prejudica o exercício dos poderes disciplinares pelas autoridades competentes relativamente aos funcionários nacionais ou europeus*. Para a determinação da sanção penal a aplicar, as jurisdições nacionais poderão ter em conta, em conformidade com os princípios da respectiva legislação interna, as sanções disciplinares já aplicadas à mesma pessoa pelo mesmo comportamento.

(Alteração 12)

Artigo 6º, nº 1

1. Os Estados-membros adoptarão as medidas necessárias para estabelecer a sua competência em relação às infracções que instituírem nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º, nos casos em que:

- a) A infracção é cometida, no todo ou em parte, no seu território;
- b) O autor da infracção é nacional ou funcionário do Estado-membro em causa;
- c) A infracção é cometida contra uma das pessoas mencionadas no artigo 1º ou contra os membros das instituições enumeradas no nº 2 do artigo 4º, nacionais do Estado-membro em causa;

descrição das infracções a que se referem o nº 1 e os artigos 2º, 3º, **3º bis e 3º ter**, cometidas por ou contra os ministros dos respectivos Governos, os deputados das Assembleias Parlamentares, **o Provedor de Justiça e** os membros dos Supremos Tribunais ou dos Tribunais de Contas no exercício das suas funções sejam igualmente aplicáveis aos casos em que tais infracções sejam cometidas por ou contra os membros da Comissão, **os membros do Conselho, os deputados ao Parlamento Europeu, o Provedor de Justiça ou os membros** do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, respectivamente, no exercício das suas funções.

3. Se em determinado Estado-membro tiver sido adoptada legislação específica sobre actos ou omissões pelos quais os ministros do respectivo Governo sejam responsáveis em virtude da sua posição política particular nesse Estado-membro, o nº 2 do artigo 4º poderá não se aplicar a tal legislação, na condição de o Estado-membro em causa assegurar que **os membros do Conselho** e os membros da Comissão sejam abrangidos pelas disposições de direito penal que dão cumprimento aos artigos 2º, 3º, **3º bis, 3º ter** e ao nº 1 do artigo 4º.

Sanções

1. Os Estados-membros adoptarão as medidas necessárias para garantir que os comportamentos mencionados nos artigos 2º, 3º, **3º bis, 3º ter e 4º** sejam passíveis de sanções penais efectivas, proporcionais e dissuasivas, incluindo penas privativas da liberdade **de pelo menos três anos** que possam conduzir à extradição.

2. (suprimido)

3. Para a determinação da sanção penal a aplicar, as jurisdições nacionais poderão ter em conta, **nomeadamente e** em conformidade com os princípios da respectiva legislação interna, as sanções disciplinares já aplicadas à mesma pessoa pelo mesmo comportamento **e qualquer outra circunstância relevante, tal como a importância das ofertas, das promessas ou de outras vantagens, e a dimensão do acto do ponto de vista dos interesses das Comunidades Europeias**.

Competência

1. Os Estados-membros adoptarão as medidas necessárias para estabelecer a sua competência em relação às infracções que instituírem nos termos dos artigos 2º, 3º, **3º bis, 3º ter** e 4º, nos casos em que:

- a) A infracção seja cometida, no todo ou em parte, no seu território;
- b) **A infracção seja cometida por ou contra** um funcionário europeu ao serviço de uma Instituição das Comunidades ou de um organismo, criado ao abrigo dos Tratados que instituem as Comunidades, com sede no Estado-membro em causa;
- c) O autor da infracção seja nacional **do Estado-membro** ou funcionário, **nos termos dos nºs 1 e 1 bis do artigo 1º**, do Estado-membro em causa;

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

PROJECTO DE PROTOCOLO
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

d) *O autor da infracção é um funcionário europeu ao serviço de uma Instituição das Comunidades ou de um organismo, criado ao abrigo dos Tratados que instituem as Comunidades, com sede no Estado-membro em causa.*

d) A infracção seja cometida contra uma das pessoas mencionadas no **nº 1 do artigo 1º**, nacionais do Estado-membro em causa.

(Alteração 13)

Artigo 6º, nº 2

2. *Os Estados-membros podem declarar, aquando da notificação referida no nº 2 do artigo 9º, que não aplicarão, ou que só aplicarão em casos ou condições específicas, uma ou mais regras enunciadas nas alíneas b), c) e d) do nº 1.*

Suprimido

(Alteração 14)

Artigo 6º bis (novo)

Artigo 6º bis**Ordem de competências**

1. **As autoridades encarregadas da investigação e do procedimento judicial respeitarão, na falta de acordo, a ordem de competências referida no artigo anterior.**

2. **No entanto, caso se decida não proceder judicialmente no Estado-membro prioritário, os outros Estados-membros tornar-se-ão competentes nesse domínio e, na falta de acordo, fá-lo-ão respeitando a ordem de competências referida no artigo anterior.**

(Alteração 15)

Artigo 6º ter (novo)

Artigo 6º ter**Procedimento**

1. **Os Estados-membros comunicarão às instituições comunitárias interessadas qualquer facto, ainda que presumido, relativo a actos de corrupção em prejuízo das Comunidades Europeias ou aos procedimentos referidos nos artigos 3º, 3º bis, 3º ter, 4º, 5º, 6º e 6º bis de que tenham tido conhecimento.**

2. **As instituições comunitárias levarão ao conhecimento dos Estados-membros interessados qualquer facto, ainda que presumido, relativo a actos de corrupção em prejuízo das Comunidades Europeias e aos processos referidos nos artigos 3º, 3º bis, 3º ter, 4º, 5º, 6º e 6º bis de que tenham tido conhecimento.**

3. **Caso uma instituição comunitária tome a iniciativa de comunicar factos relativos a actos de corrupção, o Estado-membro terá a obrigação de proceder a investigações suplementares e de perseguir o implicado ou os implicados, se tiverem sido recolhidas provas suficientes.**

4. **Caso um Estado-membro tome a iniciativa de comunicar factos relativos a actos de corrupção, os Estados-membros interessados informarão as instituições comunitárias interessadas sobre a escolha do Estado-membro que irá perseguir o implicado ou implicados no delito. Nesse caso, a instituição procederá a investigações internas e comunicará os factos a esse Estado-membro.**

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

PROJECTO DE PROTOCOLO
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 16)

*Artigo 6º quater (novo)***Artigo 6º quater****Entreajuda judiciária**

1. As autoridades competentes de cada Estado-membro, a pedido das autoridades competentes de outro Estado-membro ou da Comissão, devem prestar a mais ampla entreajuda judiciária possível em qualquer processo que vise a repressão das infracções referidas nos artigos 2º, 3º, 3º bis, 3º ter e 4º.

2. A entreajuda judiciária só poderá ser recusada se o Estado-membro solicitado considerar que a execução do pedido é susceptível de perturbar a sua ordem pública.

3. Toda e qualquer recusa de prestação de entreajuda judiciária deve ser fundamentada, devendo ser dado conhecimento da mesma ao Presidente da Comissão.

(Alteração 17)

Artigo 7º, nº 1

1. As disposições do artigo 3º, dos nºs 1, 2 e 4 do artigo 5º e do artigo 6º da Convenção aplicam-se como se fosse feita referência aos comportamentos referidos nos artigos 2º, 3º e 4º do presente *Protocolo*.

1. As disposições do artigo 3º, dos nºs. 1, 2 e 4 do artigo 5º e do artigo 6º da Convenção **de 26 de Julho de 1995** aplicam-se como se fosse feita referência aos comportamentos referidos nos artigos 2º, 3º, **3º bis, 3º ter** e 4º **da presente Convenção**.

(Alteração 18)

*Artigo 7º bis (novo)***Artigo 7º bis**

No Estado-membro que exerça a acção penal prevista nos artigos anteriores, aplicar-se-ão as disposições penais e de processo penal desse Estado-membro.

(Alteração 19)

Artigo 8º

Tribunal de Justiça

1. Qualquer diferendo entre Estados-membros relativo à interpretação ou à aplicação *do presente Protocolo* deve, numa primeira fase, ser apreciado no Conselho nos termos do Título VI do Tratado da União Europeia, tendo em vista obter uma solução.

Se, no final de um prazo de seis meses, não tiver sido encontrada uma solução, o diferendo *pode ser* submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias por uma das partes.

2. Qualquer diferendo relativo ao artigo 1º, com excepção do segundo travessão do nº 1, bem como aos artigos 2º, 3º e 4º e ao nº 2, terceiro travessão, do artigo 7º *do presente Protocolo*, entre um ou mais Estados-membros e a Comissão das Comunidades Europeias, que não tenha sido possível resolver por via de negociação, *pode ser* submetido ao Tribunal de Justiça.

Tribunal de Justiça

1. Qualquer diferendo entre Estados-membros relativo à interpretação ou à aplicação **da presente Convenção** deve, numa primeira fase, ser apreciado no Conselho nos termos do Título VI do Tratado da União Europeia, tendo em vista obter uma solução.

Se, no final de um prazo de seis meses, não tiver sido encontrada uma solução, o diferendo **será** submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias por uma das partes.

2. Qualquer diferendo relativo ao artigo 1º, com excepção do segundo travessão do nº 1, bem como aos artigos 2º, 3º e 4º e ao nº 2, terceiro travessão, do artigo 7º **da presente Convenção**, entre um ou mais Estados-membros e a Comissão das Comunidades Europeias, que não tenha sido possível resolver por via de negociação, **será** submetido ao Tribunal de Justiça.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

PROJECTO DE PROTOCOLO
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

2 bis. O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias será competente para decidir, a título prejudicial, da interpretação da presente Convenção, quando essa questão for levantada perante a jurisdição de um dos Estados-membros. Se esta jurisdição considerar que é necessária uma decisão sobre esse ponto para proferir a sua sentença, poderá submeter o caso ao Tribunal de Justiça.

2 ter. Os acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça nos casos mencionados nos nºs 1, 2 e 2 bis terão carácter vinculativo para todas as partes abrangidas pela presente Convenção.

(Alteração 20)

Artigo 9º

Entrada em vigor

1. *O presente Protocolo é submetido à adopção pelos Estados-membros nos termos das respectivas normas constitucionais.*
2. *Os Estados-membros notificarão o Secretário-Geral do Conselho da União Europeia do cumprimento das formalidades previstas pelas respectivas normas constitucionais para a adopção do presente Protocolo.*
3. *O presente Protocolo entra em vigor noventa dias após a notificação, prevista no nº 2, pelo Estado-membro da União Europeia que por último proceder a essa formalidade. No entanto, caso a Convenção não tenha ainda entrado em vigor naquela data, o Protocolo entra em vigor na data de entrada em vigor da Convenção.*

Entrada em vigor

1. **A presente Convenção é submetida à adopção pelos Estados-membros nos termos das respectivas normas constitucionais.**
2. **Os Estados-membros notificarão o Presidente da Comissão do cumprimento das formalidades previstas pelas respectivas normas constitucionais para a adopção da presente Convenção.**
3. **A presente Convenção entra em vigor noventa dias após a notificação, prevista no nº 2, pelo Estado-membro da União Europeia que por último proceder a essa formalidade.**

(Alteração 21)

Artigo 11º

Reservas

1. *Não é admitida nenhuma reserva, com excepção das previstas no nº 2 do artigo 6º.*
2. *O Estado-membro que tiver formulado uma reserva pode retirá-la, total ou parcialmente, em qualquer momento, através de uma notificação ao depositário. A retirada produz efeitos a partir da data de recepção da notificação pelo depositário.*

Reservas

Não é admitida nenhuma reserva.

(Alteração 22)

Artigo 11º bis (novo)

Artigo 11º bis

As disposições da presente Convenção só se aplicarão se forem compatíveis com as directivas e os regulamentos das Comunidades Europeias relativos à protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

PROJECTO DE PROTOCOLO
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 23)

Artigo 12º

Depositário

1. *O Secretário-Geral do Conselho da União Europeia é o depositário do presente Protocolo.*
2. *O depositário publicará no Jornal Oficial das Comunidades Europeias o ponto da situação das adopções e adesões, as declarações e as reservas, bem como qualquer outra notificação relativa ao presente Protocolo.*

Depositário

1. **O Presidente da Comissão é o depositário da presente Convenção.**
2. **O depositário publicará no Jornal Oficial das Comunidades Europeias o ponto da situação das adopções e adesões, bem como qualquer outra notificação relativa à presente Convenção.**

(Alteração 24)

Artigo 12º bis (novo)

Artigo 12º bis

A Comissão apresentará sem demora uma proposta de directiva relativa à responsabilidade e à protecção dos funcionários e outros agentes em matéria penal, que contenha, pelo menos, as seguintes disposições:

«Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho de..... relativa à responsabilidade e à protecção dos funcionários e outros agentes em matéria penal.

O Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia,

- **Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, designadamente os seus artigos 100º-A e 209º-A,**
- **Tendo em conta a proposta da Comissão,**
- **Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,**

Considerando que a Comunidade tem competência para proteger no domínio penal os seus interesses financeiros face não só às irregularidades dos operadores económicos mas também aos comportamentos ilícitos dos seus funcionários ou dirigidos contra estes e que possam prejudicar o orçamento das Comunidades;

Considerando que a regulamentação aplicável deveria ter um carácter homogéneo qualquer que fosse a ordem jurídica em causa;

Considerando que essa regulamentação deveria ter simultaneamente em consideração os princípios fundamentais dos sistemas constitucionais dos Estados-membros e os actos de Direito Comunitário derivado aplicáveis, como o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias;

Considerando que a regulamentação referente à responsabilidade e à protecção penal dos funcionários europeus deve ser completada por disposições relativas à responsabilidade administrativa dos mesmos face à Comunidade, adoptam a presente Directiva

Artigo 1º

1. **A presente Directiva tem por objecto a protecção dos interesses financeiros da Comunidade (receitas e despesas) por parte das autoridades e jurisdições competentes**

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

PROJECTO DE PROTOCOLO
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

para a aplicação do direito nacional no caso de actos que envolvam a responsabilidade ou que exijam a protecção dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias em matéria penal.

2. Para os efeitos da presente Directiva,

- entender-se-á por «funcionário» qualquer funcionário, «europeu» ou «nacional», incluindo qualquer funcionário nacional de outro Estado-membro;
- a expressão «funcionário europeu» designa:
 - as pessoas que detenham a qualidade de funcionário ou de agente admitido mediante contrato, na acepção do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias ou do Regime Aplicável aos outros Agentes das Comunidades Europeias;
 - as pessoas colocadas à disposição das Comunidades Europeias por um Estado-membro ou por um organismo público ou privado e que exerçam funções equivalentes às exercidas pelos funcionários ou outros agentes das Comunidades Europeias nos termos do seu Estatuto;
 - o pessoal do BEI, do SEBC e do IME.

Artigo 2º

1. Para efeitos da presente Directiva:

- constitui corrupção passiva o facto de um funcionário solicitar, aceitar ou receber intencionalmente, de forma directa ou por interposta pessoa, para si próprio ou para terceiros, ofertas, promessas ou vantagens de qualquer natureza para que pratique ou se abstenha de praticar actos relacionados com as suas funções ou actos no exercício das suas funções;
- constitui corrupção activa o facto de uma pessoa prometer ou dar intencionalmente, de forma directa ou por interposta pessoa, uma vantagem de qualquer natureza a um funcionário, para este ou para terceiros, para que pratique ou se abstenha de praticar actos relacionados com as suas funções ou actos no exercício das suas funções;
- constitui delito de falsificação de documentos o facto de um funcionário forjar, no todo ou em parte, um documento, ou falsificar um documento verídico;
- constitui delito de utilização de documentos falsos o facto de um funcionário utilizar, intencionalmente, documentos contrafeitos;
- constitui delito de peculato o facto de um funcionário se apropriar ou fazer uso, para si próprio ou para terceiros, de uma soma ou de valores pertencentes à sua administração.

2. Os Estados-membros adoptarão as medidas necessárias para assegurar que os comportamentos referidos no nº 1, bem como a sua tentativa, sejam qualificados como infracções penais, quando os mesmos lesem ou sejam susceptíveis de lesar os interesses financeiros das Comunidades Europeias.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

PROJECTO DE PROTOCOLO
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

3. Os Estados-membros adoptarão as medidas necessárias para assegurar que os comportamentos referidos nos nºs 1 e 2, bem como a cumplicidade e a instigação aos referidos comportamentos, sejam sujeitos a sanções penais efectivas, proporcionais e dissuasivas, incluindo penas de privação da liberdade não inferiores a:

- três anos, no caso de corrupção ou peculato;
- um ano, no caso de falsificação de documentos ou utilização de documentos falsos.

Artigo 3º

Os Estados-membros adoptarão as medidas necessárias para assegurar que, nos respectivos direitos penais, as infracções definidas no artigo 2º cometidas pelos membros da Comissão, do Parlamento Europeu, do Conselho, do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Contas, bem como pelo Provedor de Justiça ou pelos dirigentes do SEBC e do IME ou pelos Governadores do BEI, ou em prejuízo dos mesmos, respectivamente, no exercício das suas funções, sejam passíveis de sanções equivalentes às contempladas no artigo 2º.

Artigo 4º

1. Os artigos anteriores não prejudicam as disposições relativas ao processo penal e à determinação dos órgãos jurisdicionais competentes.

2. A presente directiva é aplicável sem prejuízo das disposições pertinentes dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias, do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias, dos Estatutos do Tribunal de Justiça e dos textos adoptados para a sua aplicação, no que se refere à retirada das imunidades.

3. A presente directiva aplicar-se-á igualmente sem prejuízo das disposições do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, bem como dos respectivos textos de aplicação, designadamente no que respeita à regulamentação do seguimento a dar no plano disciplinar e da retribuição pecuniária (artigos 88º e 22º do Estatuto).

Artigo 5º

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para se conformarem à presente directiva até 31 de Dezembro de 1999.

2. As referidas disposições deverão fazer referência à presente Directiva.

3. Os Estados-membros comunicarão à Comissão o texto das disposições de direito interno, já existentes ou novas, que assegurem a transposição da presente directiva.

4. Os Estados-membros comunicarão à Comissão, até 31 de Março de cada ano, o número de casos de procedimento penal relativos a comportamentos que se inscrevam no âmbito dos artigos 2º e 3º.

Artigo 6º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva».

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

PROJECTO
DE DECLARAÇÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 25)

Anexo II

(O anexo II «Projecto de declaração para a acta do Conselho por ocasião da adopção do acto que estabelece o Protocolo» é suprimido.)

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre o projecto de Acto do Conselho que estabelece o Protocolo à Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias e o projecto de Protocolo, estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, à Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias (funcionários e membros) (C4-0607/95 – 12549/95 – 96/0902(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto do Conselho 12549/95 – 96/0902(CNS),
 - Consultado pelo Conselho nos termos do segundo parágrafo do artigo K.6 do TUE (C4-0607/95),
 - Tendo em conta o relatório das Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos e os pareceres da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0130/96),
1. Aprova o projecto do Conselho, com as alterações que nele introduziu;
 2. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

b) A4-0145/96

Proposta de regulamento (CE, Euratom) do Conselho relativo aos controlos e às verificações no local efectuados pela Comissão para detecção das fraudes e irregularidades lesivas dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (COM(95)0690 – C4-0115/96 – 95/0358(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Primeiro considerando bis (novo)

Considerando que a luta contra as fraudes e irregularidades lesivas dos interesses financeiros das Comunidades Europeias é essencial à eficácia do mercado interno e à credibilidade da União;

(*) JO C 84 de 21.3.1996, p. 10.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Sexto considerando

Considerando, no entanto, que, para reforçar em particular a luta contra a fraude *organizada*, importa estabelecer, no respeitante às irregularidades cometidas dolosamente ou por negligência grave com impacto sobre o orçamento comunitário, disposições comuns suplementares relativas aos controlos e às verificações no local efectuados pelos agentes da Comissão;

Considerando, no entanto, que, para reforçar em particular a luta contra a fraude, importa estabelecer, no respeitante às irregularidades cometidas dolosamente ou por negligência grave com impacto sobre o orçamento comunitário, disposições comuns suplementares relativas aos controlos e às verificações no local efectuados pelos agentes da Comissão;

(Alteração 3)

Sexto considerando bis (novo)

Considerando que a fraude lesiva dos interesses financeiros das Comunidades Europeias não se limita a um único país, devendo-se frequentemente a redes criminosas organizadas;

(Alteração 4)

Sétimo considerando

Considerando que o nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CE, Euratom) nº 2988/95 *contém uma definição do termo «irregularidade»;*

Considerando que o nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CE, Euratom) nº 2988/95 **define o termo «irregularidade» como «qualquer violação de uma disposição de direito comunitário que resulte de um acto ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral das Comunidades ou orçamentos geridos pelas Comunidades, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas directamente por conta das Comunidades, quer por uma despesa indevida»;**

(Alteração 5)

Sétimo considerando bis (novo)

Considerando que a natureza dos controlos e verificações no local, bem como as modalidades de execução das mesmas, é determinada tendo em vista assegurar uma aplicação uniforme e eficaz da regulamentação em vigor e detectar as irregularidades lesivas dos interesses financeiros das Comunidades Europeias;

(Alteração 6)

Décimo considerando

Considerando que, para uma luta eficaz contra a fraude e as irregularidades, os controlos da Comissão devem *poder* ser efectuados junto das autoridades públicas e *igualmente, se necessário*, junto dos operadores económicos susceptíveis de implicação na fraude objecto de averiguação, isto em conformidade com os direitos fundamentais das pessoas envolvidas;

Considerando que, para uma luta eficaz contra a fraude e as irregularidades, os controlos da Comissão devem ser efectuados junto das autoridades públicas e junto dos operadores económicos susceptíveis de implicação na fraude objecto de averiguação, isto em conformidade com os direitos fundamentais das pessoas envolvidas;

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 7)

Décimo primeiro considerando

Considerando que os Estados-membros podem facultar um apoio substancial aos controlos dos agentes da Comissão; que os agentes nacionais *devem*, assim, ser convidados a participar nesses controlos; que, no seu papel de coordenadora, de acordo com o segundo parágrafo do artigo 209ºA do Tratado CE, a Comissão pode convidar agentes de outros Estados-membros a participar nos controlos e que disso devem ser informados os Estados-membros interessados;

Considerando que os Estados-membros podem facultar um apoio substancial aos controlos dos agentes da Comissão; que os agentes nacionais **podem**, assim, ser convidados a participar nesses controlos; que, no seu papel de coordenadora, de acordo com o segundo parágrafo do artigo 209ºA do Tratado CE, a Comissão pode convidar agentes de outros Estados-membros a participar nos controlos, e que disso devem ser informados os Estados-membros interessados;

(Alteração 8)

Artigo 1º

Sem prejuízo de quaisquer outras disposições previstas nas regulamentações sectoriais, as disposições do presente regulamento são aplicáveis aos controlos e às verificações no local efectuados pela Comissão no quadro da luta contra a fraude com vista à detecção de irregularidades, na acepção do nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 2988/95.

As disposições do presente regulamento são aplicáveis aos controlos e às verificações no local efectuados pela Comissão no quadro da luta contra a fraude com vista à detecção de irregularidades, na acepção do nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 2988/95. **Estas disposições não prejudicam o disposto nas regulamentações sectoriais, na medida em que estas últimas lhes dêem aplicação ou as reforcem.**

(Alteração 9)

Artigo 3º, nº 2

2. Os agentes do Estado-membro em causa podem participar nos controlos.

2. Os agentes do Estado-membro em causa podem participar nos controlos, **a pedido dos inspectores da Comissão.**

(Alteração 10)

Artigo 4º, nº 1, terceiro parágrafo

Os controladores da Comissão apresentarão as respectivas credenciais escritas, das quais constarão a sua identidade e a qualidade em que actuam. No decurso dos controlos e das verificações no local, adoptarão uma atitude compatível com as regras e os usos a que estão sujeitos os agentes dos Estados-membros.

Os controladores da Comissão apresentarão as respectivas credenciais escritas, das quais constarão a sua identidade e a qualidade em que actuam. **Sem prejuízo das presentes disposições**, no decurso dos controlos e das verificações no local, adoptarão uma atitude compatível com as regras e os usos a que estão sujeitos os agentes dos Estados-membros.

(Alteração 11)

Artigo 5º, nº 1, segundo parágrafo, nono travessão bis (novo)

— **qualquer outra operação lógica que possa ser necessária para conduzir a investigação de forma adequada.**

(Alteração 12)

Artigo 6º, nº 4 bis (novo)

4 bis. O Sistema de Informação Europeu e a Europol deverão poder fornecer dados sobre as redes de fraude internacional, dados que serão postos à disposição da Comissão.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 13)

Artigo 7º

Sempre que as pessoas referidas no artigo 2º se oponham a um controlo ou a uma verificação no local, o Estado-membro em causa prestará aos controladores da Comissão a assistência necessária para lhes permitir tomar as medidas apropriadas para o cumprimento das suas atribuições de controlo e de verificação no local, em conformidade com as regras processuais nacionais.

Sempre que as pessoas referidas no artigo 2º se oponham a um controlo ou a uma verificação no local, **os controladores da Comissão elaborarão um auto mencionando a recusa, que será assinado por eles, pelas pessoas referidas no artigo 2º e pelos representantes do Estado-membro em causa. Além disso,** o Estado-membro em causa prestará aos controladores da Comissão a assistência necessária para lhes permitir tomar as medidas apropriadas para o cumprimento das suas atribuições de controlo e de verificação no local, em conformidade com as regras processuais nacionais. **As regulamentações sectoriais podem prever, para as pessoas que se oponham a um controlo ou a uma verificação, a aplicação das sanções previstas no nº 1 do artigo 5º do Regulamento (CE, Euratom) nº 2988/95.**

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento (CE, Euratom) do Conselho relativo aos controlos e às verificações no local efectuados pela Comissão para detecção das fraudes e irregularidades lesivas dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (COM(95)0690 – C4-0115/96 – 95/0358(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(95)0690 – 95/0358(CNS) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CE e do artigo 203º do Tratado CEEA (C4-0115/96),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos (A4-0145/96),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE e do artigo 119º, segundo parágrafo, do Tratado CEEA;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 84 de 21.3.1996, p. 10.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

12. Telecomunicações

A4-0141/96

Resolução sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa ao futuro desenvolvimento do mercado das listas e de outros serviços de informações sobre as telecomunicações num ambiente concorrencial (COM(95)0431 – C4-0454/95)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho (COM(95)0431 – C4-0454/95),
 - Tendo em conta os artigos 3º, 34º, 36º, 59º e 60º do Tratado CE relativos à livre circulação de mercadorias e à livre prestação de serviços,
 - Tendo em conta o artigo 129ºA do Tratado CE relativo à defesa dos consumidores,
 - Tendo em conta os artigos 85º, 86º e 90º do Tratado CE relativos à concorrência, aos acordos entre empresas e ao abuso de posição dominante,
 - Tendo em conta a Directiva 95/62/CE do Parlamento e do Conselho de 13 de Dezembro de 1995 sobre a aplicação da oferta de rede aberta (ORA) à telefonia vocal ⁽¹⁾ e a Directiva 96/19/CE da Comissão de 13 de Março de 1996 que altera a Directiva 90/388/CEE sobre a plena liberalização do mercado de telecomunicações ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a Resolução 94/C48/01 do Conselho, de 7 de Fevereiro de 1994 ⁽³⁾, e a sua Resolução de 6 de Maio de 1994 sobre a comunicação da Comissão acompanhada da proposta de uma resolução do Conselho relativa aos princípios do serviço universal no sector das telecomunicações ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta as suas Resoluções de 30 de Novembro de 1994 sobre a recomendação ao Conselho Europeu: «A Europa e a sociedade de informação planetária» e sobre a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões: «A Via Europeia para a Sociedade da Informação – Plano de Acção» ⁽⁵⁾ e de 7 de Abril de 1995 e de 19 de Maio de 1995 sobre o «Livro Verde sobre a liberalização da infra-estrutura de telecomunicações e das redes de televisão por cabo» ⁽⁶⁾,
 - Tendo em conta as disposições da Directiva 90/387/CEE sobre a realização do mercado interno dos serviços de telecomunicações mediante a oferta de rede aberta (ORA) ⁽⁷⁾,
 - Tendo em conta as disposições de directivas ou propostas de directivas relativas a protecção de dados, vendas à distância, protecção de programas informáticos e protecção legal de bases de dados,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão dos Direitos da Mulher (A4-0141/96),
- A. Considerando que os rendimentos provenientes da publicidade publicada nas listas de «páginas brancas» ou «páginas amarelas» e em listas electrónicas na União foram estimados em 1992 (último ano para os quais há estatísticas) em cerca de 3700 milhões de ecus, representando 7,5% do total dos gastos em comunicação social na União;

⁽¹⁾ JO L 321 de 30.12.1995, p. 6.

⁽²⁾ JO C 74 de 22.3.1996, p. 13.

⁽³⁾ JO C 48 de 16.12.1994, p. 1.

⁽⁴⁾ JO C 205 de 25.7.1994, p. 551.

⁽⁵⁾ JO C 363 de 19.12.1994, p. 33.

⁽⁶⁾ JO C 109 de 1.5.1995, p. 310 e JO C 151 de 19.6.1995, p. 479.

⁽⁷⁾ JO L 192 de 24.7.1990, p. 1.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

- B. Considerando que os serviços públicos de telefonia vocal serão completamente liberalizados na União Europeia em 1 de Janeiro de 1998, tal como definido na Directiva da Comissão de 13 de Março de 1996 acima citada, o que requer dos Estados-membros a revogação de todos os direitos exclusivos e, especialmente, dos direitos sobre serviços de listas telefónicas;
- C. Considerando que em muitos Estados-membros se desenrola um debate sobre a futura regulamentação das listas e de outros produtos afins para a criação de um ambiente concorrencial nos serviços públicos de telefones e para a expansão dos serviços móveis;
- D. Considerando que a situação actual dos serviços de listas varia bastante no seio da União Europeia;
- E. Considerando que o desenvolvimento do mercado envolve o aparecimento de numerosos novos serviços de telecomunicações, implicando a pluralidade de números e de códigos de acesso a utilizar pelos utentes;
- F. Considerando que os serviços telefónicos de informações, tais como as listas, desempenham um papel fundamental no acesso e no encorajamento a uma maior utilização dos serviços de telecomunicações;
- G. Considerando que a inscrição, na lista de uma empresa, dos assinantes dos serviços concorrentes de telecomunicações que operam no mesmo Estado-membro evita a desnecessária publicação e distribuição de listas, constitui um serviço útil para o consumidor e contribui para reduzir o desperdício de papel;
- H. Preocupado com o facto de o mercado de listas electrónicas na União Europeia não se ter ainda podido desenvolver por causa das disparidades técnicas existentes entre os Estados-membros, tais como diferentes normas de videotexto e a diversidade de números de acesso a serviços de informação telefónica⁽¹⁾;
- I. Considerando que as medidas de liberalização do mercado das listas devem ter em consideração a necessidade de segurança e privacidade sentida por todos os consumidores, mas principalmente pelas mulheres, dado que são frequentemente alvo de chamadas importunas ou precisam de privacidade para escapar a relações abusivas,
1. Congratula-se com a comunicação da Comissão, que constitui um complemento e um contributo para o êxito da introdução da concorrência nos mercados europeus de telecomunicações;
 2. Está convicto de que um pleno e justo acesso às listas e outros serviços de informações desempenha um papel importante nas perspectivas de concorrência abertas aos operadores de telecomunicações;
 3. Pretende garantir que, aquando da entrada de um novo operador no mercado, os seus eventuais clientes terão a possibilidade de aceder às listas e a outros serviços de informações e de serem colocados nas listas de forma equivalente à verificada com os actuais operadores;
 4. Entende que a possibilidade de proporcionar esta equivalência pode determinar a escolha ou não dos serviços propostos por parte dos eventuais clientes;
 5. Sublinha que, na sociedade de informação emergente, as informações fornecidas pelas listas e outros serviços de informações são um recurso valioso em si próprio;
 6. Considera que a concorrência terá como resultado o desenvolvimento de serviços inovadores de alta qualidade e a baixos custos, em benefício de muitas categorias de consumidores;
 7. Considera que aparecerão novas oportunidades comerciais como fruto da liberalização do mercado de listas, com a potencialidade de criação de novos postos de trabalho;

(1) Actualmente, os serviços de informação de lista telefónica nos Estados-membros podem ser contactados através dos seguintes números de acesso (informação unicamente nacional, para informações internacionais devem ser utilizados outros números): Bélgica 1207 (neerlandês) ou 1307 (francês), Dinamarca 118, Alemanha 1171, Grécia 131, Espanha 003, França 12 (ou 361 para Minitel), Irlanda 1190, Itália 12, Luxemburgo 017, Países Baixos 068008, Áustria 1611, Portugal 181, Finlândia 181, Suécia 07975, Reino Unido 192. A não ser que se faça alguma coisa, a introdução da concorrência pode levar à criação de vários números em cada país para o mesmo tipo de informação, correspondendo aos diferentes serviços dos diferentes fornecedores de telecomunicações.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

8. Reafirma que todos os operadores que tencionem beneficiar do mercado das listas e de outros serviços de informações sobre as telecomunicações deveriam ser chamados a contribuir para a prestação de serviços universais;
9. Considera importante proteger os consumidores e o próprio mercado do uso indevido das listas e serviços de informações para objectivos criminosos ou que possam causar perturbações;
10. Considera que, se os consumidores sentirem que os seus interesses não estão a ser defendidos no que respeita à protecção de dados, poderão retirar as suas informações das listas públicas, o que prejudicaria o mercado e reduziria o interesse dessa documentação para o conjunto dos consumidores;
11. Sublinha que os consumidores que desejem retirar das listas públicas as informações que lhes dizem respeito (ficarem fora das listas) e os consumidores que desejem impedir o uso dessas informações para fins comerciais devem poder fazê-lo sem encargos; nota que se trata de uma questão especialmente relevante para as mulheres, que podem não querer indicar o sexo na lista telefónica e recear justificadamente que a sua morada seja publicada juntamente com o número de telefone;
12. É de opinião que o consumidor deve beneficiar de uma protecção adequada e que, nomeadamente, em caso de incorrecção no registo de dados da responsabilidade do operador, o consumidor deve ser indemnizado por qualquer prejuízo causado aos seus rendimentos ou por qualquer outro inconveniente;
13. Receia, em particular, pela segurança das mulheres que vivem sozinhas, caso venha a ser possível inter-relacionar informações, como o número de telefone e o endereço, constantes da lista de assinantes, com outras constantes de bases de dados, como os cadernos eleitorais, para se descobrir quantas pessoas vivem num determinado endereço;
14. Considera que a actividade dos operadores deveria ser regulamentada por forma a garantir que estes não utilizem indevidamente as informações sobre os clientes ou as transmitam a outras pessoas que as possam utilizar indevidamente, mas confia em que as medidas propostas para garantir a harmonização da protecção de dados no conjunto da UE são suficientes para prevenir estes abusos;
15. Receia que os controlos específicos daqueles que acedem às informações constantes das listas possam ser utilizados pelos Estados-membros para restringir a concorrência;
16. Considera que a concorrência no domínio das listas e serviços de informações colocará todos os operadores de telecomunicações em igualdade de circunstâncias, permitindo-lhes fornecer serviços de listas entre o conjunto de serviços que proporcionam aos seus clientes, ajudando assim a abrir o mercado de telecomunicações nos Estados-membros e levando à criação de listas e serviços de informações a nível de toda a Europa;
17. Entende que as listas telefónicas dos vários operadores de redes de telecomunicações de um Estado-membro deveriam incluir os números de telefone e de outros serviços de telecomunicações dos assinantes dos outros operadores;
18. Considera que os novos operadores e participantes no mercado de listas e serviços de informações deveriam ter acesso aos nomes, moradas e números de telefone dos utilizadores de forma razoável, adequada e não-discriminatória, e que os operadores existentes não deveriam poder abusar da sua posição dominante cobrando preços exagerados pela informação fornecida;
19. Considera que o desenvolvimento de listas e de serviços de informações a nível de toda a Europa, quer sob forma impressa quer sob forma de bases de dados interligadas e interoperacionais, é uma das necessidades do mercado único;
20. Solicita que seja desenvolvido um sistema de numeração a nível de toda a Europa para os serviços de listas e de informações;
21. Gostaria que os serviços pioneiros, como a lista electrónica francesa Minitel, fossem alargados ao público de outros Estados-membros;
22. Considera que os assinantes de telefones deveriam ter direito a cópias impressas gratuitas das «páginas brancas» ou «páginas amarelas» locais e a nelas incluírem gratuitamente os seus nomes, moradas, códigos postais e números de telefone;
23. Entende que deve ser igualmente incluído, a título gratuito, o nome do cônjuge ou da pessoa que coabite com o assinante, desde que esta o solicite;

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

24. Considera que os serviços de listas e de informações devem ser acessíveis a custo nominal ou numa base de «custo mais margem»;
25. Espera que os futuros fornecedores de listas e de serviços de informações possam fornecer, não apenas números de telefone, mas também números ou códigos de acesso a todos os outros serviços de telecomunicações, como o fax, o correio electrónico e o telex;
26. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e às autoridades competentes dos Estados-membros no domínio das telecomunicações.

13. Transmissão televisiva de acontecimentos desportivos

B4-0326/96

Resolução sobre a transmissão televisiva de acontecimentos desportivos

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando que os custos do direito de transmissão em directo de acontecimentos desportivos estão a atingir níveis que os tornam comportáveis apenas para os operadores de radiodifusão televisiva financeiramente mais fortes;
- B. Considerando que o artigo 92 da Convenção do Conselho da Europa sobre a Televisão Transfronteiras obriga as partes subscritoras a evitar que o direito do público a ser informado seja prejudicado pelo exercício do direito exclusivo, por um canal, de transmissão ou retransmissão de um acontecimento de elevado interesse público, o que impede que grande parte do público, em um ou vários dos países signatários, acompanhe esse acontecimento através da televisão, e tendo em conta que a definição de «acontecimento de elevado interesse público» inclui os acontecimentos desportivos que se revestem de interesse geral em um ou mais Estados-membros;
- C. Considerando que a DG IV da Comissão defende que os direitos exclusivos de transmissão televisiva de acontecimentos desportivos devem ter uma duração limitada (por exemplo, uma temporada de futebol), podendo contudo ser renovados; e que a concessão dos referidos direitos por períodos mais longos exigirá uma isenção com fundamentos específicos (por exemplo, foi concedida uma derrogação que possibilitou dar à British Sky Broadcasting (BSkyB) um período de três anos para desenvolver a distribuição directa por satélite);
- D. Considerando contudo que os contratos a longo prazo constituem, face à actual situação da concorrência, a melhor garantia para os canais que operam sem codificação de difundir os grandes acontecimentos desportivos por forma a que sejam acessíveis a toda a população;
- E. Considerando que o organizador de um acontecimento desportivo detém normalmente os direitos de transmissão e, sendo assim, decide quanto à concessão da exclusividade a um canal televisivo; e que as entidades organizadoras de acontecimentos desportivos transmitidos por via televisiva precisam de explorar este mercado para obterem maiores receitas, devido aos custos crescentes das infra-estruturas desportivas e às verbas auferidas pelos atletas profissionais;
- F. Considerando que os direitos exclusivos de transmissão são uma componente necessária do normal funcionamento do mercado altamente competitivo das transmissões televisivas e são tidos por um elemento fulcral para a criação de receitas, tanto para as entidades organizadoras de acontecimentos desportivos como para os canais televisivos; considerando que a exclusividade permitiu aumentar tanto o volume de transmissões de acontecimentos desportivos como o número dos diferentes desportos televisionados e, em particular, dos desportos de menor expressão;
- G. Considerando que a subida dos custos aumenta a probabilidade de os direitos exclusivos de transmissão de acontecimentos desportivos de grande importância, como os Jogos Olímpicos ou o Campeonato Mundial de Futebol, serem atribuídos a estações privadas que operam através de distribuição por assinaturas ou que não asseguram uma cobertura universal nos países onde dispõem de alvarás;

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

- H. Considerando que, se tal acontecesse, a transmissão dos acontecimentos desportivos de grande importância só contemplaria os cidadãos da União que têm acesso a canais cuja distribuição é feita por assinaturas, ou apenas certas partes do país, e não as restantes;
- I. Considerando que, na maior parte dos Estados-membros da UE, os canais públicos têm a missão específica de assegurar a transmissão gratuita e universal dos acontecimentos desportivos de grande importância;
- J. Considerando que os canais generalistas privados que operam sem codificação se encontram igualmente vocacionados para assegurar a transmissão de tais acontecimentos desportivos;
- K. Considerando que, através de um contrato assinado com o COI, a UER conseguiu garantir uma difusão sem condicionalismos, acessível à generalidade da população até ao ano 2008, o que permitiu igualmente às futuras cidades candidatas preparar as suas ofertas com bases mais sólidas e concretas, bem como assegurar a estabilidade financeira de todos os membros do movimento olímpico para os próximos anos;
- L. Considerando que foi feita uma oferta extremamente elevada pelos direitos exclusivos de transmissão na Europa dos Jogos Olímpicos de Verão e de Inverno nos anos 2000 a 2008, por um operador de canais de televisão pagos,
1. Considera essencial o direito de acesso de todos os espectadores aos acontecimentos desportivos de grande importância, em paralelo com o direito à informação;
 2. Congratula-se com a decisão do Comité Olímpico Internacional, que traduz a sua preocupação de que a difusão democrática, abrangente e gratuita dos acontecimentos desportivos se sobreponha a considerações de ordem puramente comercial;
 3. Entende que o aumento das receitas provenientes de direitos de transmissão tem constituído um importante contributo para a promoção do desporto em geral e para a melhoria das instalações ao dispor dos atletas, a todos os níveis de desempenho desportivo;
 4. Acolhe favoravelmente a alteração introduzida, em 6 de Fevereiro de 1996, ao «Broadcasting Bill» do Reino Unido, que assegura que a transmissão de acontecimentos desportivos de interesse geral não seja reservada em exclusivo a canais cuja distribuição é feita por assinaturas e seja incluída no serviço proporcionado por canais com uma cobertura universal do país;
 5. Entende que os direitos exclusivos de transmissão de certos acontecimentos desportivos de interesse geral num ou mais Estados-membros deveriam ser concedidos aos canais que operam sem codificação, por forma a serem acessíveis a toda a população;
 6. Sublinha o direito dos meios de comunicação à livre recolha de informações e o direito do público a uma informação adequada e célere, o que significa que os detentores de «direitos exclusivos de transmissão» não poderão impedir outros operadores de televisão de emitirem excertos ou resumos de acontecimentos de grande importância para o público, quer exigindo pelas referidas imagens um pagamento que ultrapasse a cobertura dos custos, quer impondo condições quanto ao momento da emissão; por conseguinte, solicita que a Comissão elabore propostas legislativas e desenvolva uma política de concorrência que estabeleçam restrições, no sentido descrito, à exclusividade do direito de transmissão de acontecimentos desportivos e de outros acontecimentos públicos;
 7. Considera importante que o direito de garantir a cobertura radiotelevisiva desses acontecimentos não seja da exclusividade das entidades estatais, mas seja alargado às emissoras privadas que garantam o pluralismo, a fiabilidade económica, a eficiência técnica, a cobertura de antena à altura das exigências referidas na presente resolução e de acordo com os princípios inspiradores do serviço público;
 8. Considera que cabe à União Europeia criar instrumentos idóneos de controlo e de intervenção para evitar que os acontecimentos desportivos de interesse geral dêem origem, relativamente à negociação dos direitos radiotelevisivos, a um mercado de carácter especulativo contrário às regras do pluralismo, da livre circulação, da concorrência e da igualdade de oportunidades consagradas no Tratado da União;

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

9. Considera que, a fim de promover a concorrência e maximizar o acesso público aos acontecimentos desportivos, os diferentes direitos de transmissão não deverão ser vendidos em bloco a um só operador de radiodifusão, em bloco mas sim em várias parcelas, colocadas no mercado separadamente (por exemplo, a transmissão televisiva em directo de um acontecimento seria dissociada dos direitos relativos à transmissão televisiva dos resumos e dos direitos de transmissão radiofónica);
 10. Solicita que, no caso de os direitos de transmissão de acontecimentos desportivos nacionais serem adquiridos a nível nacional, os mesmos sejam efectivamente transmitidos na totalidade do território do país em questão;
 11. Solicita que, no caso de os direitos de transmissão de acontecimentos desportivos nacionais serem concedidos a um canal com codificação, este seja obrigado, mediante o pagamento de um montante justo, a pôr excertos desses acontecimentos à disposição dos outros canais que nisso manifestem interesse;
 12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.
-

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

LISTA DE PRESENÇAS

22 de Maio de 1996

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Ainardi, Alavanos, Alber, Aldo, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Añoveros Trias de Bes, Aparicio Sánchez, Apolinário, Areitio Toledo, Arias Cañete, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baggioni, Baldarelli, Baldi, Balfé, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Barzanti, Baudis, Bazin, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Berès, Bernard-Reymond, Bernardini, Bertens, Berthu, Bertinotti, Bianco, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Boniperti, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, Bredin, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Cabezón Alonso, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zueco, Candal, Capucho, Carlsson, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Cars, Casini Carlo, Casini Pier Ferdinando, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Chanterie, Chesa, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colajanni, Colino Salamanca, Colli Comelli, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Cornelissen, Correia, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crepez, Crowley, Cunha, Cushnahan, D'Andrea, Danesin, Dankert, Darras, Dary, Daskalaki, David, De Clercq, De Coene, Decourrière, De Giovanni, Dell'Alba, De Luca, De Melo, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Di Prima, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Dupuis, Dury, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Elmalan, Eriksson, Escudero, Estevan Bolea, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Farthofer, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fitzsimons, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Ford, Fouque, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Goldsmith, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Graziani, Gredler, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Hernandez Mollar, Herzog, Hindley, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hulthén, Hyland, Iivari, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jacob, Järvilahti, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jensen Kirsten M., Jensen Lis, Jöns, Jouppila, Jové Peres, Jung, Junker, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Kjer Hansen, Klab, Klironomos, Koch, König, Kofoed, Kokkola, Konecny, Konrad, Kouchner, Krarup, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Laurila, Le Gallou, Lehne, Lenz, Le Pen, Leppe-Verrier, Le Rachinel, Liese, Ligabue, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linkohr, Linser, Linzer, Löow, Lomas, Lucas Pires, Lüttge, Lukas, Lulling, Macartney, McCartin, McGowan, McIntosh, McKenna, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Mamère, Mann Erika, Mann Thomas, Manzella, Marin, Marinho, Marinucci, Marset Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mather, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mégret, Meier, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Moniz, Moorhouse, Morán López, Moreau, Moretti, Morris, Moscovici, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Musumeci, Myller, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Neyts-Uytbroeck, Nicholson, Nordmann, Novo, Nußbaumer, Oddy, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Paakkinen, Pack, Pailier, Palacio Vallelersundi, Papakyriazis, Papayannakis, Parigi, Parodi, Pasty, Peijs, Pelttari, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Pimenta, Piquet, des Places, Plooi-j-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pollack, Pomés Ruiz, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Rehn Elisabeth, Rehn Olli Ilmari, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Rinsche, Ripa di Meana, Rocard, Rönholm, Rosado Fernandes, de Rose, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rovsing, Rübig, Rusanen, Rynänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schreiner, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Spindelegger, Stasi, Stenius-Kaukonen, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Stirbois, Stockmann, Striby, Sturdy, Svensson, Tajani, Tamino, Tannert, Tapie, Tappin, Tatarella, Taubira-Delannon, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Theorin, Thomas, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Todini, Toivonen, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trautmann, Trizza, Truscott, Tsatsos, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Viceconte, Vieira, de Villiers, Vinci, Viola,

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

Virgin, Voggenhuber, van der Waal, Waddington, Waidelich, Walter, Watson, Weber, Weiler, West, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann.

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenções

1. Urgência

Recurso ponto III (+B4-0618/96)

(+)

ARE: Castagnède, Dell'Alba, Dupuis, Lalumière, Macartney, Pradier, Vandemeulebroucke

ELDR: Mulder

GUE/NGL: Alavanos, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Iversen, Jové Peres, Maset Campos, Novo, Pettinari, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen

NI: Dillen, Vanhecke

PPE: Castagnetti, Ebner, Habsburg, Kristoffersen

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Avgerinos, Baldarelli, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Beres, van Bladel, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, David, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Elchlepp, Evans, Frutos Gama, Ghilardotti, González Triviño, Graenitz, Green, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Howitt, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Konecny, Kouchner, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McGowan, McMahan, McNally, Malone, Medina Ortega, Megahy, Metten, Miranda de Lage, Morán López, Murphy, Needle, Newens, Newman, Paakinen, Pérez Royo, Pery, Peter, Piccyk, Pollack, Pons Grau, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rothe, Rönnholm, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schmid, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Walter, West, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Arroni, Caligaris

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Holm, McKenna, Roth, Schoedter, Soltwedel-Schäfer, Ullmann, Wolf

(-)

EDN: Blokland, Fabre-Aubrespy

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cox, Cunha, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Järvilähti, Kofoed, La Malfa, Lindqvist, Pelttari, Plooi-j-van Gorsel, Rehn elisabeth, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Väyrynen, Watson

NI: Bellere

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Chanterie, Chichester, Colombo Svevo, Cornelissen, D'Andrea, Decourrière, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grossetête, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Janssen van Raay, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Koch, Lambrias, Langenhagen, Laurila, Lenz, Liese, Linzer, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mather, Matutes Juan, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Roving, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Spindelegger, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G.

PSE: Blak

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

UPE: d'Aboville, Andrews, Azzolini, Bazin, Boniperti, Cabrol, Collins Gerard, De luca, Fitzsimons, Gallagher, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Ligabue, Mezzaroma, Pasty, Pompidou, Santini, Vieira

(O)

EDN: Berthu**PPE:** Corrie

2. Urgência

Recurso ponto III (+B4-0650/96)

(+)

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy**ELDR:** Cunha**NI:** Bellere, Dillen, Nußbaumer, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areatio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Burtone, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Chanterie, Chichester, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, D'Andrea, Decourrière, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grossetête, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Janssen van Raay, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langenhagen, Laurila, Lenz, Liese, Linzer, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mather, Matutes Juan, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Rovsing, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Spindelegger, Stasi, Stewart-Clark, Sturdy, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G.

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Azzolini, Bazin, Boniperti, Cabrol, Caccavale, Collins Gerard, Fitzsimons, Gallagher, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Ligabue, Mezzaroma, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Holm, McKenna, Roth, Schoedter, Soltwedel-Schäfer, Ullmann, Wolf

(—)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cox, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, JärviLahti, Kofoed, La Malfa, Lindqvist, Mulder, Pelttari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Väyrynen, Watson

GUE/NGL: Alavanos, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Iversen, Jové Peres, Marselet Campos, Novo, Pettinari, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Avgerinos, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Beres, van Bladel, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Coates, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, David, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Elchlepp, Frutos Gama, Ghilardotti, González Triviño, Graenitz, Green, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Konecny, Kouchner, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Löow, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miranda de Lage, Morán López, Morris, Murphy, Needle, Newens, Newman, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rothe, Rönnholm, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Walter, West, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

(O)

ARE: Dell'Alba, Dupuis, Lalumière, Macartney, Pradier, Vandemeulebroucke

PPE: Jouppila

PSE: Baldarelli, Evans, Schmid

3. *Recomendação Florenz A4-0116/96*

Alteração 4

(+)

ARE: Macartney

EDN: Bonde, Jensen Lis, Krarup, Sandbæk

GUE/NGL: Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Iversen, Miranda, Mohamed Ali, Papayannakis, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson

PSE: Barzanti, Happart, Mendiluce Pereiro

UPE: Rosado Fernandes

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, Roth, Schoedter, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(-)

ARE: Hory, Lalumière, Sainjon, Tapie, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, des Places, Poisson, de Rose, Seillier, Souchet, Striby, van der Waal

ELDR: André-Léonard, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, Cox, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gasòliba i Böhm, Gredler, JärviLahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, La Malfa, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Olsson, Pelttari, Plooi-j-van Gorsel, Rehn elisabeth, Rynänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Alavanos

NI: Amadeo, Bellere, Dillen, Feret, Jung, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Linser, Lukas, Muscardini, Nußbaumer, Parigi, Schreiner, Stirbois, Trizza, Vanhecke

PPE: Alber, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Escudero, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lulling, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Roving, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Beres, Bernardini, Billingham, van Bladel, Blak, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Cot, Crawley, Crepaz, Cunningham, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock,

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

Kokkola, Konecny, Kouchner, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morán López, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, West, White, Whitehead, Wibe, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Aldo, Arroni, Baldi, Bazin, Cabrol, Caccavale, Carrère d'Encausse, Chesa, Crowley, Daskalaki, De luca, Florio, Fontana, Garosci, Girão Pereira, Guinebertière, Hyland, Jacob, Killilea, Ligabue, Malerba, Martin Philippe, Pasty, Santini, Schaffner, Todini, Vieira

(O)

ARE: Ewing

4. Recomendação K. Jensen A4-0143/96

Alteração 6

(+)

ARE: Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Mamère, Sainjon, Tapie, Vandemeulebroucke**EDN:** Berthu, Blokland, Bonde, Jensen Lis, Krarup, Poisson, de Rose, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby, van der Waal**ELDR:** André-Léonard, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gasõliba i Böhm, Gredler, Järvihahti, La Malfa, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Olsson, Pelttari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Rehn elisabeth, Rynnänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga**GUE/NGL:** Alavanos, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Iversen, Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Papayannakis, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson**NI:** Amadeo, Angelilli, Bellere, Jung, Linser, Lukas, Muscardini, Parigi, Schreiner, Trizza**PPE:** Bianco, Maij-Weggen

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Beres, Bernardini, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crawley, Crepaz, Cunningham, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Konecny, Kouchner, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morán López, Morris, Murphy, Myller, Needle, Nencini, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Pérez Royo, Pery, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, West, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, Roth, Schoedter, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

(—)

EDN: Fabre-Aubrespy

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Candal

UPE: d'Aboville, Aldo, Baldi, Bazin, Cabrol, Caccavale, Carrère d'Encausse, Chesa, Crowley, Danesin, De Luca, Fitzsimons, Florio, Gallagher, Garosci, Girão Pereira, Guinebertière, Hyland, Jacob, Killilea, Martin Philippe, Pasty, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini, Vieira

(O)

EDN: des Places

NI: Dillen, Feret, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Stirbois, Vanhecke

UPE: Daskalaki

5. Recomendação Bowe A4-0150/96

Alteração 25

(+)

ARE: Dell'Alba, Ewing, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Pradier, Sainjon, Tapie, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Goldsmith, Poisson, Seillier

ELDR: André-Léonard, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gasòliba i Böhm, Goerens, Gredler, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, La Malfa, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Peltari, Pimenta, Plooj-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Alavanos, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Iversen, Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Papayannakis, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson

NI: Jung, Linser, Lukas, Nußbaumer, Schreiner

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, Deprez, Dimitrakopoulos, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Roving, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Beres, Bernardini, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Konecny, Kouchner, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morris, Murphy, Myller, Needle, Nencini, Newens, Newman, Oddy, Paakinen, Pérez Royo, Pery, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, West, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Aldo, Arroni, Azzolini, Baldi, Bazin, Cabrol, Caccavale, Carrère d'Encausse, Danesin, Daskalaki, De Luca, Donnay, Fitzsimons, Florio, Fontana, Gallagher, Garosci, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Killilea, Ligabue, Malerba, Martin Philippe, Parodi, Pasty, Podesta', Pompidou, Santini, Schaffner, Tajani, Todini, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, Roth, Schoedter, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

NI: Amadeo, Angelilli, Bellere, Muscardini, Parigi

PPE: Cassidy, Chichester, Corrie, Donnelly Brendan, Jackson, McIntosh, Poggiolini, Provan, Spencer, Stevens, Sturdy

UPE: Crowley, Rosado Fernandes

(O)

EDN: Blokland, Bonde, Jensen Lis, Krarup, des Places, de Rose, Sandbæk, Souchet, Striby, van der Waal

ELDR: Kofoed

NI: Dillen, Feret, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Stirbois, Trizza, Vanhecke

PSE: Collins Kenneth D.

UPE: Chesa

6. Recomendação Bowe A4-0159/96

Alteração 61

(+)

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, Goldsmith, des Places, Poisson, de Rose, Seillier, Souchet, Striby

ELDR: André-Léonard

NI: Angelilli, Bellere, Dillen, Feret, Le Gallou, Le Pen, Muscardini, Parigi, Vanhecke

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Baudis, Bennisar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushman, D'Andrea, Deprez, Dimitrakopoulos, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matutes Juan, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pex, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Salafraña Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Stelüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Baldarelli, Botz, Bösch, Crepaz, Elchlepp, Fantuzzi, Glante, Görlach, Graenitz, Gröner, Haug, Jöns, Kindermann, Konecny, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Linkohr, Lüttge, Mann Erika, Megahy, Meier, Peter, Randzio-Plath, Rapkay, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Stockmann, Tannert, Walter, Zimmermann

(—)

ARE: Vandemeulebroucke

EDN: Blokland, van der Waal

ELDR: Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gasòliba i Böhm, Goerens, Gredler, JärviLahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, La Malfa, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Peltari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Rehn elisabeth, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Alavanos, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Iversen, Jové Peres, Maset Campos, Mohamed Ali, Papayannakis, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson

NI: Jung, Linser, Lukas, Schreiner

PPE: Cassidy, Chichester, Corrie, Donnelly Brendan, Elles, Jackson, McIntosh, McMillan-Scott, Perry, Plumb, Provan, Spencer, Stevens, Sturdy, Trakatellis

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Beres, Bernardini, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Elliott, Evans, Falconer, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Ghilardotti, González Triviño, Green, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Katiforis, Kerr, Kinnock, Kokkola, Kouchner, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Lomas, Löow, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinucci, Martín David W., Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morris, Murphy, Myller, Needle, Nencini, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Pollack, Pons Grau, van Putten, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rönholm, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Weiler, West, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn

UPE: d'Aboville, Aldo, Arroni, Azzolini, Baldi, Bazin, Cabrol, Caccavale, Carrère d'Encausse, Chesa, Colli Comelli, Crowley, Danesin, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Fontana, Gallagher, Garosci, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Killilea, Ligabue, Malerba, Marin, Martin Philippe, Parodi, Pasty, Podesta', Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Tajani, Todini, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, Roth, Schoedter, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

(O)

ARE: Ewing, Macartney, Pradier, Sainjon**EDN:** Bonde, Jensen Lis, Krarup, Sandbæk**NI:** Amadeo, Lang Carl, Le Rachinel, Stirbois, Trizza**PPE:** Langen*7. Recomendação Bowe A4-0159/96**Alteração 4*

(+))

ARE: Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Tapie, Vandemeulebroucke**EDN:** Berthu, Blokland, Bonde, Goldsmith, Jensen Lis, Krarup, des Places, Poisson, de Rose, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby, van der Waal**ELDR:** André-Léonard, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Costa Neves, Cox, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gasòliba i Böhm, Goerens, Gredler, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, La Malfa, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pelttari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Rehn elisabeth, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek**GUE/NGL:** Alavanos, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Iversen, Jové Peres, Maset Campos, Mohamed Ali, Papayannakis, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson**NI:** Jung, Linser, Lukas, Nußbaumer, Schreiner**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, Deprez, Dimitrakopoulos, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau**PSE:** Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Beres, Bernardini, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepez, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Konecny, Kouchner, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morris, Murphy, Myller, Needle, Nencini, Newens, Newman, Oddy, Paakinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, West, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann**V:** Aelvoet, Ahern, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, Roth, Schoedter, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

(—)

ELDR: Kofoed

NI: Amadeo, Angelilli, Bellere, Muscardini, Parigi, Trizza

PPE: Cassidy, Chichester, Corrie, Donnelly Brendan, Elles, Filippi, Graziani, Jackson, McIntosh, McMillan-Scott, Perry, Provan, Spencer, Stevens, Sturdy

UPE: d'Aboville, Aldo, Azzolini, Baldi, Bazin, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Crowley, Danesin, Daskalaki, Donnay, Florio, Fontana, Gallagher, Garosci, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Killilea, Ligabue, Marin, Martin Philippe, Parodi, Pasty, Podesta', Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Tajani, Todini, Viceconte, Vieira

(O)

NI: Dillen, Feret, Le Gallou, Le Pen

UPE: Malerba

8. Recomendação Bowe A4-0159/96

Alteração 15

(+)

ARE: Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Tapie, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Blokland, Bonde, Fabre-Aubrespy, Goldsmith, Jensen Lis, Krarup, Poisson, de Rose, Sandbæk, Souchet, Striby, de Villiers, van der Waal

ELDR: Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Costa Neves, Cox, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gasõliba i Böhm, Goerens, Gredler, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, La Malfa, Lindqvist, Mendonça, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pelttari, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn elisabeth, Ryyänänen, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Alavanos, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Iversen, Jové Peres, Marset Campos, Mohamed Ali, Papayannakis, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson

NI: Jung, Lukas, Schreiner

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zuco, Carlsson, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterrie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, Deprez, Dimitrakopoulos, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepez, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari,

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Konecny, Kouchner, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morris, Murphy, Myller, Needle, Nencini, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Rönholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, West, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, Roth, Schoedter, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

ELDR: André-Léonard, Cunha, JärviLahti, Kofoed, Monfils, Mulder, Teverson

NI: Linser, Nußbaumer

PPE: Cassidy, Chichester, Corrie, Donnelly Brendan, Elles, Filippi, Goepel, Jackson, McIntosh, McMillan-Scott, Perry, Provan, Stevens, Sturdy

PSE: Seal

UPE: Aldo, Azzolini, Baldi, Cabrol, Caccavale, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Gallagher, Garosci, Girão Pereira, Guinebertière, Hyland, Jacob, Killilea, Malerba, Marin, Parodi, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini, Viceconte, Vieira

(O)

EDN: des Places

ELDR: Fassa

NI: Amadeo, Angelilli, Bellere, Dillen, Feret, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Le Pen, Muscardini, Parigi, Stirbois, Tatarella, Trizza, Vanhecke

UPE: Podesta'

9. Recomendação Bowe A4-0159/96

Alteração 20

(+)

ARE: Barthes-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Saint-Pierre, Tapie

EDN: Berthu, Blokland, Bonde, Fabre-Aubrespy, Goldsmith, Jensen Lis, Krarup, des Places, Poisson, de Rose, Sandbæk, Souchet, Striby, de Villiers, van der Waal

ELDR: André-Léonard, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gasòliba i Böhm, Goerens, Gredler, JärviLahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, La Malfa, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pelttari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn elisabeth, Rynänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Alavanos, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Iversen, Jové Peres, Maset Campos, Mohamed Ali, Papayannakis, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson

NI: Amadeo, Angelilli, Bellere, Jung, Le Pen, Linser, Lukas, Muscardini, Parigi, Schreiner, Tatarella, Trizza

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Banotti, Bardong, Baudis, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Cushnahan, D'Andrea, Deprez, Dimitrakopoulos, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Hernandez Mollar, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Palacio Vallelersundi, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Thyssen, Tillich, Toivonen, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Beres, Bernardini, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Konecny, Kouchner, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, West, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Aldo, Azzolini, Baldi, Bazin, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Chesa, Colli Comelli, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Florio, Gallagher, Garosci, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Killilea, Malerba, Marin, Martin Philippe, Parodi, Pasty, Podesta', Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Viceconte, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, Roth, Schoedter, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

ARE: Ewing, Macartney, Vandemeulebroucke

ELDR: De Melo

PPE: Cassidy, Chichester, Corrie, Donnelly Brendan, Elles, Herman, Jackson, Kellett-Bowman, McIntosh, McMillan-Scott, Moorhouse, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Provan, Stevens, Sturdy, Theato

UPE: Arroni

(O)

NI: Dillen, Feret, Gollnisch, Lang Carl, Le Gallou, Le Rachinel, Stirbois, Vanhecke

10. Recomendação Bowe A4-0159/96

Alteração 27

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Saint-Pierre, Tapie, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Blokland, Bonde, Fabre-Aubrespy, Goldsmith, Jensen Lis, Krarup, Poisson, de Rose, Sandbæk, Souchet, Striby, de Villiers, van der Waal

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

ELDR: Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, De Clercq, De Melo, de Vries, Eisma, Fassa, Gasóliba i Böhm, Gredler, Järvilahti, Kestelijin-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, La Malfa, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Pelttari, Pimenta, Rehn elisabeth, Ryytänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Alavanos, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Iversen, Jové Peres, Papayannakis, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson

NI: Dillen, Feret, Jung, Linser, Lukas, Schreiner, Vanhecke

PPE: Liese, Schnellhardt

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Avgerinos, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Beres, Bernardini, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happort, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Konecny, Kouchner, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morris, Murphy, Myller, Needle, Nencini, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusi, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, West, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Fitzsimons

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, Roth, Schoedter, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

ELDR: André-Léonard, Goerens

PPE: Alber, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

UPE: d'Aboville, Aldo, Arroni, Azzolini, Baldi, Bazin, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Carrère d'Encausse, Chesa, Colli Comelli, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Daskalaki, Donnay, Florio, Gallagher, Garosci, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Killilea, Malerba, Marin, Martin Philippe, Parodi, Pasty, Podesta', Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini, Viceconte, Vieira

(O)

NI: Amadeo, Angelilli, Bellere, Gollnisch, Lang Carl, Le Pen, Parigi, Tatarella, Trizza

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996

11. *Recomendação Bowe A4-0159/96*

Alteração 37

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Ewing

EDN: Berthu, Blokland, Bonde, Fabre-Aubrespy, Goldsmith, Jensen Lis, Krarup, Sandbæk, Souchet, Striby, de Villiers, van der Waal

ELDR: André-Léonard, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gasõliba i Böhm, Goerens, Gredler, JärviJahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, La Malfa, Larive, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Pelttari, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn elisabeth, Ryyänänen, Spaak, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Papayannakis, Sierra González, Sornosa Martínez

NI: Amadeo, Angelilli, Bellere, Dillen, Jung, Linser, Lukas, Parigi, Schreiner, Tatarella, Trizza, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Majj-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Balfé, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Beres, Bernardini, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Ford, Frutos Gama, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnoek, Kokkola, Konecny, Kouchner, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morán López, Murphy, Myller, Needle, Nencini, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, West, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

(-)

ARE: Dell'Alba, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Pradier, Saint-Pierre

EDN: des Places

GUE/NGL: Eriksson, Gutiérrez Díaz, Iversen, Jové Peres, Puerta, Ribeiro, Stenius-Kaukonen, Svensson

Quarta-feira, 22 de Maio de 1996**NI:** Nußbaumer**UPE:** d'Aboville, Aldo, Arroni, Azzolini, Baldi, Bazin, Cabrol, Caccavale, Carrère d'Encausse, Chesa, Colli Comelli, Collins Gerard, Crowley, Danesin, Donnay, Fitzsimons, Florio, Fontana, Gallagher, Garosci, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Killilea, Malerba, Marin, Martin Philippe, Parodi, Podesta', Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Todini, Viceconte, Vieira**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Roth, Schoedter, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

ELDR: Olsson**GUE/NGL:** González Álvarez**NI:** Feret, Gollnisch, Lang Carl, Le Pen, Le Rachinel, Stirbois

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1996

(96/C 166/04)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DA SR^a FONTAINE,

Vice-Presidente

(A sessão tem início às 10H00.)

1. Aprovação da acta

Intervenções dos Deputados:

— Macartney, que, retomando a intervenção na qual o Deputado De Vries solicitou que o Conselho fizesse uma declaração sobre a «tentativa de bloqueio dos trabalhos da União pelos britânicos» e as intervenções das Deputadas Green e Oomen-Ruijten, que se seguiram àquela intervenção (Parte I, ponto 1), assinala que também pretendeu intervir, em nome do Grupo ARE, para apoiar este pedido, mas que a Presidência não lhe deu a palavra; solicita que este facto fique registado em acta; solicita em seguida que a Conferência dos Presidentes examine a possibilidade de inscrever esta declaração antes do final da semana (A Senhora Presidente toma nota deste pedido);

— Thomas, sobre esta intervenção, para assinalar que, em seu entender, a referida declaração, tendo em conta a sua importância, deverá ser feita na presença do maior número possível de Deputados, e não no final da semana (A Senhora Presidente chama a atenção do orador para o facto de o ponto em apreciação ser a aprovação da acta da sessão da véspera);

— Falconer, sobre o «Período de perguntas» da véspera (*Parte I, ponto 21*).

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Ordem do dia

A Senhora Presidente comunica que a Comissão das Pescas decidiu, no decurso da sua reunião de terça-feira passada, propor à Assembleia que aprecie os seguintes dois relatórios, já inscritos na ordem do dia da sessão de amanhã, segundo o processo sem debate:

— relatório Girão Pereira sobre a proposta de Regulamento do Conselho respeitante à celebração do complemento ao protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica da Mauritânia relativo à pesca ao largo da Mauritânia, para o período compreendido entre 15 de Novembro de 1995 e 31 de Julho de 1996 (COM(95)0726 — C4-0114/96 — 96/0005(CNS)) (A4-0120/96) *,

— relatório Baldarelli sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1626/94 que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca no Mediterrâneo (COM(95)0635 — C4-0069/96 — 95/0328(CNS)) (A4-0134/96) *.

A Assembleia manifesta a sua concordância com esta proposta.

3. Homenagem a Altiero Spinelli

A Senhora Presidente profere um discurso por ocasião do décimo aniversário da morte de Altiero Spinelli.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

4. Preços agrícolas * (votação)

Relatório Santini (A4-0117/96)

(As alterações 78, 79, 94, 95, 96 e 97 foram anuladas)

A Senhora Presidente, com base numa recomendação da Comissão da Agricultura, elaborada nos termos do art. 114º do Regimento, põe à votação, em primeiro lugar e em bloco, as propostas de regulamento às quais não foi apresentada nenhuma alteração.

12, 14, 15, 17, 19, 20, 23, 24, 26. PROPOSTAS DE REGULAMENTO COM(96)0044 — C4-0170, 0172, 0173, 0175, 0177, 0178, 0181, 0182 e 0184/96 — 96/0064, 0066, 0067, 0906, 0070, 0071, 0074, 0075 e 0907(CNS)

O Parlamento aprova, em bloco, estas propostas de regulamento (*Parte II, ponto 1*).

PROJECTOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova, em bloco, as resoluções legislativas que se referem a estas propostas de regulamento (*Parte II, ponto 1*).

* * *

1. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0044 — C4-0159/96 — 96/0056(CNS):

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco; 68 por VE (168 a favor, 109 contra, 9 abstenções); 3 por VN; 4 por VN; 5; 6; 7

Alterações rejeitadas: 90; 99; 69; 64; 91; 70; 72 por VN; 63 por VN; 73 por VN;

Alterações caducas: 71; 98

Votações em separado: alterações 5, 7 (UPE); 6 (EDN)

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

Resultados das votações nominais:

Alteração 3 (EDN):

votantes:	301
a favor:	269
contra:	25
abstenções:	7

Alteração 72 (EDN):

votantes:	335
a favor:	87
contra:	244
abstenções:	4

Alteração 4 (EDN, UPE):

votantes:	339
a favor:	313
contra:	23
abstenções:	3

Alteração 63 (V):

votantes:	336
a favor:	68
contra:	259
abstenções:	9

Alteração 73 (EDN):

votantes:	345
a favor:	75
contra:	239
abstenções:	31

(O Deputado Goepel comunica que pretendeu votar contra.)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 1*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 1*).

2. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0044 – C4-0160/96 – 96/0057(CNS):

Alterações aprovadas: 8 a 11 em blocoO Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 1*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 1*).

3. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0044 – C4-0161/96 – 96/0058(CNS):

Alterações aprovadas: 12 a 17 em blocoO Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 1*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 1*).

4. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0044 – C4-0162/96 – 96/0059(CNS):

Alterações aprovadas: 18 e 19 em blocoO Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 1*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 1*).

5. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0044 – C4-0163/96 – 96/0060(CNS):

Alterações rejeitadas: 55; 56; 54 por VN;*Resultados das votações nominais:*

Alteração 54 (EDN):

votantes:	361
a favor:	54
contra:	297
abstenções:	10

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 1*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 1*).

6. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0044 – C4-0164/96 – 96/0903(CNS):

Alterações aprovadas: 104 por VE (199 a favor, 123 contra, 38 abstenções); 20; 105 por VE (219 a favor, 114 contra, 10 abstenções);O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 1*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 1*).

7. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0044 – C4-0165/96 – 96/0061(CNS):

Alterações aprovadas: 21; 22*Votação em separado:* alteração 22 (EDN)O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 1*).

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 1*).

8. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0044 — C4-0166/96 — 96/0904(CNS):

Alterações aprovadas: 23 e 24 em bloco;

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 1*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 1*).

9. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0044 — C4-0167/96 — 96/0062(CNS):

Alterações aprovadas: 25 e 26 em bloco; 27

Votação em separado: alteração 27 (EDN)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 1*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 1*).

10. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0044 — C4-0168/96 — 96/0905(CNS):

Alterações aprovadas: 28 a 30 em bloco;

Alterações rejeitadas: 57 por VE (170 a favor, 207 contra, 4 abstenções)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 1*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 1*).

11. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0044 — C4-0169/96 — 96/0063(CNS):

Alterações aprovadas: 31; 32; 33 por partes

Alterações rejeitadas: 74; 75 por VN

Votações em separado: 1ª considerando (PSE) por VE (210 a favor, 144 contra, 9 abstenções); art. 1º, ponto 1 (art. 4º, nº 2, 3º parágrafo do Regulamento 1308/70) (PSE) por VE (220 a favor, 148 contra, 1 abstenção); alteração 33 (PPE)

Votações por partes:

Alteração 33 (PPE):

1ª parte: até «superação»

2ª parte: restante texto

Resultados das votações nominais:

Alteração 75 (EDN):

votantes:	376
a favor:	84
contra:	283
abstenções:	9

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 1*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 1*).

13. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0044 — C4-0171/96 — 96/0065(CNS):

Alterações aprovadas: 34 e 35 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 1*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 1*).

16. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0044 — C4-0174/96 — 96/0068(CNS):

Alterações aprovadas: 36; 37 por VN; 76 por VE (218 a favor, 156 contra, 5 abstenções); 100; 103; 62 por VE (199 a favor, 157 contra, 26 abstenções); 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45 por VN; 80

Alterações rejeitadas: 92 alterada; 61 por VE (168 a favor, 180 contra, 14 abstenções); 66; 93; 67; 101 por VN; 102 por VE (154 a favor, 189 contra, 24 abstenções); 60 por VE (159 a favor, 194 contra, 28 abstenções)

Alterações caducas: 77; 65; 58

Intervenções:

— da Senhora Presidente, que assinala que o Grupo ARE gostaria de apresentar uma alteração oral à sua alteração 92, com a qual se pretende suprimir os termos «em terras de pasto»; verifica que não há oposição a que se ponha à votação esta alteração oral, que faz caducar o pedido de votação por partes apresentado nesse mesmo sentido pelo Grupo EDN;

— do relator, que propõe que as alterações 62, 61, 66 e 67 sejam substituídas por uma alteração oral, a cuja leitura procede: «Através de medidas administrativas adequadas, a Comissão assegura que a atribuição do prémio aos animais sacrificados nas corridas é interdita em todo o território da União Europeia»; do Deputado Graefe zu Baringdorf, em nome do Grupo V, que se declara de acordo com a supressão das alterações 66 e 67, apresentadas em nome do Grupo V; da Deputada Estevan Bolea, que se pronuncia contra o facto de a alteração oral ser submetida à votação; do Deputado Murphy, para declarar que concorda com a supressão das alterações 61 e 62, das quais é co-signatário, em favor da alteração oral.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

A Senhora Presidente consulta em seguida a Assembleia para verificar se os Deputados se opõem a que esta alteração seja posta à votação, e constata que há mais de doze Deputados que se opõem. Nos termos do nº 6 do artigo 124º do Regimento, não submete portanto a alteração oral à votação. Intervêm em seguida os Deputados Graefe zu Baringdorf, que se mostra admirado com a oposição manifestada à alteração oral, Fabre-Aubrespy, sobre a versão francesa da alteração 62, e Colino Salamanca, sobre a alteração oral (A Senhora Presidente retira-lhe a palavra).

- do relator, sobre a caducidade das alterações 77 e 65;
- do Deputado Graefe zu Baringdorf, para solicitar que o final da alteração 66 seja integrado na alteração 62 (A Senhora Presidente, perante a complexidade deste procedimento, recusa-se a aceder a este pedido);
- do relator, para recordar que solicitou que a alteração 43 fosse votada em separado.

Votações em separado: alterações 43, 44 (UPE); 42, 45 (EDN)

Resultados das votações nominais:

Alteração 37 (EDN):	
votantes:	372
a favor:	359
contra:	4
abstenções:	9

Alteração 101 (UPE):	
votantes:	378
a favor:	165
contra:	185
abstenções:	28

Alteração 45 (EDN):	
votantes:	377
a favor:	351
contra:	23
abstenções:	3

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 1*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (PSE), o Parlamento aprova a resolução legislativa

votantes:	375
a favor:	349
contra:	7
abstenções:	19

(*Parte II, ponto 1*).

18. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0044 — C4-0176/96 — 96/0069(CNS):

Alterações aprovadas: 46

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 1*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 1*).

21. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0044 — C4-0179/96 — 96/0072(CNS):

Alterações rejeitadas: 81 (primeira parte) por VN; 82 (primeira parte) por VN

Alterações caducas: 81 (segunda parte); 82 (segunda parte)

Intervenções:

— do relator, que, após a rejeição da primeira parte, confirma a caducidade da segunda parte da alteração 81.

Votações por partes:

Alteração 81 (ELDR):
1ª parte: até «1995/1996»
2ª parte: restante texto

Alteração 82 (ELDR):
1ª parte: até «1997»
2ª parte: restante texto

Resultados das votações nominais:

Alteração 81 (primeira parte) (EDN):	
votantes:	368
a favor:	70
contra:	292
abstenções:	6

Alteração 82 (primeira parte) (EDN):	
votantes:	372
a favor:	76
contra:	291
abstenções:	5

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 1*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 1*).

22. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0044 — C4-0180/96 — 96/0073(CNS):

Alterações aprovadas: 47; 48

Alterações rejeitadas: 83 por VN; 84; 85; 86 por VN; 49

Intervenções:

— do Deputado Fabre-Aubrespy, que salienta que o Grupo EDN não é o único signatário da alteração 83 e solicita que a Senhora Presidente cite também o nome dos restantes signatários antes da votação desta alteração, o que a Senhora Presidente faz.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

Resultados das votações nominais:

Alteração 83 (EDN):	
votantes:	377
a favor:	78
contra:	290
abstenções:	9

Alteração 86 (EDN):	
votantes:	362
a favor:	84
contra:	272
abstenções:	6

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 1*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 1*).

25. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0044 — C4-0183/96 — 96/0076(CNS):

(O Deputado Chesa retira a sua assinatura da alteração 59)

Alterações rejeitadas: 59 por VN; 87; 88; 50 por VE (141 a favor, 217 contra, 10 abstenções)

Alterações caducas: 89

Resultados das votações nominais:

Alteração 59 (UPE, EDN):	
votantes:	358
a favor:	80
contra:	273
abstenções:	5

Por VN (EDN), o Parlamento rejeita a proposta da Comissão:

votantes:	365
a favor:	152
contra:	209
abstenções:	4

(*Parte I, ponto 1*)

(O Deputado Piquet comunica que pretendeu votar contra.)

(Nos termos do nº 3 do art. 59º do Regimento, a questão é enviada à comissão competente.)

27. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0044 — C4-0185/96 — 96/0077(CNS):

Alterações rejeitadas: 51; 52; 53

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 1*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 1*).

* * *

Ao verificar que a votação está a desenrolar-se de forma mais célere que previsto, a Senhora Presidente comunica que logo após o período de votação chamará os pontos cuja apreciação estava prevista para depois das 12 horas.

5. Segurança e saúde no local de trabalho * (votação)

Relatório Skinner — A4-0099/96

PROPOSTA DE DECISÃO COM(95)0282 — C4-0386/95 — 95/0155(CNS):

Alterações aprovadas: 1; 2; 3 e 4 em bloco; 5; 6; 7; 8 e 9 em bloco; 10 por VE (179 a favor, 129 contra, 0 abstenções); 11, 13 e 14 em bloco; 12; 15; 16; 17; 18; 19; 28

Alterações rejeitadas: 21; 22; 29 (primeira parte) por VE (130 a favor, 172 contra, 2 abstenções); 24; 25; 26; 27

Alterações caducas: 29 (segunda parte); 23 e 20

Intervenções:

— do relator sobre a alteração 28.

Votações em separado: alterações 5, 7, 12, 17 (UPE)

Votações por partes:

Alteração 29 (ELDR):

1ª parte: até «não superior a 70%»

2ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 2*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 2*).

6. Actividades da Comissão no domínio do emprego * (votação)

Relatório Papakyriazis — A4-0127/96

PROPOSTA DE DECISÃO COM(95)0250 — C4-0385/95 — 95/0149(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 6 em bloco; 7; 8 por partes

Votações em separado: alteração 7 (UPE)

Votações por partes:

Alteração 8 (UPE):

1ª parte: 1º parágrafo

2ª parte: 2º parágrafo

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

Por VN (PSE), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada

votantes:	319
a favor:	286
contra:	7
abstenções:	26

(Parte II, ponto 3).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (Parte II, ponto 3).

7. Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 1/96 — Previsão de receitas e despesas para 1997 (votação)

Relatórios Miranda — A4-0164/96 e Fabra Vallés — A4-0162/96

a) A4-0164/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1 por VE (173 a favor, 130 contra, 3 abstenções);

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 4a)).

Intervenção do relator, que solicita à Comissão que apresente o mais rapidamente possível um ante-projecto de orçamento.

b) A4-0162/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

(O Deputado Holm é igualmente signatário da alteração 1)

Intervenção do relator.

Alterações aprovadas: 7 por VE (163 a favor, 149 contra, 24 abstenções); 9 por VN

Alterações rejeitadas: 2; 1 por VN; 8; 5 por VE (155 a favor, 177 contra, 11 abstenções)

Alterações anuladas: 3

Alterações retiradas: 4, 6

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (por VE os nºs 18 (178 a favor, 138 contra, 0 abstenções) e 25 (173 a favor, 142 contra, 7 abstenções).

Intervenções:

— do Deputado Tillich, que retoma, em nome do Grupo PPE, a alteração 5, que tinha sido retirada pelos seus autores.

Votações em separado: nºs 18, 25 (PSE)

Resultados das votações nominais:

Alteração 1 (V):	
votantes:	328
a favor:	32
contra:	284
abstenções:	12

(A Deputada Lindholm comunica que pretendeu votar a favor.)

Alteração 9 (ARE):	
votantes:	333
a favor:	314
contra:	15
abstenções:	4

(A Deputada Pery comunica que pretendeu abster-se.)

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 4b)).

8. Quitação quanto à execução do orçamento de 1994 (votação)

Relatório Dankert — A4-0132/96

I. PROPOSTA DE DECISÃO

Alterações rejeitadas: 1 por VE (138 a favor, 175 contra, 5 abstenções)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a decisão (Parte II, ponto 5).

II. PROPOSTA DE DECISÃO

O Parlamento aprova a decisão (Parte II, ponto 5).

Intervenção do Deputado Tomlinson, que solicita à Mesa que reconsidere a sua posição à luz da decisão tomada pela Assembleia sobre a Secção I no que se refere, nomeadamente, ao hemiciclo de Estrasburgo (A Senhora Presidente toma nota desta intervenção).

9. «Pobreza 3» (1989-1994) (votação)

Relatório Mezzaroma — A4-0102/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 5; 6; 11; 13; 3; 4

Alterações rejeitadas: 7 por VE (118 a favor, 192 contra, 2 abstenções); 10; 2 por VE (122 a favor, 190 contra, 6 abstenções); 12

Alterações caducas: 1

Alterações anuladas: 8, 9

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (por proposta do Grupo PPE, o nº 11 é inserido após o nº 2).

O considerando F foi rejeitado.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

Votações em separado: considerando F (UPE); nº 3, 1º parágrafo, 2º travessão (PPE) por VE (190 a favor, 115 contra, 4 abstenções)

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 6*).

10. Centro Europeu de Relações Laborais (CERL) (votação)

Relatório Morris — A4-0121/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 7*).

* * *

Declarações de voto:

Relatório Santini A4-0117/96

- *orais:* Deputados Graefe zu Baringdorf e Martinez
- *escritas:* Deputados Díez de Rivera Icaza, Vieira; Novo, Wibe; Lindqvist; Pery; Burenstam Linder, Carlsson, Stenmarck, Cederschiöld, Virgin; Langen; Lindholm, Holm e Gahrton; Souchet; e de Villier

Relatório Skinner A4-0099/96

- *escritas:* Deputados Amadeo e Lis Jensen

Relatório Papakyriazis A4-0127/96

- *orais:* Deputado Berthu

Relatório Dankert A4-0132/96

- *escritas:* Deputado Wibe; Gahrton, Lindholm e Holm

Relatório Fabra Vallés A4-0162/96

- *orais:* Deputadas Hautala e Thyssen
- *escritas:* Deputados Wibe; Fayot; Andersson, Hulthén, Theorin, Ahlqvist, Waidelich, Lööw; Lindqvist; Gahrton, Lindholm e Holm

Relatório Mezzaroma A4-0102/96

- *escritas:* Deputados Kirsten M. Jensen, Blak, Sindal; Lis Jensen

Relatório Morris A4-0121/96

- *escritas:* Deputado Wibe; Kirsten M. Jensen, Blak, Sindal

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

11. Votos de boas-vindas

A Senhora Presidente dá, em nome do Parlamento Europeu, as boas-vindas a uma delegação do Parlamento da Moldávia, chefiada pelo seu Vice-Presidente, Sr. Diacov, que tomou lugar na tribuna oficial.

12. Ajuda à Cisjordânia e à Faixa de Gaza (debate)

O Deputado Gahrton apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a futura assistência económica da União Europeia à Cisjordânia e à Faixa de Gaza (COM(95)0505 — C4-0488/95) (A4-0129/96).

Intervenção do Deputado Dimitrakopoulos, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Externos.

PRESIDÊNCIA DO SR. IMBENI,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Guinebertière, em nome do Grupo UPE, Nordmann, em nome do Grupo ELDR, Pradier, em nome do Grupo ARE, Caudron, Presidente da Delegação para as Relações com Israel, Goerens, Cohn-Bendit, Van Bladel, Hawlicek, Dury, Van der Waal, em nome do Grupo EDN, e do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 11, da acta de 24.5.1996.

13. Políticas demográficas nos PVD **I (debate)

O Deputado Nordmann apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à ajuda às políticas e programas demográficos nos países em desenvolvimento (COM(95)0295 — C4-0421/95 — 95/0166(SYN) (A4-0122/96).

Intervenções dos Deputados Kinnock, em nome do Grupo PSE, Carlo Casini, em nome do Grupo PPE, Mezzaroma, em nome do Grupo UPE, Mendonça, em nome do Grupo ELDR, Svensson, em nome do Grupo GUE/NGL, Souchet, em nome do Grupo EDN, Lukas (Não-inscritos), Cunningham, Liese, Garosci e do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão.

Intervenção do Deputado Fabre-Aubrespy, que solicita que a Comissão para o Desenvolvimento, competente na matéria, seja consultada quanto à decisão unilateral tomada pela Comissão no sentido de suspender a aplicação da Convenção de Lomé à Guiné Equatorial.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 10, da acta de 24.5.1996.

14. Comunicação de posições comuns do Conselho

O Senhor Presidente comunica, nos termos do nº 1 do artigo 64º do Regimento, ter recebido do Conselho, de acordo com o disposto nos artigos 189º-B e 189º-C do Tratado CE, as seguintes posições comuns do Conselho, bem como as razões que o levaram a adoptá-las, e a posição da Comissão sobre:

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio (C4-0285/96 — 00/0370(SYN))

enviada
fundo: AMBI
parecer: ECON, JURI, RELA

base jurídica: Art. 130 S, n.º 1 CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às denominações dos têxteis (C4-0286/96 — 94/0005(COD))

enviada
fundo: JURI
parecer: ECON, RELA

base jurídica: Art. 100 A CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a certos métodos de análise quantitativa de misturas binárias de fibras têxteis (C4-0287/96 — 94/0008(COD))

enviada
fundo: JURI
parecer: ECON

base jurídica: Art. 100 A CE

— Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 1601/91, que estabelece as regras relativas à definição, à designação e à apresentação de vinhos aromáticos, bebidas aromatizadas à base de vinho e *cocktails* aromatizados de produtos vitivinícolas (C4-0288/96 — 95/0287(COD))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 043 CE, Art. 100 A CE

O prazo de três meses de que o Parlamento dispõe para se pronunciar começa a contar amanhã, 24 de Maio de 1996.

No entanto, relativamente à posição comum sobre o regulamento do Conselho relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio (C4-0285/96 — 00/0370(SYN)), tendo em conta a complexidade do dossier, o Presidente e o relator da comissão competente chamam a atenção para a necessidade de disporem de um mês suplementar. Será dirigida uma carta nesse sentido ao Presidente em exercício do Conselho.

(A sessão, suspensa às 13 h 15, é reiniciada às 15 horas.)

PRESIDÊNCIA DA SR.ª SCHLEICHER,

Vice-Presidente

Intervenção da Deputada Lalumière, que lamenta, em nome do Grupo ARE, aquilo a que chama «mau uso das perguntas urgentes»: embora não tenha sido aceite uma pergunta urgente sobre um assunto tão escaldante como as ameaças proferidas pelo Primeiro-Ministro britânico no sentido de paralisar o bom funcionamento das Instituições europeias, caso a União não levante o embargo contra a exportação de carne de bovino britânica, inscreveu-se uma pergunta urgente sobre o direito à vida dos deficientes, a qual mereceria, pelo contrário, uma reflexão serena e um debate aprofundado, o que não tem nada a ver com a tramitação de uma simples pergunta urgente (A Senhora Presidente toma nota desta intervenção, esclarecendo que, em seu entender, a Mesa deveria examinar este problema o mais rapidamente possível).

DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

Segue-se na ordem do dia o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes (*para os títulos das propostas de resolução e respectivos autores, cf. acta de 21.5.1996 (Parte I, ponto 16)*).

15. Minas antipessoal (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, 7 propostas de resolução (B4-0582, 0596, 0602, 0613, 0629, 0646 e 0656/96).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados La Malfa, Macartney, Baldi, d'Ancona, Hautala e Fabra Vallés.

Intervenções da Deputada André-Léonard, em nome do Grupo ELDR, e do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 20.

16. Livre circulação de produtos agrícolas (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, 5 propostas de resolução (B4-0597, 0603, 0617, 0652 e 0660/96).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Vallvé, Cabezón Alonso, Ferrer e Graefe zu Baringdorf.

Intervenções dos Deputados Redondo Jiménez, em nome do Grupo PPE, Maset Campos, em nome do Grupo GUE/NGL, e do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 21.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

17. Direitos do Homem (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, 25 propostas de resolução (B4-0586, 0605, 0623, 0638, 0657, 0599, 0624, 0631, 0635, 0588, 0608, 0630, 0642, 0648, 0607, 0625, 0637, 0640, 0651, 0606, 0621, 0647, 0636, 0649 e 0650/96).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Fassa, González Álvarez, Kreissl-Dörfler, Camisón Asensio, d'Ancona, sobre esta intervenção, Fassa, Hardstaff, Pettinari, Müller, André-Léonard, Pettinari, d'Ancona, Gahrton, Moorhouse, Papayannakis, d'Ancona, Schroedter, Ainar-di, Lindeperg, Cohn-Bendit, Ripa di Meana, Moorhouse, Liese, Howitt e Tamino.

Intervenções dos Deputados d'Ancona, em nome do Grupo PSE, McMillan-Scott, em nome do Grupo PPE, Girão Pereira, em nome do Grupo UPE, La Malfa, em nome do Grupo ELDR, McKenna, em nome do Grupo V, Dupuis, em nome do Grupo ARE, Vanhecke (Não-inscritos), Newens e von Habsburg.

PRESIDÊNCIA DA SRA. PERY,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados André-Léonard, Breyer, Izquierdo Rojo, Fourçans, Larive e Cox, e do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 22.

18. Cambodja (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, 5 propostas de resolução (B4-0598, 0612, 0627, 0644 e 0653/96).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Eisma, Van Bladel, Gahrton e Maij-Weggen.

Intervenção do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 23.

19. Libéria (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, 3 propostas de resolução (B4-0632, 0633 e 0634/96).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Ferrer, Cabezon Alonso e Dell'Alba.

Intervenção dos Deputados Díez de Rivera Icaza, Maij Weggen, Pettinari, Taubira-Delannon e Amadeo, e do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 24.

VOTAÇÃO

20. Minas antipessoal (votação)

Propostas de resolução (B4-0582, 0596, 0602, 0613, 0629, 0646 e 0656/96).

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0582, 0596, 0602, 0613, 0629, 0646 e 0656/96:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
d'Ancona, em nome do Grupo PSE,
Oostlander, Fabra Vallés e Maij-Weggen, em nome do Grupo PPE,
Ligabue, Pasty e Caligaris, em nome do Grupo UPE,
André-Léonard, Bertens, La Malfa e Cunha, em nome do Grupo ELDR,
Piquet, Sierra González, Manisco, Ribeiro, Ephremidis, Sjöstedt e Alavanos, em nome do Grupo GUE/NGL,
Telkämper e Hautala, em nome do Grupo V,
Pradier, Mamère e Macartney, em nome do Grupo ARE,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 2 por VE (61 a favor, 52 contra, 3 abstenções); 1 por VE (78 a favor, 69 contra, 4 abstenções)

Alterações rejeitadas: 3

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente, o nº 2 por partes.

Intervenções:

- antes da votação da alteração 1, das Deputadas d'Ancona e Van Lancker, para pontos de ordem.

Votações por partes:

Nº 2 (V):

1ª parte: até aos termos «previsto pela Comissão e pelo Conselho»

2ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 8*).

21. Livre circulação de produtos agrícolas (votação)

Propostas de resolução (B4-0597, 0603, 0617, 0652 e 0660/96).

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0597, 0603, 0617, 0652 e 0660/96:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Colino Salamanca e Cabezon Alonso, em nome do Grupo PSE,
Ferrer e Redondo Jiménez, em nome do Grupo PPE,
Mulder, Gasdõliba i Böhm e Vallvé, em nome do Grupo ELDR,
Jové Peres, Ephremidis, Sornosa Martínez, Sierra González, Marset Campos e Mohamed Ali, em nome do Grupo GUE/NGL,
Graefe zu Baringdorf, em nome do Grupo V,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

Alterações rejeitadas: 1; 2

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 9*).

22. Direitos do Homem (votação)

Propostas de resolução (B4-0586, 0605, 0623, 0638, 0657, 0599, 0624, 0631, 0635, 0588, 0608, 0630, 0642, 0648, 0607, 0625, 0637, 0640, 0651, 0606, 0621, 0647, 0636, 0649 e 0650/96).

Brasil

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0586, 0605, 0623, 0638, 0657/96

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Katiforis, Howitt e Miranda de Lage, em nome do Grupo PSE,
Camisón Asensio, Heinisch, García-Margallo y Marfil, Lenz e Galeote Quecedo, em nome do Grupo PPE,
Girão Pereira, Pasty e Ligabue, em nome do Grupo UPE,
Pimenta, Goerens e André-Léonard, em nome do Grupo ELDR,
González Álvarez, Ribeiro, Novo, Ainardi, Vinci e Maset Campos, em nome do Grupo GUE/NGL,
Kreissl-Dörfler, em nome do Grupo V,
Mamère, em nome do Grupo ARE,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 10 a*).

Nigéria

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0599, 0624, 0631, 0635/96:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Hardstaff, Kinnock, Waddington, Cunningham e Needle, em nome do Grupo PSE,
Fassa, André-Léonard e Bertens, em nome do Grupo ELDR,
Pettinari, Miranda, Gutiérrez Díaz e Paillier, em nome do Grupo GUE/NGL,
Müller, Telkämper, McKenna e Aelvoet, em nome do Grupo V,
Macartney, em nome do Grupo ARE,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente, o nº 6 por partes e o nº 10 por VE (92 a favor, 73 contra, 1 abstenção).

Votações por partes:

Nº 6 (PPE):

1ª parte: até aos termos «governo da Nigéria»: aprovada
2ª parte: restante texto: aprovada por VE (85 a favor, 78 contra, 0 abstenções)

Votações em separado: nº 10 (PPE)

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 10 b*).

Birmânia

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0588, 0608, 0630, 0642, 0648/96:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
d'Ancona, em nome do Grupo PSE,
Moorhouse e Maij-Weggen, em nome do Grupo PPE,
La Malfa e Bertens, em nome do Grupo ELDR,
Vinci e Sornosa Martínez, em nome do Grupo GUE/NGL,
Telkämper, em nome do Grupo V,
Vandemeulebroucke e Leperre-Verrier, em nome do Grupo ARE,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 10 c*).

Liberdade de opinião na Albânia e na Bielorrússia

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0607, 0625, 0637, 0640, 0651/96:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Hoff e Occhetto, em nome do Grupo PSE,
Lenz, em nome do Grupo PPE,
La Malfa, em nome do Grupo ELDR,
Alavanos, Sornosa Martínez e Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL,
Schroedter, Aelvoet e Tamino, em nome do Grupo V,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 10 d*).

Tunísia

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0606, 0621, 0647/96:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Lindeperg, Kouchner e Sakellariou, em nome do Grupo PSE,
Moorhouse, em nome do Grupo PPE,
Elmalan, Sierra González, Svensson e Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL,
Cohn-Bendit, em nome do Grupo V
(o Grupo PPE retirou a sua assinatura)
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Exceptuando o nº 2, posto à votação por partes e cuja primeira parte foi rejeitada, as diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente, os considerandos e o nº 1 por VE (93 a favor, 83 contra, 0 abstenções) e os nºs 3 a 5 por VE (97 a favor, 93 contra, 0 abstenções).

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

Votações por partes:

Nº 2 (ELDR):

1ª parte: texto sem os termos «e que ponha termo à distorção existente entre as leis e a sua aplicação real pela administração pública e o sistema judicial»: rejeitada por VE (89 a favor, 89 contra, 2 abstenções)

2ª parte: caduca

Por VN (UPE) o Parlamento aprova a resolução

votantes:	191
a favor:	97
contra:	91
abstenções:	3

(*Parte II, ponto 10 e*).

Tibete

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0636 e 0649/96:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
d'Ancona, em nome do Grupo PSE,
Moorhouse e Majj-Weggen, em nome do Grupo PPE,
Larive e André-Léonard, em nome do Grupo ELDR,
Aglietta e Orlando, em nome do Grupo V,
Dupuis, Dell'Alba e Mamère, em nome do Grupo ARE,
(o Deputado Ripa di Meana é igualmente signatário)
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 10 f*).

Direito à vida dos deficientes

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0650/96:

Intervenções dos Deputados:

- Howitt, sobre a versão inglesa da proposta de resolução;
- Liese, que, após ter apoiado o orador anterior, pergunta ao Grupo GUE/NGL, autor das alterações, se concorda que as alterações 1, 2, 3 e 8 sejam consideradas como aditamentos, retirando-se as restantes alterações;
- Pettinari, em nome do Grupo GUE/NGL, que recusa este pedido.

Alterações aprovadas: 10; 11; 12; 13; 14; 9

Alterações rejeitadas: 1 por VE (83 a favor, 104 contra, 0 abstenções); 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8;

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente, o quarto travessão por votação em separado (GUE/NGL) e o considerando A por VE (103 a favor, 68 contra, 6 abstenções).

Por VE (108 a favor, 79 contra, 1 abstenção), o Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 10 g*).

Intervenção do Deputado De Vries, em nome do Grupo ELDR, para assinalar que, visto considerar este assunto demasiado importante para ser discutido no âmbito do debate sobre questões actuais, o seu Grupo não participou na votação.

23. Camboja (votação)

Propostas de resolução (B4-0598, 0612, 0627, 0644 e 0653/96).

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0598, 0612, 0627, 0644 e 0653/96:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Van Bladel, Kenneth D. Collins e Malone, em nome do Grupo PSE,
Moorhouse e Majj-Weggen, em nome do Grupo PPE,
Pasty e Ligabue, em nome do Grupo UPE,
Eisma e Bertens, em nome do Grupo ELDR,
Vinci, em nome do Grupo GUE/NGL,
Telkämper, em nome do Grupo V,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 11*).

24. Libéria (votação)

Propostas de resolução (B4-0632, 0633 e 0634/96).

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0632, 0633 e 0634/96:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Sauquillo Pérez del Arco, Pons Grau e Díez de Rivera Icaza, em nome do Grupo PSE,
Ferrer e Majj-Weggen, em nome do Grupo PPE,
Pasty e Ligabue, em nome do Grupo UPE,
André-Léonard e Fassa, em nome do Grupo ELDR,
Pettinari, Pailler e Carnero González, em nome do Grupo GUE/NGL,
Aelvoet e Telkämper, em nome do Grupo V,
Dell'Alba, em nome do Grupo ARE,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 12*).

FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,

Vice-Presidente

25. Habitat II (declaração seguida de debate)

O Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão, faz uma declaração sobre a Conferência das Nações Unidas em Istambul relativa ao Habitat II.

Intervenções dos Deputados Kerr, em nome do Grupo PSE, Glase, em nome do Grupo PPE, Baldi, em nome do Grupo UPE, Boogerd-Quaak, em nome do Grupo ELDR, González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL, Roth, em nome do Grupo V, Dupuis, em nome do Grupo ARE, Frutos Gama e do Sr. Marín.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

O Senhor Presidente comunica que recebeu dos Deputados a seguir indicados as seguintes propostas de resolução, apresentadas nos termos do nº 2 do art. 37º do Regimento

— Hughes, em nome da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, sobre a Conferência das Nações Unidas HABITAT II: «A Cimeira da Cidade», Istambul, Junho de 1996 (B4-0581/96);

— Eisma e Pimenta, em nome do Grupo ELDR, sobre uma estratégia europeia para o processo HABITAT II (B4-0590/96);

— Papayannakis, González Álvarez, Bertinotti, Pailler, Ribeiro, Stenius-Kaukonen e Theonas, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a Conferência das Nações Unidas Habitat II (B4-0591/96);

— Roth e outros, em nome do Grupo V, sobre uma estratégia europeia para os aglomerados humanos (B4-0592/96);

— Van Putten e d'Ancona, em nome do Grupo PSE, sobre a Conferência Habitat II (B4-0601/96)

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 12 da acta de 24.5.1996.

26. Comércio e ambiente (debate)

O Deputado Kreissl-Dörfler apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre as negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) no domínio do comércio e do ambiente (A4-0156/96).

Intervenções dos Deputados Eisma, em substituição do Deputado Pimenta, relator do parecer da Comissão do Meio Ambiente, Pex, em nome do Grupo PPE, Novo, em nome do Grupo GUE/NGL, Lannoye, em nome do Grupo V, Weber, em nome do Grupo ARE, Carl Lang (Não-inscritos), Smith e Nußbaumer, e do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 13 da acta de 24.5.1996.

27. Cooperação com os PECO (debate)

O Deputado Pex apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu «Cooperação industrial com os países da Europa Central/Oriental» (COM(95)0071 — C4-0108/95) (A4-0084/96).

Intervenções dos Deputados Sindal, em nome do Grupo PSE, Oostlander, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Externos, Novo, em nome do Grupo GUE/NGL, Schroedter, em nome do Grupo V, Nußbaumer (Não-inscritos) e Féret, e do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 14 da acta de 24.5.1996.

28. Declarações escritas (artigo 48º do Regimento)

A declaração escrita nº 4/96, não tendo recolhido o número de assinaturas exigido pelo nº 5 do artigo 48º do Regimento, caduca.

29. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia de sexta-feira, 24 de Maio de 1996, está fixada como segue:

às 9 horas:

- relatório Mezzaroma sobre o Observatório Europeu para as PME (artigo 52º)
- relatório Sornosa Martínez sobre os Fundos de Coesão (artigo 52º)
- processos sem relatório *
- relatório Baldarelli sobre a pesca no Mediterrâneo * (sem debate)
- relatório Girão Pereira sobre a pesca ao largo da Mauritânia * (sem debate)
- votação dos textos cujo debate tenha sido dado por encerrado
- relatório Jové Peres sobre as estatísticas agrícolas comunitárias * (1)
- relatório Crepaz sobre a participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisões * (1)
- declaração da Comissão sobre o comércio com Cuba, com o Irão e com a Líbia (seguida de debate) (1)

(A sessão é suspensa às 19H20.)

(1) O texto será votado após o encerramento do debate.

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

Ursula SCHLEICHER,
Vice-Presidente

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Preços agrícolas *

A4-0117/96

1. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1765/92 que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses e revoga o Regulamento (CEE) nº 1541/93 (COM(96)0044 – C4-0159/96 – 96/0056(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
<i>Primeiro considerando</i>	
<p>Considerando que a concessão do benefício dos pagamentos compensatórios relativos às culturas arvenses previsto pelo Regulamento (CEE) nº 1765/92 do Conselho, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2989/95, depende da realização de uma retirada de terras obrigatória pelos produtores interessados; que, para evitar que apenas as terras marginais das explorações fossem objecto da retirada obrigatória, se previu que esta deveria ser baseada na rotação; que se previu igualmente que a retirada obrigatória poderia não ser baseada na rotação, desde que se aplicasse um determinado aumento de percentagem da retirada em relação à retirada rotativa;</p>	<p>Considerando que a concessão do benefício dos pagamentos compensatórios relativos às culturas arvenses previsto pelo Regulamento (CEE) nº 1765/92 do Conselho, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2989/95, depende da realização de uma retirada de terras obrigatória pelos produtores interessados; que, para evitar que apenas as terras marginais das explorações fossem objecto da retirada obrigatória, se previu que esta deveria ser baseada na rotação; que se previu igualmente que a retirada obrigatória poderia não ser baseada na rotação;</p>
(Alteração 2)	
<i>Segundo considerando</i>	
<p>Considerando que a experiência demonstrou que os produtores preferem nitidamente a retirada não rotativa, dada a simplificação que dela pode decorrer para a gestão dos seus planos de cultura; que, além disso, uma taxa única de retirada é mais adaptada à finalidade da retirada de terras como instrumento de gestão dos mercados das culturas arvenses; que, portanto, parece indicado deixar de exigir a realização da retirada obrigatória sob a forma rotativa e fixar uma taxa única de retirada; que, todavia, a supressão da obrigação de rotação não deve afectar negativamente, no que se refere ao domínio da produção, a reforma da política agrícola comum no sector das culturas arvenses; que na fixação da taxa única de retirada obrigatória, há que ter em conta essa necessidade;</p>	<p>Considerando que a experiência demonstrou que os produtores preferem nitidamente a retirada não rotativa, dada a simplificação que dela pode decorrer para a gestão dos seus planos de cultura; que, além disso, uma taxa única de retirada é mais adaptada à finalidade da retirada de terras como instrumento de gestão dos mercados das culturas arvenses; que, portanto, parece indicado deixar de exigir a realização da retirada obrigatória sob a forma rotativa e fixar uma taxa única de retirada; considerando, no entanto, que é necessário evitar o risco de vir a ser imposta aos produtores uma percentagem única de retirada demasiado elevada relativamente à situação actual do mercado mundial e comunitário, caso não seja fixada uma percentagem mais adequada antes do início da próxima campanha;</p>
(Alteração 68)	
<i>Segundo considerando bis (novo)</i>	
Considerando que, após a introdução do novo regime de apoio aos produtores de culturas arvenses, o mercado dos	

(*) JO C 125 de 27.4.1996, p. 1.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

cereais voltou a encontrar um melhor equilíbrio graças à diminuição da produção e ao aumento do consumo interno; que a situação actual do mercado internacional dos cereais dificulta, ao mesmo tempo, o abastecimento dos utilizadores da Comunidade e de certos países terceiros exclusivamente importadores de cereais, os quais se vêem confrontados com o encarecimento das suas importações; que o nível actual das provisões é tão baixo que justifica uma decisão rápida de baixa do índice de pousio para as próximas sementeiras;

(Alteração 3)

Quarto considerando bis (novo)

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1765/92 prevê diversos pagamentos compensatórios que, dentro do mesmo ano, serão pagos ao requerente dentro de prazos diversos; que, para reduzir as despesas de gestão, é recomendável que os pagamentos compensatórios relativos aos cereais e às proteaginosas, bem como o pagamento compensatório por retirada de terras e o adiantamento mais elevado do pagamento compensatório das oleaginosas sejam efectuados num único montante, respectivamente entre 16 de Outubro e 31 de Outubro; que o montante remanescente do pagamento compensatório das oleaginosas, que apenas em Janeiro pode ser definitivamente calculado, deve ser concedido no mês de Outubro ou Novembro seguinte, conjuntamente com os pagamentos compensatórios relativos à nova campanha; que, desse modo, todos os pagamentos concedidos no âmbito do presente regulamento podem ser efectuados com uma única transferência anual;

(Alteração 4)

ARTIGO 1º, NÚMERO 1

Artigo 7º, nº 1, alínea a) (Regulamento (CEE) nº 1765/92)

- | | |
|--|--|
| <p>a) Os segundo e terceiro parágrafos do nº 1 são substituídos pelo seguinte texto:</p> <p>«A obrigação de retirada de terras é fixada em 18%».</p> | <p>a) Os segundo e terceiro parágrafos do nº 1 são substituídos pelo seguinte texto:</p> <p>«A obrigação de retirada de terras é fixada em 10%».</p> |
|--|--|

(Alteração 5)

ARTIGO 1º, NÚMERO 1 bis (novo)

Artigo 10º, nº 1 (Regulamento (CEE) nº 1765/92)

1 bis. O nº 1 do artigo 10º passa a ter a seguinte redacção:

«1. Os pagamentos compensatórios relativos aos cereais e às proteaginosas, bem como o pagamento compensatório por retirada de terras e o adiantamento mais elevado do pagamento compensatório das oleaginosas, serão efectuados num único montante, entre 16 de Outubro e 31 de Outubro. O montante remanescente do pagamento compensatório das oleaginosas será pago conjuntamente com os pagamentos compensatórios relativos ao ano seguinte.»

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 6)

ARTIGO 1º, NÚMERO 1 ter (novo)

Artigo 11º, nº 2 (Regulamento (CEE) nº 1765/92)

1 ter. A primeira frase do nº 2 do artigo 11º passa a ter a seguinte redacção:

«2. Os produtores que requererem o pagamento compensatório de oleaginosas terão direito a um adiantamento que não pode ultrapassar 70% da quantidade de referência regional prevista.»

(Alteração 7)

ARTIGO 1º, NÚMERO 1 quater (novo)

Artigo 11º, nº 6 (Regulamento (CEE) nº 1765/92)

1 quater. O nº 6 do artigo 11º passa a ter a seguinte redacção:

«6. O calendário do sistema regionalizado de pagamentos aos requerentes será fixado pela Comissão tendo em conta o nº 1 do artigo 10º e o nº 2 do artigo 11º e de acordo com o estabelecido no artigo 38º do Regulamento (CEE) nº 136/66 (¹).»

(¹) JO L 172 de 30.9.1996, p. 3.025.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1765/92 que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses e revoga o Regulamento (CEE) nº 1541/93 (COM(96)0044 – C4-0159/96 – 96/0056(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0044 – 96/0056(CNS) (¹)),
- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 42º e 43º do Tratado CE (C4-0159/96),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0117/96),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(¹) JO C 125 de 27.4.1996, p. 1.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

2. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/97, os acréscimos mensais do preço dos cereais (COM(96)0044 – C4-0160/96 – 96/0057(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 8)

Segundo considerando bis (novo)

Considerando que, para a próxima campanha, é conveniente manter os acréscimos mensais ao mesmo nível da campanha anterior, no sentido de melhor repartir o escoamento das colheitas durante a campanha;

(Alteração 9)

Terceiro considerando bis (novo)

Considerando que os critérios de qualidade para a aceitação de cereais à intervenção influenciam tanto o preço do mercado como os acréscimos mensais; que o regulamento nos termos do qual os cereais podem, sob determinadas condições, ser objecto de intervenção com um teor de humidade de 15% expira com a campanha de 1995/96; que é conveniente manter este regulamento também na campanha de 1996/97, devendo por isso o Regulamento (CEE) nº 689/92 ⁽¹⁾ ser prorrogado;

⁽¹⁾ JO L 74 de 20.3.1992, p. 18.

(Alteração 10)

Artigo 1º, quadro

Acréscimos mensais aplicáveis ao preço de intervenção		Acréscimos mensais aplicáveis ao preço de intervenção	
Julho 1996	—	Julho 1996	—
Agosto 1996	—	Agosto 1996	—
Setembro 1996	—	Setembro 1996	—
Outubro 1996	—	Outubro 1996	—
Novembro 1996	1,1	Novembro 1996	1,3
Dezembro 1996	2,2	Dezembro 1996	2,6
Janeiro 1997	3,3	Janeiro 1997	3,9
Fevereiro 1997	4,4	Fevereiro 1997	5,2
Março 1997	5,5	Março 1997	6,5
Abril 1997	6,6	Abril 1997	7,8
Mai 1997	7,7	Mai 1997	9,1
Junho 1997	7,7	Junho 1997	9,1

⁽¹⁾ JO C 125 de 27.4.1996, p. 3.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 11)

Artigo 1º bis (novo)

Artigo 1º bis

A Comissão apresentará uma proposta de prorrogação do Regulamento (CEE) nº 689/92 para a campanha de 1996/97, mantendo em vigor as disposições relativas ao teor máximo de humidade dos cereais na entrega à intervenção para a campanha de 1996/97.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/97, os acréscimos mensais do preço dos cereais (COM(96)0044 – C4-0160/96 – 96/0057(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0044 – 96/0057(CNS) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0160/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0117/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 125 de 27.4.1996, p. 3.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

3. Proposta de regulamento do Conselho que institui uma medida específica a favor de determinadas leguminosas para grão (COM(96)0044 – C4-0161/96 – 96/0058(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 12)

Terceiro considerando

Considerando que o objectivo da manutenção das referidas culturas pode ser atingido através da concessão de uma ajuda por hectare; *que o montante da ajuda deve ser fixado num nível que permita satisfazer esse objectivo; que o nível actual da ajuda, de 181 ecus/ha, é adequado;*

Considerando que o objectivo da manutenção das referidas culturas, **que são altamente deficitárias na União**, pode ser atingido através da concessão de uma ajuda por hectare; **que um nível de ajuda de 190 ecus/ha pode ser considerado adequado;**

(Alteração 13)

Quarto considerando

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1765/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº ..., estabeleceu limites para as superfícies elegíveis para a ajuda compensatória, nomeadamente no sector das oleaginosas; que a cultura de leguminosas para grão constitui uma alternativa válida e evita um desequilíbrio dos mercados comunitários; que, todavia, é importante evitar uma extensão demasiado grande desta cultura; que a fixação duma superfície máxima garantida de 400.000 hectares satisfaz esse objectivo;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1765/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº ..., estabeleceu limites para as superfícies elegíveis para a ajuda compensatória, nomeadamente no sector das oleaginosas; que a cultura de leguminosas para grão constitui uma alternativa válida e evita um desequilíbrio dos mercados comunitários; que, todavia, é importante evitar uma extensão demasiado grande desta cultura; que a fixação duma superfície máxima garantida de **450.000** hectares satisfaz esse objectivo;

(Alteração 14)

Artigo 1º, terceiro travessão bis

– **feijão comum do código NC 0713 33 90.**

(Alteração 15)

Artigo 2º, nº 2

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 3º, o montante da ajuda por hectare de superfície semeada e colhida é fixado em 181 ecus por hectare.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 3º, o montante da ajuda por hectare de superfície semeada e colhida é fixado em **190** ecus por hectare.

(Alteração 16)

Artigo 2º, nº 2 bis (novo)

2 bis. A ajuda compensatória atribuída ao feijão comum prevista no artigo 1º será equivalente à ajuda compensatória atribuída às culturas arvenses irrigadas em cada região,

(*) JO C 125 de 27.4.1996, p. 5.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 17)

Artigo 3º

Se as superfícies destinadas à produção das leguminosas para grão referidas no artigo 1º excederem uma superfície máxima garantida de 400.000 hectares, o montante da ajuda será reduzido proporcionalmente durante a campanha em causa.

Se as superfícies destinadas à produção das leguminosas para grão referidas no artigo 1º excederem uma superfície máxima garantida de **450.000** hectares, o montante da ajuda será reduzido proporcionalmente durante a campanha em causa.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que institui uma medida específica a favor de determinadas leguminosas para grão (COM(96)0044 – C4-0161/96 – 96/0058(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0044 – 96/0058(CNS) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 42º e 43º do Tratado CE (C4-0161/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0117/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 125 de 27.4.1996, p. 5.

4. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/97, os acréscimos mensais do preço do arroz *paddy* (COM(96)0044 – C4-0162/96 – 96/0059(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 18)

Segundo considerando bis (novo)

Considerando que a entrada em vigor da reforma da organização comum do mercado do arroz e as respectivas

(*) JO C 125 de 27.4.1996, p. 7.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

reduções de preço ameaçam gerar a crise neste sector, sendo pois oportuno manter os acréscimos mensais ao mesmo nível da campanha anterior;

(Alteração 19)

Artigo 1º

Para a campanha de comercialização de 1996/97, o montante de cada um dos acréscimos mensais previstos no nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CE) nº 3072/95 é igual a 2,06 ecus por tonelada para o preço de intervenção.

Para a campanha de comercialização de 1996/97, o montante de cada um dos acréscimos mensais previstos no nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CE) nº 3072/95 é igual a **2,28** ecus por tonelada para o preço de intervenção.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/97, os acréscimos mensais do preço do arroz *paddy* (COM(96)0044 – C4-0162/96 – 96/0059(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0044 – 96/0059(CNS))⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0162/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas, e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0117/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 125 de 27.4.1996, p. 7.

5. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/97, determinados preços no sector do açúcar e a qualidade-tipo das beterrabas (COM(96)0044 – C4-0163/96 – 96/0060(CNS))

Esta proposta é aprovada.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/97, determinados preços no sector do açúcar e a qualidade-tipo das beterrabas (COM(96)0044 — C4-0163/96 — 96/0060(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0044 — 96/0060(CNS) ⁽¹⁾),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do Tratado CE (C4-0163/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0117/96),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 125 de 27.4.1996, p. 8.

6. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/97, os preços de intervenção derivados do açúcar branco, o preço de intervenção do açúcar bruto, os preços mínimos da beterraba A e da beterraba B e o montante do reembolso para a perequação das despesas de armazenagem (COM(96)0044 — C4-0164/96 — 96/0903(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 104)

Sexto considerando bis (novo)

Considerando que o abastecimento normal de algumas regiões da UE requer a possibilidade de adoptar medidas de gestão sempre que essas regiões tenham estado sujeitas a situações de excepção, como no caso da seca; que, entre essas medidas, se pode revelar eficaz a redução do período de armazenamento obrigatório do açúcar objecto de reporte;

(Alteração 20)

ARTIGO 4º

O montante do reembolso referido no artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 1785/81 é fixado em 0,41 ecus por 100 quilogramas de açúcar branco por mês.

O montante do reembolso referido no artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 1785/81 é fixado em 0,45 ecus por 100 quilogramas de açúcar branco por mês.

(*) JO C 125 de 27.4.1996, p. 10.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 105)

*ARTIGO 4º bis (novo)**Artigo 27º, nº 4 bis (novo) (Regulamento (CEE) nº 1785/81)***Artigo 4º bis****Ao artigo 27º do Regulamento (CEE) nº 1785/81 é aditado um novo nº 4 bis, com a seguinte redacção:**

«4 bis. Em caso de catástrofe natural (seca, etc.) que afecte uma região da UE e sempre que a aplicação do previsto no nº 1 do presente artigo não permita assegurar o abastecimento normal dessa região, poderá decidir-se, segundo o procedimento previsto nos termos do artigo 41º, a redução do período de armazenamento obrigatório de um ano para uma quantidade de açúcar que permita assegurar o abastecimento normal dessa região.»

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/97, os preços de intervenção derivados do açúcar branco, o preço de intervenção do açúcar bruto, os preços mínimos da beterraba A e da beterraba B e o montante do reembolso para a perequação das despesas de armazenagem (COM(96)0044 – C4-0164/96 – 96/0903(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0044 – 96/0903(CNS) (1)),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do Tratado CE (C4-0164/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0117/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 125 de 27.4.1996, p. 10.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

7. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento nº 136/66/CEE, que estabelece a organização comum de mercado no sector das matérias gordas (COM(96)0044 – C4-0165/96 – 96/0061(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 21)	
<i>ARTIGO 1º, NÚMERO 1</i>	
<i>Artigo 2º-A, nº 2, primeiro travessão (Regulamento (CEE) nº 136/66)</i>	
<p>— <i>suspender, total ou parcialmente, a aplicação dos direitos da Pauta Aduaneira Comum ao azeite e determinar as regras dessa suspensão,</i></p>	<p>Suprimido</p>
(Alteração 22)	
<i>ARTIGO 1º, NÚMERO 2</i>	
<i>Artigo 11º, nº 1 (Regulamento (CEE) nº 136/66)</i>	
<p><i>No artigo 11º, o nº 1 passa a ter a seguinte redacção:</i></p> <p><i>«1. Quando o preço indicativo à produção, uma vez deduzida a ajuda à produção, for superior ao preço representativo de mercado do azeite, será concedida uma ajuda ao consumo para o azeite comercializado na Comunidade. Esta ajuda será igual à diferença existente entre esses dois preços.»</i></p>	<p>Suprimido</p>

(*) JO C 125 de 27.4.1996, p. 12.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento nº 136/66/CEE, que estabelece a organização comum de mercado no sector das matérias gordas (COM(96)0044 – C4-0165/96 – 96/0061(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0044 – 96/0061(CNS) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0165/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0117/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

⁽¹⁾ JO C 125 de 27.4.1996, p. 12.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

8. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3089/78 que adopta as regras gerais relativas à ajuda ao consumo para o azeite (COM(96)0044 – C4-0166/96 – 96/0904(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 23)	
<i>ARTIGO 1º, NÚMERO 1</i>	
<i>Artigo 4º, nº 1 (Regulamento (CEE) nº 3089/78)</i>	
<i>1. No nº 1, frase liminar, do artigo 4º, são suprimidos os termos «produzido na Comunidade».</i>	Suprimido
(Alteração 24)	
<i>ARTIGO 1º, NÚMERO 2</i>	
<i>Artigo 7º, alíneas a) e b) (Regulamento (CEE) nº 3089/78)</i>	
<i>2. Nas alíneas a) e b) do artigo 7º, são suprimidos os termos «de origem comunitário».</i>	Suprimido

(*) JO C 125 de 27.4.1996, p. 14.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3089/78 que adopta as regras gerais relativas à ajuda ao consumo para o azeite (COM(96)0044 – C4-0166/96 – 96/0904(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0044 – 96/0904(CNS))⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0166/96),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0117/96),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

⁽¹⁾ JO C 125 de 27.4.1996, p. 14.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

9. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/97, os preços, as ajudas e as retenções aplicáveis no sector do azeite (COM(96)0044 – C4-0167/96 – 96/0062(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 25)
	<i>Segundo considerando bis (novo)</i>
	Considerando que o preço de intervenção do azeite foi reduzido de 191,92 para 186 ecus/100 kg para a campanha de 1995/96, na sequência da superação da quantidade máxima garantida no decurso das campanhas de 1993/94 e de 1994/95; considerando, no entanto, que esta penalização não deverá ser aplicada também na campanha de 1996/97;
	(Alteração 26)
	<i>ARTIGO 1º, NÚMERO 1, ALÍNEA b)</i>
b) Preço de intervenção: 186,17 ecus por 100 quilogramas.	b) Preço de intervenção: 191,92 ecus por 100 quilogramas.
	(Alteração 27)
	<i>ARTIGO 5º, Nº 2 BIS (novo)</i>
	<i>Artigo 11º, nº 6 (Regulamento (CEE) nº 136/66)</i>
	2 bis. É aditado ao nº 6 do artigo 11º do Regulamento 136/66/CEE o seguinte texto:
	«Os programas de promoção do consumo de azeitona de mesa aplicar-se-ão tanto no interior da UE como em países terceiros».

(*) JO C 125 de 27.4.1996, p. 16.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/97, os preços, as ajudas e as retenções aplicáveis no sector do azeite (COM(96)0044 – C4-0167/96 – 96/0062(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0044 -96/0062(CNS) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0167/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0117/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 125 de 27.4.1996, p. 16.

10. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1554/95 que fixa as regras gerais do regime de ajuda ao algodão e revoga o Regulamento (CEE) nº 2169/81 (COM(96)0044 – C4-0168/96 – 96/0905(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 28)

Primeiro considerando

Considerando que o nº 2, segundo parágrafo, do artigo 5º do Regulamento (CE) nº 1554/95 do Conselho ⁽²⁾ prevê, nomeadamente, a possibilidade de entregar um pedido de ajuda antes da apresentação do pedido de colocação sob controlo; que o recurso a esta disposição provocou distorções de concorrência entre os operadores; que é conveniente, por conseguinte, suprimi-la;

Considerando que é necessário manter inalterado o actual sistema de entrega de pedidos de ajuda, dado que a reforma da organização comum de mercado do algodão entrou em vigor recentemente e não parece ser necessário introduzir-lhe desde já alterações substanciais;

⁽²⁾ JO L 148 de 30.6.1995, p. 48.

(Alteração 29)

ARTIGO 1º, NÚMERO 1

Artigo 5º, nº 2, segundo parágrafo (Regulamento (CE) nº 1554/95)

1. No nº 2, é suprimido o segundo parágrafo.

Suprimido

(*) JO C 125 de 27.4.1996, p. 18.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 30)

ARTIGO 1º, NÚMERO 2

Artigo 5º, nº 3 (Regulamento (CE) nº 1554/95)

3. O direito à ajuda é adquirido no momento do descaroçamento. A ajuda pode, no entanto, ser paga antecipadamente a partir do dia 16 do mês de Outubro seguinte ao início da campanha, depois de o algodão não descaroçado ter entrado numa empresa de descaroçamento, desde que seja constituída uma garantia suficiente. O montante do adiantamento será determinado nos termos do procedimento previsto no nº 1 do artigo 11º. O montante do adiantamento será igual ao preço de objectivo, diminuído do preço do mercado mundial e de uma redução cujo montante será calculado utilizando o método previsto no artigo 6º, mas substituindo neste a produção efectiva pela produção estimada de algodão não descaroçado, acrescida de 15%. O saldo eventual da ajuda será pago após a determinação da produção efectiva e das adaptações eventuais da ajuda referidas nos nºs 3 e 4 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1964/87 do Conselho, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1553/95, e o mais tardar antes do fim da campanha.

3. O direito à ajuda é adquirido no momento do descaroçamento. A ajuda pode, no entanto, ser paga antecipadamente a partir do dia 16 do mês de Outubro seguinte ao início da campanha, depois de o algodão não descaroçado ter entrado numa empresa de descaroçamento, desde que seja constituída uma garantia suficiente. O montante do adiantamento será determinado nos termos do procedimento previsto no nº 1 do artigo 11º. O montante do adiantamento será igual ao preço de objectivo, diminuído do preço do mercado mundial e de uma redução cujo montante será calculado utilizando o método previsto no artigo 6º, mas substituindo neste a produção efectiva pela produção estimada de algodão não descaroçado, acrescida de 8%. O saldo eventual da ajuda será pago após a determinação da produção efectiva e das adaptações eventuais da ajuda referidas nos nºs 3 e 4 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1964/87 do Conselho, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1553/95, e o mais tardar antes do fim da campanha.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1554/95 que fixa as regras gerais do regime de ajuda ao algodão e revoga o Regulamento (CEE) nº 2169/81 (COM(96)0044 – C4-0168/96 – 96/0905(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0034 – 96/0905(CNS) (1)),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do Tratado CE (C4-0168/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0117/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 125 de 27.4.1996, p. 18.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

11. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1308/70 que estabelece a organização comum de mercado no sector do linho e do cânhamo (COM(96)0044 – C4-0169/96 – 96/0063(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 31)

Segundo considerando

Considerando que no decurso dos últimos anos, o mercado do linho foi objecto de flutuações extremamente bruscas e importantes dos preços da fibra e, por conseguinte, das superfícies comunitárias cultivadas com linho; que, para contribuir para a estabilidade do mercado e para evitar um aumento demasiado importante das despesas orçamentais, é conveniente introduzir um regime de superfície máxima garantida *com uma diminuição do nível da ajuda proporcionalmente à superação dessa superfície*; que, atendendo à necessidade de os operadores em causa se adaptarem a esse regime, é conveniente prever a sua instauração a partir da campanha de 1997/1998;

Considerando que no decurso dos últimos anos, o mercado do linho foi objecto de flutuações extremamente bruscas e importantes dos preços da fibra e, por conseguinte, das superfícies comunitárias cultivadas com linho; que, para contribuir para a estabilidade do mercado e para evitar um aumento demasiado importante das despesas orçamentais, é conveniente introduzir um regime de superfície máxima garantida **que, a ser ultrapassada, determinará uma redução do nível da ajuda de modo que se reprima o cultivo de uma superfície superior à superfície máxima garantida**; que, atendendo à necessidade de os operadores em causa se adaptarem a esse regime, é conveniente prever a sua instauração a partir da campanha de 1997/1998;

(Alteração 32)

Terceiro considerando bis (novo)

Considerando que a utilização de produtos agrícolas para fins não alimentares deve ser incentivada e que as plantas de fibras se prestam particularmente a essa finalidade;

(Alteração 33)

ARTIGO 1º, NÚMERO 2

Artigo 4º, nº 2-A (Regulamento (CEE) nº 1308/70)

2-A. É instituída uma superfície máxima garantida para a qual é concedida a ajuda para o linho referida no nº 1. Essa superfície será fixada, para cada campanha de comercialização, em *81.500 hectares*. Se, no decurso de uma campanha de comercialização, as superfícies efectivamente semeadas e colhidas excederem a superfície máxima garantida, a ajuda para essa campanha, se for caso disso diminuída da retenção referida no nº 3 do artigo 2º, será ainda diminuída, em todos os Estados-membros, de uma percentagem igual à da superação. *O montante da diminuição a aplicar será fixado em conformidade com o procedimento previsto no artigo 12º.*

2-A. É instituída uma superfície máxima garantida para a qual é concedida a ajuda para o linho referida no nº 1. Essa superfície será fixada, para cada campanha de comercialização, em **103.000 hectares**. Se, no decurso de uma campanha de comercialização, as superfícies efectivamente semeadas e colhidas excederem a superfície máxima garantida, a ajuda para essa campanha, se for caso disso diminuída da retenção referida no nº 3 do artigo 2º, será ainda diminuída, em todos os Estados-membros, de uma percentagem igual à da superação.

Sempre que a superação da superfície máxima garantida ultrapasse uma determinada percentagem limite, aplicar-se-ão as disposições seguintes: se a percentagem-limite não for ultrapassada, a redução do montante da ajuda será igual em todos os Estados-membros; se a percentagem-limite for excedida, serão aplicadas reduções suplementares

(*) JO C 125 de 27.4.1996, p. 20.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

res adequadas nos Estados-membros em que tenha sido ultrapassada a média da superfície cultivada nas campanhas de 1993, 1994 e 1995. O nível e a repartição das diminuições a aplicar serão fixados em conformidade com o procedimento previsto no artigo 12º, de modo que a diminuição média ponderada para a Comunidade no seu todo coincida com a percentagem de superação da superfície máxima garantida.

A percentagem-limite será de 5% para as campanhas de 1997/1998, 1998/1999 e 1999/2000.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1308/70 que estabelece a organização comum de mercado no sector do linho e do cânhamo (COM(96)0044 – C4-0169/96 – 96/0063(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0044 – 96/0063(CNS) ⁽¹⁾),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0169/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0117/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 125 de 27.4.1996, p. 20.

12. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/1997, os montantes da ajuda para o linho têxtil e o cânhamo, bem como o montante retido para o financiamento das medidas que favorecem a utilização de filamentos de linho (COM(96)0044 – C4-0170/96 – 96/0064(CNS))

Esta proposta é aprovada.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/1997, os montantes da ajuda para o linho têxtil e o cânhamo, bem como o montante retido para o financiamento das medidas que favorecem a utilização de filamentos de linho (COM(96)0044 – C4-0170/96 – 96/0064(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0044 – 96/0064(CNS) ⁽¹⁾),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do Tratado CE (C4-0170/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0117/96),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 125 de 27.4.1996, p. 22.

13. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de criação de 1996/97, o montante da ajuda para o bicho-da-seda (COM(96)0044 – C4-0171/96 – 96/0065(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 34)
	<i>Primeiro considerando bis (novo)</i>
	Considerando que seria conveniente incentivar a produção de fio de seda, produto amplamente deficitário na União Europeia, através de um aumento da ajuda;
	(Alteração 35)
	<i>Artigo 1º</i>
Para a campanha de criação de 1996/97 o montante da ajuda para o bicho-da-seda, referido no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 845/72, é fixado em 133,32 ecus por caixa de ovos de bichos-da-seda produzida.	Para a campanha de criação de 1996/97 o montante da ajuda para o bicho-da-seda referido no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 845/72 é fixado em 140 ecus por caixa de ovos de bichos-da-seda produzida.

(*) JO C 125 de 27.4.1996, p. 24.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de criação de 1996/97, o montante da ajuda para o bicho-da-seda (COM(96)0044 – C4-0171/96 – 96/0065(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0044 – 96/0065(CNS) ⁽¹⁾),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do Tratado CE (C4-0171/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0117/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 125 de 27.4.1996, p. 24.

14. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 804/68 que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (COM(96)0044 – C4-0172/96 – 96/0066(CNS))

Esta proposta é aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 804/68 que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (COM(96)0044 – C4-0172/96 – 96/0066(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0044 – 96/0066(CNS) ⁽¹⁾),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0172/96),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0117/96),

⁽¹⁾ JO C 125 de 27.4.1996, p. 25.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

1. Aprova a proposta da Comissão;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

15. Proposta de regulamento do Conselho que fixa o preço indicativo do leite e os preços de intervenção da manteiga e do leite em pó desnatado para o período de 1 de Julho de 1996 a 30 de Junho de 1997 (COM(96)0044 – C4-0173/96 – 96/0067(CNS))

Esta proposta é aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa o preço indicativo do leite e os preços de intervenção da manteiga e do leite em pó desnatado para o período de 1 de Julho de 1996 a 30 de Junho de 1997 (COM(96)0044 – C4-0173/96 – 96/0067(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0044 – 96/0067(CNS) ⁽¹⁾),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0173/96),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0117/96),

1. Aprova a proposta da Comissão;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 125 de 27.4.1996, p. 27.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

16. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 805/68 que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (COM(96)0044 – C4-0174/96 – 96/0068(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 36)

Terceiro considerando

Considerando que, de acordo com o nº 2 do artigo 4º-B do Regulamento (CEE) nº 805/68, o prémio especial pode ser concedido uma segunda vez logo que o animal atinge a idade de 22 meses; que essa facilidade incentiva certos produtores a prosseguir com a engorda dos bovinos machos não castrados apenas com o objectivo de obter um segundo prémio; que se concluiu que, no que se refere às carcaças pesadas resultantes dessa prática, as possibilidades de escoamento são relativamente limitadas, dando origem a um aumento indesejável das quantidades de carne de bovino produzidas; que, por conseguinte, é conveniente conceder o prémio especial aos bovinos machos não castrados, uma só vez na sua vida, e isso antes de atingirem a idade de 22 meses; que esta medida deve ser acompanhada de um aumento do montante do prémio único a fim de evitar uma penalização económica dos produtores;

Considerando que é oportuno conceder uma única vez o prémio especial para os bovinos machos castrados ou não castrados, aumentando o seu montante, de forma a simplificar os procedimentos e evitar um aumento das quantidades de carne colocadas no mercado; considerando que com o aumento dos preços se criarão as condições para que os produtores coloquem no mercado animais para engorda não castrados com um peso reduzido no momento do abate; que, desse modo, se conseguirá aumentar a qualidade da carne e reduzir a oferta de carne de bovino; que as despesas com o aumento do prémio podem em parte ser compensadas com economias nas correspondentes despesas de restituição à exportação e nas medidas de intervenção;

(Alteração 37)

Terceiro considerando bis (novo)

Considerando que a promoção da agricultura nas regiões desfavorecidas e regiões montanhosas exige medidas que correspondam às carências particulares destas regiões; que, para que se mantenha a exploração dessas superfícies, se revela adequado que, nessas regiões, a engorda de vitelas, na perspectiva da concessão do prémio, seja equiparada à engorda de bovinos machos jovens; que, com o estabelecimento de limiares máximos regionais, não resultará desta nova disposição qualquer aumento da produção;

(Alteração 76)

Terceiro considerando ter (novo)

Considerando que a evolução do mercado de carne bovina afecta de forma especial os criadores especializados em bovinos de raça destinados à produção de carne; que os rendimentos destes criadores sofreram uma acentuada degradação; que a manutenção desta actividade constitui um factor essencial da política de ordenamento do território da União Europeia; que o Conselho, nas suas conclusões de 3 de Abril de 1996, concordou com a necessidade de prever medidas complementares de ajuda para as vacas aleitantes se a situação do mercado o exigir; que a ajuda outorgada a este tipo de produção é composta principalmente pelo prémio de manutenção do contingente de vacas aleitantes; que, por consequência, importa revalorizar o montante deste prémio;

(*) JO C 125 de 27.4.1996, p. 29.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 100)

Terceiro considerando quater (novo)

Considerando que as medidas necessárias para combater a epidemia bovina de BSE originaram uma acentuada queda na procura de carne de vaca em todos os Estados-membros da UE; que é imperioso indemnizar a curto prazo, e mediante um pagamento único, os elevados prejuízos sofridos pelos criadores de carne de bovino; que é necessário que a Comissão apresente o mais rapidamente possível ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta visando a concessão de um prémio único para touros, bois, novilhas para engorda, vacas leiteiras e vacas reprodutoras; que o valor deste prémio deverá ser estabelecido por forma a cobrir os prejuízos reais nos rendimentos; que se deverá garantir que estes pagamentos sejam ainda efectuados durante o exercício de 1996;

(Alteração 103)

Quarto considerando bis (novo)

Considerando que a evolução do mercado de carne bovina registou uma quebra considerável na sequência do surto de vacas loucas; que os rendimentos dos criadores deste sector sofreram uma acentuada degradação; que o Conselho, nas suas conclusões de 3 de Abril de 1996, reconhece a necessidade de prever medidas de ajuda complementares; e que a Comissão deveria adoptar, o mais rapidamente possível, medidas de gestão adequadas tendentes a apoiar este sector;

(Alteração 62)

Quarto considerando ter (novo)

Considerando que o prémio especial não pode ser utilizado para apoiar a criação de bovinos destinados à arena ou a touradas em qualquer parte da União Europeia;

(Alteração 38)

Sexto considerando bis (novo)

Considerando que o mercado da carne de bovino é um sector sensível, que a BSE (Encefalopatia Bovina Espongiforme) provocou um comportamento extremamente reticente da parte do consumidor, que 46 países tomaram medidas restritivas contra a carne de bovino britânica e que o mercado europeu de carne de bovino regista uma crise sem precedentes contra a qual é necessário lutar;

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 39)

ARTIGO 1º, NÚMERO 1 bis (novo)

Artigo 4º-B, nº 1 (Regulamento (CEE) nº 805/68)

1 bis. O nº 1 do artigo 4º-B passa a ter a seguinte redacção:**«1. O prémio especial pode ser também concedido, nas regiões desfavorecidas e regiões de montanha no sentido da Directiva 75/268/CEE ⁽¹⁾, para a engorda de determinados bovinos fêmeas jovens.»**⁽¹⁾ JO L 128 de 19.5.1975, p. 1.

(Alteração 40)

ARTIGO 1º, NÚMERO 2

Artigo 4º-B, nº 2, primeiro parágrafo (Regulamento (CEE) nº 805/68)

2. O prémio é concedido, no máximo:

- a) Uma vez na vida de cada bovino macho não castrado de idade compreendida entre 10 e 21 meses, ou
- b) Duas vezes na vida de cada bovino macho castrado,
 - a primeira vez quando tiver atingido 10 meses de idade,
 - a segunda vez após ter atingido 22 meses de idade.

2. O prémio é concedido **uma vez na vida de cada bovino macho castrado ou inteiro aos 10 meses de idade e, na mesma idade, uma vez na vida de cada bovino fêmea destinado a engorda, desde que a engorda ocorra nas regiões desfavorecidas ou nas regiões de montanha previstas pela Directiva 75/268/CEE.**

(Alteração 41)

ARTIGO 1º, NÚMERO 3,

Artigo 4º-B, nº 6, primeiro parágrafo (Regulamento (CEE) nº 805/68)

Por cada animal elegível, o montante do prémio é fixado em:

- 108,7 ecus por bovino macho castrado,
- 123,9 ecus por bovino macho inteiro.

Por cada animal elegível, o montante do prémio é fixado em **139,1 ecus por bovino macho, castrado ou não castrado, e por bovino fêmea, nos termos dos nºs 1 e 2.**

(Alteração 42)

ARTIGO 1º, NÚMERO 6 bis (novo)

Artigo 4º-D, nº 7 (Regulamento (CEE) nº 805/68)

6 bis. No artigo 4º-D, nº 7, primeiro parágrafo, o quarto travessão é substituído pelo seguinte:

- «— 174,9 ecus para o ano civil de 1996,
- 174,9 ecus, no mínimo, a partir do ano civil de 1997.»

(Alteração 43)

ARTIGO 1º, NÚMERO 7

Artigo 4º-K, nº 1 (Regulamento (CEE) nº 805/68)

1. A partir de 1 de Janeiro de 1997, passa a ser aplicável neste território o conjunto das disposições relativas aos regimes de prémios aplicáveis no resto da Comunidade, sob reserva do disposto no presente artigo.

1. A partir de 1 de Janeiro de **1999**, passa a ser aplicável neste território o conjunto das disposições relativas aos regimes de prémios aplicáveis no resto da Comunidade, sem prejuízo do disposto no presente artigo.

(às datas indicadas no nº 2 deve acrescentar-se, do mesmo modo, dois anos)

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 44)

ARTIGO 1º, NÚMERO 7*Artigo 4º-K, nº 3 bis (novo) (Regulamento (CEE) nº 805/68)*

«3 bis. Após o estabelecimento dos limites máximos individuais para o prémio à vaca em aleitamento, o número de prémios aos bovinos machos por exploração até aqui concedido será progressivamente reduzido, num prazo de transição de três anos, para 90 bovinos machos por exploração.»

(Alteração 45)

ARTIGO 1º bis (novo)**Artigo 1º bis**

Durante um período de três anos, deverá ser consagrado um orçamento anual de 30 milhões de ecus à promoção da carne de bovino devidamente identificada junto dos consumidores e dos Estados importadores tradicionais de carne de bovino europeia.

(Alteração 80)

ARTIGO 2º bis (novo)**Artigo 2º bis**

Tendo em conta a situação actual extremamente difícil do mercado da carne de bovino, a Comissão proporá ao Conselho medidas conjunturais compensatórias significativas de apoio ao rendimento dos produtores do sector.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 805/68 que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (COM(96)0044 – C4-0174/96 – 96/0068(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0044 – 96/0068(CNS) ⁽¹⁾),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0174/96),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0117/96),

⁽¹⁾ JO C 125 de 27.4.1996, p. 29.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

17. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/97, o preço de intervenção dos bovinos adultos (COM(96)0044 – C4-0175/96 – 96/0906(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1996/97, o preço de intervenção dos bovinos adultos (COM(96)0044 – C4-0175/96 – 96/0906(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0044 – 96/0906(CNS) ⁽¹⁾),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do Tratado CE (C4-0175/96),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0117/96),

1. Aprova a proposta da Comissão;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 125 de 27.4.1996, p. 32.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

18. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3013/89 que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (COM(96)0044 – C4-0176/96 – 96/0069(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 46)

ARTIGO 1º, NÚMERO -1 (novo)

Artigo 5º, nº 8 (Regulamento (CEE) nº 3013/89)

- 1. No primeiro travessão do nº 8 do artigo 5º, a percentagem de 70% é substituída pela de 80%.

(*) JO C 125 de 27.4.1996, p. 33.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3013/89 que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (COM(96)0044 – C4-0176/96 – 96/0069(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0044 – 96/0069(CNS) ⁽¹⁾),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0176/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0117/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 125 de 27.4.1996, p. 33.

19. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1997, o preço de base e a sazonalização do preço de base no sector da carne de ovino (COM(96)0044 – C4-0177/96 – 96/0070(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1997, o preço de base e a sazonalização do preço de base no sector da carne de ovino (COM(96)0044 – C4-0177/96 – 96/0070(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0044 – 96/0070(CNS) ⁽¹⁾),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do Tratado CE (C4-0177/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0117/96),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 125 de 27.4.1996, p. 35.

20. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para o período de 1 de Julho de 1996 a 30 de Junho de 1997, o preço de base e a qualidade-tipo do suíno abatido (COM(96)0044 – C4-0178/96 – 96/0071(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para o período de 1 de Julho de 1996 a 30 de Junho de 1997, o preço de base e a qualidade-tipo do suíno abatido (COM(96)0044 – C4-0178/96 – 96/0071(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0044 – 96/0071(CNS) ⁽¹⁾),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do Tratado CE (C4-0178/96),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0117/96),

⁽¹⁾ JO C 125 de 27.4.1996, p. 37.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

1. Aprova a proposta da Comissão;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

21. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de 1996/97, os preços de base e de compra aplicáveis no sector das frutas e produtos hortícolas (COM(96)0044 – C4-0179/96 – 96/0072(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de 1996/97, os preços de base e de compra aplicáveis no sector das frutas e produtos hortícolas (COM(96)0044 – C4-0179/96 – 96/0072(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0044 – 96/0072(CNS) ⁽¹⁾),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do Tratado CE (C4-0179/96),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0117/96),

1. Aprova a proposta da Comissão;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 125 de 27.4.1996, p. 38.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

22. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 822/87 que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (COM(96)0044 – C4-0180/96 – 96/0073(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 47)

Primeiro considerando bis (novo)

Considerando ser necessário permitir que os direitos de replantação contribuam para a renovação do potencial vitícola;

(Alteração 48)

ARTIGO 1º, NÚMERO 1

Artigo 6º, nº 1 (Regulamento (CEE) nº 822/87)

1. *No nº 1 do artigo 6º, a data «31 de Agosto de 1996» é substituída por «31 de Agosto de 1997».*

1. **O nº 1 do artigo 6º passa a ter a seguinte redacção:**

«1. É proibida qualquer nova plantação de vinha até 31 de Agosto de 1997. No entanto, a Comissão poderá autorizar novas plantações, sob proposta dos Estados-membros, exclusivamente em terrenos de categoria 1 ou destinados à produção de VQPRD e no quadro de programas regionais de reestruturação e desenvolvimento que tenham em conta o controlo da produção, a necessária ocupação do espaço e exigências ambientais específicas a serem determinadas.

Em particular, nas zonas de produção de VQPRD poderão plantar novas vinhas as explorações que já utilizam para a produção vitivinícola 30%, no máximo, das superfícies cultivadas com vinha à data de 31 de Agosto de 1995. As novas superfícies autorizadas não poderão beneficiar dos prémios previstos no Regulamento 1442/88 (1).»

(*) JO C 125 de 27.4.1996, p. 45.

(1) JO L 132 de 28.5.1988, p. 3.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 822/87 que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (COM(96)0044 – C4-0180/96 – 96/0073(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0044 – 96/0073(CNS)) (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0180/96),

(1) JO C 125 de 27.4.1996, p. 45.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0117/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

23. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de 1996/97, os preços de orientação no sector do vinho (COM(96)0044 – C4-0181/96 – 96/0074(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de 1996/97, os preços de orientação no sector do vinho (COM(96)0044 – C4-0181/96 – 96/0074(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0044 – 96/0074(CNS) ⁽¹⁾),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do Tratado CE (C4-0181/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0117/96),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 125 de 27.4.1996, p. 47.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

24. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2332/92 relativo aos vinhos espumantes produzidos na Comunidade e o Regulamento (CEE) nº 4252/88 relativo à elaboração e à comercialização dos vinhos licorosos produzidos na Comunidade (COM(96)0044 – C4-0182/96 – 96/0075(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2332/92 relativo aos vinhos espumantes produzidos na Comunidade e o Regulamento (CEE) nº 4252/88 relativo à elaboração e à comercialização dos vinhos licorosos produzidos na Comunidade (COM(96)0044 – C4-0182/96 – 96/0075(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0044 – 96/0075(CNS) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0182/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0117/96),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 125 de 27.4.1996, p. 48.

25. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1442/88 relativo à concessão, para as campanhas vitícolas de 1988/89 a 1995/96, de prémios de abandono definitivo de superfícies vitícolas (COM(96)0044 – C4-0183/96 – 96/0076(CNS))

Esta proposta ⁽¹⁾ foi rejeitada ⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO C 125 de 27.4.1996, p. 49.

⁽²⁾ Nos termos do nº 3 do artigo 59º do Regimento, a questão é de novo enviada à comissão competente.

26. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2392/86 que estabelece o cadastro vitícola comunitário (COM(96)0044 – C4-0184/96 – 96/0907(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2392/86 que estabelece o cadastro vitícola comunitário (COM(96)0044 – C4-0184/96 – 96/0907(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0044 – 96/0907(CNS) ⁽¹⁾),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do Tratado CE (C4-0184/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0117/96),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 125 de 27.4.1996, p. 50.

27. Proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a colheita de 1996, os prémios para o tabaco em folha por grupo de variedades de tabaco (COM(96)0044 – C4-0185/96 – 96/0077(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para a colheita de 1996, os prémios para o tabaco em folha por grupo de variedades de tabaco (COM(96)0044 – C4-0185/96 – 96/0077(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0044 – 96/0077(CNS) ⁽¹⁾),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do Tratado CE (C4-0185/96),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0117/96),

⁽¹⁾ JO C 125 de 27.4.1996, p. 51.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

1. Aprova a proposta da Comissão;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

2. Segurança e saúde no local de trabalho *

A4-0099/96

Proposta de decisão do Conselho que estabelece um programa relativo a medidas não legislativas para a melhoria da segurança e da saúde no local de trabalho (COM(95)0282) – C4-0386/95 – 95/0155(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
<i>Título</i>	
Proposta de Decisão do Conselho que estabelece um programa <i>relativo a medidas não legislativas</i> para a melhoria da segurança e da saúde no local de trabalho	Proposta de Decisão do Conselho que estabelece um programa comunitário para a melhoria da segurança, da higiene e da saúde no local de trabalho.
(Alteração 2)	
<i>Terceiro considerando bis (novo)</i>	
	Considerando que é importante criar um ambiente de trabalho que favoreça a realização pessoal e seja psicologicamente favorável, no qual os recursos humanos sejam aproveitados da melhor forma possível, o que aumentará a flexibilidade da empresa e a motivação dos trabalhadores;
(Alteração 3)	
<i>Quinto considerando bis (novo)</i>	
	Considerando que, tendo em vista contribuir para o aumento dessa sensibilização, o Parlamento Europeu propôs na sua Resolução de 6 de Maio de 1994 sobre o Quadro Geral de Acção da Comissão das Comunidades Europeias no domínio da segurança, higiene e protecção da saúde no local de trabalho ⁽¹⁾ a criação de um programa chamado «Acção Segurança para a Europa» (SAFE);

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

Décimo considerando

Considerando que existem outros programas e iniciativas comunitários, no todo ou em parte relevantes no que respeita à saúde e à segurança no local de trabalho; que é, portanto, necessário assegurar a coerência entre as várias acções da Comunidade;

Considerando que existem outros programas e iniciativas comunitários, no todo ou em parte relevantes no que respeita à saúde e à segurança no local de trabalho; que é portanto necessário assegurar a coerência entre as várias acções da Comunidade, **bem como a sua complementaridade orçamental;**

(Alteração 5)

Artigo 1º

É adoptado por um período de cinco anos, de 1 de Janeiro de 1996 a 31 de Dezembro de 2000, um programa comunitário *em matéria de medidas não legislativas para melhorar a segurança e a saúde no local de trabalho.*

É adoptado para um período de cinco anos, desde 1 de Janeiro de 1996 até 31 de Dezembro de 2000, um programa comunitário (SAFE — «**Acção Segurança para a Europa**») **que visa melhorar a segurança e a saúde e impedir ou reduzir os riscos profissionais**, nomeadamente nas pequenas e médias empresas.

O programa compreenderá:

- *notas de orientação e material de informação essencial para ajudar a aplicar correctamente a legislação comunitária; melhoria da informação, educação e formação; investigação de áreas temáticas-chave, tal como referidas no anexo I,*
- *o programa SAFE (Safety Actions for Europe) referido no Anexo II, destinado a melhorar a segurança, a higiene e a saúde no local de trabalho, nomeadamente nas pequenas e médias empresas.*

(Alteração 6)

*Artigo 1º bis (novo)***Artigo 1º bis**

O objectivo geral do programa consiste em apoiar, a nível europeu, quaisquer acções que visem melhorar o ambiente de trabalho, a organização do trabalho e as práticas de trabalho,

- **promovendo o desenvolvimento de soluções práticas para os riscos existentes no local de trabalho;**
- **fornecendo apoios para a identificação e a difusão de boas práticas que permitam combater os acidentes e as doenças profissionais;**
- **sugerindo meios que permitam a aplicação eficaz, nas empresas, da legislação em matéria de saúde e segurança no trabalho;**
- **promovendo abordagens inovadoras às novas áreas de risco profissional;**
- **promovendo o ensino e a formação com vista à melhoria do conhecimento da legislação comunitária e da sensibilização ao ambiente no local de trabalho.**

(Alteração 7)

Artigo 2º

A Comissão assegurará a execução das acções estabelecidas nos anexos I e II, de acordo com os artigos 5º e 6º, em estreita

A Comissão assegurará a execução das acções estabelecidas **no Anexo II**, de acordo com os artigos 5º e 6º, em estreita

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<p>cooperação com os Estados-membros e as instituições e organizações activas no domínio da segurança, da higiene e da saúde no local de trabalho.</p>	<p>cooperação com os Estados-membros e as instituições e organizações activas no domínio da segurança, da higiene e da saúde no local de trabalho.</p>
(Alteração 8)	
<i>Artigo 3º</i>	
<p>A Comissão assegurará a coerência e a complementaridade entre as acções comunitárias a executar ao abrigo deste programa e os outros programas e iniciativas pertinentes da Comunidade.</p>	<p>A Comissão assegurará a coerência e a complementaridade entre as acções comunitárias a executar ao abrigo deste programa, os outros programas e iniciativas pertinentes da Comunidade e o trabalho desenvolvido pela Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho e pela Agência para a Saúde e Segurança no Trabalho.</p>
(Alteração 9)	
<i>Artigo 4º</i>	
<p>1. As acções referidas no anexo I serão realizadas <i>pela Comunidade</i>, pelos Estados-membros, <i>pelos</i> parceiros sociais e <i>pelas</i> organizações públicas ou privadas. <i>Os pedidos de financiamento relativos a estas acções serão apresentados à Comissão.</i></p>	<p>1. As acções referidas no Anexo II serão realizadas pelos Estados-membros, os parceiros sociais e as organizações públicas ou privadas.</p>
<p>2. <i>As acções referidas no anexo II serão realizadas pelos Estados-membros, pelos parceiros sociais e pelas organizações públicas ou privadas.</i> Os pedidos de financiamento relativos a estas acções serão apresentados à Comissão.</p>	<p>2. Os pedidos de financiamento relativos a estas acções serão apresentados à Comissão pelos organismos competentes designados pelos Estados-membros ou directamente à Comissão. Todos os pedidos devem ser enviados à Comissão e ao organismo competente do Estado-membro em questão.</p>
	<p>3. No caso de projectos multilaterais, os participantes referidos no nº 1 devem decidir qual o organismo competente que deve apresentar o pedido à Comissão. Contudo, se o pedido for apresentado directamente à Comissão, devem ser enviadas cópias a cada um dos organismos competentes dos Estados-membros em questão.</p>
(Alteração 10)	
<i>Artigo 5º</i>	
<p>A selecção dos projectos a financiar e a determinação do montante da ajuda financeira em conformidade com os objectivos e critérios referidos nos anexos I, II e III serão efectuadas de acordo com o processo previsto no nº 2 do artigo 6º.</p>	<p>A selecção dos projectos a financiar e a determinação do montante da ajuda financeira em conformidade com os objectivos e critérios referidos nos Anexos II e III serão efectuadas de acordo com o processo previsto no nº 2 do artigo 6º.</p>
	<p>A contribuição financeira da Comunidade será:</p> <ul style="list-style-type: none"> — em geral, não superior a 60%; — caso se trate de PME com menos de 50 trabalhadores, não superior a 90%.
	<p>Os projectos financiados ao abrigo deste programa devem ter em conta uma cobertura geográfica equilibrada.</p>

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 11)

Artigo 6º, primeiro parágrafo

A Comissão será assistida por um comité de carácter consultivo, composto pelos representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.

Sem prejuízo do papel do Comité Consultivo para a segurança, higiene e protecção da saúde no local de trabalho, criado pela Decisão 74/325/CEE do Conselho, a Comissão será assistida por um comité de carácter consultivo, composto pelos representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.

(Alteração 12)

Artigo 6º, primeiro parágrafo bis (novo)

As reuniões do Comité serão em regra públicas, salvo decisão expressa em contrário, devidamente motivada e publicada em tempo útil. O Comité publicará as suas ordens do dia duas semanas antes das reuniões. O Comité publicará as actas das suas reuniões e criará um registo público das declarações de interesses dos seus membros.

(Alteração 13)

*Artigo 6º bis (novo)***Artigo 6º bis**

A Comissão pode consultar o Comité a que se refere o artigo 6º sobre quaisquer questões relativas à aplicação da presente decisão.

Sempre que o Comité seja consultado, participarão nos trabalhos, como observadores, dois representantes das organizações de empregadores e dois representantes das organizações de trabalhadores nomeados pela Comissão sob proposta dos grupos dos membros representativos destas organizações no Comité Consultivo para a Segurança, Higiene e Protecção da Saúde no Local de Trabalho criado pela Decisão 74/325/CEE.

Os observadores têm o direito de requerer que a sua posição seja exarada nas actas das reuniões do Comité.

(Alteração 14)

Artigo 8º, nº 1, primeiro parágrafo bis (novo)

A Comissão criará, sempre que necessário e em colaboração com a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho, centros de informação para pequenas e médias empresas e outras organizações candidatas, onde serão dados conselhos práticos para a redacção e desenvolvimento de propostas de projectos. Os centros de informação darão pormenores sobre contactos locais e nacionais na área da saúde e da segurança. Terão também uma linha de apoio e um serviço completo de acesso em tempo real.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 15)

Artigo 8º, nº 1 bis (novo)

1 bis. A Comissão definirá critérios normalizados para a divulgação dos resultados das acções realizadas ao abrigo deste programa. Estes critérios incluirão directrizes para:

- a promoção dos resultados dos projectos na imprensa e junto das entidades patronais, dos trabalhadores e outros interessados;
- a participação dos representantes eleitos na divulgação dos resultados.
- A Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho poderá ser consultada para a definição destes critérios.

(Alteração 16)

Artigo 8º, nº 2

2. A Comissão submeterá ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social um relatório intercalar sobre as acções realizadas, bem como um relatório global até 31 de Dezembro de 2001.

2. A Comissão submeterá **até 30 de Junho de 1998** ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social um relatório intercalar sobre as acções realizadas, **o qual incluirá um estudo pormenorizado sobre as responsabilidades e as actividades empreendidas neste domínio pelas agências especializadas envolvidas**, bem como um relatório global de avaliação que ponha em evidência o impacto do programa sobre as estruturas e as populações visadas pela acção, **o mais tardar até 30 de Junho** de 2001.

(Alteração 17)

ANEXO I

ANEXO I

Suprimido

(Alteração 18)

ANEXO II

Programa SAFE (Safety Actions for Europe) destinado a melhorar a segurança, a higiene e a saúde no local de trabalho, nomeadamente nas pequenas e médias empresas

(1996-2000)

1.1 O programa Safe irá apoiar projectos de natureza prática destinados a demonstrar:

Acções com vista a melhorar os padrões de segurança e saúde no local de trabalho, nomeadamente nas pequenas e médias empresas

(1996-2000)

O programa visa apoiar projectos práticos tendentes a melhorar o ambiente de trabalho no capítulo da segurança e saúde dos trabalhadores, de acordo com os objectivos gerais fixados no artigo 1º bis. O programa apoiará nomeadamente projectos relacionados com um ou mais dos seguintes pontos:

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

- *as melhorias na situação de trabalho, especificamente orientadas para a segurança, a higiene e a saúde no local de trabalho, nomeadamente nas pequenas e médias empresas,*
- *as melhorias na organização da prática de trabalho que influenciam as atitudes em relação à segurança e à saúde no local de trabalho, de forma a reduzir os acidentes de trabalho e as doenças profissionais.*

1.2. *Um dos objectivos do programa Safe é, portanto, apoiar as práticas destinadas a melhorar a situação, a organização e as práticas de trabalho que podem ser orientadas para um programa específico relacionado com a segurança e a saúde no local de trabalho, ou demonstrar os melhores processos para combater os acidentes de trabalho e/ou as doenças profissionais ou as formas e meios de satisfazer efectivamente a legislação comunitária nas empresas individuais.*

1.3. *Pelo que o programa Safe irá apoiar também o desenvolvimento de locais de trabalho de referência, que desenvolveram soluções práticas em relação aos riscos no local de trabalho e que servirão de modelo para aqueles outros que gostariam de transformar os locais de trabalho existentes ou conceber outros novos. Irá também promover abordagens inovadoras no tocante a novas áreas de risco emergentes ou a actividades de alto risco, quer promovendo o uso de tecnologias seguras e/ou limpas, quer através de outras medidas inovadoras.*

1.4. *Será dado apoio a iniciativas específicas em matéria de educação e formação destinadas a aumentar o conhecimento da legislação comunitária e a sensibilizar para as condições de trabalho.*

1.5. *O programa Safe tomará também em consideração projectos preparados por organizações europeias, empresas individuais, empregadores ou trabalhadores. Tais projectos deveriam fornecer uma orientação para decisões relativas às medidas a pôr em prática em sectores inteiros de actividade, especialmente em mais de um Estado-membro.*

1. Desenvolvimento de locais de trabalho de referência, em que tenham sido desenvolvidas soluções práticas para os riscos no local de trabalho e que possam servir de modelo.

2. Iniciativas no domínio da informação, da formação e da educação destinadas a melhorar o conhecimento da legislação em matéria de saúde e segurança e a aumentar a sensibilização para a segurança e a saúde no local de trabalho.

3. Projectos que forneçam uma orientação em matéria de medidas de segurança e saúde e apresentem interesse para um ou mais sectores de actividade, especialmente em mais do que um Estado-membro.

4. Abordagens inovadoras às novas áreas de risco ou às actividades de alto risco, nomeadamente a utilização de tecnologias seguras e/ou limpas.

(Alteração 19)

ANEXO III, título I

I. Critérios Gerais

Para serem elegíveis, os projectos apresentados devem satisfazer os seguintes critérios:

- possuir uma boa relação custo-eficácia,
- *gerar uma mais-valia europeia, graças, por exemplo, a um efeito multiplicador duradouro à escala europeia,*
- *comprovar um grau efectivo e equilibrado de cooperação entre os vários parceiros ao nível da:*
 - *concepção do projecto,*
 - *implementação do projecto,*
 - *participação financeira.*

I. Critérios Gerais

Para serem elegíveis **para apoio da Comunidade**, os projectos apresentados devem satisfazer os seguintes critérios:

- 1. gerar um valor acrescentado europeu,**
- 2. ser relevantes para as necessidades das PME,**
3. possuir uma boa relação custo-eficácia,
- 4. especificar os resultados esperados e a forma de os medir,**
- 5. visar resultados transferíveis,**
- 6. especificar uma forma de difundir esses resultados,**

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

7. evitar a duplicação de projectos executados a nível nacional,

8. demonstrar a afectação de recursos ao projecto por parte dos parceiros que nele intervêm,

9. demonstrar a necessidade de financiamento comunitário.

(Alteração 28)

ANEXO III, título II

II. Critérios de avaliação

Será dada prioridade aos projectos que satisfazem, na medida possível, os seguintes critérios:

- contribuir sobretudo para a prevenção das causas de acidentes e doenças profissionais e não tanto para remediar os seus efeitos;
 - facilitar a integração duradoura da segurança e saúde no local de trabalho ao nível da gestão das empresas ou da gestão de qualidade dos produtos;
 - promover a transferência e a exploração de experiências inovadoras à escala europeia;
 - promover o diálogo social;
 - promover sobretudo esforços permanentes e não tanto resultados quantificados;
 - incentivar a inovação e o espírito de empresa, nomeadamente em actividades de alto risco;
 - apoiar o desenvolvimento de soluções práticas para os riscos no local de trabalho;
 - apoiar a cooperação entre empresas;
- contribuir também para a implementação de programas de acção ou de políticas comunitárias nos seguintes domínios:
- educação permanente
 - igualdade de oportunidades
 - integração dos deficientes
 - reinserção profissional de desempregados de longa duração
 - prevenção de acidentes do público em geral (acidentes domésticos, no desporto, na rua, etc.).
 - políticas sectoriais (especificar)
 - outros programas ou políticas (especificar)

II. Outros critérios

Será dada prioridade às acções que satisfaçam um ou mais dos seguintes critérios:

1. contribuir para a prevenção de acidentes e de riscos para a saúde, e não tanto para remediar os seus efeitos, ou para promover a protecção da saúde psíquica;
 2. incentivar a inovação, nomeadamente na abordagem de actividades de alto risco;
 3. ter carácter inovador;
 4. apoiar o desenvolvimento de soluções práticas para os riscos no local de trabalho;
 5. visar atender a riscos comprovados que afectem efectiva ou potencialmente os trabalhadores, permitindo reduzir substancialmente esses mesmos riscos;
 6. demonstrar provável eficácia após o termo do projecto, por exemplo, através da integração da saúde e da segurança nas práticas de gestão;
 7. promover o diálogo social e a cooperação entre empresas;
 8. contribuir também para a implementação de programas de acção ou de políticas comunitárias nos seguintes domínios:
- educação permanente
 - igualdade de oportunidades
 - integração dos deficientes
 - reinserção profissional de desempregados de longa duração
 - prevenção de acidentes do público em geral (acidentes domésticos, no desporto, na rua, etc.).
 - políticas sectoriais (especificar)
 - outros programas ou políticas (especificar)

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho que estabelece um programa relativo a medidas não legislativas para a melhoria da segurança e da saúde no local de trabalho (COM(95)0282 – C4-0386/95 – 95/0155(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(95)0282 – 95/0155(CNS) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CE (C4-0386/95),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0099/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 262 de 7.10.1995, p. 18.

3. Actividades da Comissão no domínio do emprego *

A4-0127/96

Proposta de decisão do Conselho relativa às actividades da Comissão em matéria de análise, investigação, cooperação e acção no domínio do emprego (ESSEN) (COM(95)0250 - C4-0385/95 – 9/0149(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
<i>Título</i>	
Proposta de decisão do Conselho relativa às actividades da Comissão em matéria de análise, investigação, cooperação e acção no domínio do emprego (<i>ESSEN</i>)	Proposta de decisão do Conselho relativa às actividades da Comissão em matéria de análise, investigação, cooperação e acção no domínio do emprego
(Alteração 2)	
<i>Décimo segundo considerando</i>	
Considerando que, nos termos do Acordo Interinstitucional sobre disciplina orçamental, as acções empreendidas por iniciativa da Comissão devem ser dotadas de uma base jurídica;	Considerando que, nos termos da Declaração Comum de 30 de Junho de 1992 ⁽¹⁾ , do Acordo Interinstitucional sobre disciplina orçamental de 29 de Outubro de 1993 ⁽²⁾ e da Declaração Comum de 6 de Março de 1995 sobre as previsões

(*) JO C 235 de 9.9.1995, p. 8.

⁽¹⁾ JO C 194 de 28.7.1982, p. 1.

⁽²⁾ JO C 331 de 7.12.1993, p. 1.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

financeiras nos actos legislativos ⁽¹⁾, as acções empreendidas por iniciativa da Comissão devem ser dotadas de uma base jurídica **de acordo com critérios a serem negociados entre as três Instituições de harmonia com o disposto na Resolução do Parlamento Europeu de 12 de Dezembro de 1995 sobre a Comunicação da Comissão à Autoridade Orçamental sobre as bases legais e os montantes máximos** ⁽²⁾;

⁽¹⁾ JO C 293 de 8.11.1995, p. 4.

⁽²⁾ JO C 17 de 22.1.1996, p. 27.

(Alteração 3)

Décimo terceiro considerando

Considerando que o Tratado não prevê, para as medidas concernidas, outros poderes para além dos que o artigo 235^o consagra;

Suprimido

(Alteração 4)

Artigo 2^o, primeiro parágrafo

Esta acção tem por objectivo estabelecer uma nova abordagem em matéria de análise, investigação, cooperação e acção no domínio do emprego, constituindo assim uma plataforma de intercâmbio propícia à transferência de informações e de experiências no domínio *do emprego*. Esta nova perspectiva *contribuirá para o desenvolvimento das acções desenvolvidas nos Estados-membros em conformidade com as orientações do Livro Branco da Comissão sobre Crescimento, Competitividade e Emprego e as decisões acordadas pelo Conselho Europeu de Essen.*

Esta acção tem por objectivo estabelecer uma nova abordagem em matéria de análise, investigação, cooperação e acção no domínio do emprego, constituindo assim uma plataforma de intercâmbio propícia à transferência de informações e de experiências no domínio **das medidas a favor do emprego adoptadas nos Estados-membros**. Esta nova perspectiva **basear-se-á nas sugestões apresentadas no Livro Branco da Comissão sobre Crescimento, Competitividade e Emprego e nas medidas que tenham em conta as estratégias para o emprego desenvolvidas pela União Europeia.**

(Alteração 5)

Artigo 3^o, parte introdutória

Para realizar os objectivos mencionados no artigo 2^o, a Comissão poderá promover, em cooperação com os agentes interessados, e/ou apoiar financeiramente as medidas seguintes:

Para realizar os objectivos mencionados no artigo 2^o, a Comissão poderá promover, em cooperação com os agentes interessados, e/ou apoiar financeiramente, **depois de ter formalmente consultado a Autoridade Orçamental**, as medidas seguintes:

(Alteração 6)

Artigo 3^o, alínea b)

b) O apoio metodológico e técnico a experiências *vocacionadas para a identificação e a transferência de boas práticas* em domínios como a organização do trabalho, as iniciativas regionais e locais de criação de empregos capazes de responder a novas necessidades *e as medidas a favor de certos grupos particularmente atingidos pelo desemprego;*

b) O apoio metodológico e técnico a experiências **destinadas a identificar e transferir** boas práticas em domínios como a organização do trabalho, as iniciativas regionais e locais de criação de empregos capazes de responder a novas necessidades; **será dada especial atenção aos projectos que visem a identificação, a transferência e a divulgação de medidas que, directa ou indirectamente, beneficiem** certos grupos particularmente atingidos pelo desemprego, **nomeadamente os jovens que procuram o primeiro emprego, os desempregados de longa duração, as mulheres desempregadas e os trabalhadores idosos desempregados;**

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 7)

Artigo 4º

A Comissão assegurará a coerência e a sinergia entre as iniciativas empreendidas no âmbito do presente dispositivo e as que se inserirem no quadro das políticas da União. A Comissão e os Estados-membros promoverão a complementaridade das respectivas acções em sede de análise, investigação, cooperação e acção com as iniciativas levadas a cabo no âmbito dos Fundos Estruturais, do Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento, do Quarto Programa-Quadro relativo à Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres, bem como das actividades empreendidas no domínio da formação profissional, em particular no âmbito do programa Leonardo.

A Comissão assegurará a **coordenação**, a coerência e a sinergia entre as iniciativas empreendidas no âmbito do presente dispositivo e os Fundos Estruturais, os **Programas-Quadro** de Investigação e Desenvolvimento, o Quarto Programa-Quadro relativo à Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres e o programa Leonardo da Vinci. **A Comissão zelará igualmente por que os resultados deste programa se repercutam em todas as políticas da União.**

(Alteração 8)

Artigo 5º

Algumas actividades estarão abertas à participação dos países do Espaço Económico Europeu, dos países da Europa Central e Oriental, de Chipre e de Malta, bem como dos países mediterrâneos parceiros da União, segundo *modalidades* a definir no contexto das relações da União com estes países.

Algumas actividades estarão abertas à participação dos países do Espaço Económico Europeu, dos países da Europa Central e Oriental, de Chipre e de Malta, bem como dos países mediterrâneos parceiros da União, segundo **formas** a definir no contexto das relações da União com estes países e **nos termos das disposições do Acordo Interinstitucional de 1993.**

O custo desta participação será coberto pelos países em questão. Se necessário, a Autoridade Orçamental poderá decidir, em conformidade com as normas aplicáveis ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias, pagar um montante complementar à contribuição destes países.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de Decisão (CE) do Conselho relativa às actividades da Comissão em matéria de análise, investigação, cooperação e acção no domínio do emprego (ESSEN) (COM(95)0250 – C4-0385/95 – 95/0149(CNS))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0250 – 95/0149(CNS))⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CE (C4-0385/95),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0127/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

⁽¹⁾ JO C 235 de 9.9.1995, p. 8.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

4. Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 1/96 — Previsão de receitas e despesas para 1997

a) **A4-0164/96**

Resolução sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento e sobre a previsão de receitas e despesas do Provedor de Justiça, com vista à aprovação de um orçamento rectificativo e suplementar para o exercício de 1996

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Regulamento Financeiro e, designadamente, o seu artigo 15º,
 - Tendo em conta o seu Regimento,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 28 de Março de 1996 sobre as orientações relativas ao processo orçamental para 1977 e, designadamente, o seu nº 20 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 23 de Maio de 1996 sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para 1997 ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o relatório do seu Secretário-Geral,
 - Tendo em conta o anteprojecto de previsão de receitas e despesas estabelecido pela Mesa em 8 de Maio de 1996, nos termos dos nºs 5 e 6 do artigo 22º e do nº 1 do artigo 165º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A4-0164/96),
- A. Considerando que o Provedor de Justiça transmitiu uma previsão de receitas e despesas com vista à aprovação de um orçamento rectificativo e suplementar para 1996;
 - B. Recordando que a categoria 5, «Despesas administrativas», das Perspectivas Financeiras para o exercício de 1996 apresenta uma margem disponível de 62.378.000 ecus;
 - C. Considerando que, no decurso dos últimos 12 meses, a taxa de conversão ECU/FB evoluiu favoravelmente;
 - D. Considerando que, nos termos do Regulamento Financeiro, a apresentação desta previsão de receitas e despesas intervém antes da apresentação do anteprojecto de orçamento para o exercício de 1997,

Relativamente ao Parlamento

1. Salaria que esta previsão de receitas e despesas com vista à aprovação de um orçamento rectificativo e suplementar para 1996 não deve implicar um efeito de recuperação de terreno relativamente a despesas que não foram autorizadas no âmbito da aprovação do orçamento para 1996;
2. Consta que a abertura deste processo com vista à aprovação de um orçamento rectificativo e suplementar deve fazer face às despesas inerentes aos edifícios D3, em Bruxelas, e IPE IV, em Estrasburgo;
3. Aprova a previsão de receitas e despesas com vista à aprovação de um orçamento rectificativo e suplementar do Parlamento para o exercício de 1996 ⁽³⁾ pelo montante de 30.929.000 ecus;

⁽¹⁾ Cf. acta dessa data (Parte II, ponto 9 a)).

⁽²⁾ Cf. acta dessa data (Parte II, ponto 4 b)).

⁽³⁾ Para o texto completo, ver Anteprojecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 1 para o exercício de 1996.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

4. Salienta que esta incidência financeira, cujos efeitos não se limitam a um único exercício orçamental, visa o arranjo dos locais, a informática e as telecomunicações e os bens móveis e despesas acessórias, assim como outras despesas de funcionamento administrativo, do sector audiovisual e dos restaurantes e cantinas;

5. Fixa, conseqüentemente, as dotações das rubricas orçamentais da forma seguinte:

— 1840	«Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas»	
	— aquisição de material de funcionamento corrente	440.000 ecus
— 204	«Arranjo das instalações»	
	— Bruxelas	5.100.000 ecus
	— Estrasburgo	3.100.000 ecus
— 2110	«Equipamento de telecomunicações»:	
	— redes de transmissões	4.862.000 ecus
	— centrais, aparelhos telefónicos e afins	4.800.000 ecus
	— telecopiadoras	425.000 ecus
— 2210	«Primeiro equipamento em mobiliário»	5.800.000 ecus
— 2220	«Primeiro equipamento em material e instalações técnicas»:	
	— conferências	120.000 ecus
	— equipamento	185.000 ecus
	— segurança	870.000 ecus
— 2353	«Trabalhos de manutenção e mudança de serviços»	100.000 ecus
— 282	«Audiovisual»:	
	— primeiro equipamento em material e instalações, incluindo as despesas ligadas a essas aquisições, tais como estudos, honorários de engenheiros, assistência	5.127.000 ecus

6. Precisa que a dotação do número 2040, «Arranjo dos locais/Bruxelas», não cobre o arranjo das áreas comerciais do edifício D3, que está a cargo das empresas que as ocuparão após aprovação dos respectivos planos pelo Parlamento;

7. Encarrega o seu Secretário-Geral de manter informada a sua comissão competente e, em todo o caso, no âmbito da primeira leitura do projecto de orçamento para 1997, sobre o estado de evolução das autorizações de despesas por conta das dotações das rubricas em questão;

8. Refere, a este respeito, a necessidade de, aquando da apresentação de um orçamento rectificativo e suplementar, a montante, portanto, do processo de previsão de receitas e despesas, fazer acompanhar esta última de informações sobre a execução orçamental do exercício precedente e do exercício em curso, nos termos das disposições do Regulamento Financeiro;

9. Reitera o pedido formulado no nº 6 da sua Resolução de 15 de Março de 1996 sobre o encerramento de contas da Instituição relativas ao exercício de 1995 no que diz respeito à gestão de certas rubricas orçamentais (1);

Relativamente ao Provedor de Justiça

10. Verifica que a previsão de receitas e despesas do Provedor de Justiça prevê a criação de 3 lugares temporários, a saber, 1 A7, 1 B5 e 1C5;

11. Considera, no que diz respeito à criação de novos lugares, que é necessário respeitar a declaração anexa ao artigo 11º da sua Decisão de 9 de Março de 1994 sobre o estatuto do Provedor de Justiça Europeu e as condições gerais de exercício das suas funções (2), e encarrega o seu Presidente de encetar negociações para esse efeito com o Conselho e a Comissão;

*
* *

12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução às Instituições interessadas e ao Provedor de Justiça.

(1) Cf. acta dessa data (Parte II, ponto 2).

(2) JO L 113 de 4.5.1994, p. 15.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

b) A4-0162/96

Resolução sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu e sobre a previsão de receitas e despesas do Provedor de Justiça para o exercício de 1997

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua Resolução de 28 de Março de 1996 sobre as orientações relativas ao processo orçamental para 1997 ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 18 de Abril de 1996 sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de adaptação das Perspectivas Financeiras em função das condições de execução (apresentada pela Comissão, nos termos do nº 10 do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993) ⁽²⁾,
- Tendo em conta o relatório do seu Secretário-Geral,
- Tendo em conta o anteprojecto de previsão de receitas e despesas estabelecido pela Mesa em 16 de Abril de 1996, nos termos dos artigos 22º, nºs 5 e 6, e 165º, nº 1, do Regimento,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo de 12 de Dezembro de 1992, em especial a «Decisão tomada de comum acordo pelos representantes dos Governos dos Estados-membros relativa à fixação das sedes das Instituições e de determinados organismos e serviços das Comunidades Europeias»,
- Tendo em conta as disposições do Regulamento Financeiro em vigor, em especial os seus artigos 12º, 13º e 55º, bem como a Declaração relativa à apresentação de um orçamento analítico,
- Tendo em conta a sua Decisão de 9 de Março de 1994 relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça, em especial o seu artigo 11º ⁽³⁾,
- Tendo em conta o relatório da sua Comissão dos Orçamentos (A4-0162/96),

I. QUADRO GERAL

1. Recorda que o processo orçamental para 1997 se inscreve no quadro financeiro estabelecido pelas Perspectivas Financeiras 1993-1999, em vigor;
2. Salienta, a este propósito:
 - a) que a taxa de aumento da categoria 5, «Despesas administrativas», das Perspectivas Financeiras é de 3,8%;
 - b) que as dotações orçamentais devem ser utilizadas de acordo com os princípios da boa gestão financeira e, designadamente, de economia e relação custo/eficácia;
 - c) que a afectação do montante total da categoria 5, «Despesas administrativas», deve financiar prioritariamente «as despesas cuja recondução está subordinada às regras estatutárias e ao cumprimento dos compromissos contratuais em curso» ⁽⁴⁾;
 - d) que a taxa de conversão ECU/FB utilizada para o cálculo das dotações pedidas é de 38,6974, sendo a taxa de conversão ECU/FF de 6,4458;
 - e) que, para as adaptações salariais e a taxa média de inflação, foram adoptadas, respectivamente, as taxas de 2,4% e 2% para o exercício de 1997;
3. Verifica que o exercício de 1997 é marcado pelo forte aumento das despesas imobiliárias, devido à recepção dos edifícios D3, em Bruxelas, e IPE IV, em Estrasburgo;
4. Recorda a recomendação dos Presidentes dos Grupos Políticos de 14 de Novembro de 1988 no sentido de fixar, para o orçamento do Parlamento, um montante total equivalente a 20% das dotações previstas na categoria 5 das Perspectivas Financeiras;
5. Faz questão de salientar que, nas conclusões do Trílogo de 16 de Abril de 1996, as três Instituições participantes (Parlamento, Conselho e Comissão) confirmaram a orientação orçamental de não criar quaisquer novos lugares;

⁽¹⁾ Cf. acta dessa data (Parte II, ponto 9 a)).

⁽²⁾ Cf. acta dessa data (Parte II, ponto 1).

⁽³⁾ JO L 113 de 4.5.1994, p. 15.

⁽⁴⁾ Ver o nº 2 da sua citada Resolução de 28.3.1996 sobre as orientações relativas ao processo orçamental para 1997.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

6. Salaria que a presente previsão de receitas e despesas é acompanhada de um orçamento analítico e de um relatório sobre a política de pessoal, de acordo com as disposições financeiras e as conclusões da Autoridade Orçamental em matéria de cooperação interinstitucional ⁽¹⁾;

7. Constata, porém, que este orçamento analítico deverá ser completado com uma vertente que agrupe o conjunto de dotações destinadas ao Provedor de Justiça;

8. Confirma o espírito de boa cooperação subjacente à aprovação da presente previsão de receitas e despesas, cooperação cuja importância foi colocada em evidência no seminário de 21 de Novembro de 1995, convocado pelo seu Presidente;

Relativamente ao Parlamento

9. Aprova a previsão de receitas e despesas do Parlamento para o exercício de 1997 ⁽²⁾ por um montante de 884.387.095 ecus em despesas e 54.062.283 ecus em receitas próprias, o que corresponde a uma taxa de afectação de 20% do montante total da categoria 5, «Despesas administrativas»; prevê que o montante total da reafectação seja de 2.017.500 ecus;

II. ORGANIGRAMA

10. Sublinha, no relatório do Secretário-Geral:

- a) a apresentação de um organigrama de afectações orçamentais por unidade administrativa que reforça a transparência orçamental;
- b) os dados quantificados relativos à taxa de recrutamento de funcionários originários dos países de adesão recente (dos 305 lugares criados, 109, ou seja, 61%, foram providos por funcionários, 64 por agentes temporários e 13 por agentes auxiliares);
- c) as informações prestadas em matéria de aplicação do regulamento sobre a cessação definitiva de actividade de funcionários do Secretariado-Geral e de agentes temporários, assim como dos secretariados dos Grupos Políticos (libertação de lugares);
- d) as reformas de estrutura e métodos de trabalho empreendidas para responder às novas necessidades nos domínios da actividade legislativa, das relações externas, do agrupamento funcional dos secretariados das comissões parlamentares, da informação, das relações com os parlamentos nacionais dos Estados-membros e no domínio jurídico;
- e) as medidas de organização de serviços e de reafectação e supressão de lugares, precisando que, no total, de 1995 a 1997, terão sido suprimidos 18 lugares, 13 dos quais ao abrigo do artigo 41º do Estatuto;
- f) os progressos registados em matéria de programação das carreiras no seio dos secretariados dos Grupos Políticos, na sequência do pedido formulado no âmbito do exame do Projecto de Orçamento para o exercício de 1996 ⁽³⁾, assim como o interesse em prosseguir a acção neste sentido;
- g) a evolução verificada no domínio da cooperação interinstitucional e, designadamente, em matéria de organização de concursos interinstitucionais;

11. Decide manter o organigrama com o seu efectivo actual, excepto no que diz respeito à criação no Secretariado-Geral de 10 lugares permanentes (2 A7, 2 B5 e 6 C5) para o serviço das relações com os Grupos Políticos, sem incidência financeira;

12. Autoriza as dotações relativas à revalorização de lugares e à atribuição de graus *ad personam*, assim como a outras medidas em matéria de organigrama, da forma seguinte:

- a) no Secretariado-Geral: 8 A5 para A4, 3 A7 para A6, 10 B2 para B1, 3 B4 para B3, 58 C2 para C1, 12 C4 para C3 e 12 LA5 para LA4;
- b) no Secretariado dos Membros não inscritos: 1 A6 para A5 e 1 C3 para C2;

⁽¹⁾ Ver as conclusões sobre a racionalização das despesas de funcionamento administrativo, na sua Resolução de 26.10.1995 sobre o Projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1996 (JO C 308 de 20.11.1995, p. 122).

⁽²⁾ Para o texto completo, ver o Volume 2 do Anteprojecto de Orçamento Geral para o exercício de 1997.

⁽³⁾ Ver o nº 21 da sua citada Resolução de 26.10.1995 sobre o Projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1996.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

- c) atribuição de 9 graus *ad personam*: 2 A2 para A1, 1 A3 para A2, 1 B1 para A5, 4 C1 para B3 e 1 D1 para C3;
- d) classificação em A2 no quadro de efectivos do antigo lugar de Director-Geral Adjunto das Comissões Parlamentares, na sequência da decisão tomada pela Mesa em 31 de Janeiro de 1996 de utilizar este lugar para a nomeação de um Director para esta mesma Direcção-Geral;
- e) adiamento de 1996 para 1998, inclusive, da limitação no tempo de 2 lugares temporários A7, ocupados por 2 arquitectos;
- f) desbloqueio de 7 lugares LA7 a fim de responder às necessidades de verificação jurídica e linguística dos textos legislativos;
- g) nos Secretariados dos Grupos Políticos: 1 A5 para A4, 1 B2 para B1, 1 B3 para B2, 1 B4 para B3, 3 C1 para B4, 2 C2 para C1 e 1 C4 para C3;

13. Afirma o seu empenhamento na prossecução da cooperação interinstitucional, salientando, neste contexto, a importância de que se revestem os instrumentos de trabalho proporcionados pelas novas tecnologias;

14. Recorda, a propósito, o seu pedido de elaboração de um relatório de avaliação a 5 anos dos «resultados em matéria de formação profissional, indicando, designadamente, as disciplinas escolhidas, o número de horas a elas consagradas, o custo e o número de pessoas por disciplina, o impacto sobre a organização do trabalho, a frequência de participação por agente estatutário e por categoria de pessoal, assim como a vertente professores de cursos de línguas destinados aos Deputados (1), pelo que convida o Secretário-Geral a apresentar o referido relatório até à primeira leitura do Projecto de Orçamento para 1997;

15. Salienta que a passagem de categoria a categoria, que é regida pelas disposições estatutárias, deve decorrer através dos processos previstos para o efeito e, nomeadamente, de concursos gerais internos; salienta que esta abordagem não põe em causa o sistema de programação de carreiras tal como confirmado ao longo dos últimos exercícios orçamentais;

16. Considera que os meios orçamentais têm que ser complementados por meios não orçamentais de criação de confiança nas Instituições da UE; que, como primeira medida, o PE deve estabelecer a plena responsabilização dos seus Deputados relativamente a subsídios de secretariado e outros subsídios em geral; recorda, neste contexto, o pedido formulado na sua Resolução de 17 de Maio de 1995 sobre o funcionamento do Tratado da União Europeia na perspectiva da Conferência Intergovernamental de 1996 — a realização e o desenvolvimento da União (2) no sentido de dotar os seus Membros de um estatuto;

17. Faz inscrever no número 1301 as dotações seguintes:

— sessões	10.960.000
— comissões nos três locais de trabalho	1.190.000
— comissões ou respectivas delegações no exterior dos três locais de trabalho	285.000
— delegações para as relações com os parlamentos de países terceiros	550.000
— reuniões «ACP»	665.000
— grupos políticos nos três locais de trabalho	330.000
— grupos políticos no exterior dos três locais de trabalho	1.050.000
— outras missões nos três locais de trabalho	2.000.000
— outras missões no exterior dos três locais de trabalho	1.000.000
— formação profissional	365.000
— delegações no seio das comissões parlamentares mistas	420.000
— missões <i>ad hoc</i> no exterior dos três locais de trabalho	60.000
Total	18.875.000

18. Solicita, no que se refere ao serviço de interpretação e relativamente ao exercício de 1995, a apresentação de um relatório analítico sobre a organização do trabalho, especificando designadamente as taxas de cobertura das diferentes reuniões (sessões plenárias, grupos políticos, comissões parlamentares, etc.) por agentes estatutários (funcionários e agentes temporários) e com base no número de lugares autorizados no quadro de efectivos para esse exercício; inscreve uma dotação de 4.500.000 ecus no capítulo 100, a título do número 1870;

(1) Ver o nº 11 da sua citada Resolução de 28.3.1996 sobre as orientações relativas ao processo orçamental para 1997.

(2) JO C 151 de 19.6.1995, p. 56.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

III. EVOLUÇÃO DAS DOTAÇÕES

19. Esclarece que a prevista recepção do edifício D3, em Bruxelas, no mês de Abril de 1997, e do edifício IPE IV, em Estrasburgo, em Outubro de 1997, implica um aumento substancial do volume de dotações do artigo 200, «Rendas», com base num custo de investimento estimado em 831,5 Mecus para o edifício D3 mais o seu terreno e num custo de investimento provisório de 410 Mecus para o edifício IPE IV;

20. Salaria que esta incidência financeira, cujos efeitos não se limitam a um único exercício:

- a) implica um plano de austeridade a aplicar ao conjunto do seu orçamento;
- b) pressupõe uma afectação óptima dos recursos disponíveis da categoria 5, «Despesas administrativas»;
- c) exige uma programação e uma cooperação interinstitucional acrescidas com vista à ocupação e desocupação dos edifícios, tendo em conta a envergadura da operação e a participação de várias Instituições; encarrega consequentemente o seu Secretário-Geral de apresentar um relatório sobre a matéria até à primeira leitura do projecto de orçamento;

21. Fixa as dotações do artigo 200, «Rendas», em 137.040.023 ecus para o conjunto dos edifícios do seu parque imobiliário (com excepção dos gabinetes no exterior), o que constitui um aumento de 120,21% relativamente a 1996;

22. Salaria, neste contexto, que esta dotação pressupõe o cálculo das rendas para:

- a) o financiamento de novos edifícios D3 e IPE IV por um período de 10 anos;
- b) a concretização do compromisso das autoridades belgas de colocar à disposição o terreno do edifício D3;
- c) a revisão do plano de desocupação do edifício Van Maerlant, a ceder ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões no decurso de 1997, o que implica uma provisão de dotações para um semestre;

23. Recorda que a categoria 5, «Despesas administrativas», das Perspectivas Financeiras para o exercício de 1996 apresenta uma margem disponível de 62.378 Mecus e, por outro lado, constata uma evolução favorável da taxa de conversão ECU/FB a partir de Junho de 1995;

24. Considera, por consequência, que esta conjuntura monetária permite, na actual fase de execução do orçamento de 1996, e em conformidade com as disposições financeiras:

- a) encetar o processo para um orçamento rectificativo e suplementar para o exercício de 1996, com o propósito de financiar exclusivamente despesas inerentes aos novos edifícios, acompanhado de fichas financeiras que permitam verificar se é igualmente previsível um financiamento para os exercícios subsequentes, a começar pelo de 1998;
- b) evitar que este ORS suscite um efeito de recuperação de terreno para fazer inscrever no orçamento despesas não autorizadas aquando da aprovação do orçamento para 1996;
- c) verificar, numa preocupação de transparência e de gestão racional dos processos, qual a possibilidade de coordenação com eventuais pedidos de ORS por parte de outras Instituições;

25. Faz inscrever no capítulo 100 uma dotação de 9.000.000 ecus, dos quais 4.500.000 ecus a título do artigo 203, «Limpeza e manutenção», e 4.500.000 ecus a título do artigo 205, «Segurança»; condiciona o desbloqueio desta reserva à recepção efectiva dos novos edifícios D3 e IPE IV, e solicita simultaneamente um relatório sobre o funcionamento do sistema de segurança;

26. Encarrega o seu Secretário-Geral de apresentar, até à primeira leitura do Projecto de Orçamento pelo Parlamento, um relatório sobre as condições em que o Parlamento poderá financiar, num período de três anos, a construção de um anexo à Casa Jean Monnet, que já é propriedade do Parlamento Europeu, anexo esse que, igualmente propriedade do Parlamento Europeu, se destinará a fazer face ao afluxo crescente de visitantes — designadamente, jovens — a este lugar de altamente simbólica memória;

Epicentro

27. Considera indispensável prosseguir o exame aprofundado da realização do projecto, tanto no que diz respeito ao equipamento como no que se refere à transferência de recursos humanos; neste contexto,

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

fixa o montante do número 2210, «Primeiro equipamento em mobiliário», em 9.700.000 ecus, e inscreve um montante de 300.000 ecus no capítulo 100, «Dotações provisionais», a título do número 2210; encarrega o Secretário-Geral de apresentar, até à primeira leitura do projecto de orçamento, um relatório sobre o estado de adiantamento da realização do projecto, bem como uma previsão plurianual dos custos do Epicentro em pessoal e dotações;

28. Toma nota das intenções da Mesa quanto às dotações para a tradução do relato integral das sessões (CRE) e quanto à nova fórmula de apresentação do mesmo; salienta no entanto que, no interesse da transparência dos debates e da igualdade de tratamento entre as línguas oficiais e as línguas de trabalho da União Europeia, as intervenções não respeitantes a questões processuais e ao desenrolar dos trabalhos devem, mesmo após 1996, ser traduzidas e publicadas em cada uma dessas línguas; encarrega o seu Secretário-Geral de apresentar, antes da primeira leitura do Orçamento para o exercício de 1997, um relatório sobre a nova fórmula de apresentação do CRE;

Política de informação

29. Considera que deve ser colocado na reserva (capítulo 100) um montante adicional de 1 Mecu para a campanha de informação das Instituições (capítulo 27); solicita ao seu Secretário-Geral que tome todas as medidas necessárias para que as acções de informação sejam realizadas no âmbito da cooperação interinstitucional, em conformidade com as decisões tomadas no âmbito do orçamento para 1996;

30. Inscreve no número 3705, «Participação nas despesas de secretariado dos grupos políticos e nas despesas dos membros não inscritos», uma dotação de 12.500.000 ecus e no número 3706, «Actividades políticas suplementares», uma dotação de 7.000.000 ecus;

31. Reitera o pedido formulado no nº 6 da sua Resolução de 15 de Março de 1996 sobre o encerramento das contas da Instituição relativas ao exercício de 1995 no que diz respeito à gestão de certas rubricas orçamentais (1);

Assistentes parlamentares

32. Recorda as suas Resoluções de Abril de 1994 e de Outubro de 1995; toma nota dos contactos havidos entre os serviços da Comissão e do Parlamento sobre o estatuto dos assistentes parlamentares; encarrega o seu Secretário-Geral de apresentar, até à primeira leitura do projecto de orçamento, um relatório sobre as posições das Instituições e sobre as medidas tomadas, para que a Comissão possa apresentar rapidamente a proposta necessária;

33. Inscreve no capítulo 101, «Reserva para imprevistos», uma dotação de 2.500.000 ecus;

Relativamente ao Provedor de Justiça

34. Constata que o Provedor de Justiça, nos termos do artigo 12º do Regulamento Financeiro, transmitiu ao Parlamento Europeu, dentro do prazo previsto de 1 de Maio de 1996, uma previsão das suas receitas e despesas para o exercício de 1997, bem como uma carta rectificativa, em conformidade com o disposto no artigo 14º do referido Regulamento Financeiro, que fixa o montante global desta previsão em 2.820.819 ecus de despesas e em 260.321 ecus de receitas;

35. Verifica, neste contexto, a criação de 6 novos lugares, dos quais 1 A4, 1 A6, 1 B3, 1 C3, 1 C4 e 1 D2, assim como a inscrição orçamental das despesas relativas aos edifícios, equipamento e outras despesas diversas;

36. Observa, relativamente à criação de novos lugares, que importa examinar a oportunidade da criação de novos lugares nos graus de base de cada categoria e dar seguimento à declaração anexa ao artigo 11º da decisão do Parlamento sobre o Provedor de Justiça (2), assim como ter em conta as conclusões do Tríplice de 16 de Abril de 1996, que preconizam a manutenção dos organigramas autorizados para o exercício de 1996;

37. Verifica, no que diz respeito às dotações:

- a) uma forte dotação dos artigos 130, «Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias», 112, «Aperfeiçoamento profissional», 117, «Prestações de serviços complementares», 250, «Reuniões e convocatórias», 260, «Consultas, estudos e inquéritos» e 270, «Despesas de publicação e informação», assim como o facto de não ter sido tomada em consideração a cooperação interinstitucional no âmbito das dotações do artigo 210, «Informática»;

(1) Cf. acta dessa data (Parte II, ponto 2).

(2) Uma declaração comum das três Instituições enunciará os princípios que regem o número de agentes ao serviço do Provedor de Justiça, assim como a qualidade dos agentes temporários ou contratados encarregados de efectuar os inquéritos — JO L 113 de 4.5.1994, p. 15.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

b) a criação de uma reserva fixa para imprevistos correspondente a 2% do total das dotações necessárias no capítulo 100, «Dotações provisionais»;

38. Considera que o exame desta previsão de receitas e despesas pode realizar-se por analogia com as normas que regiam as formas de apreciação da previsão de receitas e despesas do Comité Económico e Social quando aquela constituía um anexo ao orçamento do Conselho;

39. Reserva-se, desde já, o direito de examinar este conjunto de propostas no âmbito do projecto de orçamento a estabelecer pelo Conselho;

*
* *

40. Manifesta o seu grande empenho em que seja publicado, no termo de cada um dos processos orçamentais anuais, um relatório explicativo das prioridades políticas do Parlamento Europeu no âmbito do orçamento das Comunidades Europeias, que contribua, em primeiro lugar, para informação aos parlamentos nacionais;

41. Salaria que esta previsão de receitas e despesas é a primeira a ser apresentada em texto contínuo e que, para a sua confecção, foi utilizado o programa interinstitucional de informatização do orçamento SEI-BUD;

42. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução às Instituições interessadas e ao Provedor de Justiça.

5. Quitação quanto à execução do Orçamento de 1994

A4-0132/96

I.

Decisão que dá quitação quanto à execução do orçamento para o exercício de 1994 – SECÇÃO I – PARLAMENTO EUROPEU

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o seu Regimento, nomeadamente o nº 3 do artigo 166º,
- Tendo em conta o artigo 77º do Regulamento Financeiro e o artigo 13º das Disposições internas relativas à execução do orçamento do Parlamento Europeu,
- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro relativos ao exercício de 1994 (SEC(95)0254),
- Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1994 ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0132/96),

1. Fixa os valores de encerramento das contas do Parlamento Europeu para o exercício de 1994 nos seguintes montantes:

<i>Utilização das dotações (em ecus)</i>	<i>Dotações específicas do exercício de 1994</i>	<i>Dotações transitadas do exercício de 1993</i>	
		<i>Art.7º,nº 1 al. b)</i>	<i>Art.7º,nº 1 al. a)</i>
Dotações disponíveis	665.910.000,00	59.043.315,13	—
Autorizações concedidas	652.762.810,47	—	—
Pagamentos efectuados	595.688.023,43	50.659.564,21	—
Dotações transitadas para 1995:			
— Art. 7º, nº 1, al. b)	57.074.787,04	—	—
— Art. 7º, nº 1, al. a)			
Reg. fin.			
Dotações a anular	13.147.189,53	8.383.750,92	—
Balanço financeiro em 31 de Dezembro de 1994:	133.111.782		

⁽¹⁾ JO C 303 de 14.11.1995.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

2. Lamenta que o relatório especial nº 5/95 do Tribunal de Contas, relativo ao contrato-quadro para a construção do Hemiciclo do Parlamento em Estrasburgo, apenas aborde aspectos formais do processo;
3. Concorda, porém, com o Tribunal de Contas em que, nos termos do Regulamento Financeiro, não pode haver aprovações ou recusas de visto *de facto*;
4. Lamenta que a decisão para a assinatura do contrato de Estrasburgo, apesar da extrema importância do *dossier* em termos financeiros, tenha sido tomada sem ter em conta o limite máximo da rubrica 5 (despesas administrativas) das perspectivas financeiras; nestas condições, considera ser indispensável assegurar a coerência e a eficácia das deliberações dos órgãos competentes da Instituição enquanto ramo da autoridade orçamental;
5. Encarrega o Secretário-Geral de apresentar aos órgãos competentes da Instituição soluções alternativas para o financiamento dos grandes projectos de construção no caso de uma não revisão ou de uma revisão inadequada da rubrica 5 das perspectivas financeiras, a fim de que o Parlamento possa cumprir as suas obrigações contratuais na matéria;
6. Lamenta que o contrato assinado não tenha sido objecto de visto prévio do auditor financeiro, apesar de ter sido assinado;
7. Regista o relatório sobre a gestão e a eficácia dos projectos e sistemas informáticos do Parlamento, elaborado na sequência de uma auditoria externa; aguarda a conclusão da auditoria sobre a utilização da informática nas diferentes instituições, efectuada pelo Tribunal de Contas, por forma a poder retirar as suas conclusões na matéria;
8. Lamenta o atraso considerável que se tem vindo a verificar na publicação do relato integral das sessões enquanto anexo ao Jornal Oficial das Comunidades Europeias; solicita às autoridades administrativas competentes que tomem as medidas necessárias para que a referida publicação seja efectuada nos mais breves prazos;
9. Insiste, sempre que seja necessário o recurso a agentes auxiliares, em que o seu campo de prospecção seja o mais amplo possível; solicita ao Secretário-Geral que apresente um relatório à sua Comissão do Controlo Orçamental sobre a política da Instituição em matéria de contratação de agentes auxiliares, incluindo sobre a forma como as normas sobre a política de igualdade de oportunidades foram aplicadas em tempo útil para a primeira leitura do orçamento para 1997;
10. Salaria que a diferença de 4.136.125 FB entre a caixa e a contabilidade, montante excluído da quitação dada pela execução do exercício de 1982, deverá ser regularizada logo que o Tribunal de Comércio do Luxemburgo delibere sobre o processo intentado em 22 de Março de 1995 pelo Parlamento Europeu contra a Royale Belge S.A., junto da qual o Parlamento subscreveu, em 30 de Junho de 1976, a apólice de seguros prevista no artigo 75º do Regulamento Financeiro;
11. Manifesta a sua preocupação relativamente à presente e futura eficiência da estrutura organizativa e de gestão do Parlamento, tendo em conta a implementação do Tratado de Maastricht em 1994, o aumento do número de membros e o crescente volume de trabalho; pede ao seu Secretário-Geral que, dentro de um prazo de 18 meses, apresente, com base num estudo externo independente, um relatório sobre a forma como o Parlamento poderá aumentar a eficiência da sua gestão e estruturas, a fim de estar preparado para futuros alargamentos e de se antecipar aos resultados da CIG;
12. Dá quitação ao seu Secretário-Geral quanto à execução do orçamento para o exercício de 1994;
13. Autoriza a concessão da quitação ao tesoureiro quanto ao exercício de 1994.

II.

Decisão que dá quitação quanto à execução do orçamento para o exercício de 1994 – SECÇÕES IV – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, V – TRIBUNAL DE CONTAS, VI – COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL/COMITÉ DAS REGIÕES

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o nº 10 do artigo 203º do Tratado da União Europeia,
- Tendo em conta os nºs 2 e 3 do artigo 22º do Regulamento Financeiro,
- Tendo em conta a sua resolução de 26 de Outubro de 1995 sobre o projecto de orçamento para 1996 ⁽¹⁾,

⁽¹⁾ JO C 308 de 20.11.1995, p. 127, nº 48

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro relativos ao exercício de 1994 (SEC(95)0254),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0132/96),
1. Entende ser fundamentada a sua iniciativa de introduzir um procedimento *ad hoc* de concessão de quitação para as secções IV, V e VI do orçamento geral;
 2. Solicita ao conjunto das instituições e órgãos consultivos interessados que racionalizem os seus procedimentos de contratação, a fim de se limitar o recurso aos agentes auxiliares; insiste, sempre que esse recurso seja necessário, em que o campo de prospecção desses agentes auxiliares seja o mais vasto possível; solicita a todas as instituições e órgãos consultivos que apresentem à sua Comissão do Controlo Orçamental um relatório sobre a política em matéria de contratação de agentes auxiliares, incluindo sobre a forma como as normas sobre a política de igualdade de oportunidades foram aplicadas em tempo útil para a primeira leitura do orçamento para 1997;
 3. Deseja firmemente que os projectos de transferências de dotações, tanto no interior dos capítulos como entre capítulos, sejam acompanhados das justificações adequadas, de forma a permitir que o Parlamento exerça as suas funções de autoridade orçamental e de autoridade de quitação;
 4. Solicita, em especial, ao Tribunal de Justiça que:
 - melhore a qualidade das suas estimativas orçamentais no que se refere, sobretudo, às despesas do título 2,
 - se conforme com as disposições do Regulamento Financeiro em matéria de adjudicação de contratos no âmbito das deslocações em grupo,
 - tome em conta a relação custo/benefício quando decide da sua participação em manifestações científicas, cujo valor, aliás, não é minimamente posto em causa;
 5. Toma nota de que, mais uma vez, em 1994, o Conselho nomeou os novos membros do Tribunal de Contas por forma a provocar uma sobreposição de remunerações; congratula-se pelo facto de, aquando das últimas nomeações, o Conselho se ter conformado com a abordagem do Parlamento na matéria;
 6. Manifesta a sua preocupação pela política de contratação do Comité das Regiões; solicita, a este propósito, que seja apresentado um relatório à sua Comissão do Controlo Orçamental, referindo todos os aspectos desta política e, nomeadamente, a repartição geográfica dos funcionários do CdR, a tempo da primeira leitura do orçamento de 1997;
 7. Solicita que as despesas de missão e de viagem dos membros do Comité das Regiões sejam objecto de uma auditoria externa e que as suas conclusões sejam comunicadas à Comissão do Controlo Orçamental em tempo útil para a primeira leitura do orçamento para 1997;
 8. Dá quitação aos Secretários-Gerais do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões quanto à execução do orçamento das suas instituições e órgãos consultivos para o exercício de 1994;
 9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão às instituições e órgãos consultivos interessados.

6. «Pobreza 3» (1989-1994)

A4-0102/96

Resolução sobre o relatório final da Comissão sobre a execução do programa comunitário para a integração económica e social dos grupos de pessoas menos favorecidas «Pobreza 3» (1989-1994)
(COM(95)0094 — C4-0150/95)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o relatório final da Comissão sobre o programa comunitário para a integração económica e social dos grupos de pessoas menos favorecidas «Pobreza 3» (1989-1994) (COM(95)0094 — C4-0150/95),

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

- Tendo em conta o programa da Comissão sobre acção social a médio prazo (1995-1997) (COM(95)0134), de 12 de Abril de 1995 (COM(95)0134),
 - Tendo em conta o Livro Branco da Comissão sobre «Política Social Europeia - Como avançar na União» de 27 de Julho de 1994 (COM(94)0333),
 - Tendo em conta a Conferência de Copenhaga de 3-4 de Junho de 1993,
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho relativa à convergência dos objectivos e políticas de protecção social de 27 de Julho de 1992 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão «Para uma Europa das solidariedades — Intensificar a luta contra a exclusão social e promover a integração» (COM(92)0542),
 - Tendo em conta a Decisão do Conselho de 18 de Julho de 1989 relativa a um programa de acção comunitário a médio prazo para a integração económica e social dos grupos de pessoas económica e socialmente menos favorecidas ⁽²⁾,
 - Tendo em conta as suas Resoluções de 28 de Outubro de 1993 sobre a exclusão social ⁽³⁾, de 27 de Outubro de 1994 sobre um programa de acção a médio prazo de luta contra a exclusão e de promoção da solidariedade — um novo programa de apoio e incentivo à inovação (1994 — 1999) ⁽⁴⁾ e de 16 de Janeiro de 1996 sobre um programa de acção social a médio prazo 1995 — 1997 (COM(95)0134 — C4-0160/95) ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego e o parecer da Comissão dos Direitos da Mulher (A4-0102/96),
- A. Considerando que o problema da pobreza afecta cada vez mais pessoas e trabalhadores nos Estados-membros da União Europeia e assume proporções alarmantes e que, por isso, deve ser enfrentado a nível europeu, mediante uma vasta solidariedade e programas adequados;
- B. Considerando que o programa «Pobreza 3» contribuiu para permitir uma melhor compreensão do problema da exclusão social — especialmente o seu carácter pluridimensional e dinâmico — e, conseqüentemente, da necessidade de elaborar políticas dirigidas ao complexo de causas do fenómeno;
- C. Considerando que a avaliação feita pela Comissão no seu relatório final não aproveita plenamente a abundante documentação proporcionada pelas unidades de projectos, investigação e documentação e pela unidade central, que prestam informações detalhadas sobre as actividades, os fracassos e os êxitos do programa, e que o relatório final sobre a execução do Programa «Pobreza 3» deve ser aprofundado e completado com base nas informações disponíveis;
- D. Considerando que a Comissão forneceu com grande atraso actos, provas e informações relativos à gestão dos fundos colocados à disposição do programa, e parece não ter procedido de forma exaustiva e construtiva;
- E. Considerando a necessidade de um contributo específico da União Europeia visando, mediante uma acção a longo prazo e favorecendo a participação dos excluídos e a sua integração na sociedade, apoiar intercâmbios de conhecimentos, experiências, programas inovadores e acções significativas, bem como a difusão das práticas de maior qualidade, contribuindo dessa forma para adicionar um valor acrescentado às acções e programas dos Estados-membros a nível nacional, regional e local;
- F. Considerando que a exclusão social, e portanto a pobreza, constitui uma violação dos direitos fundamentais do Homem e da família como núcleo central da sociedade que poderá, no futuro, minar as nossas democracias e que deve ser combatida com uma política de promoção do emprego e de desenvolvimento social;
- G. Considerando que a sociedade e os poderes públicos devem assumir a responsabilidade de atacar as causas que originam essa pobreza e essa exclusão social, através do empenhamento e da solidariedade activa de todos os europeus;

⁽¹⁾ JO L 245 de 26.8.1992, p. 49.

⁽²⁾ JO L 224 de 2.8.1989, p. 10.

⁽³⁾ JO C 315 de 22.11.1993, p. 242.

⁽⁴⁾ JO C 323 de 21.11.1994, p. 188.

⁽⁵⁾ JO C 32 de 5.2.1996, p. 24.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

H. Considerando que, através de uma sociedade construída sobre modelos éticos, morais e económicos baseados na solidariedade, a União Europeia deve inspirar confiança num futuro melhor aos cidadãos menos favorecidos,

1. Manifesta a sua profunda preocupação pela quantidade estimada em 52 milhões de pessoas que vivem abaixo do limiar de pobreza, bem como pelo crescimento contínuo do fenómeno e pelo aparecimento de novas formas de pobreza;

2. Assinala que o programa «Pobreza 3» não conseguiu convencer alguns Estados-membros de que as medidas aplicadas no âmbito do programa não podem ser concretizadas à escala nacional, mas apenas à escala europeia; espera, por isso, que nos seus programas futuros a Comissão destaque melhor o elemento europeu e justifique a necessidade da adopção de medidas à escala europeia;

3. Solicita à Comissão que justifique ao Conselho o Quarto Programa contra a Pobreza depois de realizar um estudo de viabilidade dos seus fins, objectivos, medidas, meios de avaliação e coerência com outros programas europeus e fontes de financiamento, bem como as propostas já apresentadas pelos Estados-membros no âmbito da nova iniciativa de emprego «Integra»;

4. Solicita à Comissão que o novo programa reforce, em particular, os intercâmbios e a experimentação de medidas modelo e de políticas que abordem o problema em todas as suas dimensões, isto é:

- o trabalho e a formação profissional;
- os recursos mínimos e a protecção social;
- o alojamento;
- a saúde e a promoção dos serviços sociais;
- a educação e a cultura;
- a participação e a representação das populações afectadas;
- a criação de vínculos entre os mais pobres e os restantes cidadãos;
- a política de habitação social;
- a ajuda directa às famílias mais desfavorecidas, nomeadamente às famílias das pessoas com deficiências graves;
- a ajuda à integração profissional;

nesta óptica, e considerando que o «Pobreza 3» pôs em destaque a dificuldade de aplicação, a nível político e institucional, das políticas de luta contra a pobreza, pelo que é necessário continuar a desenvolver os princípios fundamentais do programa «Pobreza 3»:

- pluridimensionalidade;
- associação entre o sector público e o sector privado;
- participação dos grupos interessados;

solicita ao Conselho que adopte com a maior rapidez a proposta da Comissão relativa ao programa de luta contra a exclusão social e, em particular, insta as suas delegações nacionais a não se oporem ao mesmo;

5. Denuncia o facto de que, apesar da abundante documentação disponível, a Comissão não tenha avaliado o programa «Pobreza 3» em termos de uma análise de custo-benefício ou da sua contribuição para o desenvolvimento de políticas estratégicas na União Europeia; requer uma avaliação do programa que examine os seus aspectos de valor acrescentado susceptíveis de ajudar os Estados-membros e outras organizações a desenvolver políticas para combater a pobreza e a exclusão social;

6. Solicita à Comissão que:

- a) constitua no seu âmbito uma unidade operacional de luta contra a pobreza;
- b) restabeleça o Observatório Europeu das políticas nacionais de luta contra a exclusão, em estreita colaboração com os Estados-membros e as ONG;
- c) apresente ao Parlamento um relatório anual baseado nas conclusões do Observatório;

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

- d) em colaboração com o Eurostat e com o Observatório Europeu, publique regularmente, em conjunto com os indicadores económicos e de desemprego, o índice de pobreza da União Europeia;
 - e) continue a financiar a Rede Europeia Antipobreza;
7. Recorda as suas recomendações em matéria de igualdade de tratamento incluídas na sua Resolução de 13 de Março de 1996 sobre (i) o parecer do Parlamento Europeu sobre a convocação da CIG e (ii) a avaliação dos trabalhos do Grupo de Reflexão e a definição das prioridades políticas do PE tendo em vista a Conferência Intergovernamental ⁽¹⁾
 8. Solicita ao Conselho que adopte o programa de ajuda à integração das pessoas idosas;
 9. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que integrem o objectivo da prevenção da exclusão social nas políticas gerais e estruturais da Comunidade;
 10. Solicita que todos os instrumentos ao dispor da União Europeia, em particular o Fundo Social, sejam utilizados de forma coerente na luta contra a pobreza;
 11. Solicita aos Estados-membros que dêem seguimento à recomendação adoptada pelo Conselho em 24 de Junho de 1992, relativa a critérios comuns respeitantes a recursos e prestações suficientes nos sistemas de protecção social ⁽²⁾, na qual se reconhece expressamente o direito fundamental do indivíduo a dispor de recursos e prestações suficientes para viver de acordo com a dignidade humana;
 12. Solicita à Comissão que promova um melhor conhecimento do programa e de qualquer outra actividade destinada a combater a exclusão social e que difunda as experiências modelo realizadas no âmbito do próprio programa, através do reforço de acções de informação dirigidas, em particular, aos responsáveis pelas actividades e aos cidadãos da União;
 13. Espera que, nos futuros programas de luta contra a pobreza e a exclusão social, a Comissão tenha em conta os aspectos da subsidiariedade, da participação dos Estados-membros na execução do programa e da utilização eficiente dos fundos comunitários, e que ela própria aplique medidas concretas em benefício dos afectados;
 14. Convida os representantes dos Estados-membros a, na Conferência Intergovernamental de 1996, considerarem a luta contra a pobreza e a exclusão social entre os objectivos principais;
 15. Convida a Comissão a apresentar um relatório sobre os custos económicos da pobreza e da exclusão social nos Estados-membros e a propor a criação de um organismo na UE que preveja a realização periódica de encontros sobre a exclusão social a nível mundial, com a participação de todos os organismos internacionais e de representantes do G7, da África, da Ásia, da China, da Rússia e de outros países que o solicitem;
 16. Realça que é necessário continuar a assegurar o estabelecimento de programas e redes que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da mulher, como as iniciativas NOW, ILE, IRIS, HORIZON e LEADER, etc., assegurando igualmente a respectiva dotação orçamental; tendo em conta que a formação é fundamental para a procura de emprego, é necessário reforçar, em especial, os programas vocacionados para a formação profissional da mulher, não só para as jovens, mas tendo também em conta iniciativas educacionais e de formação ao longo da vida;
 17. Tendo em conta a crescente feminização da pobreza, insiste na criação de condições que assegurem a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no acesso ao emprego; conseqüentemente, os Estados-membros deverão dar maior atenção ao desenvolvimento de estruturas de apoio à família (creches, centros de terceira idade, etc.);
 18. Solicita que a igual retribuição económica para um trabalho de valor igual entre homens e mulheres constitua uma regra inserida normalmente na vida profissional; assim, dever-se-iam instar os Estados-membros a preocupar-se especificamente com o cumprimento deste princípio nos seus territórios;
 19. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Comité Económico e Social, ao Comité das Regiões, aos governos e parlamentos dos Estados-membros, aos parceiros sociais e às ONG envolvidas na luta contra a pobreza.

⁽¹⁾ JO C 96 de 14.1.1996, p. 77.

⁽²⁾ JO L 245 de 26.8.1992, p. 46.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

7. Centro Europeu de Relações Laborais (CERL)

A4-0121/96

Resolução sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à criação de um Centro Europeu de Relações Laborais (CERL) (COM(95)0445 – C4-0440/95)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à criação de um Centro Europeu das Relações Laborais (CERL) (COM(95)0445 – C4-0440/95),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0121/96),
- A. Considerando que, no seu anteprojecto de orçamento para o exercício de 1996 (COM(95)0300 – Secção III), a Comissão criou uma nova rubrica (B3-4005) para cobrir uma eventual subvenção ao Centro Europeu das Relações Laborais,
 - B. Considerando que o Parlamento Europeu decidiu em 26 de Outubro de 1995, em primeira leitura, atribuir 1,5 milhões de ecus a esta rubrica e inscrever provisoriamente este montante no capítulo B0-40, enquanto se aguarda a adopção do seu parecer sobre a comunicação da Comissão relativa ao financiamento do CERL (Alteração 128) ⁽¹⁾,
 - C. Considerando que a citada decisão foi confirmada em 14 de Dezembro de 1995 aquando da leitura final do orçamento para 1996 ⁽²⁾, tendo portanto sido promulgada ⁽³⁾,
 - D. Considerando que, no início de 1994, os parceiros sociais, a CES, a UNICE e o CEEP informaram a Comissão da sua intenção de criar um centro comum para as relações laborais,
 - E. Considerando que, desde o início, a Comissão tem participado activamente nas negociações com vista à criação e ao financiamento do centro em questão,
 - F. Considerando que a Comissão não informou o Parlamento Europeu da evolução da situação, apesar das suas implicações evidentes sobre o orçamento da União Europeia,
 - G. Considerando que o anteprojecto de orçamento para 1996 é o primeiro documento oficial enviado à Autoridade Orçamental que se refere à criação do Centro acima referido,
 - H. Considerando que a citada comunicação da Comissão foi apresentada em 27 de Setembro de 1995, ou seja, apenas um mês antes da abertura oficial do Centro,
 - I. Considerando que o financiamento deste novo Centro devia ser integrado no quadro mais amplo das actividades e agências existentes no âmbito do diálogo social europeu,
1. Congratula-se com os esforços desenvolvidos no sentido de promover o diálogo social a nível da União Europeia através de iniciativas comuns dos trabalhadores e dos empregadores;
 2. Reconhece que a criação de um Centro Europeu das Relações Laborais gerido conjuntamente pelos parceiros sociais, a CES, a UNICE e o CEEP pode desempenhar um papel relevante na aplicação dessa política;
 3. Condena a incapacidade da Comissão de informar atempadamente o Parlamento dos trabalhos preparatórios para a criação do Centro e adverte a Comissão contra qualquer tentativa posterior de tomar decisões desse género sem a devida participação do Parlamento;
 4. Insta os parceiros sociais interessados a zelar por que os projectos previstos que devam ser co-financiados pela Comunidade sejam objecto de consulta do Parlamento, enquanto ramo da Autoridade Orçamental;

⁽¹⁾ JO C 308 de 20.11.1995, p. 253.

⁽²⁾ JO C 17 de 22.1.1996, p. 314.

⁽³⁾ JO L 22 de 29.1.1996, p. 948.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

5. Reconhece a existência de uma série de organismos apoiados financeiramente pela União Europeia que são responsáveis pelo diálogo social a nível nacional e europeu;
6. Entende que a Comissão e o Parlamento deviam dispor de um sistema de controlo eficaz das várias actividades financiadas pela União Europeia no âmbito do diálogo social, a fim de garantir a sua qualidade e evitar a duplicação de esforços;
7. Considera indispensável que a Comissão informe o Parlamento sobre:
 - quais as actividades financiadas pela União Europeia no domínio social, especificando o seu objectivo e o seu conteúdo, e
 - o sistema de controlo que adoptou ou tenciona adoptar para garantir a qualidade dessas actividades e evitar sobreposições;

No que respeita ao Centro

8. Convida as partes envolvidas a zelarem por que as actividades do Centro sejam abertas ao maior número possível de beneficiários, nomeadamente às pessoas que participam directamente no diálogo social a nível nacional, regional, local e sectorial;
9. Entende que este objectivo poderá ser atingido desde que a estrutura dos cursos geridos pelo Centro tenha em conta os compromissos laborais dos participantes e o encargo financeiro por formando;
10. Preconiza, conseqüentemente, disposições mais flexíveis (por exemplo, uma estratégia modular) e a redução dos chamados «cursos de longa duração»;
11. Gostaria de garantir que o Centro tenha um efeito multiplicador adequado, pelo que solicita ao Centro que ofereça acções de formação dirigidas aos representantes dos quadros das empresas e dos sindicatos que lhes permitam actuar como «formadores em relações laborais europeias» no local de trabalho;
12. Apoiava a ideia de proporcionar oportunidades de formação profissional aos parceiros sociais representados nos comités consultivos que prestam assessoria à Comissão, e espera que isso permita melhorar as actividades e a eficácia desses organismos;
13. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a função de formação do Centro poder ser prejudicada pelo desenvolvimento de actividades orientadas para a investigação; assim, não está convencido da utilidade de criar uma cátedra sobre relações laborais europeias no Instituto Universitário Europeu de Florença com fundos provenientes do orçamento do Centro;
14. Considera, no entanto, que se poderia analisar a possibilidade de criar um lugar de coordenador da investigação, a fim de aproveitar ao máximo os benefícios da investigação em matéria de relações laborais levada a cabo por outros organismos da União Europeia;
15. Salaria que, para preservar o «valor acrescentado» do Centro, se deve garantir uma participação permanente e equilibrada de todos os parceiros sociais;

No que respeita ao orçamento para 1996

16. Encarrega a sua Comissão dos Orçamentos de desbloquear as dotações inscritas provisoriamente no capítulo B0-40, a fim de permitir que o Centro se torne operacional e cumpra o seu programa de trabalho para o ano em curso;
17. Encarrega a sua Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego de avaliar as actividades do Centro durante o corrente ano e analisar a sua acção relativamente a outras acções levadas a cabo no âmbito do diálogo social europeu;
18. Insta os parceiros sociais envolvidos na criação do Centro a não criarem uma cátedra sobre as relações laborais europeias, nem a Comissão de Honra proposta, antes da conclusão da análise acima referida;
19. Reconhece que o director do Centro necessitará de consultar especialistas no domínio das relações laborais que colaborem na concepção e na avaliação dos cursos e nas actividades de investigação pertinentes;

*
* *

20. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e aos Secretários-Gerais da CES, da UNICE e do CEEP.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

8. Minas Antipessoal

B4-0582, 0596, 0602, 0613, 0629, 0646 e 0656/96

Resolução sobre o fracasso da Conferência sobre as minas antipessoal

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas anteriores resoluções de 29 de Junho de 1995 ⁽¹⁾, 16 de Novembro de 1995 ⁽²⁾ e 14 de Março de 1996 ⁽³⁾ sobre este assunto,

A. Considerando que se concluiu em Genebra, no dia 3 de Maio de 1996, a Conferência para a revisão do Protocolo de 1980 sobre minas terrestres da Convenção das Nações Unidas sobre Armas Convencionais;

B. Lamentando que, nesta Conferência, não se tenha conseguido chegar a um acordo sobre a proibição de todas as minas antipessoal e apenas se tenha estabelecido um acordo em que se recomenda que as minas passem a ser mais facilmente detectáveis e se possam autodestruir e autodesactivar;

C. Considerando preocupante a falta de um mecanismo de verificação internacional eficaz e vinculativo, bem como a possibilidade de adiamento da aplicação do acordo;

D. Congratulando-se, no entanto, com o facto de o Protocolo revisto se aplicar também aos conflitos internos, nos quais as minas são utilizadas mais frequentemente;

E. Recordando que é fácil colocar minas, mas que é difícil e dispendioso removê-las, e que as minas terrestres matam cerca de 400 pessoas por mês e mutilam cerca de 1.200;

F. Considerando que, até à data, 39 países se pronunciaram a favor da proibição da utilização de minas antipessoal, 16 renunciaram à utilização dessas minas pelas suas próprias forças armadas, 4 suspenderam a sua utilização e 5 começaram a destruir os seus *stocks*;

G. Considerando que todos os Estados-membros decretaram proibições ou aprovaram moratórias relativamente à exportação de minas antipessoal;

H. Considerando que o Conselho reiterou, na sua declaração de 13 de Maio de 1996, o objectivo de eliminar completamente todas as minas antipessoal;

I. Congratulando-se com o anúncio feito pelo Canadá de que irá organizar uma conferência internacional sobre as minas antipessoal em Otava, em Setembro de 1996;

J. Registando a decisão do presidente Clinton de proibir as minas «não inteligentes» e de restringir a utilização de minas «inteligentes»;

1. Lamenta o carácter pouco incisivo das disposições do novo Segundo Protocolo sobre as minas terrestres, nomeadamente devido à imprecisão da definição de minas antipessoal, à ausência quase completa de entraves ao respectivo transporte, aos longos e inúteis períodos de transição e à inexistência de um sistema eficaz de verificação;

2. Solicita ao Conselho que adopte uma acção comum reforçada, a fim de:

- conseguir a proibição total das minas antipessoal,
- continuar a agir, a nível internacional, no sentido da sua proibição, apoiando a ideia do Canadá que visa criar, em Setembro de 1996, uma zona livre de minas antipessoal entre os países que se pronunciaram a favor da proibição e instaurar, logo que possível, a proibição total entre os países signatários da Convenção das Nações Unidas sobre Armas Convencionais,
- desenvolver uma política da União Europeia que convença os países que ainda não assinaram essa Convenção a participarem nesse processo o mais depressa possível,
- desenvolver um programa de compensação para os países em vias de desenvolvimento que decidam entregar as suas minas antipessoal para serem destruídas;

3. Convida todos os Estados-membros da União a decretarem a interdição unilateral das minas antipessoal, tanto a nível da produção como no que respeita à sua utilização, e a destruírem as actualmente existentes;

⁽¹⁾ JO C 183 de 17.7.1995, p. 44.

⁽²⁾ JO C 323 de 4.12.1995, p. 118.

⁽³⁾ JO C 96 de 1.4.1996, p. 292.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

4. Exorta a União e os seus Estados-membros a aproveitarem todas as ocasiões para agir a favor da proibição desse tipo de minas a nível mundial e a estarem presentes, nomeadamente, na Conferência de Otava com um plano concreto para a sua localização e destruição, assim como a preverem a possibilidade de realizar acções de desminagem específicas, conforme o previsto pela Comissão e pelo Conselho, para cuja concepção e realização seja necessária a colaboração da UEO;
5. Solicita à Comissão que elabore uma lista negra dos países que produzem e exportam esse tipo de armas;
6. Solicita ao Conselho e à Comissão que entrem em diálogo com o Governo dos Estados Unidos, para tentarem convencê-lo da necessidade de uma proibição mais ampla;
7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e aos parlamentos dos Estados-membros, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao Secretário-Geral da União da Europa Ocidental e ao Governo do Canadá.

9. Livre circulação de produtos agrícolas

B4-0597, 0603, 0617, 0652 e 0660/96

Resolução sobre livre circulação e transporte de produtos agrícolas na União Europeia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 7º do Tratado CE, que garante a livre circulação de mercadorias na União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 5º do Tratado CE, que obriga os Estados-membros a assegurarem a livre circulação de mercadorias nos seus territórios nacionais,
- A. Considerando que, nos últimos dias de Maio de 1996, alguns grupos de agricultores franceses atacaram por diversas ocasiões transportes de fruta e legumes espanhóis em trânsito para países da União Europeia;
 - B. Tendo conhecimento de que alguns agricultores franceses destruíram fruta e legumes que já se encontravam em mercados franceses;
 - C. Considerando que estes ataques injustificados se têm vindo a repetir nos últimos anos, que os mesmos constituem uma violação do princípio da livre circulação de mercadorias e que os prejuízos económicos daí decorrentes englobam a perda de mercados;
 - D. Considerando que o facto de esta questão se encontrar há alguns anos pendente no Tribunal de Justiça não exime a França da obrigação de manter o Estado de direito nem de respeitar os compromissos contraídos com a União Europeia e que a Comissão deve continuar a cumprir a sua missão de garante da observância dos Tratados,
1. Condena este tipo de práticas, que contrariam o princípio de liberdade de circulação de mercadorias na União Europeia, e a passividade dos responsáveis franceses, que nada fazem para as evitar;
 2. Exige que o Governo francês assegure uma compensação rápida e adequada para cobrir os prejuízos sofridos, tal como anunciou o ministro da Agricultura, Sr. Vasseur;
 3. Solicita ao Governo francês que tome as iniciativas necessárias para evitar a repetição destes incidentes e para que os responsáveis pelos mesmos respondam pelos factos que lhes são imputados;
 4. Solicita ao Conselho e à Comissão que adoptem quanto antes medidas destinadas a assegurar a livre circulação de mercadorias no sector horto-frutícola e que garantam uma concorrência leal entre os produtores de frutas e legumes;

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

5. Solicita aos governos dos países em que estes incidentes se têm registado que tomem todas as medidas ao seu alcance para evitar que os mesmos se venham a repetir, e insta as organizações de produtores a prosseguirem os contactos susceptíveis de facilitar o entendimento entre os diversos profissionais do sector;

6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros e às organizações agrícolas espanholas e francesas representativas.

10. Direitos do Homem

a) **B4-0586, 0605, 0623, 0638 e 0657/96**

Resolução sobre a violação dos direitos humanos no Brasil

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o Brasil e, nomeadamente, as de 16 de Setembro de 1993 ⁽¹⁾, 21 de Abril de 1994 ⁽²⁾ e 12 de Outubro de 1995 ⁽³⁾,
- Tendo em conta a recente conclusão do acordo-quadro com os países do Mercosul, que tem como base o respeito dos direitos humanos,

A. Indignado com o massacre perpetrado em 17 de Abril de 1996 na localidade de Eldorado de Carajás (Estado do Pará) no decurso do qual as forças policiais do Estado do Pará reprimiram uma manifestação de um grupo de trabalhadores rurais que reivindicavam a expropriação de terras nesta região tendo em vista uma reforma agrária, provocando a morte de 25 trabalhadores agrícolas às mãos da polícia militar;

B. Considerando que a repressão violenta de manifestações de carácter social é contrária aos direitos civis fundamentais;

C. Considerando que uma percentagem importante da população activa do Brasil pertence ao sector agrícola e que quatro milhões de trabalhadores rurais não têm uma situação laboral estável;

D. Preocupado com a violência gerada pela inexistência de uma reforma agrária no Brasil e recordando a necessidade de uma redistribuição das terras não utilizadas;

E. Considerando as medidas adoptadas pelo Presidente da República em resposta a estes acontecimentos e as medidas anunciadas pelo governo federal,

1. Condena energeticamente o massacre de Eldorado de Carajás e exprime a sua solidariedade às famílias das vítimas;

2. Convida as autoridades do Estado do Pará a fazerem todas as diligências para que os responsáveis deste massacre sejam presos e julgados por tribunais civis;

3. Apoia os esforços desenvolvidos pelo governo federal do Brasil para acompanhar o processo encetado no Estado do Pará, a fim de garantir a elucidação total dos crimes e a punição dos culpados;

4. Congratula-se com as propostas do governo federal sobre a urgência atribuída ao projecto de lei que prevê a transferência da Justiça Militar para a Justiça Comum do julgamento de crimes praticados por agentes da Polícia Militar em serviço;

5. Encoraja o executivo brasileiro e o Congresso a concluírem a reforma agrária, e exprime o desejo de que o Congresso brasileiro aprove sem demora o projecto de lei que simplifica o processo de expropriação de terras abrangidas pela reforma agrária;

⁽¹⁾ JO C 268 de 4.10.1993, p. 139.

⁽²⁾ JO C 128 de 9.5.1994, p. 314.

⁽³⁾ JO C 287 de 30.10.1995, p. 202.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

6. Exorta o governo brasileiro a manter em aberto o debate em torno da temática da reforma agrária, com a participação de todos os sectores sociais interessados, designadamente os trabalhadores rurais;
7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao governo e ao Congresso da República Federativa do Brasil.

b) **B4-0599, 0624, 0631 e 0635/96**

Resolução sobre a Nigéria

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a resolução aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE na sua última reunião,
 - Tendo em conta as suas resoluções sobre a Nigéria e, nomeadamente, as de 12 de Outubro ⁽¹⁾ e 16 de Novembro de 1995 ⁽²⁾,
 - Tendo em conta as conclusões do Grupo de Acção Ministerial da «Commonwealth», na sequência da reunião de 23 de Abril de 1996,
- A. Considerando a ineficácia das sanções da UE contra a Nigéria devidas à violação sistemática pelo regime militar deste país dos direitos humanos e dos princípios da democracia;
 - B. Tendo em conta que no Conselho «Assuntos Gerais» de 10 e 11 de Junho de 1996 as relações UE-Nigéria serão consideradas à luz de um período de avaliação de 6 meses;
 - C. Considerando a preocupação de fundo do Parlamento Europeu com a situação dos direitos humanos na Nigéria, bem como o seu desejo de tornar conhecida a sua posição sobre as relações UE-Nigéria perante o Conselho «Assuntos Gerais»;
 - D. Profundamente preocupado, pesem embora as sanções políticas e económicas decretadas pela UE, pelo facto de continuar detido um largo número de prisioneiros de consciência, sob acusações consideradas falaciosas pela comunidade internacional, e ainda pelo facto de serem excessivamente morosos os avanços tendentes a repor no poder um governo eleito democraticamente;
 - E. Lamentando que, apesar dos reiterados abusos perpetrados contra os direitos humanos, as relações diplomáticas entre a UE e a Nigéria tenham sido amplamente restabelecidas;
 - F. Reiterando a sua condenação inequívoca da execução por enforcamento de Ken Saro-Wiwa e de mais 8 membros do mesmo movimento, apesar da condenação unânime por parte da comunidade internacional;
 - G. Consternado pelo facto de Felix Ndamaigida e Rebecca Onyabi Ikpe serem outros tantos prisioneiros julgados secretamente e condenados por traição, em processos não consentâneos com as normas internacionais, e estarem a ser mantidos incomunicáveis e privados de contactos com a família, com os advogados, bem como de assistência médica;
 - H. Respondendo ao desesperado apelo de ajuda feito numa carta aberta enviada clandestinamente da Nigéria e publicada na edição da passada sexta-feira, 17 de Maio de 1996, do jornal «The Times», subscrita pelos 19 ogonis ainda detidos sob as mesmas acusações formuladas contra Ken Saro-Wiwa, na qual descrevem as terríveis condições desumanas do seu encarceramento;

⁽¹⁾ JO C 287 de 30.10.1995, p. 196.

⁽²⁾ JO C 323 de 4.12.1995, p. 91.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

- I. Apreensivo pelo facto de estas condenações se basearem na oposição não violenta destes cidadãos ao governo do General Sani Abacha, que se mantém no poder na sequência da anulação ilegal dos resultados eleitorais de 1993;
- J. Apreensivo pelo facto de as presentes sanções decretadas pela UE contra a Nigéria não terem sido eficazes e na convicção de que deveriam ser agora adoptadas novas medidas,
 1. Insta o Conselho e a Comissão a tornarem públicas as informações sobre a eficácia das medidas adoptadas pela UE no que diz respeito às suas relações com a Nigéria;
 2. Insta à libertação de todos os prisioneiros de consciência nigerianos, incluindo Felix Ndamaigida e Rebecca Onyabi Ikpe;
 3. Insta o governo da Nigéria a libertar os 19 ogonis que enfrentam as mesmas acusações perante o mesmo tribunal militar que executou Ken Saro-Wiwa em Novembro de 1995;
 4. Insta o governo da Nigéria a libertar o advogado dos 19 ogonis, Gani Fawehinmi, detido sem culpa formada desde Janeiro de 1996,
 5. Apela ao governo da Nigéria para que leve a cabo um processo rápido de transição para a democracia, o qual deverá culminar com a realização de eleições livres em fins de 1996, sob a supervisão de observadores internacionais;
 6. Entende que um embargo petrolífero constitui uma das modalidades mais eficazes para pressionar o governo da Nigéria, pelo que insta o Conselho e a Comissão a apresentarem uma recomendação inequívoca sobre o modo de aplicação desse embargo;
 7. Saúda a disponibilização da Shell para limpar os derrames de petróleo e outras formas de poluição, assim como para proceder a reparações nas condutas petrolíferas e nas refinarias da região ogoni;
 8. Insta o Conselho «Assuntos Gerais» de 10 e 11 de Junho a dar o devido cumprimento às restrições à emissão de vistos adoptadas pela UE contra a Nigéria em Novembro de 1995;
 9. Insta o Conselho «Assuntos Gerais» de 10 e 11 de Junho a decretar a proibição à exportação de armamentos da UE destinados à Nigéria, tendo em conta as lamentáveis práticas deste país no capítulo dos direitos humanos;
 10. Insta os Estados-membros a adoptarem medidas tendentes a congelar os fundos depositados em bancos da UE, tanto em nome do Governo da Nigéria como de individualidades de relevo pertencentes ao actual governo e dos respectivos familiares;
 11. Insta o Conselho a propor aos Estados-membros uma acção comum, tendente a garantir que as empresas europeias que participem em concursos públicos respeitem os direitos humanos na Nigéria;
 12. Solicita à Comissão que elabore um estudo sobre o impacto ambiental e social das actividades das companhias petrolíferas na região ogoni e que o transmita ao Parlamento Europeu;
 13. Exige a suspensão do intercâmbio de experiências assim como da formação ministrada a funcionários governamentais e a militares da Nigéria;
 14. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão antes do Conselho «Assuntos Gerais» de 10 e 11 de Junho de 1996.

c) B4-0588, 0608, 0630, 0642 e 0648/96

Resolução sobre a violação dos direitos humanos na Birmânia (Myanmar)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a Birmânia (Myanmar), nomeadamente as Resoluções de 29 de Setembro de 1994 ⁽¹⁾, 16 de Fevereiro de 1995 ⁽²⁾ e 15 de Junho de 1995 ⁽³⁾,

⁽¹⁾ JO C 305 de 31.10.1994, p. 98.

⁽²⁾ JO C 56 de 6.3.1995, p. 110.

⁽³⁾ JO C 166 de 3.7.1995, p. 128.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

- A. Considerando que a Birmânia (Myanmar) é governada por militares desde 1962 e que o novo regime liderado pelo SLORC (*State Law and Order Restoration Council*), se tem manifestado particularmente repressivo, negando todos os direitos de liberdade de expressão e associação, desde a tentativa falhada de sublevação popular de 1988;
- B. Considerando que a Sr^a Aung San Suu Kyi, mantida sob prisão domiciliária entre 1989 e Julho de 1995, continua a ser alvo de sérias limitações das suas liberdades pessoais, incluindo a liberdade de circulação, por parte do SLORC;
- C. Consternado com as violações contínuas dos direitos humanos e as atrocidades cometidas pelo SLORC contra as minorias étnicas do país;
- D. Chocado com a perseguição movida pelas autoridades da Birmânia ao povo Karen, etnia com 4 milhões de pessoas que é alvo de um tratamento cruel e vê as suas aldeias destruídas, o que levou cerca de 80.000 Karens a fugirem para campos de refugiados situados na Tailândia; tomando nota, em particular, do relatório da Amnistia Internacional de Abril de 1996 sobre a prossecução do assassinio de elementos da etnia Karen pelo exército birmanês;
- E. Considerando a política adoptada pelo SLORC de recusar que altos dignitários estrangeiros em visita oficial ao país se encontrem com a Sr^a Aung San Suu Kyi, e de recusar conceder vistos a políticos estrangeiros que desejam encontrar-se com a mesma; observando que os jornalistas estrangeiros e cooperantes enviados para a região correm sérios riscos ao nível da sua segurança pessoal, especialmente nas zonas fronteiriças;
- F. Ciente da queixa conjunta apresentada contra a Birmânia pela Confederação dos Sindicatos Europeus e pela Confederação Internacional dos Sindicatos Livres, onde são feitas acusações sobre a existência de várias formas de trabalho forçado na Birmânia; tendo em conta os inquéritos actualmente efectuados pela Comissão nos termos do regulamento do Conselho nº 3281/94 que instituiu um programa quadrienal do sistema de preferências generalizadas (1995/1998) para certos produtos industriais provenientes dos países em vias de desenvolvimento, tendo em vista uma eventual suspensão deste país do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG);
- G. Tendo conhecimento de que as autoridades birmanes acabaram de designar «1996, o ano de visita à Birmânia», a fim de incentivar o turismo no país; verificando que alguns países europeus e asiáticos estão a ajudar economicamente e/ou militarmente o regime militar da Birmânia, não fazendo caso da deplorável situação dos direitos humanos neste país,
1. Exorta o Conselho, a Comissão e os Governos dos Estados-membros a manifestarem claramente às autoridades militares da Birmânia que qualquer normalização das relações, incluindo as relações comerciais, entre a União Europeia e a Birmânia dependerá dos progressos efectuados no sentido do restabelecimento das instituições democráticas, do respeito dos direitos humanos e da abolição do trabalho forçado;
 2. Solicita ao Conselho, à Comissão e aos Governos dos Estados-membros que dêem o seu apoio público aos apelos lançados pela Sr^a Aung San Suu Kyi visando o estabelecimento de um clima de reconciliação nacional na Birmânia entre o poder militar e as forças democráticas que garanta os direitos de todas as minorias e o total restabelecimento da liberdade de expressão, dos direitos políticos, dos direitos de associação e das liberdades religiosas;
 3. Solicita ao Conselho que adopte uma posição comum sobre a política a desenvolver em relação à Birmânia, com base no artigo J.2 do Tratado da União Europeia, por forma a exercer toda a pressão necessária para conseguir a democratização do país;
 4. Exorta as autoridades birmanes a libertarem, de imediato e incondicionalmente, todos os prisioneiros de consciência (incluindo os deputados da Liga Nacional para a Democracia impedidos de participar no congresso do partido que terá lugar em 26 e 27 de Maio de 1996) e a suprimirem todas as restantes restrições à liberdade pessoal da Sr^a Aung San Suu Kyi, incluindo o seu direito de receber dignitários estrangeiros;
 5. Insta todos os Estados-membros a terem em conta as graves violações dos direitos humanos cometidas pelas autoridades birmanes antes da conclusão de acordos de comércio, investimento e turismo com a Birmânia;
 6. Congratula-se com o inquérito actualmente conduzido pela Comissão sobre alegações que referem a existência de trabalho forçado na Birmânia, tendo em vista uma eventual suspensão dos privilégios decorrentes do SPG;

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

7. Solicita à Comissão que preste uma ajuda humanitária adequada aos refugiados Karen na Tailândia e aos refugiados pertencentes a outras minorias;

8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros, ao SLORC e à Sr^a Aung San Suu Kyi, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, à Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas e aos governos dos países membros da ANASE.

d) **B4-0607, 0625, 0637, 0640 e 0651/96**

Resolução sobre a liberdade de opinião na Albânia e na Bielorrússia

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a liberdade de imprensa e o direito de acesso aos meios de comunicação social em períodos de campanha eleitoral,

A. Preocupado com os atentados à liberdade de opinião e de expressão em vários países da Europa Central e Oriental;

B. Considerando que estes são direitos humanos fundamentais e que todos os países membros do Conselho da Europa e/ou candidatos à adesão à União Europeia têm a obrigação de garantir a todos os seus cidadãos o pleno exercício da liberdade de opinião e de expressão;

C. Particularmente preocupado com a situação na Bielorrússia, onde a liberdade de imprensa está a ser seriamente ameaçada;

D. Tendo em conta a situação que se vive na Albânia nas vésperas de eleições gerais, quando o acesso aos meios de comunicação deveria ser garantido a todos,

1. Exprime a sua inquietação perante as acções de intimidação contra os meios de comunicação social na Bielorrússia, caracterizadas por um maior controlo governamental e pela censura tanto dos meios de comunicação independentes, como dos públicos; salienta, neste contexto, as acções desencadeadas contra jornais independentes como o Beloruskaya Delovaya Gazeta, Imya e Narodnaya Volya, cuja impressão nas tipografias públicas se pretende impedir;

2. Solicita à Comissão e ao Conselho que transmitam às autoridades da Bielorrússia a grande preocupação que sentem face à violenta intervenção da OMON (milícias especiais da Bielorrússia) nas comemorações do 10^o aniversário da catástrofe de Chernobil, a 26 de Abril de 1996, quando cerca de 200 pessoas foram detidas, muitas delas dirigentes da oposição;

3. Lembra que o respeito dos princípios democráticos básicos na Bielorrússia é uma condição prévia necessária à assinatura do Acordo de Parceria e Cooperação UE/Bielorrússia, bem como ao Acordo Provisório;

4. Solicita que sejam apoiados os esforços da comunidade democrática da Bielorrússia para obter a libertação imediata de todos os prisioneiros de consciência;

5. Saúda as conquistas da Albânia na via da democracia e sublinha a necessidade de as reforçar e prosseguir nessa via; considera que as eleições gerais de 26 de Maio de 1996 são de grande importância para o bom desenrolar do processo de democratização;

6. Exorta, por isso, o Presidente e o Governo da Albânia a garantirem que as eleições para o Parlamento decorrerão num clima de liberdade e justiça; apela ainda a que seja garantida a igualdade de acesso de todos os partidos e candidatos aos meios de comunicação social durante a campanha eleitoral;

7. Solicita à Comissão que, no âmbito do programa de democratização PHARE, conceda pleno apoio ao desenvolvimento e ao estabelecimento de instituições democráticas na Albânia;

8. Manifesta a sua decisão de assegurar que o processo de incremento da cooperação entre os países da Europa Central e Oriental e a União Europeia seja directamente ligado ao respeito integral dos princípios democráticos e constitucionais;

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, e aos Presidentes, governos e parlamentos da Albânia e da Bielorrússia.

e) **B4-0606, 0621 e 0647/96**

Resolução sobre os direitos do Homem na Tunísia

O Parlamento Europeu,

- A. Muito apreensivo com a deterioração da situação dos Direitos do Homem na Tunísia;
- B. Recordando que o Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Tunísia, por outro, insiste no respeito dos princípios democráticos e dos direitos do Homem, assim como na reciprocidade e na parceria;
- C. Consternado com as perseguições de que são vítimas os opositores políticos e as suas famílias;
- D. Preocupado com os frequentes atentados à liberdade de circulação dos cidadãos tunisinos, cujos passaportes são confiscados, como aconteceu recentemente ao Sr. Fenniche;
- E. Inquieto pelas informações citadas nos relatórios da ONU e de organismos internacionais sobre maus tratos, torturas e ausência de assistência médica de que são vítimas os detidos, e que se reportam a óbitos ocorridos em situação de detenção e em condições suspeitas;
- F. Apreensivo com a ausência de liberdade de Imprensa;
- G. Extremamente apreensivo com a detenção do advogado Najib Hosni, defensor dos direitos humanos, com o facto de o processo de Mohammed Mouadda não ter decorrido em conformidade com os preceitos inerentes aos direitos do Homem e aos tratados internacionais ratificados pela Tunísia, assim como com a situação do Dr. Marzouki, ex-Presidente da Liga Tunisina dos Direitos do Homem e com a detenção do Sr. Chamari, deputado e vice-presidente do MDS;
- H. Congratulando-se com a libertação de Sofiane Mourali e de Hafedh Ben Gharbia e esperando que as autoridades tunisinas prossigam nesta via,
 - 1. Tem consciência de que a Tunísia se encontra num período de transição económica, política e social, tendo que enfrentar os desafios que representam os movimentos extremistas; considera, contudo, que tal não justifica uma restrição das liberdades democráticas que, a prazo, apenas pode vir em apoio dos extremistas e aumentar a sua influência;
 - 2. Requer ao Conselho e à Comissão que recorram ao diálogo político instituído entre a União Europeia e a Tunísia, no intuito de que este país ponha termo à política que tem vindo a praticar face à oposição democrática e respeite os compromissos internacionais assumidos em prol dos direitos do Homem;
 - 3. Convida a sua Delegação parlamentar para as relações com o Magrebe a abordar a questão dos direitos do Homem no seu próximo encontro com os deputados tunisinos;
 - 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Governo e ao Parlamento da Tunísia.

f) **B4-0636 e 0649/96**

Resolução sobre os direitos do Homem no Tibete

O Parlamento Europeu,

- Relembrando as suas anteriores resoluções sobre a situação no Tibete,

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

- A. Seriamente preocupado com as notícias vindas de Pequim e de Lassa, dando conta de que as autoridades chinesas do Tibete ocupado, tendo proibido os retratos do Dalai Lama nos mosteiros e nos templos, alargaram agora essa proibição às escolas e às residências particulares, quando é certo que os retratos do Dalai Lama tinham sido autorizados no Tibete desde 1979;
- B. Lamentando que, de acordo com essas notícias, estejam a ser feitas buscas de casa em casa para detectar a posse de fotografias do Dalai Lama;
- C. Constatando que há notícias de mortes e ferimentos graves sofridos por vários tibetanos na sequência da repressão violenta dos protestos que se desencadearam,
 1. Lamenta que a China esteja a seguir uma política de crescente repressão e intimidação e a prosseguir a política de transferência de população em relação ao Tibete;
 2. Solicita às autoridades chinesas que respeitem o direito de liberdade religiosa do povo tibetano;
 3. Insta as autoridades chinesas para que garantam que todos os feridos possam ter acesso a tratamento médico sem o receio de serem presos e sem intimidações;
 4. Encarrega a sua Delegação para as Relações com a China de levantar estas questões, de forma conveniente, junto dos seus homólogos durante a próxima reunião que se vai realizar em Pequim;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Governo da República Popular da China e ao Governo tibetano no exílio.

g) **B4-0650/96****Resolução sobre os ataques ao direito à vida dos deficientes***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos do Homem,
 - Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos do Homem,
 - Tendo em conta o seu parecer sobre o programa «Biomedicina e Saúde» no âmbito do Quarto Programa-Quadro de Investigação,
- A. Considerando a visita à Europa do especialista australiano de bioética Peter Singer,
 - B. Considerando que alguns cientistas, tanto europeus como não europeus, afirmam que os deficientes não têm um direito ilimitado à vida;
 - C. Considerando que o direito dos recém-nascidos à vida também é globalmente posto em causa;
 - D. Considerando que estas teses são vistas por muitos deficientes como uma grave ameaça à sua existência;
 - E. Considerando que estas teses não são apenas defendidas por pessoas isoladas, mas que, pelo contrário, encontram cada vez maior repercussão no mundo científico;
 - F. Considerando que há que repudiar e banir a discussão de teses que visam repor a concepção de que há vida destituída de valor, por serem, independentemente da forma que revistam, incompatíveis com os direitos humanos universalmente aceites,
 1. Rejeita energeticamente a tese de que os deficientes, os doentes em coma vigil e os recém-nascidos não têm um direito ilimitado à vida;
 2. Reafirma a sua convicção inquebrantável de que toda e qualquer pessoa, independentemente da sua saúde, sexo, raça e idade, tem o direito à vida;

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

3. Pronuncia-se contra a prática da indução da morte, por médicos, de pacientes em coma vigil e de recém-nascidos deficientes, por ser contrária ao princípio da igualdade;
4. Convida os parlamentos, os governos e as associações a, no interior e no exterior da União Europeia, rejeitarem energicamente os ataques contra o direito à vida dos deficientes e dos recém-nascidos;
5. Convida a Comissão a zelar, no âmbito das suas competências, por que essas teses não sejam divulgadas nem, muito menos, concretizadas;
6. Insta a Comissão a renunciar de futuro, no seu programa de investigação «Biomedicina e Saúde», a afirmações como «a ocorrência frequente de doenças mentais e o aumento das afecções neuro-degenerativas representam um encargo económico e social significativo para os Estados-membros»;
7. Convida a Comissão a ter em conta, no âmbito da investigação bioética, os princípios fundamentais dos direitos do Homem;
8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, aos governos dos Estados-membros e ao Conselho da Europa.

11. Camboja

B4-0598, 0612, 0627, 0644 e 0653/96

Resolução sobre o primeiro acordo UE-Camboja

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando que vai realizar-se em Tóquio, no mês de Julho de 1996, uma reunião do Grupo Consultivo de doadores sobre a ajuda ao Camboja;
- B. Considerando que a União Europeia irá negociar o seu primeiro acordo de cooperação com o Camboja;
- C. Registando que o processo de paz e de democratização está a evoluir no Reino do Camboja, na sequência das eleições democráticas de 1993 e da adopção de uma nova Constituição;
- D. Verificando que a ajuda externa e multinacional representa 40% do orçamento nacional do Camboja e que — após duas décadas de guerra — a necessidade de ajuda do país ainda é grande, por exemplo para a desminagem;
- E. Seriamente preocupado com o assassinio do Sr. Thun Bunly, editor do jornal independente «Odemkiek Khmer», suspenso por publicar artigos antigovernamentais;
- F. Alarmado com a falta de liberdade de imprensa no Camboja, onde foram assassinados 4 jornalistas desde que o governo democraticamente eleito nas eleições realizadas há três anos sob a supervisão das Nações Unidas tomou posse;
- G. Preocupado com a ameaça que o actual abate de árvores em larga escala representa para o ambiente, e, a longo prazo, para a economia do Camboja;
- H. Registando que o Governo do Camboja anunciou a proibição total de novos abates de árvores e da exportação de madeira de corte na Primavera de 1995, mas que, apesar disso, no final do ano, foi atribuída a uma empresa indonésia uma enorme área concessionada para o abate de árvores (1,3 milhões de hectares);
- I. Consternado com os prejuízos para o ambiente e com a perda de receitas fiscais que o abate ilegal de árvores está a provocar;

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

- J. Considerando que o comércio de madeira praticado pela Tailândia no Camboja fornece a ambas as partes o grosso dos seus fundos para a guerra civil,
1. Apela à Comissão Europeia para que inclua no acordo de cooperação acima referido cláusulas referentes à democracia, aos direitos humanos e ao primado do Direito, destinado a permitir que a União Europeia suspenda a sua assistência caso se verifiquem graves violações dos direitos humanos e dos princípios democráticos fundamentais;
 2. Solicita às autoridades do Camboja que envidem todos os esforços para que os responsáveis pelo assassinio do Sr. Thun Bunly sejam julgados;
 3. Convida o Governo do Camboja a respeitar integralmente a liberdade de imprensa e a liberdade de expressão;
 4. Solicita à Comissão que pressione o Governo do Camboja para que salve as suas florestas, tomando as seguintes medidas:
 - respeito integral da proibição do abate de árvores e de exportação de madeira,
 - melhoramento das práticas florestais, repovoamento florestal, formação, controlo e aplicação da lei,
 - aplicação de uma moratória a todas as concessões de exploração florestal, até que se proceda a um inventário florestal e à publicação de legislação florestal adequada;
 5. Apela à Comissão, enquanto membro doador do Grupo Consultivo, para que exerça pressões no sentido da aplicação dos pontos anteriormente referidos, com base em objectivos mutuamente aceitáveis, acordados entre os doadores e o Governo Real do Camboja;
 6. Exorta a Comissão a convencer as autoridades do Camboja, nas próximas negociações do acordo de cooperação, da necessidade de desenvolverem práticas de exploração florestal sustentáveis baseadas nos pontos acima mencionados;
 7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Governo da Tailândia, ao Governo do Camboja, aos governos dos Estados-membros do Grupo Consultivo sobre o Camboja, ao Banco Mundial e ao Fundo Monetário Internacional.

12. Libéria

B4-0632, 0633 e 0634/96

Resolução sobre a guerra civil na Libéria

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a Libéria e sobre os conflitos que ameaçam as populações de diversos Estados africanos,
- A. Extremamente preocupado com a continuação da guerra civil na Libéria e com a grave situação humanitária criada pelo reacender das hostilidades entre facções rivais em Monróvia, a capital sitiada, o que acarretou a deslocação de centenas de milhares de pessoas;
 - B. Preocupado com o facto de milhares de civis inocentes, que tentam fugir desta interminável luta de facções, correrem o risco de não encontrar um abrigo seguro nos países vizinhos e suportarem os maiores sofrimentos devido ao desrespeito do acordo de paz de Abuja por parte dos líderes políticos e dos chefes das facções em luta;
 - C. Congratulando-se com a decisão adoptada pelas Nações Unidas no sentido de dotar os países vizinhos dos meios necessários para acolherem os refugiados vindos da Libéria;
 - D. Reconhecendo, no entanto, os esforços já realizados pelos países vizinhos no sentido de ajudar os milhares de refugiados liberianos, forçados ao êxodo ou ao exílio pela guerra civil que dilacera o seu país desde Dezembro de 1989,

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

1. Condena as diferentes facções rivais que prosseguem os combates, as pilhagens e o massacre de civis, forçando a população a fugir da Libéria;
2. Apela a todas as facções em conflito na Libéria para que cessem de imediato os combates e reiniciem o processo de paz, em conformidade com o acordo de Abuja, a fim de evitar maiores sofrimentos às populações civis inocentes;
3. Solicita à Comissão que estabeleça, através do seu Departamento de Ajuda Humanitária (ECHO), uma estratégia para atender às necessidades da população liberiana, designadamente mediante a criação de um espaço humanitário na zona;
4. Apoia os esforços desenvolvidos pelo ACNUR e pelas organizações não governamentais presentes na área em termos de protecção dos refugiados;
5. Insta os países vizinhos a permitirem que as vítimas do conflito na Libéria se refugiem nos seus territórios, conforme o previsto pelo direito internacional, e solicita à União Europeia e à Organização das Nações Unidas que prestem a assistência necessária aos países vizinhos que acolhem os refugiados e lhes dão abrigo, em conformidade com as normas humanitárias internacionais;
6. Convida o Conselho de Segurança da ONU e a União Europeia a adoptarem medidas susceptíveis de apoiar o plano de paz e favorecer a reconciliação nacional na Libéria, em conformidade com a sua Resolução de 18 de Abril de 1996 ⁽¹⁾;
7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Secretários-Gerais da ONU e da OUA, ao Conselho de Estado e ao Governo de Transição da Libéria e aos governos do Gana, da Costa do Marfim, da Serra Leoa, da Guiné e da Nigéria.

⁽¹⁾ Ver acta desta data (Parte II, ponto 10).

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

LISTA DE PRESENCAS

23 de Maio de 1996

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Ainardi, Alber, Aldo, Amadeo, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Añoveros Trias de Bes, Aparicio Sánchez, Apolinário, Arias Cañete, Azzolini, Baggioni, Baldarelli, Baldi, Balfé, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Baudis, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Berès, Bernard-Reymond, Bernardini, Berthu, Bianco, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Böge, Bösch, Bonde, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Burenstam Linder, Cabezón Alonso, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zuco, Carlsson, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Cars, Casini Carlo, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castricum, Cederschiöld, Chanterie, Chesa, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colajanni, Colli Comelli, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crepaz, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, D'Andrea, Dankert, Darras, Daskalaki, David, De Clercq, De Coene, De Esteban Martin, Dell'Alba, De Luca, De Melo, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Di Prima, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Dührkop Dührkop, Dupuis, Dury, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Elmalan, Eriksson, Escudero, Estevan Bolea, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Farthofer, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Ferrer, Ferri, Filippi, Fitzsimons, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Formentini, Fouque, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, Garosci, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Girão Pereira, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Graziani, Gredler, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guigou, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Hernandez Mollar, Herzog, Hindley, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hulthén, Hyland, Iivari, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jacob, JärviLahti, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jensen Lis, Jöns, Jouppila, Jové Peres, Jung, Junker, Katiforis, Kellell-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Klaß, Koch, König, Kofoed, Konecny, Konrad, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Laurila, Lehne, Lenz, Le Pen, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Lindeperg, Lindqvist, Linkohr, Linser, Linzer, Löow, Lomas, Lüttge, Lukas, Lulling, Macartney, McCartin, McGowan, McIntosh, McKenna, McMahan, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Mann Erika, Marin, Marinho, Marinucci, Marra, Maset Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mégret, Meier, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Moniz, Moorhouse, Moreau, Moretti, Morris, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Musumeci, Myller, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Neyts-Uyttebroeck, Nicholson, Nordmann, Novo, Nußbaumer, Oddy, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Pailler, Papakyriazis, Papayannakis, Parigi, Parodi, Pasty, Peijs, Pelttari, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Piquet, des Places, Plooi-j-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pollack, Pomés Ruiz, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Rehn Elisabeth, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Rinsche, Rocard, Rönnholm, Rosado Fernandes, de Rose, Roth, Roth-Behrendt, Rübig, Rusanen, Rynänen, Sainjon, Samland, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schreiner, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Skinner, Smith, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Speciale, Spencer, Spiers, Spindelegger, Stasi, Stenius-Kaukonen, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Stirbois, Stockmann, Striby, Sturdy, Svensson, Tajani, Tamino, Tannert, Tappin, Tatarella, Taubira-Delannon, Teverson, Theato, Theorin, Thomas, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Toivonen, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trautmann, Truscott, Väyrynen, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Viceconte, Vieira, de Villiers, Vinci, Viola, Virgin, Voggenhuber, van der Waal, Waddington, Waidelich, Walter, Watson, Watts, Weber, Weiler, West, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wynn, Zimmermann.

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenções

1. Relatório Santini A4-0117/96

Alteração 3

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Ewing, Hory, Lalumière, Pradier, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Järvilahti, Kofoed, La Malfa, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Rehn elisabeth, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Teverson, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez

NI: Bellere, Linser, Schreiner

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Deprez, Dimitrakopoulos, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fraga Estevez, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Heinisch, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Janssen van Raay, Jarzembowski, Juppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Langenhagen, Laurila, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schlüter, Schröder, Sonneveld, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Toivonen, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin

PSE: Ahlqvist, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Baldarelli, Billingham, van Bladel, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Cunningham, Dankert, David, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Fantuzzi, Farthofer, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kindermann, Konecny, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Linkohr, Lüttge, Löow, McGowan, McNally, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Sauquillo Perez del Arco, Schlechter, Schulz, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tongue, Torres Couto, Truscott, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, West, Whitehead, Willockx

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Tamino, Wolf

(-)

EDN: Berthu, Blokland, Jensen Lis, des Places, Poisson

GUE/NGL: Eriksson, Stenius-Kaukonen, Svensson

PSE: Darras, Lindeperg, Trautmann

UPE: Baggioni, Daskalaki, Di Prima, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Killilea, Pasty, Tajani, Vieira

(O)

NI: Dillen, Gollnisch, Lang Carl, Martinez, Stirbois, Vanhecke

PSE: Wibe

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

2. Relatório Santini A4-0117/96

Alteração 72

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier**EDN:** Berthu, Jensen Lis, des Places, Poisson**ELDR:** André-Léonard, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Fassa, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, La Malfa, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Teverson, Watson, Wiebenga**GUE/NGL:** González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez**NI:** Dillen, Feret, Gollnisch, Jung, Lang Carl, Linser, Lukas, Martinez, Nußbaumer, Stirbois, Vanhecke**PPE:** Baudis, Bernard-Reymond, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Fontaine, Grossetête, Schierhuber, Stasi**PSE:** Darras, Guigou, Lindeperg, Sauquillo Perez del Arco, Trautmann**UPE:** Azzolini, Baggioni, Caccavale, Caligaris, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Killilea, Mezzaroma, Pasty, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Tajani, Vieira

(—)

EDN: Blokland**GUE/NGL:** Eriksson, Stenius-Kaukonen, Svensson**PPE:** Alber, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bianco, Böge, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Deprez, Dimitrakopoulos, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grosch, Günther, Habsburg, Heinisch, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klab, Koch, Kristoffersen, König, Langenhagen, Laurila, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schröder, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin**PSE:** Ahlqvist, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Baldarelli, Barton, Billingham, van Bladel, Blak, Bösch, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, David, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawliceck, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kindermann, Konecny, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Linkohr, Lüttge, Löow, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Pollack, Pons Grau, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rönnholm, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tongue, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, West, Whitehead, Willockx, Zimmermann**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Tamino, Wolf

(O)

ELDR: Goerens, Rehn Elisabeth**PSE:** Wibe**UPE:** Daskalaki

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

3. Relatório Santini A4-0117/96

Alteração 4

(+)

ARE: Barthes-Mayer, Ewing, Hory, Macartney, Pradier

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, des Places, Poisson

ELDR: André-Léonard, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Fassa, Goerens, Gredler, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, La Malfa, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Peltari, Plooij-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Teverson, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez

NI: Bellere, Dillen, Feret, Gollnisch, Jung, Lang Carl, Linser, Lukas, Martinez, Nußbaumer, Schreiner, Stirbois, Vanhecke

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, D'Andrea, Deprez, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Heinisch, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Langenhagen, Laurila, Lehne, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schlüter, Schröder, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Toivonen, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin

PSE: Ahlqvist, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Baldarelli, Balfe, Barton, Billingham, van Bladel, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Cot, Crawley, Crepez, Cunningham, Dankert, David, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Konecny, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Linkohr, Lüttge, Löow, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rönnholm, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, West, Whitehead, Willockx, Wynn, Zimmermann

UPE: Azzolini, Baggioni, Caccavale, Caligaris, Daskalaki, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Mezzaroma, Pasty, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Tajani, Vieira

(-)

GUE/NGL: Eriksson, Stenius-Kaukonen, Svensson

PPE: Dimitrakopoulos, Trakatellis

PSE: Darras, Guigou, Lambraki, Lindeperg, Trautmann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Tamino, Wolf

(O)

PSE: Blak, Sindal, Wibe

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

4. Relatório Santini A4-0117/96

Alteração 63

(+) .

ARE: Barthet-Mayer, Ewing, Hory, Macartney, Pradier**EDN:** Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, des Places, Poisson**ELDR:** Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, De Clercq, De Melo, Dybkjær, Fassa, Goerens, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, La Malfa, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Peltari, Plooi-j-van Gorsel, Rehn elisabeth, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Teverson, Wiebenga**GUE/NGL:** Eriksson, Stenius-Kaukonen, Svensson**NI:** Bellere, Jung, Linser, Lukas, Nußbaumer, Schreiner**PPE:** König, Rack, Rübig, Schierhuber, Spindelegger**UPE:** Baggioni, Di Prima, Guinebertière, Hermange, Jacob, Pasty, Schaffner**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Tamino, Wolf

(—)

ELDR: André-Léonard, de Vries**GUE/NGL:** González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez**PPE:** Alber, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d' Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Deprez, Dimitrakopoulos, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schlüter, Schröder, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Toivonen, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin**PSE:** Ahlqvist, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Barton, Bingham, van Bladel, Blak, Bösch, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Cot, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Konecny, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tongue, Trautmann, Truscott, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, West, Whitehead, Willockx, Wynn, Zimmermann**UPE:** Azzolini, Caccavale, Caligaris, Gallagher, Garosci, Giansily, Hyland, Mezzaroma, Rosado Fernandes, Santini, Tajani, Vieira

(O)

ELDR: Gredler, Watson**NI:** Dillen, Lang Carl, Martinez, Stirbois, Vanhecke**PSE:** Baldarelli, Wibe

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

5. Relatório Santini A4-0117/96

Alteração 73

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, des Places, Poisson

GUE/NGL: González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez

NI: Bellere, Dillen, Feret, Gollnisch, Jung, Lang Carl, Linser, Martinez, Stirbois, Vanhecke

PPE: Baudis, Bernard-Reymond, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Dimitrakopoulos, Fontaine, Goepel, Grossetête, Herman, Reding, Stasi

PSE: Darras, Guigou, Lambraki, Lindeperg, Trautmann

UPE: Azzolini, Baggioni, Caccavale, Caligaris, Daskalaki, Di Prima, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Killilea, Mezzaroma, Pasty, Rosado Fernandes, Santini, Tajani, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, McKenna, Müller, Roth, Tamino, Wolf

(-)

EDN: Blokland

ELDR: André-Léonard, De Melo

GUE/NGL: Eriksson, Stenius-Kaukonen, Svensson

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bianco, Böge, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Deprez, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Graziani, Grosch, Günther, Habsburg, Heinisch, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kläß, Koch, Kristoffersen, König, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lulling, McCartin, McIntosh, Malangré, Martens, Mayer, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schlüter, Schröder, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Stenmarck, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Toivonen, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin

PSE: Ahlqvist, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Baldarelli, Balfe, Barton, Billingham, van Bladel, Blak, Bösch, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, David, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Konecny, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Linkohr, Lüttge, Löow, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rönholm, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Tittley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Vecchi, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, West, Whitehead, Willockx, Wynn, Zimmermann

(O)

ELDR: Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Fassa, Goerens, Gredler, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, La Malfa, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Pelttari, Plooi-j-van Gorsel, Rehn elisabeth, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Teverson, Watson

PSE: Wibe

V: Gahrton, Holm, Lindholm

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

6. Relatório Santini A4-0117/96

Alteração 54

(+)

ELDR: Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Fassa, Goerens, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, La Malfa, Larive, Lindqvist, Mendonça, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Teverson, Vallvé, Watson

GUE/NGL: González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez

NI: Dillen, Feret, Gollnisch, Lang Carl, Martinez, Stirbois, Vanhecke

PPE: Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Ferrer, Fraga Estevez, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Hernandez Mollar, Redondo Jiménez

(-)

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, des Places, Poisson

ELDR: André-Léonard, De Melo, Mulder

GUE/NGL: Eriksson, Stenius-Kaukonen, Svensson

NI: Bellere, Jung, Linser, Lukas, Nußbaumer, Schreiner

PPE: Alber, Banotti, Bardong, Baudis, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d' Ars, Burenstam Linder, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterier, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, D'Andrea, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Ferber, Filippi, Fontaine, Fourçans, Friedrich, Funk, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klauf, Koch, Kristoffersen, König, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Malangré, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Rusanen, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin

PSE: Ahlqvist, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Billingham, van Bladel, Blak, Bösch, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Konecny, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rönnholm, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, West, Whitehead, Willockx, Wynn, Zimmermann

UPE: Azzolini, Baggioni, Caccavale, Caligaris, Colli Comelli, Crowley, Daskalaki, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Malerba, Mezzaroma, Pasty, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Tajani, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Tamino, Wolf

(O)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Vandemeulebroucke

PPE: Schierhuber

PSE: Wibe

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

7. Relatório Santini A4-0117/96

Alteração 75

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, des Places, Poisson

ELDR: Cars, Costa Neves, Cunha, De Melo, de Vries, Dybkjær, Fassa, Goerens, Gredler, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, La Malfa, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Olsson, Pelttari, Plooij-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Riis-Jørgensen, Rynänen, Teverson, Watson, Wijsenbeek

GUE/NGL: Sierra González, Sornosa Martínez

NI: Dillen, Feret, Gollnisch, Jung, Lang Carl, Linser, Lukas, Martinez, Nußbaumer, Schreiner, Stirbois, Vanhecke

PPE: Baudis, Bernard-Reymond, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Fontaine, Fourçans, Grossetête, König, Schierhuber, Stasi

UPE: Baggioni, Giansily, Guinebertière, Hermange, Jacob, Martin Philippe, Pasty, Pompidou, Schaffner

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Holm, Lindholm, McKenna, Müller, Roth, Tamino, Wolf

(-)

EDN: Blokland

ELDR: André-Léonard

GUE/NGL: Eriksson, Stenius-Kaukonen, Svensson

NI: Bellere

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bianco, Böge, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, D'Andrea, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grosch, Günther, Habsburg, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kläß, Koch, Kristoffersen, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Toivonen, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Billingham, van Bladel, Blak, Bösch, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Darras, David, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Konecny, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lange, Lindeperg, Lüttge, Löow, McGowan, McNally, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Papakyriazis, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rönnholm, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, West, Whitehead, Willockx, Wynn, Zimmermann

UPE: Azzolini, Caccavale, Caligaris, Colli Comelli, Daskalaki, Florio, Gallagher, Garosci, Girão Pereira, Hyland, Malerba, Mezzaroma, Rosado Fernandes, Santini, Tajani, Vieira

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

(O)

GUE/NGL: González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Puerta**PPE:** Rübzig, Spindelegger**PSE:** Happart, Wibe

8. Relatório Santini A4-0117/96

Alteração 37

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Vandemeulebroucke**EDN:** Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, des Places, Poisson, Sandbæk**ELDR:** André-Léonard, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, Cunha, De Melo, de Vries, Dybkjær, Fassa, Goerens, Gredler, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Olsson, Pelttari, Plooi-j-van Gorsel, Rehn elisabeth, Rynänen, Teverson, Vallvé, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek**GUE/NGL:** Eriksson, Stenius-Kaukonen, Svensson**NI:** Dillen, Feret, Gollnisch, Jung, Lang Carl, Linser, Lukas, Martinez, Nußbaumer, Schreiner, Vanhecke**PPE:** Alber, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, D'Andrea, De Esteban Martin, Deprez, Donnelly Brendan, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Janssen van Raay, Jarzembowski, Juppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klauf, Koch, Kristoffersen, König, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübzig, Schiedermeier, Schierhuber, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin**PSE:** Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Baldarelli, Balfé, Barón Crespo, Barton, Billingham, van Bladel, Blak, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crawley, Crepaz, Cunningham, Darras, David, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Konecny, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lange, Lindeperg, Lüttge, Löow, McGowan, McNally, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rönnholm, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, West, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann**UPE:** Azzolini, Baggioni, Caccavale, Caligaris, Colli Comelli, Daskalaki, Florio, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Jacob, Malerba, Martin Philippe, Mezzaroma, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Tajani, Vieira**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Holm, Lindholm, McKenna, Müller, Ripa di Meana, Roth, Tamino, Wolf

(—)

PPE: Christodoulou, Dimitrakopoulos, Trakatellis**PSE:** Lambraki

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

(O)

GUE/NGL: González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Piquet, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez

PSE: Wibe

9. Relatório Santini A4-0117/96

Alteração 101

(+)

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, des Places, Poisson, van der Waal

GUE/NGL: González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez

NI: Amadeo, Jung, Linser, Nußbaumer, Parigi

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Linzer, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Moorhouse, Moukouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübzig, Schiedermeier, Schierhuber, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin

UPE: Azzolini, Baggioni, Baldi, Daskalaki, Donnay, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Jacob, Malerba, Martin Philippe, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Tajani, Vieira

(-)

ARE: Barthet-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Vandemeulebroucke

GUE/NGL: Eriksson, Novo, Stenius-Kaukonen, Svensson

NI: Dillen, Feret, Gollnisch, Lang Carl, Le Pen, Martinez, Stirbois, Vanhecke

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Baldarelli, Balfé, Barón Crespo, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crampton, Crawley, Crepez, Cunningham, Dankert, Darras, David, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Konecny, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Papakyriazis, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rönholm, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, West, Whitehead, Willockx, Wynn, Zimmermann

UPE: Crowley, Gallagher, Hyland

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Kreissl-Dörfler, Lindholm, McKenna, Müller, Ripa di Meana, Roth, Tamino, Wolf

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

(O)

ELDR: André-Léonard, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, Cunha, de Vries, Dybkjær, Fassa, Goerens, Gredler, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mulder, Olsson, Pelttari, Plooi-j-van Gorsel, Rehn elisabeth, Rynnänen, Teverson, Vallvé, Watson, Wijsenbeek

PSE: Happart, Wibe

10. Relatório Santini A4-0117/96

Alteração 45

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, des Places, Poisson, van der Waal

ELDR: André-Léonard, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, Cunha, de Vries, Dybkjær, Fassa, Goerens, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Mendonça, Mulder, Olsson, Pelttari, Plooi-j-van Gorsel, Rehn elisabeth, Rynnänen, Teverson, Vallvé, Watson, Wijsenbeek

GUE/NGL: González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Novo, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez

NI: Amadeo, Angelilli, Dillen, Feret, Gollnisch, Lang Carl, Le Pen, Linser, Martinez, Nußbaumer, Parigi, Stirbois, Tatarella, Vanhecke

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, De Esteban Martin, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Janssen van Raay, Jarzembowski, Joupila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Matutes Juan, Mayer, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Toivonen, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Konecny, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rönnholm, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, West, Whitehead, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Baggioni, Baldi, Caccavale, Crowley, Daskalaki, Donnay, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Hermange, Hyland, Jacob, Malerba, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Tajani, Vieira

(-)

GUE/NGL: Eriksson, Stenius-Kaukonen, Svensson

PPE: Trakatellis

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

PSE: Lambraki, Papakyriazis

UPE: Guinebertière, Martin Philippe

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lindholm, Müller, Ripa di Meana, Roth, Tamino, Wolf

(O)

EDN: Bonde

ELDR: Lindqvist

PSE: Wibe

11. Relatório Santini A4-0117/96

Resolução (regulamento 16 – carne de bovino)

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney

EDN: Blokland, Bonde, Jensen Lis, Sandbæk, van der Waal

ELDR: André-Léonard, Boogerd-Quaak, Cars, Cunha, de Vries, Dybkjær, Fassa, Goerens, Haarder, Järvilähti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Olsson, Pelttari, Plooi-j-van Gorsel, Rehn elisabeth, Ryyänen, Vallvé, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Piquet, Puerta

NI: Amadeo, Angelilli, Dillen, Feret, Gollnisch, Lang Carl, Le Pen, Martinez, Nußbaumer, Parigi, Stirbois, Tatarella, Vanhecke

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Janssen van Raay, Jarzembowski, Joupila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Beres, van Bladel, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Farthofer, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Konecny, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Papakyriazis, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rönnholm, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Theorin, Thomas, Tittley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, West, Whitehead, Wilson, Wynn, Zimmermann

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

UPE: Baggioni, Baldi, Caccavale, Crowley, Daskalaki, Donnay, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Malerba, Martin Philippe, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Tajani, Vieira

V: Bloch von Blottnitz

(—)

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, des Places, Poisson

GUE/NGL: Eriksson, Stenius-Kaukonen, Svensson

(O)

ELDR: Gredler, Teverson

GUE/NGL: Miranda, Novo

PSE: Wibe

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lindholm, Müller, Ripa di Meana, Roth, Tamino, Wolf

12. Relatório Santini A4-0117/96

Alteração 81, 1ª parte

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Lalumière, Macartney

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, des Places, Poisson

ELDR: Boogerd-Quaak, Costa Neves, Cunha, de Vries, Dybkjær, Fassa, Goerens, Gredler, Haarder, Järvilähti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Olsson, Pelttari, Plooi-j-van Gorsel, Rehn elisabeth, Ryyänänen, Teverson, Vallvé, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: González Álvarez, Puerta, Sornosa Martínez

NI: Amadeo, Angelilli, Dillen, Feret, Gollnisch, Jung, Lang Carl, Le Pen, Linser, Martinez, Nußbaumer, Parigi, Schreiner, Stirbois, Tatarella, Vanhecke

PPE: Baudis, Bernard-Reymond, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Fontaine, Fourçans, Grossetête, Stasi, Trakatellis

UPE: Baggioni, Donnay, Guinebertière, Hermange, Jacob, Martin Philippe, Pasty, Pompidou, Schaffner

(—)

EDN: Blokland, van der Waal

ELDR: André-Léonard

GUE/NGL: Eriksson, Stenius-Kaukonen, Svensson

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bianco, Böge, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferrer, Filippi, Florenz, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grosch, Günther, Habsburg, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Linzer, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Martens, Mayer, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spindelegger, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum,

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crampton, Crepaz, Cunningham, Darras, David, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Konecny, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Pery, Peter, Piecyk, Pons Grau, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rönnholm, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, West, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Baldi, Caccavale, Crowley, Gallagher, Garosci, Girão Pereira, Hyland, Malerba, Mezzaroma, Rosado Fernandes, Santini, Tajani, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lindholm, Müller, Ripa di Meana, Roth, Tamino, Wolf

(O)

EDN: Bonde, Jensen Lis, Sandbæk

GUE/NGL: Novo, Sierra González

PSE: Wibe

13. Relatório Santini A4-0117/96

Alteração 82, 1ª parte

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Lalumière, Macartney

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, des Places, Poisson

ELDR: Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, Cunha, de Vries, Dybkjær, Fassa, Goerens, Gredler, Haarder, Järvilähti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Olsson, Peltari, Plooijs-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Rynänen, Teverson, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: González Álvarez, Jové Peres, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez

NI: Amadeo, Angelilli, Dillen, Feret, Jung, Lang Carl, Le Pen, Linsler, Martinez, Nußbaumer, Parigi, Schreiner, Stirbois, Tatarella, Vanhecke

PPE: Baudis, Bernard-Reymond, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Dimitrakopoulos, Fontaine, Fourçans, Grossetête, Stasi

PSE: Lambraki

UPE: Baggioni, Daskalaki, Donnay, Giansily, Guinebertière, Hermange, Jacob, Martin Philippe, Pasty, Pompidou, Schaffner

(-)

EDN: Blokland, van der Waal

ELDR: André-Léonard

GUE/NGL: Eriksson, Stenius-Kaukonen, Svensson

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bianco, Böge, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferrer, Filippi, Florenz, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grosch, Günther, Habsburg, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kelleth-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Langen, Langenhagen, Laurila, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nicholson, Oomen-Ruijten,

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spindelegger, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crampton, Crawley, Crepez, Cunningham, Dankert, Darras, David, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Konecny, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rönnholm, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, West, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Baldi, Caccavale, Crowley, Gallagher, Garosci, Girão Pereira, Hyland, Killilea, Malerba, Mezzaroma, Rosado Fernandes, Santini, Tajani, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lindholm, Müller, Ripa di Meana, Roth, Tamino, Wolf

(O)

EDN: Bonde, Jensen Lis, Sandbæk

GUE/NGL: Novo

PSE: Wibe

14. Relatório Santini A4-0117/96

Alteração 83

(+)

ARE: Barthelet-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Macartney, Pradier, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, des Places, Poisson

ELDR: Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, Cunha, De Melo, de Vries, Dybkjær, Fassa, Goerens, Gredler, Haarder, Järviilähti, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Olsson, Pelttari, Plooijs-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Rynänen, Teverson, Vallvé, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: González Álvarez, Jové Peres, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez

NI: Dillen, Feret, Gollnisch, Jung, Lang Carl, Le Pen, Linser, Martinez, Nußbaumer, Schreiner, Stirbois, Vanhecke

PPE: Baudis, Bernard-Reymond, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Fontaine, Fourçans, Grossetête, Lulling, Soulier, Stasi

PSE: Lambraki

UPE: Baggioni, Donnay, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Jacob, Martin Philippe, Pasty, Pompidou, Schaffner

(-)

EDN: Blokland, van der Waal

ELDR: André-Léonard

GUE/NGL: Eriksson, Stenius-Kaukonen, Svensson

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bianco, Böge, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferrer, Filippi, Florenz, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grosch, Günther, Habsburg, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Langen, Langenhagen, Laurila, Lenz, Liese, Linzer, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kindermann, Kinnoek, Konecny, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McGowan, McMahan, McNally, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Pery, Peter, Pollack, Pons Grau, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rönholm, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, West, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Baldi, Caccavale, Crowley, Daskalaki, Gallagher, Garosci, Hyland, Killilea, Malerba, Rosado Fernandes, Santini, Tajani, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lindholm, Müller, Ripa di Meana, Roth, Tamino, Wolf

(O)

EDN: Bonde, Jensen Lis, Sandbæk

NI: Amadeo, Angelilli, Parigi, Tatarella

PPE: Posselt

PSE: Wibe

15. Relatório Santini A4-0117/96

Alteração 86

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dell'Alba, Ewing, Lalumière, Macartney, Pradier, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, Poisson, van der Waal

ELDR: Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, Cunha, De Melo, de Vries, Dybkjær, Fassa, Goerens, Gredler, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Pelttari, Ryyänen, Teverson, Vallvé, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

NI: Amadeo, Angelilli, Dillen, Feret, Gollnisch, Jung, Lang Carl, Le Pen, Linser, Martinez, Musumeci, Parigi, Schreiner, Stirbois, Tatarella, Vanhecke

PPE: Baudis, Bernard-Reymond, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Fontaine, Fourçans, Grossetête, Lulling, Stasi, Trakatellis

PSE: Lambraki, Willockx

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

UPE: Baldi, Crowley, Daskalaki, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hyland, Jacob, Malerba, Martin Philippe, Mezzaroma, Pasty, Pampidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Tajani, Vieira

(—)

EDN: Blokland

ELDR: André-Léonard

GUE/NGL: Eriksson, González Álvarez, Jové Peres, Puerta, Stenius-Kaukonen, Svensson

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bianco, Böge, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Donnelly Brendan, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferrer, Filippi, Florenz, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grosch, Günther, Habsburg, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Langen, Langenhagen, Laurila, Lenz, Liese, Linzer, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Pronk, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schlüter, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spindelegger, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crampton, Crawley, Crepez, Cunningham, Dankert, Darras, David, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Konecny, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Pery, Peter, Pollack, Pons Grau, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rönnholm, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, West, Whitehead, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lindholm, Müller, Ripa di Meana, Roth, Tamino, Wolf

(O)

EDN: Jensen Lis, Sandbæk

GUE/NGL: Novo

PPE: Posselt, Schröder

PSE: Wibe

16. Relatório Santini A4-0117/96

Alteração 59

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dupuis, Ewing, Lalumière, Macartney, Vandemeulebroucke

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, Poisson

GUE/NGL: González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Puerta, Sornosa Martínez

NI: Amadeo, Angelilli, Dillen, Feret, Gollnisch, Jung, Lang Carl, Le Pen, Linser, Martinez, Musumeci, Parigi, Stirbois, Vanhecke

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

PPE: Baudis, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Dimitrakopoulos, Fontaine, Grossetête, Soulier, Stasi

PSE: Lambraki

UPE: Baggioni, Baldi, Crowley, Daskalaki, Donnay, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Jacob, Malerba, Martin Philippe, Mezzaroma, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Tajani, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lindholm, Müller, Ripa di Meana, Roth, Tamino, Wolf

(—)

EDN: Blokland, Jensen Lis, Sandbæk, van der Waal

ELDR: André-Léonard, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, Cunha, De Melo, de Vries, Dybkjær, Fassa, Goerens, Gredler, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Mendonça, Mulder, Peltari, Rehn elisabeth, Ryynänen, Teverson, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Eriksson, Stenius-Kaukonen, Svensson

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Böge, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Donnelly Brendan, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferrer, Filippi, Florenz, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grosch, Günther, Habsburg, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kläß, Koch, Kristoffersen, König, Langenhagen, Laurila, Lenz, Liese, Linzer, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Rack, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schlüter, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Stenmarck, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Toivonen, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Konecny, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Needle, Newens, Newman, Oddy, Pery, Peter, Pollack, Pons Grau, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rönnholm, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Thomas, Tittley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, West, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

(O)

ELDR: Lindqvist

PPE: Fourçans, Schierhuber

PSE: Lage, Wibe

17. Relatório Santini A4-0117/96

Proposta da Comissão (regulamento 25 — abandono definitivo)

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Dell'Alba, Dupuis, Lalumière, Macartney, Pradier, Vandemeulebroucke

EDN: Blokland, Jensen Lis, Sandbæk, van der Waal

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

ELDR: Mulder, Plooi-j-van Gorsel, Wiebenga, Wijsenbeek**GUE/NGL:** González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Puerta, Sornosa Martínez**NI:** Amadeo, Angelilli, Jung, Linser, Musumeci, Nußbaumer, Parigi, Tatarella**PPE:** Alber, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bianco, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Langen, Langenhagen, Laurila, Lenz, Liese, Linzer, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin**PSE:** Lambraki**UPE:** Crowley, Daskalaki, Gallagher, Girão Pereira, Rosado Fernandes, Vieira

(—)

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, Poisson**ELDR:** Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, Cunha, De Melo, de Vries, Dybkjær, Fassa, Goerens, Gredler, Haarder, Järvi-lahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Mendonça, Pelitari, Rehn Elisabeth, Ryyänen, Watson**GUE/NGL:** Eriksson, Miranda, Novo, Stenius-Kaukonen, Svensson**NI:** Dillen, Feret, Gollnisch, Lang Carl, Le Pen, Martinez, Stirbois, Vanhecke**PPE:** Burenstam Linder, Carlsson, Cederschiöld, Filippi, Habsburg**PSE:** Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Beres, Billingham, Blak, Bontempi, Bowe, Bösch, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crampton, Crawley, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Konecny, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Pery, Peter, Pollack, Pons Grau, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rönholm, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, West, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann**UPE:** Baggioni, Baldi, Donnay, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Jacob, Malerba, Martin Philippe, Mezzaroma, Pasty, Pompidou, Santini, Schaffner, Tajani**V:** Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lindholm, Müller, Ripa di Meana, Roth, Tamino, Wolf

(O)

ELDR: André-Léonard**PSE:** Happart, Papakyriazis, Wibe

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

18. Relatório Papakyriazis A4-0127/96

Proposta da Comissão

(+)

ARE: Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Macartney, Pradier, Vandemeulebroucke

EDN: Bonde, de Gaulle

ELDR: Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, Cox, Cunha, de Vries, Dybkjær, Eisma, Goerens, JärviLahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Nordmann, Peltari, Rehn Elisabeth, Rynnänen, Teverson, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Maset Campos, Miranda, Novo, Piquet, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson

NI: Amadeo

PPE: Alber, Añoberos Trias de Bes, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Bianco, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Graziani, Günther, Habsburg, Heinisch, Hernandez Mollar, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Koch, Kristoffersen, König, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, McIntosh, Maij-Weggen, Martens, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Peijs, Pex, Poettering, Rack, Rinsche, Schlüter, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stasi, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G.

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Balfe, Barón Crespo, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Crampton, Crawley, Crepez, Cunningham, Dankert, Darras, David, Desama, Díez de Rivera Icaza, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fayot, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hindley, Howitt, Hughes, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kindermann, Konecny, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Lööw, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Pollack, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rönnholm, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Spiers, Stockmann, Tannert, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, West, Whitehead, Wibe, Willockx, Wynn, Zimmermann

UPE: Baldi, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Giansily, Guinebertière, Hermange, Jacob, Malerba, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner, Vieira

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, McKenna, Ripa di Meana, Wolf

(-)

EDN: Berthu, Blokland, Jensen Lis, des Places, van der Waal

PPE: McCartin

PSE: Peter

(O)

NI: Dillen, Feret, Jung, Linser, Nußbaumer, Vanhecke

PPE: Arias Cañete, Berend, Glase, Grosch, Hatzidakis, Laurila, Malangré, Mayer, Menrad, Nicholson, Perry, Posselt, Pronk, Rusanen, Schiedermeier, Schröder, Spindelegger, Stenmarck, Toivonen, Virgin

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

19. Relatório Fabra Vallés A4-0162/96

Alteração 1

(+)

ARE: Ewing, Vandemeulebroucke**EDN:** Berthu, Blokland, Bonde, Jensen Lis, Sandbæk, van der Waal**ELDR:** Brinkhorst, Cox, Dybkjær, Haarder, Lindqvist**GUE/NGL:** Eriksson, Stenius-Kaukonen, Svensson**NI:** Amadeo**PSE:** Van Lancker, Wibe**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, McKenna, Müller, Ripa di Meana, Wolf

(—)

ARE: Dell'Alba, Dupuis, Hory, Lalumière, Macartney**ELDR:** Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, Cunha, de Vries, Eisma, Goerens, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Mendonça, Mulder, Nordmann, Pelttari, Vallvé, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga**GUE/NGL:** González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Puerta, Ribeiro, Sornosa Martínez**NI:** Jung, Linser, Musumeci, Nußbaumer**PPE:** Alber, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bianco, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Gomolka, Graziani, Grosch, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Hernandez Mollar, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, König, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Menrad, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Rinsche, Rusanen, Schiedermeier, Schlüter, Schröder, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Toivonen, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin**PSE:** Adam, d'Ancona, Aparicio Sanchez, Balfe, Barón Crespo, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crampton, Cunningham, Dankert, Darras, David, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fayot, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hindley, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Konecny, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lage, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Oddy, Papakyrizias, Pérez Royo, Pery, Peter, Pollack, Pons Grau, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rönnholm, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Stockmann, Tannert, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Weiler, West, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann**UPE:** Baldi, Daskalaki, Donnay, Gallagher, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Malerba, Mezzaroma, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner, Tajani, Vieira

(O)

ELDR: Rehn Elisabeth**NI:** Dillen, Feret, Vanhecke**PSE:** Ahlqvist, Andersson Jan, Hulthén, Kuhne, Löow, Spiers, Theorin, Waidelich

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

20. Relatório Fabra Vallés A4-0162/96

Alteração 9

(+)

ARE: Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Macartney, Pradier, Vandemeulebroucke

EDN: Blokland, Bonde, Jensen Lis, Sandbæk, Striby, van der Waal

ELDR: Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, Cunha, de Vries, Dybkjær, Eisma, Goerens, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Nordmann, Pelttari, Plooi-j-van Gorsel, Rehn elisabeth, Teverson, Vallvé, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson

NI: Dillen, Feret, Musumeci, Nußbaumer, Vanhecke

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bennasar Tous, Berend, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterrie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Estéban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Gomolka, Graziani, Grosch, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Hernandez Mollar, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klauf, Koch, Kristoffersen, König, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Menrad, Mouskouri, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Plumb, Poettering, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Rinsche, Rusanen, Schiedermeier, Schlüter, Schröder, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Balfe, Barón Crespo, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crampton, Crepaz, Cunningham, Dankert, Darras, David, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Graenitz, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hindley, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Rojo, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Konecny, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Morris, Myller, Needle, Newens, Oddy, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rönnholm, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Weiler, West, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Baldi, Daskalaki, Donnay, Gallagher, Garosci, Giansily, Guinebertière, Hermange, Malerba, Mezzaroma, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner, Tajani, Vieira

(-)

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lindholm, McKenna, Müller, Tamino, Wolf

(O)

EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy

PPE: Deprez

PSE: Kuckelkorn

Quinta-feira, 23 de Maio de 1996

21. RC Tunísia

Conjunto

(+)

ARE: Dell'Alba, Dupuis, Macartney**EDN:** Blokland**ELDR:** Boogerd-Quaak, Cars, Cunha, de Vries, Eisma, La Malfa, Larive, Mendonça, Mulder, Vallvé**GUE/NGL:** Ainaldi, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Maset Campos, Mohamed Ali, Pailler, Pettinari, Piquet, Puerta, Sornosa Martínez**PPE:** Maij-Weggen**PSE:** d'Ancona, Aparicio Sanchez, Baldarelli, Balfé, van Bladel, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Colajanni, Crampton, Crepaz, David, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Falconer, Gebhardt, Glante, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Hawlicek, Hindley, Howitt, Imbeni, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kuckelkorn, Kuhn, Lindeperg, McNally, Marinho, Miller, Miranda de Lage, Morris, Newens, Newman, Oddy, Peter, Samland, Schmidbauer, Schulz, Smith, Stockmann, Tannert, Titley, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Watts, Wilson, Zimmermann**V:** Aelvoet, Ahern, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Holm, Kreissl-Dörfler, Lindholm, McKenna, Roth, Schoedter, Tamino, Voggenhuber, Wolf

(-)

ARE: Hory, Taubira-Delannon**EDN:** Berthu, Fabre-Aubrespy**NI:** Amadeo, Dillen, Jung, Nußbaumer, Vanhecke**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Bianco, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Cassidy, Christodoulou, Colombo Svevo, Corrie, Donnelly Brendan, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Glase, Gomolka, Graziani, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, König, Langen, Lenz, Liese, McCartin, McIntosh, Martens, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Pex, Posselt, Reding, Redondo Jiménez, Rübige, Sarlis, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, von Wogau**PSE:** Frutos Gama, Izquierdo Rojo**UPE:** d'Aboville, Andrews, Baldi, Daskalaki, Guinebertière, Hermange, Malerba, Mezzaroma, Pasty, Vieira

(O)

EDN: van der Waal**PSE:** González Triviño, Medina Ortega

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

ACTA DA SESSÃO DE SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1996

(96/C 166/05)

PARTE I**Desenrolar da sessão**PRESIDÊNCIA DA SR^a SCHLEICHER,*Vice-Presidente**(A sessão tem início às 9H00.)***1. Aprovação da acta**

A acta da sessão anterior é aprovada.

* *
* **Intervenções dos Deputados:*

— Pasty, em nome do Grupo UPE, sobre o assassinio de sete religiosos franceses na Argélia pelo GIA; solicita ao Parlamento que preste homenagem à sua memória e exprima a sua solidariedade com as famílias das vítimas;

— Medina Ortega, em nome do Grupo PSE, Martens, em nome do Grupo PPE, Piquet, em nome do Grupo GUE/NGL, Lalumière, em nome do Grupo ARE, De Vries, em nome do Grupo ELDR, do Sr. Van Miert, Membro da Comissão, Cohn-Bendit, em nome do Grupo V, Berthu, em nome do Grupo EDN, e Carl Lang (Não-inscritos), que se associam à intervenção do Deputado Pasty.

2. Entrega de documentos

A Senhora Presidente comunica que recebeu:

a) do Conselho, pedidos de parecer sobre:

— Proposta de Regulamento do Conselho relativo a medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da parceria euro-mediterrânica (Regulamento «MEDA») (7326/96 — C4-0253/96 — 95/0127(CNS))

enviada

fundo: POLI

parecer: ORÇM, RELA, PREG, DESE, CONT

base jurídica: Art. 235 CE

— Proposta de decisão do Comité Misto do EEE que altera o Anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE (SEC(96)0436 — C4-0276/96 — 96/0910(CNS))

enviada

fundo: RELA

parecer: ASOC, TRAN

— Proposta de decisão do Comité Misto do EEE que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE (SEC(96)0493 — C4-0277/96 — 96/0909(CNS))

enviada

fundo: RELA

parecer: ENER, AMBI

— Proposta de decisão do Conselho relativa à definição da política comunitária no domínio das telecomunicações e serviços postais (COM(96)0045 — C4-0284/96 — 96/0042(CNS))

enviada

fundo: TRAN

parecer: ORÇM, ECON, ENER

base jurídica: Art. 235 CE

*b) da Comissão:**ba) as seguintes propostas e comunicações:*

— Comunicação da Comissão sobre intervenções estruturais comunitárias e emprego (COM(96)0109 — C4-0230/96)

enviada

fundo: PREG

parecer: ECON, ASOC, MULH

— Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (COM(96)0184 — C4-0289/96 — 95/0182(COD))

enviada

fundo: ECON

parecer: RELA

base jurídica: Art. 028 CE, Art. 100 A CE, Art. 113 CE

— Proposta alterada de directiva do Parlamento e do Conselho que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva (COM(96)0200 — C4-0290/96 — 95/0074(COD))

enviada

fundo: JUVE

parecer: ECON, RELA, JURI, AMBI

base jurídica: Art. 057 nº 2 CE, Art. 066 CE

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

— Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a decisão de base relativa ao programa Sócrates para inserir a Turquia na lista dos países beneficiários (COM(96)0199 — C4-0293/96 — 96/0130(COD))

enviada
fundo: JUVE
parecer: ORÇM, RELA, ASOC

base jurídica: Art. 126 CE, Art. 127 CE

— Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a decisão de base relativa ao programa Juventude para a Europa III para inserir a Turquia na lista dos países beneficiários (COM(96)0199 — C4-0294/96 — 96/0131(COD))

enviada
fundo: JUVE
parecer: ORÇM, RELA, ASOC

base jurídica: Art. 126 CE

— Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção no domínio da saúde pública (COM(96)0222 — C4-0296/96 — 95/0238(COD))

enviada
fundo: AMBI
parecer: ORÇM, ASOC

base jurídica: Art. 129 CE

bb) os seguintes documentos:

— Conta de gestão e balanço financeiro relativos às operações do orçamento para o exercício de 1995 — Vol. II (Secção III — Comissão e Agência de Aprovisionamento do Euratom (SEC(96)0421 — C4-0280/96))

enviada
fundo: CONT
parecer: Comissões interessadas

língua disponível: FR

— Conta de gestão e balanço financeiro relativos às operações do orçamento para o exercício de 1995 — Vol. II — Secção III — Comissão e Agência de Aprovisionamento do Euratom (SEC(96)0422 — C4-0281/96)

enviada
fundo: CONT
parecer: Comissões interessadas

língua disponível: FR

— Conta de gestão e balanço financeiro relativos às operações do orçamento para o exercício de 1995 — Vol. III — Secção I — Parlamento Europeu — Secção II Conselho — Secção IV Tribunal de Justiça — Secção V Tribunal de Contas — Secção VI Comité Económico e Social e Comité das Regiões (SEC(96)0423 — C4-0282/96)

enviada
fundo: CONT
parecer: Comissões interessadas

língua disponível: FR

— Conta de gestão e balanço financeiro relativos às operações do orçamento para o exercício de 1995 — Vol. IV — Conta de gestão e balanço consolidados — Notas explicativas (SEC(96)0424 — C4-0283/96)

enviada
fundo: CONT
parecer: Comissões interessadas

língua disponível: FR

— Parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa comunitário de acção no âmbito da prevenção da toxicoddependência no quadro da acção no domínio da saúde pública (1996-2000) (COM(96)0201 — C4-0292/96 — 94/0135(COD))

enviada
fundo: AMBI
parecer: ORÇM, RELA, ASOC, JUVE, DESE, LIBE

base jurídica: Art. 129 CE

3. Observatório Europeu para as PME (artigo 52º do Regimento)

A Senhora Presidente comunica que, na ausência de oposição escrita de um décimo dos Membros que compõem o Parlamento, pertencentes pelo menos a três grupos políticos, a resolução incluída no Relatório Mezzaroma, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Observatório Europeu para as PME — Comentários da Comissão sobre o Terceiro Relatório Anual 1995» (COM(95)0526 — C4-0202/95) (A4-0139/96), é considerada aprovada, nos termos do nº 5 do artigo 52º do Regimento (*Parte II, ponto 1*).

4. Fundo de Coesão (artigo 52º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica que, na ausência de oposição escrita de um décimo dos Membros que compõem o Parlamento, pertencentes pelo menos a três grupos políticos, a resolução incluída no relatório Sornosa Martínez, elaborado em nome da Comissão da Política Regional, sobre o projecto de decisão da Comissão relativa às medidas de informação e publicidade a aplicar pelos Estados-membros e pela Comissão no que diz respeito às actividades desenvolvidas pelo Fundo de Coesão ao abrigo do Regulamento (CE) nº 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994 (C4-0014/96) (A4-0114/96), é considerada aprovada, nos termos do nº 5 do artigo 52º do Regimento (*Parte II, ponto 2*).

5. Peste suína * (artigo 99º do Regimento)

Segue-se na ordem do dia a votação de uma proposta de directiva do Conselho que estabelece medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica (versão codificada) (COM(95)0598 — C4-0075/96 — 95/0298(CNS)).

enviada
fundo: JURI
parecer: AGRI

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(95)0598 — C4-0075/96 — 95/0298(CNS):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 3*).

6. Conservação dos recursos da pesca * (artigo 99º do Regimento)

Segue-se na ordem do dia a votação de uma proposta alterada de regulamento do Conselho que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca (versão codificada) (COM(95)0613 — C4-0084/96 — 00/0532(CNS)).

enviada

fundo: JURI

parecer: PESC

PROPOSTA ALTERADA DE REGULAMENTO COM(95)0613 — C4-0084/96 — 00/0532(CNS):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 4*).

7. Comercialização de sementes e plantas * (artigo 99º do Regimento)

Segue-se na ordem do dia a votação de uma proposta de directiva do Conselho que altera as Directivas 66/400/CEE, 66/401/CEE, 66/402/CEE, 66/403/CEE, 69/208/CEE e 70/458/CEE do Conselho, relativas à comercialização de sementes de beterraba, sementes de plantas forrageiras, sementes de cereais, batata de semente, sementes de plantas oleaginosas e fibras e sementes de produtos hortícolas (COM(96)0127 — C4-0269/96 — 96/0099(CNS)).

enviada

fundo: AGRI

parecer: AMBI

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(96)0127 — C4-0269/96 — 96/0099(CNS)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 5*).

8. Recursos da pesca no Mediterrâneo * (artigo 99º do Regimento)

Relatório da Comissão das Pescas sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento nº 1626/94 que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca no Mediterrâneo (COM(95)0635 — C4-0069/96 — 95/0328(CNS)) (A4-0134/96) (relator: Deputado Baldarelli) (sem debate).

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(95)0635 — C4-0069/96 — 95/0328(CNS):

Alterações aprovadas: 1

Alterações rejeitadas: 2 por VN

Resultados das votações nominais:

Alteração 2 (PPE, V):

votantes:	179
a favor:	78
contra:	97
abstenções:	4

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 6*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 6*).

9. Acordo de pesca com a Mauritânia * (artigo 99º do Regimento)

Relatório da Comissão das Pescas sobre a proposta de regulamento do Conselho respeitante à celebração do complemento ao protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica da Mauritânia relativo à pesca ao largo da Mauritânia, para o período compreendido entre 15 de Novembro de 1995 e 31 de Julho de 1996 (COM(95)0726 — C4-0114/96 — 96/0005(CNS)) (A4-0120/96) (relator: Girão Pereira) (sem debate).

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(95)0726 -C4-0114/96 — 96/0005(CNS):

Alterações aprovadas: 1; 2

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 7*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 7*).

10. Políticas demográficas nos PVD **I (votação)

Relatório Nordmann — A4-0122/96

PROPOSTA DE REGULAMENTO (COM(95)0295 — C4-0421/95 — 95/0166(SYN):

Alterações aprovadas: 40; 35 por VE (105 a favor, 74 contra, 0 abstenções); 2 a 7 em bloco; 8; 41; 39; 42; 43; 9 e 10 em bloco; 11; 12; 45; 46; 47; 36 por VN; 14 à 18 em bloco; 49; 33 por VE (110 a favor, 64 contra, 6 abstenções); 21; 22; 23 e 24 em bloco; 25; 37 (1ª parte) por VE (118 a favor, 67 contra, 1 abstenção); 37 (2ª parte) por VE (95 a favor, 83 contra, 3 abstenções); 38 por VE (106 a favor, 82 contra, 1 abstenção); 34 por VE (104 a favor, 78 contra, 1 abstenção); 28 a 31 em bloco

Alterações rejeitadas: 32 por VE (83 a favor, 84 contra, 12 abstenções); 44; 48 por VN; 50

Alterações caducas: 13; 19; 20; 26; 27

Alterações não postas à votação: (art. 125º, nº 1, e) do Regimento): 1

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

Votações por partes:

Alteração 37 (ARE):

- 1ª parte: até «desenvolvimento»
2ª parte: restante texto

Resultados das votações nominais:

Alteração 48 (PPE):

votantes:	186
a favor:	27
contra:	157
abstenções:	2

Alteração 36 (PPE):

votantes:	190
a favor:	91
contra:	86
abstenções:	13

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 8*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 8*).

11. Ajuda à Cisjordânia e à Faixa de Gaza (votação)

Relatório Gahrton — A4-0129/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1; 2 (1ª parte); 3

Alterações rejeitadas: 2 (2ª parte) por VE (83 a favor, 104 contra, 0 abstenções)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Votações por partes:

Alteração 2 (PPE):

- 1ª parte: até «que concedem ajuda»
2ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 9*).

12. Habitat II (votação)

Propostas de resolução B4-0581, 0590, 0591, 0592 e 601/96.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0581/96:

Alterações aprovadas: 11; 6 por VE (99 a favor, 76 contra, 2 abstenções); 12 por VE (94 a favor, 69 contra, 3 abstenções); 13; 14; 15 por VE (98 a favor, 60 contra, 0 abstenções); 16; 4 por VE (100 a favor, 69 contra, 0 abstenções); 5 por VE (78 a favor, 73 contra, 0 abstenções); 17 e 18 em bloco por VE (104 a favor, 66 contra, 0 abstenções); 19 por partes; 20 por VE (97 a favor, 67 contra, 0 abstenções); 21; 23 por VE (94 a favor, 59 contra, 1 abstenção); 24 por VE (97 a favor, 65 contra, 1 abstenção)

Alterações rejeitadas: 10 (1ª parte); 7; 22 por VE (76 a favor, 82 contra, 0 abstenções)

Alterações caducas: 10 (2ª parte)

Alterações retiradas: 1; 2; 3; 8 e 9

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (por VE, cons. A (158 a favor, 18 contra, 4 abstenções) e nº 10 (88 a favor, 76 contra, 1 abstenção)).

Intervenções:

— da Deputada Baldi, em nome do Grupo UPE, para propor uma alteração oral à alteração 22, no sentido de substituir «Fundos Estruturais» por «um Fundo Estrutural»

A Senhora Presidente verificou que mais de doze deputados se opunham a esta alteração oral, pelo que a mesma, nos termos do nº 6 do artigo 124º do Regimento, não foi tida em consideração.

Votações em separado: nº 10 (V), nº 11 (V)

Votações por partes:

Alteração 10 (V):

- 1ª parte: até «históricos»
2ª parte: restante texto

Alteração 19 (UPE):

- 1ª parte: até «autarquias locais»
2ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 10*).

(As propostas de resolução B4-0590, 0591, 0592 e 0601/96 caducam.)

13. Comércio e Meio Ambiente (votação)

Relatório Kreissl-Dörfler — A4-0156/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações rejeitadas: 1; 2; 3

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 14 por VE (98 a favor, 69 contra, 1 abstenção)).

Intervenções:

— do relator, no início da votação, sobre um problema de natureza linguística; o Deputado Kellett-Bowman perguntou ao relator se tinha intervindo como relator ou em nome pessoal; o Deputado Kreissl-Dörfler respondeu-lhe que tinha intervindo em nome do Grupo V.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 11*).

14. Cooperação com os PECO (votação)

Relatório Pex — A4-0084/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 6 por VE (77 a favor, 70 contra, 1 abstenção); 2 (1ª parte) por VE (74 a favor, 67 contra, 2 abstenções)

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

Alterações rejeitadas: 5; 7; 1; 10 por VE (61 a favor, 67 contra, 13 abstenções); 2 (2ª parte); 8; 9; 3 por VE (62 a favor, 74 contra, 13 abstenções); 4

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Votações em separado: nº 2 (V); nº 3 (V); nº 7 (GUE/NGL)

Votações por partes:

Alteração 2 (relator):

1ª parte: até «industrial»

2ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 12*).

* *
* *

Declarações de voto:

Relatório Sornosa Martínez (A4-0114/96):

— *escritas:* Deputado Wibe

Relatório Baldarelli (A4-0134/96):

— *escritas:* Deputadas Fraga Estévez e Izquierdo Rojo

Relatório Girão Pereira (A4-0120/96):

— *escritas:* Deputados Wibe e Jöns

HABITAT II (B4-0581/96):

— *orais:* Deputada Schroedter

— *escritas:* Deputado Lindqvist

Relatório Kreissl-Dörfler (A4-0156/96)

— *orais:* Deputado Berthu

— *escritas:* Deputado Van der Waal

Relatório Pex (A4-0084/96):

— *escritas:* Deputado Van der Waal

15. Estatísticas agrícolas comunitárias * (debate e votação)

O Deputado Jové Peres apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta de decisão do Conselho relativa ao aperfeiçoamento das Estatísticas Agrícolas Comunitárias (COM(95)0472 - C4-0526/95 - 95/0250(CNS)) (A4-0115/96).

Intervenções dos Deputados Mulder, relator do parecer da Comissão dos Orçamentos, Hallam, em nome do Grupo PSE, Klaß, em nome do Grupo PPE, Cunha, em nome do Grupo ELDR, Maset Campos, em nome do Grupo GUE/NGL, Vallvé, e do Sr. Van Miert, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá o debate por encerrado.

VOTAÇÃO

PROPOSTA DE DECISÃO COM(95)0472 - C4-0526/95 - 95/0250(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 18 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 13*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 13*).

16. Participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisões * (debate e votação)

A Deputada Crepez apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Direitos da Mulher, sobre a proposta de recomendação do Conselho relativa à participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisões (COM(95)0593 - C4-0081/96 - 95/0308(CNS)) (A4-0149/96).

Intervenção da Deputada Marinucci, em nome do Grupo PSE.

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID W. MARTIN.

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Colombo Svevo, em nome do Grupo PPE, Maset Campos, em nome do Grupo GUE/NGL, Van Dijk, Presidente da Comissão dos Direitos da Mulher, em nome do Grupo V, Gröner, Laurila, Izquierdo Rojo, do Sr. Van Miert, Membro da Comissão, Van Dijk, para formular uma pergunta, à qual o Sr. Van Miert responde, e Crepez, relator.

O Senhor Presidente dá o debate por encerrado.

VOTAÇÃO

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO COM(95)0593 - C4-0081/96 - 95/0308(CNS)

Alterações aprovadas: 1 a 22 e 24 a 36 em bloco

Alterações não postas à votação (art. 125º, nº 1, e) do Regimento: 23

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 14*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 14*).

17. Comércio com Cuba, Irão e Líbia (declaração seguida de debate)

O Sr. Van Miert, Membro da Comissão, faz uma declaração sobre as medidas americanas relativas ao comércio com Cuba, com o Irão e com a Líbia

Intervenções dos Deputados Kittelmann, em nome do Grupo PPE, Malerba, em nome do Grupo UPE, Puerta, em nome do Grupo GUE/NGL, Kreissl-Dörfler, em nome do Grupo V, Dupuis, em nome do Grupo ARE, e Van der Waal, em nome do Grupo EDN.

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

O Senhor Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do nº 2 do art. 37º do Regimento pelos Deputados:

— Kittelmann, Pex, König, von Habsburg, Dimitrakopoulos e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre os direitos alfandegários impostos pelos Estados Unidos no seguimento do Acordo do GATT de 1994 e do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS) (B4-0658/96);

— González Álvarez, Novo, Svensson, Ainarði, Vinci, Pettinari, Alavanos, Theonas e Gutiérrez Díaz, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre as medidas aprovadas pelos Estados Unidos no seguimento das trocas comerciais com Cuba, com o Irão e com a Líbia (B4-0659/96);

— Kreissl-Dörfler e Telkämper, em nome do Grupo V, sobre as acções desenvolvidas pelos Estados Unidos no que se refere às trocas com Cuba, com o Irão e com a Líbia (B4-0661/96);

— Miranda de Lage, em nome do Grupo PSE, sobre os direitos alfandegários impostos pelos Estados Unidos no seguimento do Acordo do GATT de 1994 e do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS) (B4-0662/96);

— De Clercq, em nome do Grupo ELDR, sobre as medidas americanas relativas às trocas comerciais com Cuba, com o Irão e com a Líbia (B4-0663/96).

Intervenções dos Deputados von Habsburg, do Sr. Van Miert, e Rosado Fernandes, este último para lamentar que a Conferência dos Presidentes tenha decido inscrever um ponto tão importante no fim de uma sessão de sexta-feira.

O Senhor Presidente dá o debate por encerrado.

VOTAÇÃO

Propostas de resolução (B4-0658, 0659, 0661, 0662 e 0663/96).

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0658, 0659, 0661, 0662 e 0663/96:

— proposta de resolução comum apresentada pelos deputados:
Miranda de Lage, em nome do Grupo PSE,
Kittelmann, em nome do Grupo PPE,
Chesa, em nome do Grupo UPE,

De Clercq, em nome do Grupo ELDR,
González Álvarez, Novo, Svensson, Ainarði, Vinci, Pettinari, Alavanos, Theonas, Gutiérrez Díaz e Sornosa Martínez, em nome do Grupo GUE/NGL,
Kreissl-Dörfler e Telkämper, em nome do Grupo V,
Dupuis, em nome do Grupo ARE,
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 3

Alterações rejeitadas: 2; 1

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 15*).

18. Composição de comissões

A pedido do Grupo PPE, o Parlamento ratifica as seguintes nomeações:

Comissão dos Assuntos Externos: Deputado Pomés Ruiz

Comissão do Regimento: Deputado Gil-Robles Gil-Delgado

19. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso da presente sessão

O Senhor Presidente recorda que, nos termos do nº 2 do artigo 133º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à apreciação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que irá transmitir de imediato aos respectivos destinatários as resoluções que acabam de ser aprovadas.

20. Calendário das próximas sessões

O Senhor Presidente recorda que as próximas sessões do Parlamento terão lugar em 5 e 6 de Junho de 1996.

21. Interrupção da sessão

O Senhor Presidente dá por interrompida a Sessão do Parlamento Europeu.

(A sessão é suspensa às 11H35.)

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

Klaus HÄNSCH,
Presidente

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Observatório Europeu para as PME (artigo 52º do Regimento)

A4-0139/96

Resolução sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Observatório Europeu para as PME – Comentários da Comissão sobre o Terceiro Relatório Anual (1995)» (COM(95)0526 – C4-0202/95)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Terceiro Relatório Anual do Observatório Europeu para as PME,
 - Tendo em conta os Comentários da Comissão sobre esse relatório (COM(95)0526 – C4-0202/95),
 - Evocando as suas anteriores resoluções sobre a política a favor das PME, em especial a sua Resolução de 19 de Janeiro de 1995 sobre a comunicação da Comissão intitulada «Observatório Europeu para as PME – Comentários da Comissão sobre o Segundo Relatório Anual (1994)» ⁽¹⁾,
 - Tendo delegado o poder de decisão, nos termos do artigo 52º do seu Regimento, na sua Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0139/96),
- A. Considerando o papel determinante das pequenas e médias empresas em matéria de criação de emprego, fenómeno amplamente confirmado pelas estatísticas disponíveis e que dá uma importância particular aos esforços empreendidos no sentido de apoiar o crescimento e o desenvolvimento das PME na União Europeia;
- B. Verificando com satisfação a intensificação dos esforços realizados pelos Estados-membros para simplificar o enquadramento administrativo em que as PME têm que operar e para melhorar a formação dos respectivos dirigentes e trabalhadores, o acesso ao crédito e o investimento em fundos próprios;
- C. Constatando que a proporção de PME exportadoras tem aumentado de forma significativa e que a intensificação das exportações dessas empresas não tem correlação directa com a sua dimensão, o que confirma que a vocação para a exportação não é um privilégio reservado às grandes empresas;
- D. Constatando que as PME orientadas para o crescimento são as mais produtivas e as mais capazes de contribuir para o desenvolvimento a médio prazo do emprego, da formação, do bem-estar social e da competitividade,
1. Acolhe favoravelmente o aumento da cooperação inter-empresas, a exemplo da BC-NET, e verifica que a figura do AEIE (Agrupamento Europeu de Interesse Económico) corresponde de forma satisfatória à necessidade sentida pelas PME de estabelecerem relações estáveis com parceiros de outros países da União, preservando simultaneamente a sua independência;
2. Verifica com preocupação que as possibilidades de acesso das PME aos contratos públicos continuam a ser extremamente limitadas, designadamente no que diz respeito aos contratos transnacionais de pequeno valor, susceptíveis de interessar prioritariamente às PME, pelo que convida os Estados-membros a divulgarem o mais amplamente possível todas as informações relativas aos processos de concurso público situados abaixo dos limites de adjudicação actuais;

⁽¹⁾ JO C 43 de 20.2.1995, p. 76.

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

3. Considera que a intervenção pública a favor das PME, seja sob a forma de assistência administrativa, de colecta e divulgação de informação, de realização de políticas específicas ou de contribuições financeiras, deve procurar um justo equilíbrio entre as empresas orientadas para o crescimento e as microempresas, permitindo simultaneamente a estas últimas beneficiar plenamente de uma flexibilização dos condicionamentos administrativos, sem entretanto afectar os níveis de protecção social;
4. Constata que as PME desempenham um papel significativo na criação de emprego e no equilíbrio territorial na Europa; considera que o desenvolvimento da actividade industrial das PME contribui de forma decisiva para o desenvolvimento regional e para o aumento das possibilidades de emprego estável, designadamente nas regiões assistidas, e considera que os Estados-membros deveriam cuidar mais da supressão de todos os obstáculos à implantação de empresas nestas regiões, onde são as mais susceptíveis de desempenhar um papel dinâmico do ponto de vista do emprego;
5. Constata que as PME desempenham um papel fundamental no processo de inovação, tanto ao nível das indústrias de alta tecnologia como das indústrias tradicionais, e convida a Comissão e os Estados-membros a apoiarem a criação e acompanhamento de novas empresas tecnológicas por todos os meios adequados e a assegurarem uma participação mais elevada das PME nos principais programas comunitários de investigação e formação, a fim de se incentivar a inovação, a aplicação de novas tecnologias e o espírito empresarial em toda a União;
6. Verifica que, em comparação com as grandes empresas, as PME ainda têm maiores dificuldades em obter empréstimos bancários a juros razoáveis e em obter recursos nos mercados de capitais, e considera que a criação de um verdadeiro mercado europeu de capitais para as PME de crescimento rápido é indispensável para permitir que estas explorem o melhor possível as suas capacidades no contexto da concorrência mundial com que estão confrontadas; salienta que a existência de uma multiplicidade de mercados europeus de capitais orientados para as PME é susceptível de diluir a disponibilidade de capitais, sendo prejudicial para a liquidez de qualquer desses mercados, mas salienta que, não obstante, a existência de um mercado pan-europeu de capitais para as PME internacionalmente orientadas para o crescimento pode e deve ser complementar dos mercados PME nacionais actualmente existentes;
7. Considera, além disso, que não só é possível como também é desejável o desenvolvimento do financiamento através da Bolsa de uma maior proporção do tecido económico constituído pelas PME mais importantes, pelo que convida os Estados-membros a suprimirem todas as discriminações fiscais entre financiamento por empréstimo e financiamento por emissão de acções, assim como a incentivarem a transparência contabilística e a divulgação de informações económicas por essas empresas, a fim de levantar os obstáculos ao interesse dos investidores por um mercado em que a falta de informação adequada constitui um factor de excessiva incerteza; solicita aos Estados-membros que, neste contexto, suprimam as actuais restrições ao investimento de fundos de pensões nos mercados de fundos próprios, o que permitirá aumentar substancialmente a disponibilidade de capitais e a liquidez desses mercados;
8. Considera que, num contexto de inflação controlada e de baixa das taxas de juro reais, o financiamento das PME será tão facilitado pela concessão de garantias como pela bonificação de juros; congratula-se com a recente iniciativa da Comissão de criar um regime europeu de garantia de empréstimos a favor do emprego, e solicita ao Conselho que institua este regime o mais rapidamente possível;
9. Solicita à Comissão que, neste contexto, apresente ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de directiva destinada a tratar do problema dos pagamentos em atraso, um problema que se tornou premente e urgente para numerosas PME, cujos clientes (dos quais as autoridades públicas são frequentemente os piores pagadores em termos de atraso) utilizam o atraso de pagamentos para além das datas acordadas como forma muito fácil e pouco onerosa de crédito a curto prazo, ameaçando a própria existência de muitas dessas PME;
10. Considera que o desenvolvimento de aplicações específicas para as PME pode constituir uma contribuição útil para as incentivar a intensificar o recurso às tecnologias da informação, mas também considera que é principalmente a oferta de serviços genéricos de interesse imediatamente perceptível que pode levar as PME a integrar a sociedade da informação;
11. Considera que os relatórios do Observatório Europeu para as PME respondem de forma eficaz a uma evidente necessidade de informação pertinente para a análise eficaz da situação e das perspectivas das PME europeias; considera que a abordagem seguida pela Comissão neste domínio se revelou apropriada, mas que ainda poderá ser aperfeiçoada num certo número de aspectos, pelo que a convida a:
 - prosseguir os seus trabalhos neste domínio, designadamente com vista a alargar a utilização dos relatórios e a aumentar a sua capacidade de atingir um público mais vasto;

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

- examinar as possibilidades de fomentar a cooperação entre a rede do Observatório e outras organizações pan-europeias susceptíveis de contribuir para aumentar o valor acrescentado deste projecto;
- incentivar uma maior utilização dos dados disponíveis mais recentes ao nível dos Estados-membros, designadamente no que se refere à apreciação do impacto do Mercado Interno sobre as PME;

12. Considera essencial maximizar e utilizar plenamente o potencial de emprego e de crescimento das PME, e convida a Comissão e os Estados-membros a tomarem as medidas mais convenientes para:

- simplificar o enquadramento administrativo em que as PME, e designadamente as microempresas, têm que operar, sem prejudicar o sistema de protecção social existente;
- reduzir as distorções estruturais, resultantes de um excesso de burocracia, que impedem a criação e o desenvolvimento das PME;
- assegurar uma maior participação das PME e respectivas organizações na tomada de decisões;
- facilitar o financiamento às PME geradoras de emprego;
- facilitar a criação e funcionamento de um mercado europeu de capitais para o crescimento das PME, em complemento dos mercados PME nacionais existentes;
- promover a utilização das tecnologias da informação pelas PME;
- fomentar o acesso das PME à sociedade da informação;
- suprimir os obstáculos ao acesso ao mercado e reduzir as distorções resultantes dos auxílios estatais;
- promover a investigação, a inovação e a formação a favor das PME;
- reforçar a cooperação transnacional entre PME;
- reforçar a competitividade e a internacionalização das PME;
- coordenar as políticas nacionais a favor das PME entre si e com as da União;

13. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Banco Europeu de Investimento e ao Fundo Europeu de Investimento.

2. Fundo de Coesão (artigo 52º do Regimento)

A4-0114/96

Resolução sobre o projecto de decisão da Comissão relativa às medidas de informação e publicidade a aplicar pelos Estados-membros e pela Comissão no que diz respeito às actividades desenvolvidas pelo Fundo de Coesão ao abrigo do Regulamento (CE) nº 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994 (C4-0014/96)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 14º,
- Tendo em conta o projecto de decisão da Comissão relativa às medidas de informação e publicidade a aplicar pelos Estados-membros e pela Comissão no que diz respeito às actividades desenvolvidas pelo Fundo de Coesão (C4-0014/96),
- Tendo em conta a sua Resolução de 11 de Março de 1994 sobre as actividades de informação e publicidade a levar a efeito pelos Estados-membros relativamente às intervenções dos Fundos Estruturais e do Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP) ⁽²⁾,

⁽¹⁾ JO L 130 de 25.5.1994, p. 1.

⁽²⁾ JO C 91 de 28.3.1994, p. 320.

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

- Tendo em conta a sua Resolução de 29 de Junho de 1995 sobre o relatório anual da Comissão respeitante ao Instrumento Financeiro de Coesão 1993/1994 ⁽¹⁾,
 - Tendo delegado o poder de decisão, nos termos do artigo 52º do Regimento, na sua Comissão da Política Regional,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional (A4-0114/96),
- A. Considerando o importante contributo do Fundo de Coesão para a realização da coesão económica e social na União;
- B. Considerando que a transparência na actuação do Fundo de Coesão contribui de forma decisiva para o controlo da ajuda comunitária e que este aspecto constitui uma condição essencial para assegurar a sua eficácia;
- C. Considerando que é necessário dar a conhecer, com a maior amplitude possível, a participação da União na luta contra as disparidades territoriais, e considerando que uma informação ampla e fidedigna sobre as medidas financiadas pelo Fundo de Coesão irá contribuir para aumentar o consenso dos cidadãos em torno da construção europeia,
1. Aprova os critérios gerais definidos no projecto da Comissão; assinala, no entanto, que as disposições constantes do referido projecto se referem quase exclusivamente à publicidade das medidas financiadas e que descuram, em grande parte, a informação propriamente dita;
 2. Considera insuficiente, tal como quando se pronunciou sobre as normas de informação relativas aos Fundos Estruturais, o conceito de informação apresentado pela Comissão, o qual se reduz à mera publicidade; considera importante que os cidadãos conheçam o alcance e as repercussões da ajuda comunitária, mas entende ser também essencial que as actividades de informação sirvam para facilitar, com vista à transparência e à subsidiariedade, a participação dos cidadãos, através das administrações regionais e locais, e dos parceiros sociais;
 3. Entende ser necessário completar a proposta da Comissão no sentido de garantir uma informação prévia e global sobre o Fundo de Coesão em geral e sobre as condições de acesso às ajudas, informação essa que deverá ser orientada para as autoridades regionais e locais de modo a possibilitar a participação destas na definição dos objectivos, no estudo de alternativas e, em suma, na selecção dos projectos a financiar; está convencido de que tal contribuiria decisivamente para uma maior eficácia da actuação do Fundo de Coesão;
 4. Solicita que as autoridades competentes dos Estados-membros zelem pela instrução dos pedidos de comparência regulamentares junto dos parlamentos nacionais e regionais, ou junto das instituições locais, com a finalidade de prestarem informações sobre os projectos que beneficiem da ajuda do Fundo de Coesão, procurando que seja dada a máxima difusão possível a estas sessões; estas acções de informação devem igualmente, e muito especialmente, ser promovidas no âmbito das Universidades;
 5. Insta a Comissão, em estreita colaboração com as autoridades nacionais, regionais e locais, em particular as que têm competências no domínio das infra-estruturas de transporte e do ambiente, a tomar medidas que assegurem a difusão da informação relativa ao Fundo de Coesão, aos Fundos Estruturais e aos restantes instrumentos financeiros que têm por objectivo a luta contra as disparidades territoriais, tendo em vista a criação de uma rede de informação sobre a política de coesão económica e social da União;
 6. Solicita às autoridades competentes dos Estados-membros — dado que um dos objectivos fundamentais dos Fundos é a luta contra as disparidades regionais — que incluam nos seus projectos uma previsão analítica da medida em que tais desigualdades poderão ser corrigidas;
 7. Recorda que um dos objectivos das disposições em matéria de informação é a sensibilização dos potenciais beneficiários e das organizações profissionais para as possibilidades proporcionadas por uma determinada acção, e considera insuficiente o tratamento dado a este aspecto nas disposições propostas pela Comissão; solicita aos Estados-membros que divulguem estas informações através dos jornais oficiais nacionais ou regionais, ou de qualquer outro instrumento com o mesmo alcance;
 8. Recomenda que as acções de informação e publicidade — dado que um dos seus objectivos é levar ao conhecimento do público as grandes possibilidades de desenvolvimento oferecidas pelo Fundo — sejam tornadas extensivas a outras regiões semelhantes às que beneficiam presentemente de projectos conjuntos, a partir do momento em que a salutar emulação assim provocada tenha um efeito multiplicador sobre a informação e a publicidade pretendidas;

⁽¹⁾ JO C 183 de 17.7.1995, p. 36.

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

9. Verifica com surpresa que, no seu projecto, a Comissão procede a uma classificação das medidas publicitárias a adoptar em função do montante dos investimentos respectivos, classificação essa que legitima os projectos cujo custo é inferior a 10 milhões de ecus; crê que a Comissão parece, deste modo, reconhecer a generalização dos projectos de montante inferior ao assinalado, e recorda que o Regulamento (CE) nº 1164/94 dispõe que o custo global de um projecto não poderá ser inferior a 10 milhões de ecus e que abaixo desse montante só serão admitidas excepções devidamente fundamentadas;

10. Congratula-se com o papel reservado pela Comissão aos comités de acompanhamento em matéria de informação e publicidade, tanto no que se refere à própria actividade destes como no que diz respeito à aplicação das disposições em geral; considera que estas funções podem contribuir para reforçar o próprio papel que cabe a esses comités no controlo e acompanhamento do Fundo de Coesão;

11. Manifesta dúvidas quanto às possibilidades reais dos comités de acompanhamento de exercerem as funções que lhes são atribuídas pelo projecto de decisão da Comissão, uma vez que, tanto quanto sabe, existem apenas comités de acompanhamento nacionais, que só reúnem ocasionalmente e que têm dificuldade em contar com a participação das autoridades regionais e locais responsáveis, apesar do disposto no nº 3 do artigo F das disposições de aplicação do Regulamento (CE) nº 1164/94;

12. Volta a insistir, por conseguinte, na necessidade de reforçar e melhorar a composição e o funcionamento dos comités de acompanhamento; para este efeito, requer aos representantes da Comissão que façam, no final de cada projecto, uma análise específica da quantidade, qualidade e nível de suficiência das acções de informação e publicidade empreendidas;

13. Solicita à Comissão que zele pelo cumprimento da Directiva 90/313/CEE, relativa à liberdade de acesso à informação no domínio do ambiente, a fim de assegurar a maior transparência possível na execução das ajudas ao abrigo do Fundo de Coesão;

14. Solicita às autoridades competentes dos Estados-membros que, ao elaborarem os seus projectos, adotem as medidas necessárias à inclusão no orçamento de uma rubrica específica destinada ao financiamento das acções de informação e publicidade previstas;

15. Entende que a Comissão deve dar a maior divulgação possível ao relatório anual previsto no nº 1 do artigo 14º do Regulamento (CE) nº 1164/94;

16. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão.

3. Peste suína * (artigo 99º do Regimento)

Proposta de directiva do Conselho que estabelece medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica (versão codificada) (COM(95)0598 – C4-0075/96 – 95/0298(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

4. Conservação dos recursos da pesca * (artigo 99º do Regimento)

Proposta alterada de regulamento do Conselho que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca (versão codificada) (COM(95)0613 – C4-0084/96 – 00/0532(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

5. Comercialização de sementes e plantas * (artigo 99º do Regimento)

Proposta de directiva do Conselho que altera as Directivas 66/400/CEE, 66/401/CEE, 66/402/CEE, 66/403/CEE, 69/208/CEE e 70/458/CEE do Conselho, relativas à comercialização de sementes de beterraba, sementes de plantas forrageiras, sementes de cereais, batata de semente, sementes de plantas oleaginosas e de fibras e sementes de produtos hortícolas (COM(96)0127 – C4-0269/96 – 96/0099(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

6. Recursos da pesca no Mediterrâneo * (artigo 99º do Regimento)

A4-0134/96

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1626/94 que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca no Mediterrâneo (COM(95)0635 – C4-0069/96 – 95/0328(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Segundo considerando bis (novo)

Considerando que a Comissão irá proceder à realização de um estudo sobre as consequências da pesca desportiva do atum rabilho no Mediterrâneo, efectuada com artes de pesca ligadas a meios aéreos de reconhecimento;

(*) JO C 41 de 13.2.1996, p. 17.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1626/94 que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca no Mediterrâneo (COM(95)0635 – C4-0069/96 – 95/0328(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0635 – 95/0328(CNS))⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0069/96),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A4-0134/96),

⁽¹⁾ JO C 41 de 13.2.1996, p. 17.

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações introduzidas pelo Parlamento;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

7. Acordo de pesca com a Mauritânia * (artigo 99º do Regimento)

A4-0120/96

Proposta de Regulamento do Conselho respeitante à celebração do complemento ao protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica da Mauritânia relativo à pesca ao largo da Mauritânia, para o período compreendido entre 15 de Novembro de 1995 e 31 de Julho de 1996 (COM(95)0726 – C4-0114/96 -96/0005(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Segundo considerando bis (novo)

Considerando que, nos termos do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993 relativo à disciplina orçamental e à melhoria do processo orçamental, as despesas decorrentes deste protocolo se integram na categoria das despesas não obrigatórias;

(Alteração 2)

Artigo 3º bis (novo)

Artigo 3º bis

Decorrido o prazo de aplicação deste acordo, a Comissão apresentará ao Conselho e ao Parlamento um relatório sobre a utilização das possibilidades de pesca e sobre as condições de aplicação do mesmo.

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de Regulamento (CE) do Conselho respeitante à celebração do complemento ao protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica da Mauritânia relativo à pesca ao largo da Mauritânia, para o período compreendido entre 15 de Novembro de 1995 e 31 de Julho de 1996 (COM(95)0726 – C4-0114/96 -96/0005(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0726 – 96/0005(CNS)),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 43º e 228º, nº 3, primeiro parágrafo, do Tratado CE (C4-0114/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0120/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

8. Políticas demográficas nos PVD **I

A4-0122/96

Proposta de regulamento do Conselho relativo à ajuda às políticas e programas demográficos nos países em desenvolvimento (COM(95)0295 – C4-0421/95 – 95/0166(SYN))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 40)

Segunda citação bis (nova)

Tendo em conta a plataforma de acção adoptada no Cairo em 1994, por ocasião da Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento,

(Alteração 35)

Primeiro considerando

Considerando que a capacidade de a maioria dos países em desenvolvimento realizarem o seu desenvolvimento económi-

Considerando que a capacidade de a maioria dos países em desenvolvimento realizarem o seu desenvolvimento económi-

(*) JO C 310 de 22.11.1995, p. 13.

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

co e social *está consideravelmente limitada devido às elevadas taxas de crescimento da população*, e que foram aprovados nesses países programas nacionais de espaçamento dos nascimentos;

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

co e social **enfrenta múltiplos obstáculos, entre os quais uma elevada taxa de crescimento demográfico**, e que foram aprovados nesses países programas nacionais de espaçamento dos nascimentos;

(Alteração 2)

Segundo considerando bis (novo)

Relembrando os resultados da audição pública promovida pelo Parlamento Europeu em 25 de Novembro de 1993, que mostrou as complexas relações existentes entre a demografia e o desenvolvimento, nomeadamente sublinhando que o crescimento da população pode até um certo limiar constituir um factor de progresso económico, mas que as taxas de crescimento muito altas observadas em certos países em desenvolvimento não permitem fazer face às necessidades daí decorrentes e oferecer perspectivas de desenvolvimento equilibrado, em particular em matéria de ambiente;

(Alteração 3)

Segundo considerando ter (novo)

Considerando que, no contexto actual de globalização das trocas comerciais, as questões relativas à população são um dos elementos da interdependência mundial;

(Alteração 4)

Segundo considerando quater (novo)

Notando com interesse as evoluções recentemente observadas em certos países em desenvolvimento e, em particular, a modificação de comportamentos em relação à fecundidade, que, em muitos casos, levaram à redução das taxas de natalidade;

(Alteração 5)

Segundo considerando quinquies (novo)

Considerando que a liberdade de escolha individual dos homens e das mulheres em relação à procriação é um elemento importante do progresso e do desenvolvimento;

(Alteração 6)

Terceiro considerando bis (novo)

Considerando que a Comunidade apoia o direito que assiste aos indivíduos de escolherem o número e o espaçamento dos nascimentos dos seus filhos, e que condena quaisquer países ou organizações que violem os direitos humanos preconizando o aborto coercivo, a esterilização forçada, o infanticídio, a rejeição, a negligência e os maus tratos infligidos a crianças não desejadas como meio de controlo do crescimento da população;

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 7)

Quarto considerando

Considerando que a Comunidade Europeia se comprometeu a dar seguimento à conferência do Cairo, nomeadamente sob a forma de um maior apoio financeiro aos programas de população nos países em desenvolvimento;

Considerando que a Comunidade Europeia se comprometeu a dar seguimento à conferência do Cairo, nomeadamente sob a forma de um maior apoio financeiro aos programas de população nos países em desenvolvimento, **apoio esse que atingirá 300 milhões de ecus no ano 2000;**

(Alteração 8)

Quinto considerando

Considerando que é necessário permitir aos países beneficiários estabelecerem políticas demográficas equilibradas compatíveis com um desenvolvimento duradouro, bem como desenvolverem estratégias tendo em vista a *emancipação das mulheres, factor decisivo do controlo dos nascimentos*, através de acções nos diferentes domínios social, económico e cultural, e, em especial, nos sectores-chave constituídos pela saúde e pela educação;

Considerando que é necessário permitir aos países beneficiários estabelecerem políticas demográficas equilibradas compatíveis com um desenvolvimento duradouro, bem como desenvolverem estratégias tendo em vista a **assunção de poder pelas mulheres e a igualdade dos sexos, factores decisivos em matéria de consciencialização do planeamento familiar**, através de acções nos diferentes domínios social, económico e cultural, e, em especial, nos sectores-chave constituídos pela saúde e pela educação;

(Alteração 41)

Quinto considerando bis (novo)

Considerando que, para serem verdadeiramente eficazes, estas políticas demográficas devem inserir-se no âmbito mais vasto das medidas de luta contra a pobreza e contra as ameaças que pesam sobre o ambiente;

(Alteração 39)

Sexto considerando

Considerando que *novas acções neste sentido são susceptíveis de favorecer o desenvolvimento económico e social duradouro dos países em desenvolvimento, bem como a sua inserção harmoniosa e progressiva na economia mundial;*

Considerando que **as acções neste sentido só serão efectivas se forem acompanhadas por um desenvolvimento social e económico duradouro que permita a inserção harmoniosa e progressiva dos países em desenvolvimento na economia mundial;**

(Alteração 42)

Sexto considerando bis (novo)

Considerando que os objectivos dos financiamentos comunitários são o planeamento familiar, a saúde reprodutiva, a luta contra as doenças sexualmente transmissíveis e o desenvolvimento da investigação nestes domínios;

(Alteração 43)

Sexto considerando ter (novo)

Considerando que as organizações não governamentais desempenham um papel fundamental no êxito das políticas de saúde, da educação e de planeamento, designadamente junto das mulheres e das jovens;

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 9)

Artigo 1º

A Comunidade *executará uma* cooperação a fim de apoiar as políticas *demográficas* nos países em desenvolvimento.

A Comunidade **promoverá acções de** cooperação **destinadas a apoiar programas e políticas de população** nos países em desenvolvimento.

(Alteração 10)

*Artigo 1º bis (novo)***Artigo 1º bis**

A cooperação em matéria de política populacional irá progressivamente tomar em consideração todo o conjunto dos aspectos demográficos (taxas de natalidade e mortalidade, migração, etc.), e a variável população será progressivamente integrada nos diferentes aspectos da política de desenvolvimento.

(Alteração 11)

Artigo 2º, nº 1, primeiro travessão

— permitir às mulheres e aos homens escolherem livremente, com conhecimento de causa, o número de crianças que desejam ter e o espaçamento dos nascimentos,

— permitir às mulheres e aos homens escolherem livremente, com conhecimento de causa, o número de crianças que desejam ter e o espaçamento dos nascimentos, **e evitar gravidezes indesejadas e doenças sexualmente transmissíveis, incluindo a SIDA,**

(Alterações 12 + 45)

Artigo 2º, nº 1, segundo travessão

— contribuir para criar um ambiente sócio-cultural, económico e educativo, em especial para as mulheres, propício ao livre exercício dessa escolha;

— contribuir para criar um ambiente sócio-cultural, económico e educativo, em especial para as mulheres **e as jovens,** propício ao livre exercício dessa escolha **e, mais particularmente, condenando e eliminando todas as formas de violência e de sevícias sexuais que constituem um atentado à sua dignidade e saúde,**

(Alteração 46)

Artigo 2º, nº 1, terceiro travessão

— apoiar o desenvolvimento ou a reforma dos sistemas de saúde, a fim de melhorar a acessibilidade e a qualidade dos cuidados de saúde reprodutora e, desse modo, reduzir sensivelmente os riscos para a saúde das mulheres e das crianças.

— apoiar o desenvolvimento ou a reforma dos sistemas de saúde, a fim de melhorar a acessibilidade e a qualidade dos cuidados de saúde reprodutora, **nomeadamente correspondendo a necessidades vitais como a maternidade sem riscos e a prevenção das DST e do VIH/Sida** e, desse modo, reduzir sensivelmente os riscos para a saúde das mulheres e das crianças,

(Alteração 47)

Artigo 2º, nº 1, terceiro travessão bis (novo)

— **favorecer programas de desenvolvimento que tenham em conta a necessária igualdade entre mulheres e homens na vida familiar, económica, social, cultural e política,**

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 36)

Artigo 2º, nº 1, terceiro travessão ter (novo)

- **observar rigorosamente, na aplicação do programa, a decisão da Conferência do Cairo segundo a qual o aborto não deverá, em caso algum, ser incentivado como método de planeamento familiar, pelo que a presente rubrica orçamental não deverá financiar o aborto.**

(Alteração 14)

Artigo 2º, nº 2, primeiro travessão

- apoio ao estabelecimento e ao desenvolvimento dos serviços de planeamento familiar, no âmbito de políticas executadas pelos governos, pelos organismos internacionais e pelas organizações não governamentais (ONG), destinados, em especial, aos grupos marginais em que esta problemática se faz sentir de modo mais intenso,
- apoio ao estabelecimento e ao desenvolvimento dos serviços de **saúde reprodutora e de** planeamento familiar, no âmbito de políticas executadas pelos governos, pelos organismos internacionais e pelas organizações não governamentais (ONG), destinados, em especial, aos grupos marginais em que esta problemática se faz sentir de modo mais intenso **como, por exemplo, os adolescentes,**

(Alteração 15)

Artigo 2º, nº 2, terceiro travessão

- melhoria dos cuidados de saúde reprodutora em termos de infra-estruturas, de equipamento, de aprovisionamento ou de formação,
- melhoria dos cuidados de saúde reprodutora em termos de infra-estruturas, de equipamento, de aprovisionamento ou de formação **(incluindo uma gravidez segura, a assistência pré e pós-natal, o planeamento familiar e a prevenção e controlo das doenças sexualmente transmissíveis, nomeadamente da SIDA),**

(Alteração 16)

Artigo 2º, nº 2, quarto travessão

- apoio às campanhas de informação, de educação e de sensibilização tendo em vista, nomeadamente, favorecer uma tomada de consciência dos benefícios que para o conjunto da sociedade resultam *de uma aceleração da transição demográfica,*
- apoio às campanhas de informação, de educação, de sensibilização e de **promoção,** tendo em vista, nomeadamente, favorecer uma tomada de consciência dos benefícios que para o conjunto da sociedade resultam **da assistência em matéria de saúde reprodutora e de baixos índices de crescimento da população,**

(Alteração 17)

Artigo 2º, nº 2, quinto travessão bis (novo)

- **política familiar, com inclusão da educação e da alfabetização, compreendendo informação sobre meios contraceptivos fiáveis e legais.**

(Alteração 18)

Artigo 3º

Os beneficiários da ajuda e parceiros da cooperação compreenderão não só os Estados e regiões, mas também serviços

Os beneficiários da ajuda e parceiros da cooperação compreenderão não só os Estados e regiões, mas também serviços

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

 TEXTO
DA COMISSÃO

descentralizados, organizações regionais, organismos públicos, comunidades tradicionais ou locais, indústrias e operadores privados, incluindo as cooperativas e as organizações não governamentais, *bem como* associações representativas das populações locais.

(Alteração 49)

Artigo 3º bis (novo)

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

descentralizados, organizações regionais, organismos públicos, comunidades tradicionais ou locais, indústrias e operadores privados, incluindo as cooperativas e as organizações não governamentais **dos Estados-membros e as ONG locais, e as** associações representativas das populações locais.

Artigo 3º bis

As mulheres, que constituem o cerne de um desenvolvimento humano duradouro, serão chamadas a participar na concepção, no planeamento, na aplicação e na avaliação de todos os projectos e programas demográficos.

(Alteração 33)

*Artigo 3º ter (novo)***Artigo 3º ter**

Os programas serão levados a cabo na base do diálogo com as respectivas autoridades nacionais, regionais e locais, por forma a evitar a imposição de políticas sem consulta prévia e, na medida do possível, a tomar em consideração a situação cultural, social e económica das populações afectadas.

(Alteração 21)

Artigo 4º, nº 1

1. Os meios que podem ser mobilizados no âmbito das acções referidas no artigo 2º compreendem, nomeadamente, estudos, assistência técnica, formação ou outros serviços, fornecimentos e obras, bem como auditorias e visitas de avaliação e de controlo.

1. Os meios que podem ser mobilizados no âmbito das acções referidas no artigo 2º compreendem, nomeadamente, estudos, **prestação de serviços**, assistência técnica, **promoção**, formação ou outros serviços, **informação, educação e comunicação**, fornecimentos e obras, bem como auditorias e visitas de avaliação e de controlo.

(Alteração 22)

Artigo 4º, nº 1 bis (novo)

1 bis. Não será concedido auxílio comunitário a países ou organizações que permitam ou encorajem a prática do aborto coercivo, a esterilização forçada ou o infanticídio como meios de controlo demográfico.

(Alteração 23)

Artigo 4º, nº 3 bis (novo)

3 bis. A procura de uma contribuição financeira dos parceiros locais, em especial no que se refere às despesas de funcionamento, deve ser prioritária nos casos em que o projecto esteja concebido como arranque de uma actividade duradoura, de forma a garantir a respectiva viabilidade após a cessação do financiamento comunitário.

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 24)

Artigo 4º, nº 5

5. A fim de reforçar a coerência e a complementaridade entre as acções financiadas pela Comunidade *e as financiadas pelos Estados-membros*, com o objectivo de garantir a máxima eficácia do conjunto dessas acções, a Comissão tomará todas as medidas de coordenação necessárias, nomeadamente:

- a) A instauração de um sistema de intercâmbio sistemático de informações sobre as acções financiadas ou as acções cujo financiamento esteja previsto pela Comunidade *e pelos Estados-membros*;
- b) *Uma* coordenação sobre o local de realização das acções, através de reuniões regulares e do intercâmbio de informações entre os representantes *da Comissão e dos Estados-membros* no país beneficiário.

5. A fim de reforçar a coerência e a complementaridade entre as acções financiadas pela Comunidade, **os Estados-membros, o BEI e outros doadores bilaterais e internacionais**, com o objectivo de garantir a máxima eficácia do conjunto dessas acções, a Comissão tomará todas as medidas de coordenação necessárias, nomeadamente:

- a) A instauração de um sistema de intercâmbio sistemático de informações sobre as acções financiadas ou as acções cujo financiamento esteja previsto pela Comunidade, **os Estados-membros, o BEI e outros doadores bilaterais e internacionais**;
- b) **A** coordenação **das decisões** sobre o local de realização das acções, através de reuniões regulares e do intercâmbio de informações entre os representantes **dos doadores** no país beneficiário.

(Alterações 25 + 37)

Artigo 6º, nº 5

5. A participação nos concursos e contratos está aberta em igualdade de condições a todas as pessoas singulares e colectivas dos Estados-membros *e do Estado beneficiário*. Pode ser alargada a outros países *em desenvolvimento*.

5. A participação nos concursos e contratos está aberta em igualdade de condições a todas as pessoas singulares e colectivas dos Estados-membros, do Estado beneficiário (**incluindo as organizações não governamentais e os serviços de consultoria privados**) e de outros países **em desenvolvimento**. **Em casos excepcionais, devidamente justificados**, pode ser **também** alargada a outros países **terceiros**.

(Alteração 38)

Artigo 6º, nº 6

6. Os fornecimentos *deverão* ser originários dos Estados-membros, do Estado beneficiário ou de outros países em *vias de desenvolvimento*. *Em casos excepcionais, devidamente justificados, os fornecimentos poderão ser originários de outros países*.

6. Os fornecimentos **deveriam** ser originários dos Estados-membros, do Estado beneficiário ou de outros países em desenvolvimento. **Serão admissíveis excepções após acordo prévio com o serviço competente, em especial se de outro modo surgirem custos mais onerosos ou encargos desproporcionados para os participantes**.

(Alteração 34)

Artigo 7º, nº 3

3. Anualmente, no âmbito de uma reunião conjunta dos três comités referidos no nº 1, proceder-se-á a uma troca de pontos de vista com base na apresentação das orientações gerais para as acções a realizar no ano seguinte, efectuada pelo Representante da Comissão.

3. Anualmente, no âmbito de uma reunião conjunta dos três comités referidos no nº 1, proceder-se-á a uma troca de pontos de vista com base na apresentação das orientações gerais para as acções a realizar no ano seguinte, efectuada pelo Representante da Comissão. **A Comissão, tendo em conta os estudos da ONU e outros estudos específicos, fixará as orientações gerais com base em consultas com as autoridades, as organizações associadas e os beneficiários dos países que recebam assistência**.

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 28)

Artigo 7º, nº 3 bis (novo)

3 bis. As reuniões realizadas segundo o disposto no presente artigo terão lugar em público, sendo as actas, na sua integralidade, enviadas ao Parlamento Europeu e ao Conselho, para conhecimento, no prazo de dez dias úteis a contar da data de cada reunião.

(Alteração 29)

Artigo 8º, primeiro parágrafo

Após cada exercício orçamental, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual contendo o resumo das acções financiadas no decurso do exercício, bem como uma avaliação da execução do presente regulamento no decurso do exercício.

Após cada exercício orçamental e o mais tardar até à **apresentação do anteprojecto de orçamento relativo ao exercício seguinte**, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual contendo o resumo das acções financiadas no decurso do exercício, bem como uma avaliação da execução do presente regulamento no decurso do exercício.

(Alteração 30)

Artigo 8º, segundo parágrafo

O resumo *conterá* nomeadamente informações respeitantes aos agentes com os quais *foram* celebrados contratos de execução.

O resumo **fornecerá**, nomeadamente, informações **detalhadas** respeitantes aos agentes com os quais **tiverem sido** celebrados contratos de execução.

(Alteração 31)

Artigo 9º, primeiro parágrafo bis (novo)

O presente regulamento será revisto cinco anos após a data da sua entrada em vigor.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à ajuda às políticas e programas demográficos nos países em desenvolvimento (COM(95)0295 – C4-0421/95 – 95/0166(SYN))

(Processo de cooperação: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(95)0295 – 95/0166(SYN) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 130º-W e 189º-C do Tratado CE (C4-0421/95),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0122/96),

⁽¹⁾ JO C 310 de 22.11.1995, p. 13.

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do artigo 189º-C, alínea a), do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

9. Ajuda à Cisjordânia e à Faixa de Gaza

A4-0129/96

Resolução sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a futura assistência económica da União Europeia à Cisjordânia e à Faixa de Gaza (COM(95)0505 — C4-0488/95)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a futura assistência económica da União Europeia à Cisjordânia e à Faixa de Gaza (COM(95)0505 — C4-0488/95),
 - Tendo em conta a sua Recomendação de 15 de Dezembro de 1995 ao Conselho referente à eleição do Conselho e do Presidente da Autoridade Palestiniana e o papel da União ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o seu parecer de 14 de Dezembro de 1995 referente à proposta de regulamento do Conselho relativo às medidas financeiras e técnicas de apoio à reforma das estruturas económicas e sociais nos territórios e países terceiros mediterrânicos ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0129/96),
- A. Congratulando-se com o empenhamento da União em favor do processo de paz no Médio Oriente, o qual levou à realização das primeiras eleições democráticas na Zona Palestiniana Autónoma;
 - B. Considerando que o Território Palestino autónomo se dotou através destas eleições de estruturas legislativas e executivas democráticas;
 - C. Convicto de que a grave situação económica e a pobreza do Território são dois dos factores que podem contribuir para um reforço do fundamentalismo religioso, que poderia abrir o caminho ao terrorismo;
 - D. Considerando que a possibilidade de desenvolvimento económico, social e humanitário pode contribuir para travar os movimentos terroristas;
 - E. Considerando que uma estratégia de assistência global capaz de contribuir para uma melhoria tangível das condições económicas e sociais do povo palestino constitui o meio mais eficaz para alargar o apoio popular ao processo de paz e contrabalançar a acção e a atracção exercida pelas organizações extremistas que se opõem ao processo de paz;

⁽¹⁾ JO C 17 de 22.1.1996, p. 457.

⁽²⁾ JO C 17 de 22.1.1996, p. 184.

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

- F. Considerando que a ajuda económica constitui um aspecto indispensável de qualquer estratégia de paz duradoura para a região e que o sucesso do processo de paz só pode ser garantido através do bem estar económico, social, cultural e humanitário das populações atingidas;
- G. Considerando que a necessidade de ajuda exterior perdurará no futuro próximo, dado que menos de um terço da população tem actualmente capacidade para participar na economia monetária, levando a que uma parte «anormalmente» grande da produção seja orientada para a produção de recursos básicos e a que a mais-valia produzida para investimentos seja reduzida;
- H. Recordando que a União Europeia não pode, sozinha, contribuir com todos os recursos necessários e criar condições para uma sinergia entre os países afectados e as organizações internacionais e regionais que actuam no Território Palestino autónomo;
- I. Considerando que os peritos estão geralmente de acordo em considerar que a assistência tem sido, até agora, pontual, não integrada e aleatória, e considerando que tem de ser desenvolvido um grande esforço para coordenar o auxílio prestado, não só entre a UE e outros doadores, como entre os diferentes Estados-membros, a fim de assegurar uma cooperação consistente e melhorar a complementaridade das operações;
- J. Recordando a resolução final da Conferência Euromediterrânica de Barcelona (27-28 de Novembro de 1995), cujos signatários (inclusive a Palestina) manifestaram o desejo de estabelecer uma cooperação global,
1. Congratula-se com a iniciativa da Comissão de criar um programa de auxílio global em favor de um Território Palestino autónomo democrático onde o respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais esteja garantido e se prossiga o combate ao terrorismo;
 2. Entende que a assistência deverá ter em vista contribuir para um desenvolvimento económico e social sustentável, bem como para o objectivo geral de desenvolver e consolidar a democracia e o Estado de Direito; que as actividades financiadas devem assegurar a visibilidade dos projectos e programas da Comunidade;
 3. Considera bastante importante o contributo que a UE pode dar, através da rubrica orçamental B7-705 — Programa MEDA para a democracia —, à criação e ao bom funcionamento das instituições democráticas que encorajem o desenvolvimento no sentido pluralista e multipartidário da sociedade palestiniana;
 4. Exprime o desejo de que estas iniciativas permitam a integração plena de todas as forças e movimentos que, embora tenham uma visão diferente do processo de paz, rejeitam o terrorismo como instrumento de combate político;
 5. Congratula-se com o facto de a UE, responsabilizando-se por 45% do esforço total de doação, ser o maior doador a contribuir para o desenvolvimento da Palestina, seguida pela Arábia Saudita (19%), os EUA (16%) e o Japão (8%); entende, contudo, que outros Estados árabes devem ser encorajados a aumentar a assistência, o que poderia agir simultaneamente como uma indicação concreta da sua aprovação do processo de paz e como um contributo para alargar o apoio a este processo no seio da opinião pública da região;
 6. Constata que a maior parte dos Estados que assumiram uma pesada responsabilidade no desenvolvimento desta situação são hoje membros da União Europeia, e considera que seria razoável que fosse esta a assumir a responsabilidade de auxiliar os palestinianos quando estes finalmente adquiriram a possibilidade de, em maior medida, decidirem o seu próprio destino;
 7. Entende que a União Europeia deve dar a assistência que possa ser necessária para facilitar a aplicação do futuro acordo israelo-palestino relativo à questão dos colonatos israelitas e dos refugiados palestinianos;
 8. É de opinião que a assistência financeira da UE à Cisjordânia e à Faixa da Gaza deve contribuir para criar uma entidade política unificada, mas considera que o potencial de êxito será aumentado se se tiver em consideração que actualmente as duas entidades diferem económica, social e politicamente e que a Faixa de Gaza tem um nível de desenvolvimento inferior ao da Cisjordânia;
 9. Entende que todas as formas de assistência da União Europeia e dos seus Estados-membros à Palestina devem ser entendidas como uma ajuda ao estabelecimento de uma paz estável e duradoura no Médio Oriente;

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

10. Considera que deve ser promovido o intercâmbio com jornalistas europeus, bem como todas as medidas que possam garantir, juridicamente e na prática, a liberdade de imprensa na Palestina (por exemplo: legislação estabelecendo a liberdade de imprensa, provedor de imprensa, etc.);
11. Entende que deve ser intensificada a ajuda da União à consolidação das estruturas administrativas necessárias para que o Território Palestino autónomo possa responsabilizar-se de forma eficaz pelas novas funções que assumem, como, por exemplo, os serviços sanitários e hospitalares;
12. Considera importante, a fim de tornar mais fácil aos palestinianos administrar com eficiência os montantes significativos do auxílio internacional, fornecer assistência ao estabelecimento dos mecanismos técnicos e financeiros necessários; estes devem ser organizados de forma a proporcionar os meios necessários à responsabilização perante a população e à transparência, aspectos que devem ser elementos essenciais da assistência financeira;
13. Entende ser oportuno, neste espírito, estudar a criação de uma instituição financeira ad hoc constituída, com a anuência da autoridade palestiniana, pelos países que concedem ajuda;
14. Solicita à Comissão que intensifique os seus esforços para ultrapassar os obstáculos administrativos e institucionais, de forma a incrementar a capacidade de absorção, a execução rápida, o acompanhamento e o controlo adequado dos programas de assistência da UE ao desenvolvimento dos Territórios Ocupados;
15. Entende que os ensinamentos que é possível extrair da história recente nesta matéria levam mesmo a pensar que a Comissão deveria transformar profundamente os seus mecanismos internos de decisão, gestão e execução da despesa, privilegiando a rapidez de decisão e a unicidade de comando para a aplicação das decisões;
16. Considera essenciais a assistência e o financiamento orientados para o reforço das infra-estruturas sociais do território administrado pela Autoridade Palestino, dado que a actual debilidade dessas infra-estruturas cria um grave vazio que permite a prestação dos correspondentes serviços por organizações como o *Hamas*, que se opõe ao processo de paz;
17. Entende que a UE deve dar uma contribuição para estruturas de planeamento familiar, caso os palestinianos o desejem;
18. Entende que o apoio da UE a verdadeiros movimentos cívicos (ONG) deve aumentar, desde que este apoio não venha a beneficiar as organizações do *Hamas* ou que lhe são próximas;
19. Considera essencial, na aplicação dos programas de cooperação na região, que a Comissão promova a expressão da opinião pública que defende e apoia o processo de paz e que se assegure a não prestação de assistência a organizações que se oponham ao processo de paz;
20. Considera que é importante, sendo tantas as dificuldades do processo de paz, que a comunidade internacional, nomeadamente a UE, se comprometa a uma ajuda concreta para que o desenvolvimento dos Territórios Palestinos autónomos seja intensificado;
21. Salienta que os dois objectivos principais da UE devem ser ajudar os sectores público e privado palestinianos a criar empregos o mais rapidamente possível, através da constituição de parques industriais (60% da população activa na Faixa de Gaza está desempregada), e a instituir um quadro legal e infra-estruturas físicas modernas, de forma a incrementar a capacidade de funcionamento eficiente da economia (água, telecomunicações, redes rodoviária e ferroviária, electricidade);
22. Considera que é importante que o mundo democrático faça sentir fortemente ao Território Palestino autónomo que as violações do Direito nunca são permitidas numa sociedade democrática, por mais «anormal» que seja a situação;
23. Considera que a assistência económica da UE deve ser orientada, em primeiro lugar, para a promoção do emprego nos Territórios Palestinos autónomos e que esta assistência não deve ser prestada exclusivamente a longo prazo mas também a curto prazo, dado o elevado nível de desemprego e a situação económica precária dos palestinianos;
24. Considera que o protocolo económico assinado entre Israel e a OLP em 29 de Abril de 1994, em Paris, elimina as principais restrições e assimetrias que pesavam sobre a economia dos Territórios Ocupados, e assinala, neste contexto, que a transferência de competências económicas para a Autoridade Palestino favorece a existência de um ponto de partida para iniciar um processo de desenvolvimento sobre bases autónomas;

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

25. Considera indispensável, contudo, que se eliminem quanto antes as distorções administrativas e estruturais que ainda subsistem, prejudicando a competitividade das empresas palestinianas nos Territórios Ocupados;
26. Considera que a assistência da UE deve ser orientada para manter em funcionamento actividades sociais que estão ameaçadas de encerramento por falta de recursos, e que a UE deve também contribuir para apoiar os grupos da população que se encontram em maiores dificuldades, nomeadamente os deficientes e os doentes mentais;
27. Assinala que, embora a UE já proporcione aos produtos agrícolas palestinianos mais importantes acesso livre ou preferencial, e embora os produtos manufacturados gozem de livre acesso aos mercados comunitários, estas condições ainda não deram origem a um fluxo comercial significativo para a UE; considera, por isso, que deve considerar-se a possibilidade de fortalecer e ampliar as concessões existentes e que outros países industrializados devem ser encorajados a fazer o mesmo;
28. Entende que a UE deve agir no sentido de conceder facilidades de comércio alargadas para produtos agrícolas para os quais os palestinianos têm condições especiais, por exemplo flores de corte e morangos;
29. Saliencia a ausência de uma política comercial orientada para a regulação do comportamento competitivo, bem como a incapacidade de promover estratégias de desenvolvimento industrial, como a promoção das exportações; assim, entende que a Comissão deve tomar medidas para fornecer *know-how* técnico nestas áreas;
30. Considera que a UE deve contribuir para a construção de um porto e de um aeroporto, dado que a falta dessas estruturas constitui um obstáculo à diversificação de mercados para as exportações palestinianas e limita a escolha das importações;
31. Considera que o direito de igual tratamento é um dos direitos humanos básicos e que, nesse sentido, toda a ajuda à Palestina deve comportar um aspecto de trabalho pela igualdade, devendo as ONG que actuam neste domínio ser estimuladas a aumentar os seus contactos com as organizações similares do Território Palestino autónomo;
32. Entende que a estratégia de desenvolvimento da Palestina «deve ser a desejada pelo próprio povo palestiniano», e não algo imposto aos palestinianos pelo exterior;
33. Considera que a exigência de equilíbrio orçamental não pode impedir as acções que as autoridades palestinianas entendam necessário desenvolver por razões sociais e de segurança;
34. Considera que, por razões sociais e de segurança, os necessários reforços de pessoal do sector público palestiniano não devem ser impedidos por qualquer ideologia dogmática de austeridade;
35. Chama a atenção para o facto de, nos termos do orçamento da UE, a assistência à Cisjordânia e à Faixa de Gaza poder ser prestada a partir de várias rubricas orçamentais, e considera que a Comissão deve assegurar a sinergia dessas ajudas;
36. Entende que se deve considerar a possibilidade de subsidiar taxas de juro do BEI através de uma contribuição a partir do orçamento da Comunidade;
37. Entende que a Comissão, em matéria de estratégias de política comercial, deve dar prioridade a:
- a) acordos bilaterais com a UE e outros países industrializados, a fim de se conseguir que estes abram os seus mercados a mercadorias palestinianas;
 - b) cooperação regional no domínio dos transportes e do fornecimento de água e de energia;
 - c) criação de um clima empresarial que fomenta os investimentos privados;
 - d) cobertura («resseguro») dos riscos de investimento;
38. Saliencia que as futuras relações bilaterais entre a UE e a Cisjordânia/Faixa de Gaza devem ser sustentadas por:
- apoio aos Territórios, na qualidade de participantes de pleno direito, no estabelecimento de uma Parceria Euromediterrânica;
 - formalização de relações bilaterais através da conclusão de um Acordo Provisório, tendo em vista a assinatura — quando estiverem cumpridas as necessárias condições internacionais — de um acordo de associação mediterrânico que deverá ser consentâneo com o Acordo Israelo-Palestiniano de Oslo de 1993;

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

39. Convida a Comissão a dar apoio financeiro a projectos destinados a criar infra-estruturas de transportes — tanto no interior dos Territórios como para o exterior — necessárias para contribuir para a autonomia palestiniana e para o desenvolvimento económico dos Territórios;
40. Congratula-se com o estabelecimento do Centro Palestino de Energia e considera que devem ser encorajadas discussões com as autoridades dos países da região vizinha tendo em vista estabelecer um Centro de Energia regional para o Médio Oriente;
41. Tem consciência da importância estratégica, tanto no plano político como no plano técnico, da gestão dos recursos hídricos na região e conseqüentemente convida a Comissão a promover o estudo e a realização de projectos comuns neste sector;
42. Considera que a UE deve mostrar-se disposta a prestar auxílio à instalação de unidades de dessalinização, na condição, porém, de estas serem operadas através de fontes energéticas já existentes ou renováveis e de não implicarem a utilização de energia nuclear;
43. Entende que a UE deve prestar auxílio técnico activo ao desenvolvimento de fontes energéticas alternativas, nomeadamente a energia solar, contribuindo desse modo para evitar a utilização de energia nuclear;
44. Salaria que é imperativo para a UE e os outros doadores estabelecerem a necessidade de construir novos sistemas de esgotos como prioridade do seu auxílio técnico, e sublinha que a cooperação no sentido de uma gestão integrada dos recursos hídricos e do desenvolvimento de recursos que tenha em consideração o incremento do desenvolvimento sustentável deve constituir um objectivo prioritário para a Parceria Euromediterrânica;
45. Entende que a assistência e a actividade desenvolvida pela UE em favor dos Territórios Palestinos autónomos deve incluir sempre um aspecto de protecção do ambiente, o que significa, entre outras coisas, exigir às autoridades palestinianas que tenham em conta os aspectos ambientais na sua estratégia e nos seus planos de acção para o futuro do Território Palestino autónomo;
46. Entende que a UE, os Estados-membros e, sobretudo as organizações ambientalistas devem contribuir com os seus conhecimentos e experiência para ajudar a Palestina a evitar a repetição dos danos causados ao ambiente pelos países industrializados;
47. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Presidente da Autoridade Palestina e ao governo de Israel.

10. Habitat II

B4-0581/96

Resolução sobre a Conferência das Nações Unidas Habitat II: «A Cimeira da Cidade», Istambul, Junho de 1996

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando que na União Europeia 18 milhões de pessoas podem ser consideradas como vivendo sem abrigo ou como muito mal alojadas, em condições abaixo das normas ou em espaços superlotados;
- B. Considerando que a população urbana está em constante crescimento e representará em 2025 dois terços da população total; considerando que 600 milhões de pessoas em todo o mundo já vivem em casas e bairros que constituem uma ameaça para a sua vida e a sua saúde, devido à falta de adequação dos alojamentos e à carência de infra-estruturas e de serviços de uso corrente;
- C. Considerando que a Conferência Habitat II, que terá lugar entre 2 e 14 de Junho de 1996, em Istambul, será a última e a mais relevante de uma série de conferências realizadas no século XX pelas Nações Unidas sobre algumas das mais fundamentais questões que se prendem com a qualidade de vida das gerações futuras;

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

- D. Considerando que as razões para as crescentes dificuldades de acesso a um alojamento adequado e a preço acessível são designadamente a falta de recursos adequados, o desemprego de longa duração e as lacunas nos sistemas de segurança da protecção social assim como a falta de habitações sociais adequadas;
- E. Considerando que todos os Estados-membros reconheceram o princípio do direito a uma habitação condigna para todos ao terem ratificado em 1966 a Convenção Internacional das Nações Unidas sobre direitos económicos, sociais e culturais e ao integrarem-no na respectiva legislação nacional ou na sua prática administrativa;
- F. Considerando que a não aplicação do direito à habitação constitui uma violação dos princípios e valores democráticos em que assenta a sociedade europeia, tal como estipulado na Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, em conformidade com o nº 2 do artigo F do Tratado da União Europeia;
- G. Considerando que já desde 1955 os programas de assistência à habitação e os programas destinados a melhorar as condições de alojamento dos trabalhadores da indústria do carvão e do aço e respectivas famílias, no sentido de contribuir para a qualidade da produção e para a competitividade das empresas do sector foram financiados pela Comissão com base em justificações extraídas do Tratado;
- H. Considerando existir uma necessidade crescente de promover intercâmbios transnacionais de informações e experiências sobre as formas de impedir a exclusão a nível da habitação;
- I. Considerando que apenas uma política concreta e a longo prazo orientada para o alojamento dos grupos mais vulneráveis poderá redundar em soluções duradouras e radicais para os contundentes problemas da habitação com que os nossos países se debatem, o que permitirá estimular a criação de emprego, que é agora a primeira prioridade da Comunidade;
- J. Considerando que as mulheres sempre foram, em larga medida, excluídas da participação plena nas decisões que dão forma ao desenvolvimento dos aglomerados humanos nas cidades, vilas e aldeias, embora sejam elas as principais vítimas da situação e as que se encontram em piores condições de alojamento;
- K. Considerando que os povos indígenas, por um lado, e os refugiados, migrantes e crianças da rua, por outro, são frequentemente vítimas do êxodo forçado dos seus territórios ou aglomerações tradicionais e que, por esse motivo, são especialmente afectados pelo problema da inexistência de condições de alojamento e de vida decentes;
- L. Considerando que a Comissão está a estudar a possibilidade de criar um Fundo Verde para as cidades do terceiro mundo, com vista a promover uma vasta gama de melhoramentos ambientais a nível da comunidade;
- M. Considerando que, até à data, a União Europeia ainda não participou activamente na acção internacional relativa aos aglomerados humanos;
- N. Considerando que a Comissão participará na Conferência Habitat II e que o envolvimento da União Europeia nesta conferência suscita grandes expectativas.
1. Convida a Comissão a definir as condições para um acesso condigno e equitativo a uma habitação adequada para todos no quadro de um princípio de subsidiariedade bem definido, a fim de estipular os objectivos a serem alcançados em todos os Estados-membros, tomando em consideração as realidades locais;
 2. Recorda à Comissão que não é possível haver integração económica autêntica sem integração social;
 3. Exorta a União Europeia a consagrar o direito à habitação em todos os tratados e cartas que regem as suas actividades e os seus objectivos;
 4. Solicita ao Conselho e à Comissão que lancem um programa com o objectivo de reforçar a cooperação entre os agentes locais envolvidos na elaboração de projectos-piloto (englobando os quatro elementos que são a habitação, o emprego, a formação profissional e os serviços) tendo em vista a integração global de grupos marginalizados, à semelhança do programa elaborado pelo Cecodhas, pela FEANTSA e pela Confederação Europeia dos Sindicatos, associando plenamente ao mesmo as mulheres, que são um importante factor da luta contra a exclusão e que desempenham um papel determinante na manutenção e na restauração dos laços sociais e das solidariedades;
 5. Apela à Comissão para que averigüe de que modo será possível continuar a atribuir à CECA poderes de financiamento;

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

6. Solicita à Comissão que fomente a criação de novos empregos no sector da construção e da habitação e favoreça o acesso das mulheres a profissões nos domínios da arquitectura, da engenharia civil, da construção civil e do urbanismo, a fim de melhorar o habitat, em geral, de todos os cidadãos da União;
 7. Recorda à Comissão o papel essencial do sector voluntário, reconhecendo embora que a solidariedade organizada pelas autoridades estatais constitui o princípio fundamental da democracia;
 8. Solicita à Comissão que conceda apoio a organizações europeias fulcrais como a FEANTSA e a Cecodhas, já que elas intervêm no sentido de melhorar o acesso dos grupos vulneráveis à habitação;
 9. Considera que para cada uma destas acções a União pode intervir de modo mais eficaz do que os Estados-membros individualmente e assim contribuir para incrementar o número de acções paralelas, complementares e bem documentadas aos níveis adequados, no espírito dos tratados da União;
 10. Insta a União Europeia a apoiar, no âmbito da Conferência Habitat II, o reconhecimento internacional do direito ao alojamento, nomeadamente através do melhoramento do Pacto Internacional relativo aos Direitos Económicos, Sociais e Culturais;
 11. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que, no âmbito da Conferência Habitat II, procurem um consenso a favor de uma política relativa aos aglomerados humanos que integre aspectos ambientais, sociais, económicos e culturais e promovam um novo esforço internacional tendo em vista a implementação pelas autoridades locais de Agendas 21 nas cidades;
 12. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que, no âmbito da Conferência Habitat II, defendam a descentralização e o reforço do papel das colectividades locais, por forma a que os empréstimos e os fundos internacionais possam ser directamente acessíveis às autoridades locais, às ONG, às organizações baseadas na comunidade, etc., sem mediação governamental;
 13. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que, no âmbito da Conferência Habitat II, defendam o reconhecimento dos poderes dos povos indígenas, bem como dos migrantes, dos refugiados e das crianças da rua, por forma a que estes possam dispor dos meios financeiros e políticos necessários para determinar as suas condições de vida e de alojamento;
 14. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que se associem aos grandes programas internacionais de dimensão global em matéria de aglomerados humanos nos países em desenvolvimento, por forma a promover uma melhor coordenação das políticas;
 15. Solicita à Comissão que apoie de forma decidida a campanha europeia para as cidades sustentáveis;
 16. Solicita à Comissão que reveja a sua política no que respeita às áreas urbanas dos países em desenvolvimento, por forma a permitir a participação das comunidades locais, e especialmente das mulheres, na implementação dos projectos, o seu acesso directo aos fundos concedidos e o reforço da coordenação com acções análogas dos Estados-membros nas regiões em questão;
 17. Convida os Ministros da habitação a inserirem as recomendações incluídas na presente resolução na ordem de trabalhos da sua próxima reunião informal assim como na ordem de trabalhos da sua próxima sessão dedicada aos assuntos sociais;
 18. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos parlamentos e aos governos dos Estados-membros, ao Comité Económico e Social, ao Comité das Regiões, aos parceiros sociais e à Assembleia Geral e ao Centro sobre os Aglomerados Humanos das Nações Unidas.
-

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

11. Comércio e Meio Ambiente

A4-0156/96

Resolução sobre as negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) no domínio do comércio e do ambiente

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o nº 5 do artigo 90º do seu Regimento,
- Tendo em conta as suas Resoluções de 22 de Janeiro de 1993 sobre o ambiente e o comércio ⁽¹⁾ e de 24 de Março de 1994 que contém as recomendações do Parlamento Europeu à Comissão relativas às negociações no seio do Comité das Negociações Comerciais do GATT sobre um acordo respeitante a um Programa de Trabalho no domínio do Comércio e do Ambiente ⁽²⁾ e o seu parecer de 14 de Dezembro de 1994 sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à aprovação dos resultados das negociações multilaterais sobre o comércio no âmbito do *Uruguay-Round* (1986-1994) (COM(94)0143 — C4-0160/94 -94/0114(CNS)) ⁽³⁾,
- Tendo em conta as conclusões da CNUAD e a Agenda 21 no que respeita ao comércio e ao ambiente,
- Tendo em conta a decisão da Conferência Ministerial do GATT, celebrada em 14 de Abril de 1994, em Marraquexe, relativa à criação de um Comité sobre Comércio e Ambiente, o qual, baseando-se num programa de trabalho de dez pontos, deverá apresentar à Conferência Ministerial, em Dezembro de 1996, propostas concretas de acordos que contribuam para alcançar uma maior compatibilidade entre os esforços de liberalização do comércio internacional e uma política sustentável de protecção do ambiente,
- Tendo em conta a audiência pública da sua Comissão das Relações Económicas Externas sobre a Organização Mundial do Comércio (OMC), celebrada em 23 de Novembro de 1995, durante a qual os representantes da OMC informaram a comissão sobre o estado de adiantamento das negociações nesse domínio,
- Considerando que o Comité da OMC «Comércio e Ambiente» tenciona estabelecer, em 28 de Maio de 1996, as linhas fundamentais das recomendações que submeterá à apreciação da Conferência Ministerial,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas (A4-0156/96) e o parecer da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor,

1. Consta que o programa de trabalho do Comité da OMC corresponde, em grande medida, às exigências formuladas pelo PE na sua Resolução de 24 de Março de 1994 acima citada;

2. Lamenta, porém, que algumas das exigências formuladas pelo PE nas suas Resoluções de 22 de Janeiro de 1993 e 24 de Março de 1994 acima citadas não tenham sido atendidas, como, por exemplo, o pedido de criação de um Conselho do Ambiente no âmbito da OMC, de aplicação de uma moratória a todas as decisões dos grupos de peritos do GATT/OMC até à modificação do Artigo XX do GATT, de elaboração de um programa exaustivo de medidas que permita à Conferência Ministerial do GATT dar seguimento à Conferência da CNUAD e de aumento do auxílio ao desenvolvimento como compensação pela instituição de cláusulas ambientais;

3. Exorta ao desenvolvimento em paralelo e harmonioso dos objectivos relacionados com o comércio internacional e de medidas eficazes de protecção do ambiente, designadamente por intermédio do incremento das consultas, da coordenação e do intercâmbio de informações entre os organismos competentes e no respeitante aos instrumentos internacionais para o comércio e para o ambiente, bem como entre os países visados por tais medidas, no intuito de desenvolver uma maior compreensão e consideração mútuas pelos respectivos interesses e princípios em questão;

4. Insiste em que, no âmbito do balanço a realizar em Maio, a Comissão procure obter resultados tangíveis e substanciais com vista à reunião de Singapura, para além da simples confirmação da existência do Comité «Comércio e Ambiente» (CCA) da OMC e do seu programa de trabalho actual;

(1) JO C 42 de 15.2.1993, p. 246.

(2) JO C 114 de 25.4.1994, p. 35.

(3) JO C 18 de 23.1.1995, p. 61.

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

5. Exige, assim, que no quadro do balanço a realizar em Maio, se registem progressos substanciais com vista à reunião de Singapura, relativamente:
- à aceitação de acordos ambientais multilaterais (AAM) concluídos a nível internacional;
 - a uma maior transparência e abertura dos processos na OMC, incluindo nomeadamente a participação de ONG e de outros peritos na matéria, como previsto no artigo V da Carta da OMC;
 - aos sistemas de etiquetagem ecológica sem carácter obrigatório e não discriminatórios;
 - a processos tendentes à resolução de diferendos que tenham simultaneamente em conta os preceitos dos instrumentos comerciais e ambientais;
 - à melhoria da cooperação e das consultas entre a OMC e as agências internacionais do ambiente, designadamente no tocante às matérias em exame no CCA, organizando, por exemplo, para o efeito uma conferência conjunta;
6. Reconhece além disso que, nos sectores «fiscalidade do ambiente» e «exportação de produtos proibidos no território nacional», se verificaram progressos notáveis que poderão dar lugar a propostas concretas a apresentar na Conferência Ministerial de Dezembro de 1996;
7. Manifesta porém a sua preocupação pelo facto de, nos restantes sectores de negociação, ainda não se ter conseguido uma aproximação de posições; especialmente no que se refere à relação entre os países industrializados e os países em vias de desenvolvimento, a Conferência Ministerial deverá tomar decisões claras no que respeita à relação entre comércio e ambiente;
8. Reconhece que há que ter em atenção os interesses (nomeadamente na questão do acesso ao mercado) dos países em desenvolvimento, designadamente através de uma maior transparência em relação à notificação, ao controlo e aos produtos proibidos no mercado interno, visando lograr uma maior compreensão e confiança nos mecanismos do Direito Internacional sobre comércio e ambiente;
9. Insta as partes contratantes da OMC a prepararem coordenadamente a ordem de trabalhos da Conferência da OMC de 1996 em Singapura, por forma a evitar que a aplicação de cláusulas ambientais ao comércio mundial conduza a um novo protecçãoismo;
10. Requer uma nova ordem internacional em matéria de concorrência que imponha, sobretudo às empresas multinacionais, um comportamento compatível com o ambiente no contexto do comércio mundial;
11. Acolhe com satisfação a recente iniciativa da Comissão visando integrar os AAM na OMC, no pleno respeito das respectivas cláusulas de salvaguarda e disposições contratuais, e manifesta-se, neste contexto, favorável a uma revisão e complementarização do Artigo XX do GATT;
12. Considera que devem ser adoptadas medidas comerciais restritivas contra um país não signatário de um AAM que não respeite os objectivos do mesmo e que obtenha, desse modo, vantagens comerciais desproporcionadas, ameaçando, mercê dessas vantagens, a aplicação do AAM no território das partes contratantes;
13. Manifesta-se porém contrário à aplicação de restrições unilaterais às importações que tenham por objectivo impor normas ambientais nacionais a processos e métodos de produção de países terceiros, mesmo que não estejam envolvidas na produção empresas europeias, norte-americanas ou japonesas, ou suas filiais, nem exista nenhum AAM correspondente;
14. Realça, neste contexto, a grande importância dos instrumentos de resolução de litígios e manifesta-se a favor da resolução dos litígios relativos a medidas comerciais restritivas com base num AAM, no quadro do processo de resolução de litígios instituído pela OMC, que deve ele próprio ser reformado por forma a abranger aspectos de política comercial e ambientais;
15. Insta a Comissão a assegurar, durante as negociações de Genebra, que os acordos eventualmente celebrados no quadro da OMC não sejam incompatíveis com as medidas ambientais da UE, especialmente no sector da rotulagem ecológica;
16. Considera necessário que o Comité da OMC examine a relação existente entre a intensificação da interdependência comercial e o crescente impacto ambiental dela decorrente, especialmente do ponto de vista do aumento do tráfego e do consumo de energia;

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

17. Assinala que a exigência de transparência das disposições ambientais nacionais não diz respeito apenas às relações entre os governos dos Estados membros da OMC, mas também, de acordo com o Artigo V do Acordo sobre a OMC, às organizações não governamentais, as quais se revestem de especial importância no domínio da protecção do ambiente; manifesta mais uma vez o seu profundo descontentamento pelo facto de a OMC não ter feito progressos em relação à aplicação do artigo V do Acordo OMC, nomeadamente quanto à cooperação com os parlamentos nacionais;
18. Insta a Comissão a providenciar no sentido de que as organizações não governamentais tenham a possibilidade de contribuir com os seus conhecimentos em matéria de protecção do ambiente e de ser ouvidas antes da realização dos debates no seio do Comité «Comércio e Ambiente» da OMC;
19. Insta a Comissão a informar o PE, de forma atempada e pormenorizada, através da sua comissão responsável pelos assuntos relacionados com a OMC, sobre os resultados da reunião do Comité da OMC de 28 de Maio de 1996;
20. Insta o Conselho a consultar o PE, em conformidade com o processo de parecer favorável, sobre a celebração de todo e qualquer acordo com a OMC sobre comércio e ambiente;
21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Secretariado-Geral da OMC.

12. Cooperação com os PECO

A4-0084/96

Resolução sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu intitulada «Cooperação industrial com os países da Europa Central/Oriental» (COM(95)0071 – C4-0108/95)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu (COM(95)0071 – C4-0108/95),
 - Tendo em conta a sua Resolução de 30 de Novembro de 1994 sobre a estratégia da União Europeia para a preparação da adesão dos países da Europa Central e Oriental, na perspectiva do Conselho Europeu de Essen (9-10 de Dezembro de 1994) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa e da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0084/96),
- A. Ciente das profundas transformações enfrentadas pela Europa na sequência da queda da Cortina de Ferro, transformações essas que se não circunscrevem apenas a problemas de ordem económica, mas que representam igualmente novos desafios em termos de política externa e de segurança,
 - B. Considerando a vontade expressa pelos países da Europa Central e Oriental no sentido de aderirem, tão rapidamente quanto possível, à União Europeia, bem como a disponibilidade por esta última manifestada de, no contexto da Conferência Intergovernamental de 1996, promover a criação dos pressupostos necessários ao seu alargamento,
 - C. Reconhecendo os resultados alcançados pelos países da Europa Central e Oriental no contexto do processo de reformas políticas e económicas, bem como a assistência prestada pela UE no âmbito dos acordos europeus e do programa PHARE,
 - D. Considerando que, apesar de se prever para os PECO um crescimento económico positivo e superior ao verificado na UE, estes países têm um PIB per capita em média inferior a 50% do PIB per capita comunitário, o que implica um esforço de convergência real acrescido, com a promoção de reformas estruturais que assegurem a coesão económica e social,
 - E. Ciente de que o respeito dos Direitos do Homem e dos direitos das minorias, bem como a estabilidade da democracia e do Estado de Direito nos PECO, constituem condição *sine qua non* da cooperação recíproca,

⁽¹⁾ JO C 363 de 19.12.1994, p. 16.

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

1. Não ignora que a abertura e o ulterior alargamento da UE à Europa Central e Oriental implicam a redefinição das condições de implantação da indústria europeia, e exorta a Comissão a que, no quadro da sua estratégia em prol do crescimento e do emprego, bem como da estratégia de adesão, providencie no sentido de que os implícitos processos de reestruturação económica nos PECO e nos Estados-membros da UE revertam em benefício dos cidadãos de todos os Estados participantes;
2. Entende que o reforço da cooperação entre os sectores industriais da UE e dos PECO, a qual deverá assentar no princípio da reciprocidade, constitui um importante contributo para o processo de reformas económicas, bem como para a preparação dos PECO para a sua ulterior adesão à União;
3. Congratula-se, por conseguinte, com o facto de ser intento da Comissão desenvolver a cooperação industrial como componente da estratégia de preparação dos PECO para a adesão à UE, tal como estipulada pelo Conselho Europeu de Essen, em Dezembro de 1994, e consubstanciada no Livro Branco sobre a integração dos PECO no mercado interno da UE;
4. Salaria que compete à Comissão promover, de modo global, a criação das condições-quadro de uma profícua aproximação dos países da Europa Central e Oriental e votar particular atenção à problemática situação das infra-estruturas dos serviços do ambiente, os quais não constituem ainda uma base propícia ao desenvolvimento de um clima de investimento industrial compatível com os objectivos de protecção do ambiente; apoia, neste contexto, as propostas da Comissão que, para efeitos de modernização do complexo industrial dos países da Europa Central e Oriental, visam a realização de estudos de avaliação do impacto ambiental, segundo o modelo europeu, à semelhança do observado nos Estados-membros da União Europeia; exorta, neste contexto, a Comissão a apoiar prioritariamente a criação das necessárias condições-quadro de ordem jurídica e administrativa, bem como a respectiva aplicação e controlo nos PECO;
5. Salaria que a cooperação entre as empresas e associações industriais da UE e dos PECO constitui, em primeira instância, uma atribuição dos próprios operadores económicos, cumprindo fundamentalmente à UE criar as condições-quadro de ordem jurídica necessárias para esse efeito; congratula-se, neste contexto, com as acções desenvolvidas pela UE no intuito de promover formas de cooperação, como sejam as mesas redondas dos operadores industriais, destinadas a superar as políticas nacionais em matéria de implantação industrial;
6. Considera ser a criação de um clima empresarial favorável, bem como a promoção de um intercâmbio de informações entre as indústrias da UE e dos PECO, uma importante área de acção da Comissão, a qual deverá ter em consideração as condições específicas observadas nos diferentes PECO, bem como as relações particulares mantidas pelos diversos Estados-membros com aqueles países;
7. Entende deverem os PECO prosseguir o processo de privatização das antigas empresas estatais, incluindo as do sector industrial, uma vez que o incremento do processo em causa constitui um importante pressuposto de uma cooperação industrial profícua, cuja tónica deverá recair prioritariamente na reestruturação tendente a uma produção industrial moderna, compatível com os objectivos de protecção do ambiente;
8. É sua convicção que isso incentivará o afluxo aos PECO de capital de investimento procedente da UE, o que constitui a base de uma cooperação empresarial duradoura, permitindo simultaneamente aos países em causa a aquisição do *know how* requerido pela implementação do processo de reformas;
9. Insta ambas as partes a uma estreita cooperação no contexto da harmonização de normas técnicas, padrões, controlos de qualidade e processos de verificação e autorização, com base no programa enunciado no Livro Branco, por forma a assegurar que tais aspectos não constituam obstáculos administrativos a uma estreita cooperação industrial e que não sejam viáveis práticas de *dumping* social e ambiental;
10. Congratula-se, neste contexto, com os esforços envidados pela Comissão no sentido de prever possibilidades de cúmulo de origem válidos para os produtos provenientes dos países da Europa Central e Oriental;
11. Salaria ser necessário garantir o livre acesso dos produtos procedentes dos PECO aos mercados da UE, sem o que seria inviável uma cooperação industrial frutífera;
12. Convida a Comissão a incrementar o apoio concedido ao comércio local e a tirar partido, neste contexto, da cooperação transfronteiriça directa, a fim de instituir nestas regiões, graças a uma cooperação local modelar, paradigmas de melhoria da reforma administrativa, visando o reforço da capacidade de acção local; entende deverem ser paralelamente suprimidos sobretudo os obstáculos de ordem financeira e jurídica;

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

13. Frisa a notória importância de que se revestiria um amplo programa de formação profissional e de formação contínua para o sucesso das reformas económicas em curso nos PECO, e solicita à Comissão que, no âmbito da cooperação industrial, preste a este aspecto a devida atenção, associando aqueles países aos programas de formação e de investigação da UE;
 14. Considera, neste contexto, que os programas de intercâmbio de jovens tendentes à promoção da formação profissional e dos conhecimentos linguísticos constituiriam um contributo positivo para a cooperação industrial;
 15. Assinala o significado assumido pela manutenção de boas relações entre os parceiros sociais enquanto base de uma economia social de mercado, e considera, por conseguinte, constituir a implementação de legislação laboral e de contratos colectivos de trabalho, bem como a sua aplicação prática, um importante objectivo da cooperação industrial;
 16. É sua convicção que o reforço da cooperação industrial entre os PECO será para os mesmos portadora de benefícios e propõe, por conseguinte, a criação das condições para o efeito necessárias, designadamente no quadro da Zona de Comércio Livre da Europa Central (CEFTA);
 17. Entende dever votar-se particular atenção à cooperação industrial com os Estados Bálticos, os quais, na sequência da sua independência e do implícito abandono do sistema económico da ex-URSS, patenteiam uma considerável necessidade de cooperação no domínio industrial tendente a promover uma cooperação mais estreita em toda a região do Báltico;
 18. Recorda que a cooperação industrial deverá ser integrada no âmbito de uma política de concorrência eficaz, a fim de obstar a que aquela seja abusivamente utilizada para fins de distorção da concorrência, e considera representarem os acordos europeus uma base adequada a uma estreita cooperação de ambas as partes neste domínio;
 19. Entende que seria igualmente desejável promover uma estreita cooperação industrial com os países da CEI vizinhos dos PECO, no âmbito de acordos de parceria e do programa TACIS, cooperação essa que deveria processar-se em articulação com a cooperação industrial mantida pela UE com os PECO; solicita, por conseguinte, à Comissão que contemple mais notoriamente este aspecto no contexto das suas reflexões futuras sobre a matéria;
 20. Propugna a concertação entre as acções de cooperação industrial UE/PECO e as iniciativas promovidas por outros países industrializados do Ocidente e por organizações internacionais como a ONU, o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial e a OCDE;
 21. Salaria que o sector da energia constitui a base do processo de reestruturação económica e que as estruturas tradicionais e centralizadas existentes não são adequadas à reestruturação, nem à criação, nos PECO, de um panorama industrial compatível com a protecção do ambiente, sendo por conseguinte imperativo proceder à reestruturação do sector energético em prol de uma exploração duradoura e consentânea com a protecção do ambiente, o que implica, não só a criação de um novo enquadramento jurídico, mas também a rápida concretização de investimentos;
 22. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros e dos países da Europa Central e Oriental.
-

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

13. Estatísticas Agrícolas Comunitárias *

A4-0115/96

Proposta de decisão do Conselho relativa ao aperfeiçoamento das Estatísticas Agrícolas Comunitárias (COM(95)0472 – C4-0526/95 – 95/0250(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

 TEXTO
DA COMISSÃO (*)

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Quarto considerando, ponto i)

- | | |
|--|---|
| i) os dados se mantêm adequadamente fiáveis a nível nacional e adequadamente comparáveis entre os diferentes países, | i) os dados se mantêm adequadamente fiáveis a nível nacional e adequadamente comparáveis entre os diferentes países da União e a nível internacional , |
|--|---|

(Alteração 18)

Quarto considerando, ponto v)

- | | |
|---|--|
| v) os recursos financeiros comunitários de ajuda a este programa são utilizados da forma mais eficaz; | v) os recursos financeiros comunitários de ajuda a este programa são utilizados como complemento de outros recursos nacionais da forma mais eficaz; |
|---|--|

(Alteração 2)

Quinto considerando bis (novo)

Considerando que é necessário elaborar um sistema coerente de controlo no sector agrícola nos períodos em que este está sujeito a transformações bruscas e em que a elaboração das políticas requer a existência de informações fiáveis e actualizadas;

(Alteração 3)

Quinto considerando ter (novo)

Considerando que o eventual alargamento da União Europeia aos países da Europa Central e Oriental está a dar origem a graves incertezas e que é aconselhável estudar as consequências da aplicação da reforma da Política Agrícola Comum, a fim de se tomarem decisões oportunas;

(Alteração 4)

Quinto considerando quater (novo)

Considerando o aumento dos dados de carácter administrativo susceptíveis de processamento estatístico, na sequência da reforma da Política Agrícola Comum, e que esses dados contêm informações preciosas, quer em si, quer por comparação com outras estatísticas;

(*) JO C 336 de 14.12.1995, p. 6.

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 5)

Quinto considerando quinquies (novo)

Considerando que os custos da recolha de informações derivadas dos pagamentos efectuados no âmbito do FEO-GA – Garantia são inexistentes, e que a utilização das referidas informações exigiria somente pequenas alterações aos programas informáticos utilizados pelas entidades que gerem aqueles pagamentos nos Estados-membros;

(Alteração 6)

Sexto considerando

Considerando que é necessária uma contribuição financeira por parte da Comunidade, para os Estados-membros, concedida *segundo condições cuidadosamente definidas* para facilitar as mudanças exigidas;

Considerando que é necessária uma contribuição financeira da Comunidade para os Estados-membros, concedida **em função das suas necessidades objectivas, a fim de** facilitar as mudanças exigidas;

(Alteração 7)

Oitavo considerando

Considerando que a recolha e o processamento inicial, pelos Estados-membros, das estatísticas agrícolas necessárias para fins comunitários e que a coordenação deste trabalho, bem como o processamento secundário, a armazenagem e a divulgação dos dados em questão, pelos serviços da Comissão, *regidos, sempre que necessário, pelos actos jurídicos do Conselho, se encontram em perfeita harmonia com os princípios da subsidiariedade,*

Considerando que a recolha e o processamento inicial, pelos Estados-membros, das estatísticas agrícolas necessárias para fins comunitários e que a coordenação deste trabalho, bem como o processamento secundário, a armazenagem e a divulgação dos dados em questão pelos serviços da Comissão, **não deveriam limitar ao menor denominador comum as iniciativas que podem ser empreendidas pelos organismos de estatística.**

(Alteração 8)

Artigo 3º

Uma primeira fase de aperfeiçoamento das estatísticas agrícolas comunitárias ocorrerá durante o período compreendido entre 1995-1997. Os trabalhos serão coordenados pela Comissão através de planos de acções técnicas, tal como definidos no artigo 4º.

O processo de adaptação das estatísticas agrícolas comunitárias terá início no período de 1996-1997. Os trabalhos serão coordenados pela Comissão através de planos de acções técnicas, tal como definidos no artigo 4º. **Após este período, o Conselho poderá decidir um prolongamento, nos termos das propostas da Comissão previstas no artigo 11º.**

(Alteração 9)

Artigo 4º, nº 1

1. A Comissão *organizará* anualmente um plano de acções técnicas para as estatísticas agrícolas, de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 10º. Estes planos deverão abranger as acções a efectuar pelos Estados-membros nos termos do artigo 1º. Deverão utilizar os recursos disponíveis da forma mais eficaz, para permitir melhorar o mais possível a relação custo/eficácia das estatísticas agrícolas comunitárias, indo ao encontro das exigências do direito comunitário, *dos acordos informais* e das novas necessidades de informação.

1. **Em cooperação com o EUROSTAT, com o Comité Permanente da Estatística Agrícola e com o Comité do Programa Estatístico,** a Comissão **estabelecerá** anualmente um plano de acções técnicas para as estatísticas agrícolas, de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 10º. Estes planos deverão abranger as acções a efectuar pelos Estados-membros nos termos do artigo 1º. Deverão utilizar os recursos disponíveis da forma mais eficaz, a fim de permitir otimizar a relação custo/eficácia das estatísticas agrícolas comunitárias, indo ao encontro das exigências do Direito Comunitário e das novas necessidades de informação.

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 10)

Artigo 6º, nºs 1 e 2

1. A Comissão contribuirá para as despesas de adaptação dos sistemas estatísticos agrícolas nacionais ou dos trabalhos preparatórios relacionados com necessidades novas ou acrescidas.

2. O montante da contribuição destinada a cada Estado-membro será decidido pela Comissão anualmente, no quadro de acções técnicas e de acordo com o procedimento previsto no artigo 10º.

1. A Comissão contribuirá para as despesas de adaptação dos sistemas estatísticos agrícolas nacionais ou dos trabalhos preparatórios relacionados com necessidades novas ou acrescidas. **Esta contribuição circunscrever-se-á essencialmente às despesas de investimento, não podendo ultrapassar 50% do custo total de cada operação.**

2. O montante da contribuição destinada a cada Estado-membro será decidido pela Comissão anualmente, no quadro de acções técnicas, **em função das necessidades objectivas e das dotações fixadas pela autoridade orçamental.**

(Alteração 11)

Artigo 7º

Sempre que seja necessário ao preenchimento dos objectivos da presente decisão, a Comissão poderá aprovar o pedido de um Estado-membro no sentido de adaptar uma ou mais das características dos inquéritos, cuja lista consta do anexo 4: regiões abrangidas, subdivisões territoriais, definições, metodologia do inquérito, data do inquérito, lista das características e classes de dimensão, em conformidade com o procedimento descrito no artigo 10º.

Sempre que seja necessário para o cumprimento dos objectivos da presente decisão, a Comissão poderá aprovar o pedido de um Estado-membro **relativo à duração de um plano técnico de acção** no sentido de adaptar uma ou mais das características dos inquéritos, cuja lista consta do anexo 4: regiões abrangidas, subdivisões territoriais, definições, metodologia do inquérito, data do inquérito, lista das características e classes de dimensão, em conformidade com o procedimento descrito no artigo 10º.

(Alteração 12)

Artigo 8º

A Comissão pode acrescentar novos itens ao anexo I (áreas em que foram identificadas possibilidades de realizar economias) e anexo II (áreas onde se verificam necessidades novas ou acrescidas), em conformidade com o procedimento descrito no artigo 10º.

A Comissão poderá acrescentar novos itens ao Anexo I (áreas em que foram identificadas possibilidades de realizar economias) e ao Anexo II (áreas em que existem necessidades novas ou acrescidas), em conformidade com o procedimento descrito no artigo 10º, **informando do facto o Parlamento e o Conselho.**

(Alteração 13)

Artigo 9º, ponto iv)

iv) a contribuição financeira comunitária prevista no artigo 6º.

Suprimido

(Alteração 14)

Artigo 9º bis (novo)

Artigo 9º bis**Papel dos organismos que gerem os pagamentos do FEOGA nos Estados-membros****Os organismos que gerem os pagamentos do FEOGA-Garantia em cada Estado-membro:**

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

- a) efectuarão o tratamento estatístico das informações relativas aos pagamentos do FEOGA-Garantia de acordo com as especificações estabelecidas pelo Comité Permanente da Estatística Agrícola;
- b) comunicarão aos serviços estatísticos dos Estados-membros os resultados globais obtidos através desse tratamento estatístico.

(Alteração 15)

ANEXO II, ponto 8 bis. (novo)

8 bis. Estatísticas relativas à aplicação da Política Agrícola Comum

(Alteração 16)

ANEXO II, ponto 8 ter. (novo)

8 ter. Dados comparativos das estatísticas sobre os rendimentos agrícolas entre os países da União e os seus principais parceiros comerciais

(Alteração 17)

ANEXO II, ponto 9.

9. Novos e melhores métodos para permitir aos Estados-membros responder mais eficazmente às necessidades de informação novas e existentes como, por exemplo, inquéritos ligeiros, *dados administrativos*, painéis, teledetecção

9. Novos e melhores métodos para permitir aos Estados-membros responder mais eficazmente às necessidades de informação novas e existentes como, por exemplo, inquéritos ligeiros, painéis, teledetecção.

A fim de dar satisfação às novas necessidades decorrentes da reforma da Política Agrícola Comum, será utilizado de forma sistemática o processamento estatístico dos dados administrativos resultantes dos pagamentos do FEOGA.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa ao aperfeiçoamento das Estatísticas Agrícolas Comunitárias (COM(95)0472 – C4-0526/95 – 95/0250(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0472 – 95/0250(CNS))⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0526/95),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0115/96),

⁽¹⁾ JO C 336 de 14.12.1995, p. 6.

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

14. Participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisões *

A4-0149/96

Proposta de recomendação do Conselho relativa à participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisões (COM(95)0593 – C4-0081/96 – 95/0308(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Sétimo considerando

Considerando que a declaração e a plataforma de acção da 4ª Conferência Mundial das Mulheres acentuavam fortemente a necessidade de assegurar uma repartição equilibrada das responsabilidades, dos poderes e dos direitos, e que os Estados-membros se comprometeram a implementar a plataforma de acção;

Considerando que a declaração e a plataforma de acção da 4ª Conferência Mundial das Mulheres acentuavam fortemente a necessidade de assegurar uma repartição equilibrada das responsabilidades, dos poderes e dos direitos, e que os Estados-membros se comprometeram a implementar a plataforma de acção; **que esta deve ser considerada como uma base mínima para acções futuras;**

(Alteração 2)

Oitavo considerando

Considerando que a sub-representação das mulheres nos órgãos de decisão resulta, em especial de um acesso tardio das mulheres à igualdade cívica e civil assim como dos obstáculos à realização da sua independência económica;

Considerando que a sub-representação das mulheres nos órgãos de decisão resulta, em especial de um acesso tardio das mulheres à igualdade cívica e civil assim como dos obstáculos à realização da sua independência económica **e das dificuldades em conciliar o desenvolvimento de uma carreira profissional e a vida familiar;**

(Alteração 3)

Nono considerando

Considerando que as mulheres continuam a estar sub-representadas *nesses órgãos*, sejam eles públicos ou privados, políticos, administrativos, económicos, sociais ou culturais;

Considerando que as mulheres continuam a estar sub-representadas **nos órgãos de decisão**, sejam eles públicos ou privados, políticos, administrativos, económicos, sociais ou culturais;

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

Nono considerando bis (novo)

Considerando que a União Europeia é pioneira na importância que atribui à instauração da democracia paritária e que, portanto, é particularmente importante que inste os seus Estados-membros a pô-la em prática;

(Alteração 5)

Décimo considerando

Considerando que as mulheres representam mais de metade da população e que uma participação *equilibrada* das mulheres e dos homens na representação e na administração das nações constitui uma exigência democrática;

Considerando que as mulheres representam mais de metade da população e que uma participação **igual** das mulheres e dos homens na representação e na administração das nações constitui uma exigência democrática **essencial para uma maior identificação entre os cidadãos da Europa e as instituições que os representam;**

(Alteração 6)

Décimo considerando bis (novo)

Considerando que a paridade não é apenas quantitativa, mas também qualitativa, isto é, que a plena participação das mulheres na tomada de decisões constitui uma contribuição fundamental e específica para a democracia;

(Alteração 7)

Décimo considerando ter (novo)

Considerando que as medidas que visam conseguir a igualdade de participação das mulheres e dos homens na tomada de decisões em todos os sectores devem ser acompanhadas de uma tomada em consideração dos entraves específicos com que as mulheres se deparam e do enriquecimento específico que trazem para a sociedade;

(Alteração 8)

Décimo primeiro considerando bis (novo)

Considerando que o objectivo de melhorar a participação das mulheres no processo decisório não pode ser dissociado da política de emprego, tendo em conta que as mulheres estão numa posição de desvantagem devido à contínua segregação no mercado de trabalho e à crescente precariedade do trabalho feminino;

(Alteração 9)

Décimo primeiro considerando ter (novo)

Considerando que a segregação está presente no próprio processo decisório, na medida em que as mulheres que acedem a cargos de decisão são normalmente encontradas em domínios considerados tipicamente femininos;

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 10)

Décimo primeiro considerando quater (novo)

Considerando que as medidas que visam uma participação igual das mulheres e homens no processo decisório em todos os sectores devem estar estreitamente ligadas ao objectivo de incluir uma perspectiva em função do sexo em todas as políticas comunitárias;

(Alteração 11)

Décimo primeiro considerando quinquies (novo)

Considerando que a promoção e o desenvolvimento do empresariado feminino e a melhoria do acesso das mulheres às profissões liberais pode também contribuir para uma diminuição da segregação profissional e, portanto, favorecer uma maior participação das mulheres no processo de tomada de decisões;

(Alteração 12)

Décimo segundo considerando

Considerando que uma participação equilibrada das mulheres e dos homens *na* tomada de decisões pode gerar ideias, valores e comportamentos diferentes, que vão no sentido de um mundo *mais* justo e equilibrado tanto para as mulheres como para os homens;

Considerando que uma participação equilibrada das mulheres e dos homens **no processo de** tomada de decisões pode gerar ideias, valores e comportamentos diferentes, que vão no sentido de um mundo justo e equilibrado tanto para as mulheres como para os homens;

(Alteração 13)

Décimo terceiro considerando

Considerando que os Estados-membros, os parceiros sociais, os partidos e organizações políticas, as ONG e os meios de comunicação social têm um papel determinante a desempenhar na construção de uma sociedade em que *o exercício das responsabilidades públicas e privadas, económicas, políticas e domésticas seja assegurado, em paridade, pelas mulheres e pelos homens;*

Considerando que os Estados-membros, os parceiros sociais, os partidos e organizações políticas, as ONG e os meios de comunicação social têm um papel determinante a desempenhar na construção de uma sociedade em que **homens e mulheres assumam responsabilidades iguais nos sectores público e privado, económico, político e também familiar (incluindo a educação das crianças e os cuidados não institucionais dispensados aos doentes e aos idosos); que tal poderá ser alcançado através de um novo contrato em função do sexo que inclua alterações estruturais e de atitude por parte de todos os actores envolvidos;**

(Alteração 14)

Décimo quarto considerando

Considerando que, em conformidade com os princípios da subsidiariedade, e da proporcionalidade tal como enunciados no artigo 3.º-B do Tratado que institui a Comunidade Europeia, o objectivo da presente recomendação ao promover a participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisões, é uma acção cuja eficácia pode ser reforçada através

Considerando que, em conformidade com os princípios da subsidiariedade, e da proporcionalidade tal como enunciados no artigo 3.º-B do Tratado que institui a Comunidade Europeia, o objectivo da presente recomendação ao promover a participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisões, é uma acção cuja eficácia pode ser reforçada através

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

do intercâmbio de informações e de boas condutas num quadro de referências comum aos Estados-membros; que convém, pois, propor, a nível comunitário, orientações para promover uma *representação* equilibrada das mulheres e dos homens *nos órgãos* de decisão; que a recomendação se limita ao mínimo indispensável para atingir este objectivo e não excede o que é necessário;

(Alteração 15)

Décimo quarto considerando bis (novo)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

do intercâmbio de informações e de boas condutas num quadro de referências comum aos Estados-membros; que convém, pois, propor, a nível comunitário, orientações para promover uma **participação** equilibrada das mulheres e dos homens **nas instâncias** de decisão **com o objectivo de alcançar a igualdade entre homens e mulheres**; que a recomendação se limita ao mínimo indispensável para atingir este objectivo e não excede o que é necessário;

Considerando que os governos dos Estados-membros se comprometeram na Plataforma de Acção de Pequim (nº 190-d) a «analisar os efeitos dos diferentes sistemas eleitorais sobre a representação política das mulheres em órgãos eleitos e, se necessário, a prever a adaptação ou a reforma desses sistemas»,

(Alteração 16)

Recomendações aos Estados-membros, nº 1

1. que adoptem uma estratégia integrada conjunta que vise promover a participação equilibrada das mulheres e dos homens *nas instâncias de poder de influência e de decisão, e que para o efeito, desenvolvam ou criem* as medidas apropriadas, legislativas, regulamentares ou de estímulo,

1. que adoptem uma estratégia integrada conjunta que vise promover a participação equilibrada das mulheres e dos homens **no processo decisório, incluindo a participação equilibrada de homens e mulheres em todos os níveis da vida política, económica e cultural, bem como o acesso a posições de poder, decisão, influência e responsabilidade. Para o efeito, devem desenvolver e criar** medidas apropriadas, legislativas **e/ou** regulamentares ou de estímulo, **incluindo medidas positivas em favor das mulheres,**

(Alteração 17)

Recomendações aos Estados-membros, nº 2, alínea a)

a) que *valorizem*, nos programas e manuais escolares e nos diferentes níveis de ensino e de formação, o papel e a contribuição das mulheres na sociedade e que *sublinhem a importância da partilha das responsabilidades*, públicas ou domésticas, entre as mulheres e os homens,

a) que **garantam que a educação e a formação preparem e promovam, a todos os níveis**, nos programas, nos manuais escolares e **nas aulas, a partilha equitativa** entre as mulheres e os homens **das responsabilidades** públicas e familiares, **incluindo a educação das crianças e os cuidados não institucionalizados dispensados aos doentes e aos idosos através, por exemplo, do recurso a materiais adequados a cada sexo, cursos e métodos de ensino, por forma a evitar os estereótipos relativamente ao papel desempenhado por cada um dos sexos,**

(Alteração 18)

Recomendações aos Estados-membros, nº 2, alínea b)

b) que tomem as disposições apropriadas para *que* a imagem das mulheres e dos homens nos meios de comunicação social e nas mensagens publicitárias, *não reforcem nem consolidem* os estereótipos abusivos baseados numa repartição das tarefas em função do sexo,

b) que tomem as disposições apropriadas para **contrariar e modificar** os estereótipos abusivos baseados numa repartição das tarefas em função do sexo, **bem como** a imagem das mulheres e dos homens **tal como é apresentada** nos meios de comunicação social e nas mensagens publicitárias,

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 19)

Recomendações aos Estados-membros, nº 2, alínea c)

- | | |
|--|--|
| <p>c) que concebam, suscitem ou divulguem campanhas públicas destinadas a sensibilizar a opinião pública sobre a utilidade e as vantagens para o conjunto da sociedade de um equilíbrio entre as mulheres e os homens na tomada de decisões,</p> | <p>c) que concebam, suscitem ou divulguem campanhas públicas destinadas aos homens e às mulheres para chamar a atenção para a utilidade e as vantagens para o conjunto da sociedade de um equilíbrio entre as mulheres e os homens na tomada de decisões, incluindo, entre outras, campanhas paralelas às campanhas eleitorais. Deverá ser garantida uma avaliação adequada destas campanhas, por forma a garantir a sua eficácia.</p> |
|--|--|

(Alteração 20)

Recomendações aos Estados-membros, nº 2, alínea d)

- | | |
|---|---|
| <p>d) que sensibilizem os parceiros sociais, os partidos e os grupos políticos, as associações e organizações não governamentais assim como os meios de comunicação social, para a importância de um equilíbrio entre as mulheres e os homens nas instâncias de decisão, encorajando-os a desenvolver planos para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens que incluam medidas para facilitar o acesso das mulheres ao processo de decisão,</p> | <p>d) que sensibilizem os parceiros sociais, os partidos e os grupos políticos, as associações e organizações não governamentais assim como os meios de comunicação social, para a importância de um equilíbrio entre as mulheres e os homens nas instâncias de decisão, encorajando-os a desenvolver planos para a igualdade de oportunidades como parte de uma estratégia de integração dotada de medidas para facilitar o acesso das mulheres ao processo de decisão, nomeadamente, através de acções positivas em favor das mulheres,</p> |
|---|---|

(Alteração 21)

Recomendações aos Estados-membros, nº 3, alínea a)

- | | |
|--|---|
| <p>a) que desenvolvam ou promovam a produção e a publicação de dados estatísticos que permitam conhecer a participação relativa das mulheres e dos homens nas instâncias de decisão, em geral, e especialmente, nos domínios político-administrativos, nos conselhos e comités públicos, nos conselhos de administração e de gestão, a nível nacional, regional e local, bem como na economia e na vida social e cultural,</p> | <p>a) que desenvolvam ou promovam a produção e a publicação regular de dados estatísticos, que permitam conhecer a participação relativa das mulheres e dos homens nas instâncias de decisão, em geral, e especialmente, nos domínios político-administrativos, nos conselhos e comités públicos, nos conselhos de administração e de gestão, a nível nacional, regional e local, bem como na economia e na vida social e cultural,</p> |
|--|---|

(Alteração 22)

Recomendações aos Estados-membros, nº 3, alínea b)

- | | |
|--|---|
| <p>b) que apoiem, desenvolvam e suscitem estudos quantitativos e qualitativos sobre as mulheres e os homens na tomada de decisões e, nomeadamente, sobre os obstáculos jurídicos, sociais ou culturais que entravam o acesso de pessoas de um ou outro sexo, sobre as ideias e conceitos que possam enriquecer a noção de democracia gerida em parceria pelas mulheres e pelos homens e sobre as estratégias que permitam obter um equilíbrio entre mulheres e homens na tomada de decisões,</p> | <p>b) que desenvolvam e suscitem estudos quantitativos e qualitativos sobre as mulheres e os homens no processo de tomada de decisões. Deverá ser dada especial atenção a estudos sobre os obstáculos jurídicos, sociais e/ou culturais que entravam o acesso às funções de tomada de decisões, as ideias e conceitos que possam enriquecer a noção de democracia gerida em parceria pelas mulheres e pelos homens e sobre as estratégias que permitam obter um equilíbrio entre mulheres e homens na tomada de decisões.</p> |
|--|---|

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 24)

Recomendações aos Estados-membros, nº 4, alínea a)

- a) que *promovam um melhor* equilíbrio entre as mulheres e os homens a todos os níveis das funções governamentais,
- a) que **introduzam medidas que visem** um equilíbrio entre as mulheres e os homens a todos os níveis das funções governamentais,

(Alteração 25)

Recomendações aos Estados-membros, nº 4, alínea b)

- b) que criem ou prossigam medidas activas tais como acções de orientação e de definição de objectivos quantificados a fim de promover o *equilíbrio entre as mulheres e os homens na* representação política a nível *européu*, nacional, regional e local, inclusive nas instâncias de consulta que contribuam para a tomada de decisões públicas. Será dada especial atenção à promoção de uma composição equilibrada dos comités, comissões e grupos de trabalho tanto a nível nacional como europeu,
- b) que criem ou prossigam medidas activas tais como acções de orientação e de definição de objectivos quantificados **com calendários e com a monitorização efectiva destes objectivos**, a fim de promover o **acesso das mulheres à** representação política **para que seja alcançada uma representação igual de homens e mulheres** a nível nacional, regional e local, inclusive nas instâncias de consulta que contribuam para a tomada de decisões públicas, **zelando por que tais acções sejam acompanhadas, documentadas e avaliadas**. Será dada especial atenção à promoção de uma composição equilibrada dos comités, comissões e grupos de trabalho tanto a nível nacional como europeu,

(Alteração 26)

Recomendações aos Estados-membros, nº 4, alínea b bis) (nova)

- b bis) que analisem os efeitos dos diferentes sistemas eleitorais sobre a representação política das mulheres em órgãos eleitos e, se necessário, prevejam a adaptação ou a reforma desses sistemas,**

(Alteração 27)

Recomendações aos Estados-membros, nº 4, alínea c)

- c) que criem ou desenvolvam planos de igualdade para a função pública que integrem o conceito de equilíbrio na tomada de decisões e que velem por que, quando os funcionários são recrutados por concurso, *as* comissões que elaboram as respectivas provas e *a* composição dos júris *se aproxime, o mais possível, de um equilíbrio entre mulheres e homens,*
- c) que criem ou desenvolvam planos de igualdade para a função pública que integrem o conceito de equilíbrio na tomada de decisões e que zelem por que, quando os funcionários são recrutados por concurso, **haja um equilíbrio entre homens e mulheres nas** comissões que elaboram as respectivas provas e **na** composição dos júris,

(Alteração 28)

Recomendações aos Estados-membros, nº 4, alínea c bis) (nova)

- c bis) que nomeiem defensores da igualdade que controlem as actividades referidas nas alíneas b) e c) do nº 4, assim como a aplicação da legislação sobre a igualdade de oportunidades em geral, aos quais as mulheres se poderão dirigir para uma melhor informação sobre os seus direitos,**

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 29)

Recomendações aos Estados-membros, nº 4, alínea d)

d) que encorajem o sector privado a reforçar a presença das mulheres a todos os níveis de decisão, nomeadamente através da adopção, ou no quadro de planos de igualdade, ou de programas de acções positivas,

d) que encorajem o sector privado a reforçar a presença das mulheres a todos os níveis de decisão, nomeadamente através da adopção, ou no quadro de planos de igualdade, ou de programas de acções positivas, **por exemplo, tendo em consideração empresas que se esforçam em melhorar a posição das mulheres que se candidatam a concursos públicos,**

(Alteração 30)

Recomendações aos Estados-membros, nº 4, alínea d bis) (nova)

d bis) que prevejam programas de financiamento para a realização de planos de igualdade no sector privado e a sua integração na política empresarial do pessoal na sua globalidade,

(Alteração 31)

Recomendações aos Estados-membros, nº 4, alínea d ter) (nova)

d ter) que prevejam programas e acções que visem promover a capacidade empresarial das mulheres e o seu acesso às profissões liberais,

(Alteração 32)

Recomendações aos Estados-membros, nº 4, alínea e)

e) que incitem à adopção pela imprensa, rádio e televisão de medidas que promovam uma participação *equilibrada* das mulheres e dos homens nas instâncias de produção, nas instâncias de direcção e nos lugares de decisão,

e) que incitem à adopção pela imprensa, rádio e televisão de medidas que promovam uma participação **igual** das mulheres e dos homens nas instâncias de produção, nas instâncias de direcção e nos lugares de decisão **como forma de influenciar os conteúdos dos programas e de promover imagens positivas do papel da mulher na sociedade,**

(Alteração 33)

Recomendações aos Estados-membros, nº 4, alínea e bis) (nova)

e bis) que fomentem a igualdade de participação das mulheres e dos homens no acesso e no exercício das funções jurisdicionais a todos os níveis e em todos os graus das instâncias, a nível local, regional, nacional e europeu,

(Alteração 34)

Pedidos à Comissão, nº 2 bis) (novo)

2 bis. que analisem os efeitos dos diferentes sistemas eleitorais sobre a representação política das mulheres em órgãos eleitos e, se necessário, prevejam a adaptação ou a reforma desses sistemas,

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 35)

Pedidos à Comissão, nº 3

3. que apresente um relatório ao Conselho no prazo de *três* anos após a adopção da presente recomendação, relativamente aos progressos alcançados na respectiva implementação, com base nas informações que lhe são prestadas pelos Estados-membros.

3. que apresente um relatório **ao Parlamento Europeu e ao Conselho** no prazo de **dois** anos após a adopção da presente recomendação **e, posteriormente, de dois em dois anos**, relativamente aos progressos alcançados na respectiva implementação, com base nas informações que lhe são prestadas pelos Estados-membros.

(Alteração 36)

Pedidos à Comissão, nº 3 bis (novo)

3 bis. que proponha medidas para que as Instituições da União constituam um exemplo positivo: empreender uma avaliação do modo como os objectivos da igualdade têm sido concretizados no seio das Instituições da União e definir planos e objectivos tendentes a uma participação equilibrada de homens e mulheres no processo de tomada de decisões.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a recomendação do Conselho relativa à participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisões (COM(95)0593 – C4-0081/96 – 95/0308(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(95)0593 – 95/0308(CNS),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CE (C4-0081/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Direitos da Mulher e o parecer da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego (A4-0149/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

15. Comércio com Cuba, Irão e Líbia

B4-0658, 0659, 0661, 0662 e 0663/96

Resolução sobre as obrigações dos Estados Unidos no âmbito do GATT de 1994 e do GATS

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a legislação comercial norte-americana e, em particular, a denominada «Lei Torricelli»,
 - A. Considerando a lei «Cuban Liberty and Democratic Solidarity (LIBERTAD) Act», de 1996, bem como o projecto de lei «Iran Oil Sanctions Act», de 1996, que poderão vir a ser aplicados também à Líbia;
 - B. Apreensivo pelo facto de a lei e projecto de lei supramencionados consignarem uma série de disposições que têm por intuito e efeito tornar unilateralmente extensível a empresas de países terceiros o direito norte-americano;
 - C. Considerando que as referidas disposições são gravemente lesivas dos interesses económicos e comerciais da União Europeia e dos seus Estados-membros;
 - D. Considerando que tais medidas violam os acordos internacionais celebrados no quadro do GATT e da OMC;
 - E. Requerendo a intensificação do diálogo político no espírito da Declaração Transatlântica de Madrid e com base nesta, a fim de resolver eventuais diferendos nas relações com países como Cuba, o Irão e a Líbia,
 - 1. Apoia expressamente a Comissão e o Conselho na sua rejeição dos elementos extra-territoriais da actual legislação comercial dos EUA, tanto no interesse do sistema comercial multilateral existente como das empresas da União Europeia;
 - 2. Congratula-se, em consequência, com o pedido do Conselho e da Comissão de abertura de consultas formais com os Estados Unidos nos termos do «Memorando de Entendimento sobre as Regras e os Processos que regem a Resolução de Litígios» e das regras do GATT/GATS;
 - 3. Condena a Lei Helms-Burton e o conjunto de disposições unilateralmente adoptadas pelos Estados Unidos contra o comércio livre a nível internacional, cujas consequências extraterritoriais são lesivas dos interesses económicos e comerciais da UE e dos Estados-membros;
 - 4. Exorta o Congresso e o Governo dos Estados Unidos a fazerem tudo o que estiver ao seu alcance para respeitarem e desenvolverem o sistema comercial multilateral no âmbito da OMC;
 - 5. Solicita à Comissão que apresente um regulamento proibindo a sujeição a tais medidas, que deverá ser uma proibição absoluta ou condicionada de se sujeitar às injunções de uma lei tão manchada pela extra-territorialidade, proibição capaz de eliminar todas as consequências nocivas para a política comercial comum;
 - 6. Insta o Conselho e a Comissão a prosseguirem e aprofundarem o diálogo com os EUA com base na Declaração Transatlântica de Madrid, também tendo em conta as relações com países como Cuba, o Irão e a Líbia, e a ponderarem acções comuns nos termos do Título V do Tratado da União Europeia;
 - 7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como ao Governo e ao Congresso dos Estados Unidos da América.

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

LISTA DE PRESENÇAS

24 de Maio de 1996

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ainardi, Alber, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andrews, Añoveros Trias de Bes, Aparicio Sánchez, Apolinário, Arias Cañete, Baldarelli, Baldi, Bardong, Barthet-Mayer, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Berthu, Bianco, Blak, Blokland, Blot, Bösch, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Cabezón Alonso, Camisón Asensio, Cars, Casini Carlo, Castagnède, Chesa, Christodoulou, Cohn-Bendit, Colajanni, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Crampton, Crepez, Cunha, Daskalaki, David, De Coene, De Esteban Martin, Dell'Alba, De Melo, Deprez, Desama, de Vries, van Dijk, Dillen, Dührkop Dührkop, Dupuis, Eisma, Elchlepp, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Féret, Ferrer, Ferri, Fitzsimons, Fontaine, Formentini, Fourçans, Fraga Estévez, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gebhardt, Gillis, Girão Pereira, Glase, Goerens, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graenitz, Graziani, Green, Gröner, Grosch, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Hatzidakis, Haug, Hawlicek, Heinisch, Herman, Hermange, Hindley, Holm, Hory, Howitt, Hughes, Hyland, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Jové Peres, Jung, Junker, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Killilea, Kindermann, Kittelmann, Klab, Koch, König, Kofoed, Konrad, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lalumière, La Malfa, Lambrias, Lang Carl, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Laurila, Lenz, Lindqvist, Linser, Lukas, Lulling, Macartney, McCartin, McKenna, McNally, Malerba, Marinucci, Marra, Marset Campos, Martens, Martin David W., Martinez, Medina Ortega, Méndez de Vigo, Menrad, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Moniz, Morris, Mosiek-Urbahn, Mulder, Musumeci, Nassauer, Newman, Nordmann, Novo, Nußbaumer, Oddy, Oostlander, Papakyriazis, Papayannakis, Pasty, Peltari, Perry, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Piquet, Poettering, Posselt, Puerta, Rapkay, Reding, Redondo Jiménez, Ribeiro, Ripa di Meana, Rosado Fernandes, de Rose, Roth, Rothley, Rübzig, Rusanen, Ryyänen, Salafrañca Sánchez-Neyra, Samland, Sandbæk, Santini, Schäfer, Schlechter, Schleicher, Schmidbauer, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Sindal, Sisó Cruellas, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Stenmarck, Striby, Sturdy, Tajani, Tannert, Tatarella, Taubira-Delannon, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Tomlinson, Torres Marques, Trakatellis, Trautmann, Truscott, Vallvé, Valverde López, Vanhecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, Vieira, de Villiers, Voggenhuber, van der Waal, Waidelich, Walter, Watts, Weber, Weiler, Wibe, Wiebenga, Wijzenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Zimmermann.

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

ANEXO

Resultado da votação nominal

- (+) = A favor
 (–) = Contra
 (O) = Abstenções

*1. Relatório Baldarelli A4-0134/96**Alteração 2*

(+)

ARE: Lalumière, Taubira-Delannon**EDN:** Sandbæk**ELDR:** Boogerd-Quaak, Brinkhorst, De Melo, de Vries, Eisma, La Malfa, Larive, Lindqvist**GUE/NGL:** González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Maset Campos, Pettinari, Piquet, Sornosa Martínez**PSE:** Adam, d'Ancona, Baldarelli, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Crepaz, De Coene, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Frutos Gama, Gebhardt, Graenitz, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Howitt, Imbeni, Jöns, Katiforis, Kindermann, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, McNally, Martin David W., Medina Ortega, Miller, Miranda de Lage, Newman, Papakyriazis, Peter, Rapkay, Samland, Schlechter, Schmidbauer, Sindal, Skinner, Tannert, Torres Marques, Truscott, Waidelich, Walter, Watts, Wibe, Willockx, Zimmermann**UPE:** d'Aboville, Chesa, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Malerba, Mezzaroma, Pasty, Rosado Fernandes, Tajani, Vieira

(–)

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, van der Waal**ELDR:** Cunha, Kofoed, Mulder, Nordmann, Peltari, Rynänen, Vallvé, Wiebenga, Wijsenbeek**NI:** Dillen, Jung, Lang Carl, Martinez, Nußbaumer, Vanhecke**PPE:** Alber, Añoberos Trias de Bes, Arias Cañete, Bardong, Bennasar Tous, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Casini Carlo, Colombo Svevo, Deprez, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferrer, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Gomolka, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Kellett-Bowman, Kittelmann, Klaß, Koch, König, Lambrias, Langen, Laurila, Lenz, McCartin, Malangré, Martens, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Pex, Poettering, Posselt, Reding, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, von Wogau**PSE:** Aparicio Sanchez, Izquierdo Rojo**V:** Aelvoet, Ahern, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Roth, Schoedter, Soltwedel-Schäfer

(O)

ARE: Macartney**PPE:** Graziani**PSE:** Crampton, González Triviño*2. Relatório Nordmann A4-0122/96**Alteração 48*

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dupuis, Hory, Lalumière, Macartney, Taubira-Delannon**GUE/NGL:** Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Maset Campos, Piquet, Sornosa Martínez

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

PSE: Smith

UPE: Daskalaki, Guinebertière

V: Aelvoet, Ahern, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Roth, Schoedter, Soltwedel-Schäfer

(—)

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, Sandbæk, van der Waal

ELDR: Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cunha, De Melo, de Vries, Kofoed, La Malfa, Lindqvist, Mulder, Nordmann, Peltari, Ryyänen, Vallvé, Vaz Da Silva, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: González Álvarez, Pettinari

NI: Dillen, Jung, Lang Carl, Martinez, Nußbaumer, Vanhecke

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Bardong, Bennasar Tous, Bianco, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Casini Carlo, Colombo Svevo, Deprez, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferrer, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Gomolka, Graziani, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Kellett-Bowman, Kittelmann, Klaß, Koch, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lenz, McCartin, Malangré, Martens, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oostlander, Pex, Poettering, Posselt, Reding, Redondo Jiménez, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Baldarelli, Bösch, Cabezón Alonso, Colajanni, Crampton, Crepaz, David, De Coene, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Frutos Gama, Gebhardt, Graenitz, Gröner, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hindley, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Krehl, Kuhn, McNally, Martin David W., Medina Ortega, Miller, Miranda de Lage, Newman, Oddy, Peter, Rapkay, Samland, Schlechter, Schmidbauer, Sindal, Skinner, Tannert, Truscott, Vecchi, Waidelich, Walter, Watts, Wibe, Willockx, Wilson, Zimmermann

UPE: Chesa, Girão Pereira, Hermange, Malerba, Mezzaroma, Pasty, Rosado Fernandes, Vieira

(O)

GUE/NGL: Ribeiro

UPE: d'Aboville

3. Relatório Nordmann A4-0122/96

Alteração 36

(+)

EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, van der Waal

ELDR: Cunha

NI: Dillen, Jung, Lang Carl, Linser, Lukas, Martinez, Nußbaumer, Vanhecke

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Bardong, Bennasar Tous, Bianco, de Bremond d'Ars, Camisón Asensio, Casini Carlo, Colombo Svevo, Deprez, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferrer, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Gomolka, Graziani, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Kellett-Bowman, Kittelmann, Klaß, Koch, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lenz, McCartin, Malangré, Martens, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oostlander, Pex, Poettering, Posselt, Reding, Redondo Jiménez, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenmarck, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, von Wogau

UPE: d'Aboville, Chesa, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Malerba, Mezzaroma, Pasty, Rosado Fernandes, Vieira

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dell'Alba, Dupuis, Hory, Lalumière, Macartney, Taubira-Delannon

EDN: Sandbæk

Sexta-feira, 24 de Maio de 1996

ELDR: Boogerd-Quaak, Brinckhorst, De Melo, de Vries, Kofoed, La Malfa, Lindqvist, Mulder, Nordmann, Pelttari, Ryyänen, Vallvé, Vaz Da Silva, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Maset Campos, Pettinari, Piquet, Ribeiro, Sornosa Martínez

PSE: Adam, d'Ancona, Baldarelli, Bösch, Cabezón Alonso, Colajanni, Crampton, Crepaz, David, De Coene, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Frutos Gama, Gebhardt, Graenitz, Gröner, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hindley, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, McNally, Martin David W., Medina Ortega, Miller, Miranda de Lage, Newman, Oddy, Peter, Rapkay, Samland, Schlechter, Schmidbauer, Sindal, Skinner, Smith, Tannert, Vecchi, Waidelich, Walter, Watts, Wibe, Willockx, Wilson, Zimmermann

(O)

UPE: Daskalaki

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Roth, Schoedter, Soltwedel-Schäfer
